DIARIO OFFICIAL

za Industrial de Melhoramentos
rasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 292 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.814, que approva a reforma do estatutos da Companhia de Seguros de Vida «Sul America».
Decreto n. 15.874, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 1.000:000$, papel, para soccorrer as victimas do terremoto no Chile.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* — Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.814 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva a reforma de estatutos da Companhia de Seguros de Vida «Sul America»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros de Vida «Sul America», sociedade anonyma, com sédo nesta Capital, resolve approvar a reforma feita em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria de 9 do outubro de 1922, sob as seguintes clausulas:

A Companhia fará n[illegible] Nacional o deposito de duzentos contos de réis, [illegible]m o art. 10, § 1°, do decreto n. 14.593, de 31 [illegible] de 1920.

Sujeitar-se-h[illegible] até ás disposições da legislação vigente e que vi[illegible] sobre a materia do seu negocio.

Rio de Jan[illegible] novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° [illegible]

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

Companhia de Seguros de Vida Sul-America

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 9 DE OUTUBRO DE 1922

Aos nove dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dous, na sédo da Companhia de Seguros de Vida Sul-America, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Bethencourt da Silva n. 15, presentes accionistas representando 4.149 acções, ou sejam 82.98 %, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia o director Dr. João Moreira de Magalhães, que convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente o Dr. Alvaro Silva Lima Pereira e Pedro Hansen, os quaes acceitaram o encargo e se empossaram. Declarou o Sr. presidente que, conforme os annuncios publicados os Srs. accionistas estavam reunidos para deliberar sobre a reforma do artigo terceiro dos estatutos e augmento do capital social, e sobre vantagens a que se refere o artigo 17 (dezesete) dos estatutos. Determinou então que fossem lidos a exposição justificativa e o parecer do conselho fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. segundo secretario, sendo os ditos documentos do teôr seguinte: "Exposição justificativa da reforma dos estatutos para augmento do capital que faz a directoria da Companhia de Seguros de Vida Sul America.

"Senhores accionistas — Baseado no artigo noventa e tres, numero tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a directoria vem declarar aos senhores accionistas a necessidade do augmento do capital social para mil contos de réis. O desenvolvimento que tem tido a companhia e a ampliação de seus serviços e operações sociaes, sendo recentemente fundada a Succursal do Reino de Hespanha e o projecto de creação de outras succursaes, justificam o referido augmento. Nestes termos propõe a directoria: 1) que sejam reformados os estatutos no seu artigo terceiro, que passará a ser redigido como se segue: "O capital da companhia fica elevado a mil contos de réis (1.000:000$000), dividido em cinco mil acções de duzentos mil réis (200$), cada uma". O paragrapho unico do artigo ficará sem alteração; 2) que o augmento seja feito da seguinte fórma: até 50 %, ou sejam duzentos e cincoenta contos de réis se retirem da reserva disponivel que estiver creditada no balanço á conta de "Fundo de dividendos aos accionistas", convertendo-se tal somma em capital, e a distribuindo em acções que serão attribuidas aos actuaes accionistas na proporção das acções que possuirem; — o restante será subscripto pelos actuaes accionistas, que quizerem, na proporção de suas acções; ou aberta subscripção para preencher a parte do capital que não fôr por elles tomada (paragrapho unico do artigo terceiro dos estatutos); 3) que fique a directoria autorizada a executar o artigo dos estatutos acima modificado, de fórma que as acções, em numero de cinco mil, passem a ter o valor de duzentos mil réis cada uma; 4) que, si na execução do citado artigo dos estatutos vierem a ficar accionistas com fracções, a directoria os considerará titulares de fracções de acções, caso não haja qualquer accôrdo entre elles para se converter desde logo as fracções em acções do valor nominal de duzentos mil réis, observando-se o disposto no artigo dezoito e seus paragraphos do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um». Parecer do conselho fiscal — «Ouvido sobre o projecto de augmento do capital social, submettido pela directoria á deliberação dos senhores accionistas, o conselho fiscal é de parecer que elle se apoia effectivamente na razão justificativa do numero tres do artigo noventa e tres do decreto de mil oitocentos e noventa e um: «ampliação do serviço

ou operações sociaes». Fundada a succursal de Madrid, é indispensavel attribuir-se-lhe, para effeitos fiscaes, um certo capital, além do que as leis hespanholas exigem para outros effeitos; e assim, a elevação a mil contos do capital da Sul-America parece ao conselho fiscal perfeitamente defendida pela consideravel e auspiciosa expansão dos negocios da companhia e das novas possibilidades que se lhe deparam. Rio de Janeiro, dous de outubro de mil novecentos e vinte e dous. — *Nuno de Andrade.* — *Sancho de Barros Pimentel.* — *Otto Raulino.*» Após a leitura da exposição justificativa do augmento do capital social e do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declarou que submettia á discussão a proposta de augmento expressa nos documentos que acabavam de ser lidos. Como ninguem pedisse a palavra, foi a proposta, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, posta a votos, verificando-se que por unanimidade a assembléa approvou o augmento do capital da companhia, ficando a directoria autorizada a praticar os actos necessarios ao dito fim. Pelo Sr. presidente foi dito que a directoria iria proceder de accôrdo com a lei para effectivar o augmento, e faria em tempo opportuno os convites aos Srs. accionistas para a subscripção de accôrdo com os estatutos. Declarou mais o Sr. presidente que ainda nos termos da convocação para a assembléa lhe ia submetter a proposta que vae ser lida pelo Sr. segundo secretario e assignada pelo accionista Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues. Foi então lida a seguinte proposta: «Considerando no grande desenvolvimento da companhia, particularizado ao seu departamento estrangeiro, o que determinou a installação recente de uma succursal em Madrid, e a reorganização do serviço nas succursaes de Argentina, Chile, Perú e Equador; considerando que a esse maior desenvolvimento corresponde intenso trabalho extraordinario que se está exercendo e continuará com a inspecção de todas essas succursaes; proponho, de accôrdo com o artigo dezesete, alinea terceira dos estatutos, que, a partir de primeiro de outubro corrente, os directores encarregados dessa inspecção percebam vantagens especiaes, constituidas por cotização feita, em base annual, entre aquellas succursaes, na proporção abaixo estabelecida, que será trimestralmente distribuida entre elles. A cotização será nesta razão: Argentina $30.000 M|1g; Chile, $30.000 M|c; Perú-Equador, soles, 15.000; Madrid 30.000 pesetas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de mil novecentos e vinte e dous. — Dr. *José Antonio de Figueiredo Rodrigues.* Após a leitura pediu a palavra o signatario da proposta, que expendeu varios argumentos e considerações para justifical-a, terminando por pedir á assembléa a sua approvação. Posta em discussão a referida proposta e como nenhum outro accionista pedisse a palavra, o senhor presidente submetteu-a a votação, constatando-se que ella foi approvada por unanimidade, deixando de tomar parte nesta deliberação os membros da directoria. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas e conselho fiscal, e suspendeu a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta; e que feito por mim primeiro secretario, foi reaberta, sujeitando-se a acta a discussão e como ninguem pedisse a palavra foi posta a votos e approvada por unanimidade. E eu, primeiro secretario, a redigi, escrevi e assigno com o presidente da assembléa, 2° secretario e mais accionistas que o queiram. — *Alvaro Silva Lima Pereira,* 1° secretario. — Dr. *João M. Magalhães,* presidente. — *Alvaro Silva Lima Pereira,* 1° secretario. — *Pedro Hansen,* 2° secretario. (6.002)]

Companhia de Seguros de Vida «Sul-America»

ESTATUTOS APPROVADOS NA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1895 E REFORMADOS NAS ASSEMBLÉAS EXTRAORDINARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1896, 18 DE MARÇO DE 1897, 14 DE OUTUBRO DE 1898, 15 DE ABRIL DE 1903, 7 DE MAIO DE 1907, 27 DE DEZEMBRO DE 1908, 30 DE JUNHO DE 1911 E 2 DE JULHO DE 1921.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.° Sob a denominação de «Sul America», é creada na cidade do Rio de Janeiro, para os fins consignados nestes estatutos, uma companhia anonyma, com séde e fôro juridico na mencionada cidade, pelo prazo de 99 annos, que poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 2.° A companhia terá por objecto effectuar seguros e reseguros sobre a vida, com e sem participação nos lucros, dotações e rendas vitalicias, seguro industrial ou de grupo de pessôas e por todo e qualquer plano e combinação para o seguro de vida.

Art. 3.° O capital da companhia fica reduzido a quinhentos contos de réis (500:000$), dividido em cinco mil acções do valor de 100$ cada uma.

Paragrapho unico. No caso de augmento do capital, os accionistas inscriptos nos registros da companhia terão direito á distribuição proporcional das novas acções.

Para esse fim serão convidados por annuncios insertos no *Diario Official* e em um jornal de grande circulação da Capital da Republica, marcando-se-lhes um prazo para que declarem, por escripto, si acceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-ha que renunciou á preferencia o accionista que não fizer declaração no prazo fixado.

Art. 4.° As entradas do capital serão feitas por prestações da seguinte fórma: 10 °|° no acto da subscripção e as restantes na proporção de 10 °|° a 20 °|°, quando a directoria julgar conveniente, nunca, porém, antes de decorridos 15 dias do primeiro pagamento, sendo feitas as chamadas por annuncios publicados na imprensa e nos quaes se determinará o prazo dentro do qual deverão ser satisfeitas.

§ 1.° E' facultado ao accionista integralizar as suas acções independente de chamada da directoria.

§ 2.° A perda das acções determinada por impontualidade de pagamento, verificada a hypothese do art. 34 do decreto de 4 de julho de 1891, poderá ser relevada pela directoria, si o subscriptor ou cessionario justificar, em tempo habil, um caso de força maior, a juizo da directoria.

§ 3.° A directoria poderá proceder á remissão das acções incursas em perda definitiva.

Art. 5.° O capital social e as reservas technicas da companhia serão empregadas em:

1°, emprestimos sobre primeira hypotheca até 50 °|° do valor dos immoveis;

2°, emprestimos sobre caução de fundos publicos, nacionaes ou estrangeiros, de acções, titulos preferenciaes de companhias de reconhecida garantia;

3°, emprestimos sobre apolices emittidas pela companhia dentro dos limites da reserva mathematica;

4°, acquisição e construcção de predios, compra de fundos, titulos e acções mencionados no n. 2, e depositos a prazos fixos;

5°, desconto de commissões aos agentes, e outras quaesquer operações que não contrariem os fins da companhia.

Art. 6.° A companhia poderá estabelecer succursaes ou constituir agencias em qualquer dos Estados da União ou no estrangeiro.

Art. 7.° A companhia não acceitará seguro algum sobre uma só vida além de 300 contos de réis, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, salvo resegurando o excedente dessa quantia.

Art. 8.° Poderá a companhia resegurar em outras companhias, nacionaes ou estrangeiras, parte de seus seguros.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 9.° A assembléa geral será constituida pelos accionistas e as suas deliberações, tomadas de accordo com o disposto nestes estatutos, são obrigatorias.

Art. 10. Cada accionista terá um voto por grupo de cinco acções.

Art. 11. A convocação da assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, será feita por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias, declarando-se nos annuncios o dia da reunião e o objecto da convocação. Esse prazo será reduzido a cinco dias, quando, mallograda a primeira reunião, fôr mistér convocar segunda ou terceira.

A transferencia das acções será suspensa por 30 dias antes daquelle que fôr designado para a assembléa geral ordinaria, dando-se aviso por annuncio nos jornaes.

Art. 12. O balanço annual encerrar-se-ha a 31 de março, realizando-se a assembléa geral ordinaria dentro dos 90 dias seguintes.

Art. 13. Extraordinariamente poderá reunir-se a assembléa, sempre que isso exigirem os interesses sociaes.

Art. 14. A assembléa geral extraordinaria só se considerará constituida quando presente o numero de accionistas que represente, pelo menos, metade do capital social.

Art. 15. No caso de não se reunir o numero de accionistas indispensavel para que a assembléa possa funccionar e deliberar, ordinaria ou extraordinariamente, observar-se-ha o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 16. As reuniões das assembléas serão presididas pelo director que possuir maior numero de acções, e no caso de ter mais de um director o mesmo numero de acções presidirá o mais velho, com voto de qualidade.

Paragrapho unico. O presidente convidará em cada reunião dous secretarios para constituirem a mesa, competindo ao 1° lançar em livro apropriado as resoluções da assembléa com o resumo dos assumptos que lhe forem sujeitos e votados.

CAPITULO III

A ADMINISTRAÇÃO

Da directoria

Art. 17. A companhia será administrada por uma directoria composta de sete directores eleitos pela assembléa geral. A nomeação só poderá recahir em accionistas da companhia e será feita por escrutinio secreto.

Fica salvo á assembléa de accionistas o direito de deixar de preencher todos os cargos acima si os interesses da companhia assim o aconselharem.

Os directores eleitos receberão a remuneração annual de 500:000$ (quinhentos contos de réis) a qual distribuirão entre si, conforme combinarem, sem prejuizo de quaesquer vantagens que lhes forem extraordinariamente concedidas pela assembléa geral.

Art. 18. Os directores caucionarão a responsabilidade de sua gestão com 25 acções cada um.

Paragrapho unico. No caso de vagas na directoria, poderá esta nomear substitutos provisorios, os quaes exercerão o mandato pelo tempo que restava aos substituidos, salvo á assembléa geral a faculdade de preencher as vagas elegendo para ellas directores effectivos.

No caso de ausencia ou impedimento de um ou todos os directores, poderá a directoria outorgar poderes a funccionarios ou não para exercerem as attribuições da directoria.

Art. 19. Os membros da directoria exercerão o mandato por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 20. A companhia será sempre representada em juizo ou fóra delle, perante as autoridades publicas do Brasil ou de qualquer outro paiz, nos actos ou contractos em que seja interessada, por dous directores ou por aquelles a quem a directoria tenha outorgado os necessarios poderes.

Art. 21. Compete á directoria:

1°, praticar todos os actos de administração geral da companhia, e, bem assim, nomear e demittir funccionarios, advogados, banqueiros, contractando e fixando seus vencimentos ou commissões;

2°, contrahir obrigações necessarias e que julgar convenientes, renunciar, transigir, fazer hypothecas ou penhores como credora ou devedora, alienar e comprar bens ou direitos, constituir quaesquer onus reaes, deliberando sobre a applicação dos dinheiros e bens da companhia, podendo delegar poderes a terceiros, funccionarios ou não, para a pratica de quaesquer desses actos.

3°, constituir agencias ou succursaes no paiz ou no estrangeiro com os poderes que entender convenientes;

4°, convocar as assembléas e presidil-as, apresentar relatorios annuaes, fixar dividendos, estabelecer reservas especiaes.

Art. 22. Qualquer documento relativo aos actos da directoria será assignado por dous dos seus membros, observando o disposto no art. 18, paragrapho unico.

Art. 23. A presidencia das sessões da directoria cabe ao director mais velho que se achar presente, sem, porém, ter elle voto de qualidade.

Achando-se impedidos todos os directores effectivos, exercerão estas attribuições os seus substitutos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. Haverá na companhia um conselho fiscal permanente, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, nomeados em escrutinio secreto pela assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os membros effectivos, ou supplentes que estiverem em exercicio, perceberão o ordenado que lhes fôr marcado pela mesma assembléa.

CAPITULO V

DO FUNDO DE RESERVA E SOBRAS

Art. 25. A reserva technica para garantia de todos os contractos de seguros será mathematicamente calculada sob a base de tabellas de mortalidade e de taxas de juros estabelecidos por lei para esse fim nos paizes onde funccione a companhia, ou outras bases mais rigorosas.

Art. 26. Ao se encerrar o balanço annual da companhia 80 % dos lucros provenientes das apolices emittidas com participação serão apartados para attribuição ás ditas apolices nos respectivos vencimentos. Esses lucros serão apurados tomando-se em consideração os premios recebidos e a renda do capital, deduzindo-se os pagamentos de sinistros, liquidações, resgates de apolices, commissões de agentes, importe destinado á reserva technica e todos os outros encargos e despezas da companhia, tudo, receita e desembolsos, correspondente ás apolices com participação nos lucros.

Art. 27. A directoria collocará o fundo de sobras, que será augmentado com os lucros resultantes da sua applicação. As sobras que correspondam ás apolices com participação nos lucros serão distribuidas de accordo com as regras da companhia e pela fórma prevista nas respectivas combinações de seguro.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. A companhia poderá servir de representante e agente financeiro de companhias estrangeiras congeneres.

Art. 29. Nenhum desvio de capital será autorizado a titulo de bonificação, proventos de incorporação ou beneficios de qualquer especie em favor dos incorporadores da companhia.

Art. 30. Os accionistas reconhecem e acceitam os presentes estatutos, que approvam, como lei organica da companhia, obrigando-se a nomear os membros da administração e o conselho fiscal na assembléa de installação da companhia.

CERTIFICADO DE DEPOSITO NO BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

Certifico, na qualidade de fiscal do Governo junto ao Banco Hypothecario do Brasil, que entrou para o cofre deste banco a quantia de quinhentos contos de réis (500:000$), correspondente á primeira prestação de 10 % paga pelos accionistas subscriptores da projectada companhia de seguros de vida denominada Sul America sobre o seu capital de cinco mil contos de réis (5.000:000$), que é dividido em cinco mil acções de um conto de réis cada uma bem assim que a sobredita quantia está escripturada nos livros deste banco, a credito da referida Companhia Sul America.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1895. — Assignado, *Virgilio Brigido*, fiscal do Governo.

CERTIFICADO DE ARCHIVAMENTO NA JUNTA COMMERCIAL

N. 2.365 — Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 2.365, em virtude de despacho da Junta Commercial os estatutos da sociedade anonyma de seguros de vida Sul America e os demais documentos constitutivos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de dezembro de 1895. — *Cesar de Oliveira.*

CERTIFICADO DO REGISTRO GERAL DAS HYPOTHECAS

Certifico que foi apresentado neste cartorio, em 13 de dezembro corrente, pelos Srs. J. Sanchez, A. Hasselmann e A. Darlot um exemplar do *Diario Official* de numero 337, de 13 de dezembro de 1895, em que se acham publicados os estatutos da Companhia de Seguros de Vida Sul America, a acta da assembléa geral constitutiva e certificado da Junta Commercial, cujo *Diario* fica archivado, em virtude do que dispõe a lei das companhias e sociedades anonymas em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1895. — Subscrevo e assigno. — O official, *Francisco Vieira de Faria Rocha.*

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — (*Assignatura illegivel*). (7.080)

DECRETO N. 15.874 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 1.000:000$, papel, para soccorrer as victimas do terremoto no Chile.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização legislativa constante do decreto numero 4.613, de 1 de dezembro de 1922, decreta:

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 1.000:000$, papel, para soccorrer as populações do Chile, flagelladas pelo terremoto que convulsionou aquelle paiz.

Paragrapho unico. A importancia acima poderá ser applicada, em todo ou em parte, na acquisição de generos de primeira necessidade que, transportados em navios brasileiros, sejam distribuidos, de accôrdo com o governo chileno, ás victimas do terremoto.

Art. 2.° Para a execução deste decreto fará o Poder Executivo as necessarias operações de credito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado para o cargo de Addido Commercial ao Estado de São Paulo em Roma o Senhor Doutor Aristides do Amaral, nos termos do artigo 27 do decreto legislativo numero 4.555, de 12 de agosto de 1922.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Circular n. 52 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio o maximo esforço para o fim de melhorar a arrecadação das rendas federaes.

A situação financeira do paiz impõe esse dever a todos os funccionarios — como elemento fundamental do equilibrio orçamentario.

Para esse fim é necessario:

1°, que os Srs. chefes das repartições expeçam circulares e tratem pessoalmente e com todo o interesse de aperfeiçoar o lançamento de impostos, observar rigorosamente as classificações nas alfandegas e os casos concretos e restrictos das isenções de direitos, manter em actividade intensa e constante a fiscalização geral da arrecadação, exercendo a maior vigilancia sobre os trabalhos dos respectivos funccionarios;

2°, que no exercicio de seu cargo os funccionarios tenham sempre em vista o interesse superior da Fazenda Nacional, evitando systematicamente quaesquer suggestões estranhas, o que hei por muito recommendado;

3°, que estudem com toda a attenção o regulamento geral da Contabilidade Publica da União para que o cumpram fielmente em todas as suas disposições;

4°, que mantenham em dia a contabilidade da respectiva repartição, enviando os balancetes mensaes com regularidade, devendo tambem remetter um delles a este gabinete com um quadro comparativo da arrecadação dos dous ultimos exercicios;

5°, que communiquem sem demora aos superiores hierarchicos as difficuldades emergentes no exercicio de suas funcções para que possam ser logo removidas;

6°, que em julho e janeiro remettam a este ministerio um relatorio circumstanciado sobre os serviços a seu cargo, indicando os nomes dos funccionarios que mais se distinguiram no cumprimento dos seus deveres, para que esta nota, registrada em livro especial, sirva de base ás promoções e ao aproveitamento para os cargos de confiança. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por titulo de 12 do corrente, foi nomeado o Dr. Affonso Celso Parreiras Horta para o logar de collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 13 do corrente, foi nomeado Alfredo da Costa Moreira para o logar de escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Escada, Estado de Pernambuco.

— Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2° escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Tarquinio Leite Pereira;

De um anno, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Caratinga, Estado de Minas Geraes, José Alexandrino de Abreu, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

— Ao collector das rendas federaes em S. Vicente, Estado de S. Paulo, Emygdio Fernandes de Oliveira Madruga, foi, por apostilla de 12 do corrente, permittido assignar-se Emygdio Madruga, conforme requereu.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 177 — Afim de que se possa deliberar sobre o processo encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 206, de 31 de maio findo, relativo á restituição pretendida por Pedro dos Santos & Comp., na importancia de 8:072$064, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser solucionado o aviso deste ministerio, n. 115, de 31 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 264 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. remessa da planta do terreno que a Fabrica de Polvora da Estrella cedeu á Municipalidade de Magé, e a que se refere o aviso desse ministerio, n. 160, de 18 de março ultimo, afim de que os assentamentos a se fazer tenham significação technica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 265 — Transmittindo o incluso processo encaminhado pela Prefeitura do Districto Federal com o officio numero 101, de 28 de abril ultimo, e a que se refere o de n. 189, de 19 de julho proximo findo, referente ao requerimento de D. Joaquina Maria de Souza Costa e outros, pedindo aforamento de um terreno sem numero da praia da Saudade, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 207 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 306, de 14 de março do corrente anno, pedindo providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de compra do immovel denominado «Sitio Curupaity» de propriedade do Dr. João Gonçalves Pereira Lima, pelo preço de 180:200$, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que já foi lavrada a referida escriptura e pago o respectivo preço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 183 — Restituindo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.032, de 24 de março do anno passado, relativo ao pagamento da quantia de 382$500 á Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 412 — Restituindo a inclusa conta na importancia de 9:880$ encaminhada com a carta de 7 de novembro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o pagamento só poderia ser effectuado pelo Banco do Brasil na hypothese prevista na segunda parte do art. 67 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o Codigo de Contabilidade da União, desde que, porém, tivessem sido previamente satisfeitos os requisitos do art. 60 da mesma lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 413 — Restituindo a inclusa conta na importancia de 4:500$, encaminhada com a carta de 7 de novembro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o pagamento só poderia ser effectuado pelo Banco do Brasil na hypothese prevista na segunda parte do art. 67 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o Codigo de Contabilidade da União, desde que, porém, tivessem sido previamente satisfeitos os requisitos do art. 60 da mesma lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 414 — Restituindo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.393, de 28 de abril ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 2:507$500 a que se julga com direito o mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Ramiro Ribeiro de Siqueira, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 415 — Remettendo o incluso processo devolvido pelo officio do Tribunal de Contas n. 2.184, de 20 de junho do anno passado, relativo á conversão, em papel, dos 2 % ouro sobre a Receita Geral, para constituição do fundo destinado á Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 416 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex para os devidos fins, a inclusa copia do telegramma n. 1.857, de 26 de outubro ultimo, em que D. Anna Souza Oliveira reclama providencias relativas ao pagamento pela Delegacia Fiscal no Piauhy, da subvenção á firma Oliveira Pearce & Comp. pela navegação nos rios Parnahy e Balsas, naquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 417 — Transmittindo o incluso processo encaminhado com o officio numero 73, de 29 de março ultimo, da Prefeitura do Districto Federal, relativo ao requerimento em que The Texas Company (South America) Ltd., pede por aforamento um terreno situado na ilha Secca, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 418 — Tendo o delegado fiscal em Pernambuco demonstrado a impossibilitado da Alfandega do Recife attender convenientemente á venda de estampilhas do sello adhesivo, lembrando a conveniencia de serem incumbidos desse serviço os agentes do Correio e Telegraphos da Capital daquelle Estado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 419 — Por ser o assumpto de competencia desse ministerio, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo relativo ao officio n. 34, de 30 de março do corrente anno, em que a Associação Commercial da Bahia trata da desapropriação de um predio de sua propriedade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. secretario commercial da Embaixada Britannica:

N. 474 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 26 de agosto proximo findo, tratando da representação em que a Camara de Commercio Britannica, de S. Paulo, mostra as difficuldades em que se encontram as companhias estrangeiras, com séde fóra do Brasil, para attender ao dispositivo legal referente ao imposto sobre a renda, cabe-me transmittir-vos a inclusa cópia da circular n. 76, de 31 de outubro ultimo, expedida sobre o assumpto pela Directoria da Receita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos:

N. 473 — Em resposta ao vosso officio n. 677, de 3 de outubro ultimo, indagando quaes as quantias que em nome de Antonio do Carmo Pires foram pagas depois de seu fallecimento, occorrido em 29 de agosto de 1921, a quem foram pagas, em que datas e a que época diz a respeito o fornecimento, cabe-me transmittir-vos, para os devidos fins, o incluso quadro demonstrativo dos referidos pagamentos.

Outrosim, cumpre-me declarar-vos que em relação aos pagamentos porventura effectuados antes de 1 de janeiro do corrente anno, sómente o Tribunal de Contas, em cujo cartorio se encontram os respectivos documentos, poderá prestar esclarecimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Contabilidade:

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, no intuito de prover á necessidade da circulação de cedulas de pequeno valor em todos os Estados da União, recommendei, nesta data, ao Sr. inspector da Caixa de Amortização que, de hoje em deante, e até ulterior deliberação, as importancias a serem recolhidas á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provenientes do troco de notas substituidas e dilaceradas, remettidas pelas delegacias fiscaes, se constituam exclusivamente de cedulas de 1$, 2$ e 5$, devidamente encaixotadas, devendo a mesma thesouraria geral, depois das necessarias verificações e termos de conferencia, providenciar para sua remessa ás respectivas delegacias, por via maritima ou terrestre, mediante as cautelas previstas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 12 — No intuito de provêr á necessidade da circulação de cedulas de pequeno valor em todos os Estados da União, recommendo-vos que, de hoje em deante, e até segunda ordem, as importancias a serem por essa Caixa recolhidas á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provenientes do troco de notas substituidas e dilaceradas, enviadas pelas delegacias fiscaes, se constituam exclusivamente de cedulas de 1$, 2$ e 5$, devidamente encaixotadas, por supprimento áquellas repartições.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 137 — Recommendo-vos providencieis, com a maxima urgencia, no sentido de ser enviada a este gabinete uma relação dos proprios nacionaes administrados directamente por este ministerio, situados no Districto Federal, e não applicados exclusivamente no serviço das repartições da Fazenda, devendo essa relação indicar:

a) o nome dos estabelecimentos, funccionarios ou pessoas extranhas a que estiverem cedidos, arrendados ou alugados;

b) o titulo de cessão, arrendamento ou aluguel e respectivo prazo de vencimento;

c) o valor locativo e a fórma de pagamento;

d) o estado de conservação e condições necessarias á sua habitação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 666 — Devidamente assignada, devolvo, para os fins convenientes, a inclusa carta patente do "Banco Paulista", com séde em S. João da Bocaina, Estado de S. Paulo, referente á sua agencia em Jahú, acompanhada do processo que encaminhastes com o officio n. 687, de 1 do corrente.

N. 667 — Devidamente assignada, devolvo, para os fins convenientes, a inclusa carta patente da Casa Bancaria Lima Bernardes, Forli & Comp., em Monte Carlo, Estado de S. Paulo, acompanhadas do processo que encaminhastes com o officio n. 698, de 5 de dezembro corrente.

N. 668 — Devidamente asisgnada, devolvo, para os fins convenientes, a inclusa carta patente do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, com séde em Bello Horizonte, referente á sua Agencia em Campos, Estado do Rio de Janeiro, acompanhada do processo que encaminhastes com o officio n. 688, de 1 do corrente.

— Devidamente assignadas, devolvo, para os fins convenientes, as inclusas cartas patentes do Banco Commercial do Estado de São Paulo, referentes ás suas agencias em São Carlos e Araraquara, acompanhadas do processo que encaminhastes com o officio n. 697, de 5 de dezembro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 84 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, remetto-vos, acompanhado de duas cópias, afim de que informeis, com urgencia, a respeito, o officio incluso n. 1.035, de 6 de setembro ultimo, em que o presidente do Tribunal de Appellação do Acre pede providencias contra o facto de não haver essa delegacia attendido ao pedido de transferencia de credito.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 269 — Remettendo-vos o incluso telegramma, de 5 do corrente, em que o delegado fiscal desse Estado communica que o 2º escripturario dessa Alfandega, Alvaro Valentino, solicitou dispensa da commissão no Armazem de Encommendas Postaes, e propõe para substituil-o o 3º escripturario dessa mesma Alfandega, Horacio da Cunha Tellos, peço-vos informeis, com urgencia, a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 64 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do corrente, nomeando, na fórma do art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Randolpho Fernandes, para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de São Francisco, nesse Estado.

N. 65 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 4 do corrente, nomeando, na fórma do decreto numero 15.714, de 4 de outubro do corrente anno, o administrador e o escrivão da mesa de rendas federaes de São Sebastião de Tijucas, nesse Estado, Gustavo Luiz Buchel e Waldemiro Carvalho, para os logares, respectivamente, de collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na mesma localidade.

Requerimento despachado

Tharcillo Chastinet, pedindo uma certidão. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 12 de dezembro de 1922

(*) Sr. inspector da Alfandega de Santos: —

N. 50 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 3 do processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 398, de 11 de novembro findo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, relativo ao requerimento em que o padre salesiano Antonio Dalla Via, director das Escolas Profissionaes "D. Bosco", dessa capital, solicita isenção de impostos para quatrocentas caixas com papel de impressão para as officinas das mencionadas escolas, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda decidiu em data de 24 do referido mez de novembro, segundo o parecer desta directoria, ser da attribuição dessa inspectoria resolver o assumpto nos termos do art. 2º, § 35 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, á vista da circular deste ministerio n. 42, de 7 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 983 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 457, de 6 de outubro ultimo, resolveu, de accôrdo com o parecer desta directoria approvar o vosso acto confirmando o do inspector da Alfandega de Santos, que considerou os tecidos cujas amostras acompanharam o alludido processo, de fabricação dos industriaes "Said Gebara & Irmãos", como sujeitos ao imposto de consumo, á razão de cincoenta réis por metro, nos termos do art. 4º, § 12, alinea I, ultima parte, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 685 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 17 de fevereiro do anno proximo passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Swift do Brasil do vosso acto confirmando o da Alfandega de Livramento que lhe impoz a multa do artigo 38 da lei orçamentaria da receita para o exercicio de 1920, por inexactidão do valor declarado para a mercadoria despachada pela nota livre n. 199, daquelle anno, resolveu, por despacho de 29 de julho deste anno, dar provimento ao alludido recurso, á vista do parecer da Commissão da Tarifa da Al-

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

fandega desta Capital, abaixo transcripto:

"A Commissão da Tarifa, examinando o caso em apreço, não vê motivo para ser impugnado como falso o valor de 1:812$500, declarado pela parte para o motor de que se trata."

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1922

Representação da 2ª Sub-Directoria da Despeza Publica, propondo a percentagem de 5,3 a ser abonada aos fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro. — Proceda-se na fórma proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 444 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser fornecida, com urgencia, a esta directoria ,uma «folha» modelo numero 1, de 160 paginas com o seguinte rotulo: «5ª folha, Ministerio da Fazenda, Tribunal de Contas, supplementar de 1923.»

— Sr. inspector federal de Navegação Maritima e Fluvial, em Belém do Pará:

N. 202 — Incluso vos remetto, devidamente autoado, o processo annexo ao aviso n. 2.650, de 21 de agosto de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, referente ao pagamento por exercicios findos, da importancia de 80$, relativa á gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, no periodo do mesmo mez de janeiro a 19 de fevereiro desse anno, requerido por Mario Silva, fiscal ajudante dessa inspectoria, afim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 111 — Remetto-vos, devidamente autoado, o incluso requerimento de Dona Cecilia Galvão de Visgueiro, viuva do capitão do Exercito Dr. Manoel Neco de Visgueiro, pedindo transferencia de credito para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para pagamento da sua pensão, recommendo-vos providencieis no sentido de ser expedida em favor da supplicante a respectiva guia, que deverá ser enviada á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 112 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão do titulo declaratorio dos vencimentos de Francisco Antonio de Oliveira e Silva, 1º escripturario aposentado da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, de accôrdo com o requerimento do mesmo annexo ao officio n. 56, de 17 de novembro de 1922 dessa delegacia, devendo o respectivo sello ser cobrado nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 257 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 163, de 17 de novembro de 1922, referente ao funeral de Constantino dos Santos Alcantara, recommendo-vos providencieis no sentido de ser sellado devidamente o documento de fls. 7.

N. 258 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 9:033$324, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenado a que fez jús o inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Pereira Navarro de Andrade, no periodo de 28 de setembro de 1917, a 31 de dezembro de 1919, em que foi licenciado, devendo no acto do pagamento serem descontadas as importancias de 311$360, como contribuição para o montepio e 154$656, como imposto sobre vencimentos nos annos de 1917 e 1918, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 335, de 28 de junho de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 125 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 625, de 30 de outubro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.472, de 10 de maio findo, o credito de 43:560$756, para attender ao pagamento da differença de soldo a que tem direito, no triennio de 1920 a 1922, diversos officiaes, interiores e soldados voluntarios da Patria, ahi residentes.

N. 126 — Devidamente apostillado, incluso vos devolvo o titulo de D. Maria Carmen do Rego Monteiro, pensionista do montepio do Ministerio da Fazenda, encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 82, de 3 de novembro de 1922.

N. 127 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Erminio de Araujo e Silva, proveniente de ajudas de custo a que fez jús no exercicio de 1919, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 5, de 29 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 128 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições', do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 151$250, afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jús o 1º escripturario dessa delegacia, Ubaldo Cavalcanti de Castilho, no mez de janeiro ultimo, em vista de ter substituido o contador effectivo, Israel de Hollanda Cavalcanti que passou a exercer o cargo de delegado fiscal, conforme consta do processo que veiu annexo ao vosso officio n. 9, de 3 de fevereiro do corrente anno.

N. 129 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:250$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões não recebidas no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, por DD. Emilia Neves de Oliveira Praxedes e Anna Armanda Praxedes, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 98, de 10 de novembro de 1921; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

N. 130 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:250$553, papel, para pagamento das restituições de importancias que a mais pagaram, a titulo de imposto sobre vencimentos, em 1916, assim mencionados:

Antonio Fernandes Barros...	97$357
Antonio Luiz de Aguiar...	215$058
Bacharel Francisco Lemos Duarte	198$991
Francisco de Assis.....	46$859
Francisco Menescal Carneiro	67$017
José Cela	224$597
Joaquim Queiroz	45$654
Adalberto Aragão	142$200
José Archanjo de Souza...	40$100
José Mourão	126$560
Mecenas Alencar	46$160
	1:250$553

conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 54, de 15 de julho de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 131 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24ª «Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 901$574, necessario ao pagamento da importancia correspondente aos juros de diversos emprestimos do Cofre de Orphãos, pertencentes aos menores Hosanah, Carmelia, Oswaldo, Iduina, Gabriel, Henriqueta, Francisco das Chagas e Ernestina de Oliveira Cezar, filhos do finado Leopoldo de Oliveira Cezar, requerido pelo Juizo Municipal e de Orphãos do termo de Granja, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 50, de 19 de outubro do corrente anno.

N. 132—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.166, de 27 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª, «Inspectoria Federal de Navegação — Eventuaes — Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas», do orçamento vigente daquele ministerio, o credito de 333$333, para attender ao pagamento da inclusa folha de ajuda de custo, que compete ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, Antonio da Silva Parijós, transferido do porto de Maceió para o de Fortaleza.

N. 133 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Substituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 330$, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jús o 1º escripturario dessa delegacia, Ubaldo Cavalcanti de Castilho, por haver substituido o contador effectivo, Israel de Hollanda Cavalcanti, nos mezes de maio e junho e nos seis primeiros dias de julho do corrente anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 55, de 19 de julho de 1922.

N. 134 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, o credito de 151$250, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jús, o 1º escripturario dessa repartição, Ubaldo Cavalcanti de Castilho, por haver substituido o respectivo contador, Israel de Hollanda Cavalcanti, que se acha servindo como delegado fiscal, referente ao mez de abril do corrente anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 36, de 8 de maio de 1922.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 117 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.852 C, de 31 de outubro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª, «Subvenções» — Faculdade de Direito do Maranhão — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 20:000$, para attender ao pagamento integral da subvenção que compete, neste anno, á referida Faculdade.

Fica assim, confirmado meu telegramma n. 1.739, dirigido a essa delegacia, em 5 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 268 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.827 c, de 27 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 15.749, de 25 de outubro do referido anno, o de 72:800$, para attender ao pagamento, no periodo de 1º de junho a 31 de dezembro do corrente anno, do augmento de vencimentos que compete aos membros do corpo docente da Faculdade de Direito do Recife, nos termos do artigo 19 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 269 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o processo ao vosso officio n. 115, de 25 de julho de 1921, referente á divida de exercicios findos, de que é credor o chefe da secção da Alfandega do Pará, Armando de Oliveira Amaral, na importancia de 2:221$004, recommendo-vos providenciei no sentido dessa delegacia observar a decisão n. 240, de 5 de janeiro de 1863, deste ministerio, que manda seja feito o calculo multiplicando-se os vencimentos mensaes pelos dias de comparecimento o tendo como divisor o numero de dias que tiver o mez.

N. 270 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.684 c, de 20 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções — Instituto de ensino official — Subvenção á Faculdade de Direito do Recife», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 261:640$, para attender ao pagamento do pessoal docente e administrativo da referida faculdade, conforme a inclusa demonstração.

N. 271 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.080 c, de 12 de setembro de 1822, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções a institutos de ensino official — Subvenção á Faculdade de Direito de Recife», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito da importancia de 19:472$667, que deverá ser entregue ao director da referida faculdade, Dr. Manoel Carneiro Campello, para attender ás despezas relativas aos mezes de setembro e outubro do corrente anno.

N. 272 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 3:049$993, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil que competem, no periodo de 22 de junho de 1920 a 31 de dezembro de 1921, a D. Amalia Antunes de Barros Pimentel, na qualidade de viuva do ex-contador da Delegacia Fiscal no Ceará, Hermuta de Barros Pimentel, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 30, de 14 de março de 1922, devendo o pagamento das alludidas pensões ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

O titulo da referida pensionista já foi encaminhado a essa delegacia, com a ordem desta directoria n. 78, de 4 de maio de 1922.

N. 273 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.095, de 19 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Districtos de apparelhagem — Material de officina, reparação e consumo», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito da quantia de 60:000$, que ficará á disposição do engenheiro-chefe do districto de apparelhagem, norte, em Recife.

N. 274 — Incluso vos remetto a guia n. 192, passada pela 2ª sub-directoria, desta directoria, a favor do engenheiro de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal de Estrada, Abel Peixoto Meira, conforme solicitou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 1.069-Z, de 7 do corrente mez e anno.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 98 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 666$630, para attender ao pagamento da divida de que é credora D. Antonia Celestina da Silveira, relativa a sua pensão, do Ministerio da Justiça, referentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1919, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 177, de 20 de setembro do corrente anno, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 143 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.749-C, de 24 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª, «Magistrados em disponibilidade», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:400$, para attender ao pagamento que compete no corrente exercicio ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Napoleão Silverio da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o vosso telegramma n. 1.095, sobre o pagamento quando accumulou as funcções de delegado fiscal e delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, no periodo de 1 de janeiro a 23 de março ultimo, por despacho de novembro proximo findo, declarou, á vista do disposto no art. 51 do decreto de 16 de março de 1921, que o cargo de delegado regional deve ser exercido pelo delegado fiscal, sem direito á remuneração de qualquer especie.

N. 84 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 417$789, para attender ao pagamento da divida proveniente de contribuição para o montepio civil, descontadas a maior em os vencimentos do inspector agricola do 4º districto, desse Estado, Evandro Rocha, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 28 de maio de 1920, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 85 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 765$599, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos de inactividade que deixou de receber, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, o guarda-fio de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, José Aristides de Carvalho, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 62, de 17 de abril de 1922; devendo o pagamento dos referidos vencimentos ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

N. 86 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 432$939, para attender ao pagamento da divida de que é credor, Aarão Portella Parentes, por haver exercido, na qualidade de 1º supplente do juiz substituto federal durante o periodo de 14 de fevereiro a 13 de março do anno passado e os de juiz substituto no periodo de 14 a 20 ainda do mesmo mez de março citado, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, numero 3.137-C, de 15 de setembro do corrente anno.

N. 87 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», art. 4º, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 823$385, para attender ao pagamento da divida proveniente de reversão da pnesão, em virtude do obito de D. Hortencia de Araujo Sant'Anna, a favor de seus filhos Alice Maria de Sant'Anna, Joaquim Dias de Sant'Anna, Iria Branca de Sant'Anna, Maria Amelia de Sant'Anna e José Francisco de Sant'Anna, cujos titulos, acompanharam a ordem desta directoria, sob n. 50, de 12 de julho do anno proximo passado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 51, de 23 de março do corrente anno, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 343 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 189, de 1 de dezembro de 1922, passada pela 2ª sub-directoria a favor de D. Candida Aurea da Silva Mattos, conforme requereu em outubro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5, «Pensionistas, aposentados, etc. — lettra A—pensionistas, antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 303$330, para pagamento das pensões no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1922, da referida pensionista.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 88 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 624, de 30 de outubro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia de accôrdo com o decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922, o credito de 8:945$840, para attender ao pagamento da differença de soldo a que teem direito no triennio de 1920 a 1922, diversos voluntarios da Patria, ahi residentes.

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 7.645, de 8 de novembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, «Subvenções e auxilios — IX — Auxilios diversos», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 25:500$ para attender ao pagamento da inclusa conta de auxilio que compete, no corrente anno, á Escola Domestica de Natal, devendo ser deduzida do referido credito a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Requerimento despachado

D. Ermelindo de Siqueira, viuva de João Alves de Siqueira, escrevente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, solicitando expedição dos titulos da pensão que lhe compete e a seus filhos menores. — Apresente a certidão de obito, extrahida do Registro Civil.

Directoria de Contabilidade

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE SETEMBRO DE 1922 (EXERCICIO DE 1922)

Titulos de Receita	Ouro	Papel	
Rendas da União:			
Renda ordinaria	—	105:125$107	
Renda extraordinaria	97$574	88:865$986	
Renda com applicação especial	85$114	823:294$735	
Renda especializada	—	7:921$900	
Renda a classificar	—	1.218:038$721	2.243:246$449
Fundo de garantia do papel-moeda:			
Acquisição de ouro em barra neste mez	410:680$369		
Deposito:			
De diversas origens	—	92:601$031	
Deposito especial			
Caixa Economica	—	2.000:000$000	2.292:601$031
Operações de credito:			
Diversas contas	168:877$280	—	112.962:952$000
Movimento de fundos:			
Remessas recebidas de diversas repartições	6.306:325$534	—	65.289:883$674
	6.886:095$871	—	182.788:683$154
Saldos recebidos de:			
Do fundo de garantia do papel-moeda	82.195:133$755		
Do caixa geral	9.556:322$073	—	16.146:559$632
	98.637:551$699	—	198.935:242$786

Titulos de despeza	Ouro	Papel	
Despezas da União:			
Ministerio da Justiça	—	464:154$765	
Ministerio do Exterior	—	—	
Ministerio da Agricultura	—	21:552$847	
Ministerio da Viação	—	54:234$400	
Ministerio da Fazenda	—	2.986:017$086	
A classificar	—	583:634$519	4.109:593$617
Depositos:			
De diversas origens	—	—	14:301$160
Caixa Economica	—	—	
Receita a annullar:			
Em renda a classificar	—	—	1.809:000$000
Operações de credito:			
Diversas contas	857$660	—	16.332:703$166
Movimento de fundos:			
Remessas feitas a diversas repartições	6.472:051$382	—	171.403:285$092
	6.472:909$042	—	193.659:883$035
Saldos que passam para:			
Na Caixa de Amortização (ouro amoedado e em barra)	82.605:814$124		
No caixa geral	9.558:828$533	—	5.275:359$751
	98.637:551$699	—	198.935:242$786

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, em 14 de dezembro de 1922. — *Eurico Serzedello Machado*, 4º escripturario. Visto. — *Antenor Corrêa*, sub-director. Visto. — *Naylor Junior*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 13 de dezembro de 1922

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Mario José da Costa, na importancia de 300$.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor do Dr. Lourenço Mega, na importancia de 1:000$.—Cumpra-se.

Idem, idem a favor de José Joaquim da Silva, na importancia de 500$. — Cumpra-se,

Idem, idem a favor de Mario José da Costa, na importancia de 300$. — Cumpra-se.

Idem, idem a favor de José de Lemos, na importancia de 500$—Cumpra-se.

Idem, idem a favor de Aren Taitelbann, da importancia de 200$.—Cumpra-se.

Idem, idem a favor de Mario José da Costa, na importancia de 300$. — Cumpra-se.

Idem, idem a favor de Mario José da Costa, na importancia de 300$. — Cumpra-se.

Idem, de venia, do Juizo da 2ª Vara Civel, a favor de Alves Kastrup & Comp., na importancia de 1:200$.—Cumpra-se.

Representações despachadas

N. 15.424 — Contra F. Borgonovo & Comp. Limitada.—A' 2ª sub-directoria.

N. 17.429—Vittorio Falconi e Pedro Falconi.—Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.430—Tobias Figueira de Mello.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.431—Sotelino Figueira & Comp.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.432—Renato Villela.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.433 — Mario Tobias Figueira de Mello.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.434—Laurindo Mesquita & Comp. —Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.427—Hermann Simonsen. —Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.426—F. Martins Costa. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.424 — Francisco Paredes Dias.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.423 — Companhia Paulista.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.435 — J. M. Macedo.— Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.420 — Amandio de Azevedo. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.419 — Adelino Teixeira Braz.— Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.418 — Adelino Teixeira Braz. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.417 — Arthur Paulo Kastrup. — Idem, idem.

N. 17.416 — Arthur Paulo Kastrup. — Idem, idem.

N. 17.422 — Companhia Hanseatica. — Idem, idem.

N. 17.428 — Ise & Comp. — Idem, idem.

N. 16.982 — Frank E. Cumpstey.—Idem, idem.

N. 17.425 — F. Venancio & Comp.—Idem, idem.

N. 17.421 — Amandio de Azevedo e Alvaro Barbosa.— Idem, idem.

N. 19.903 — Joaquim Pires. — Idem, idem.

Sem numero — José Caetano Saraiva.— Accelte-se a matricula. Imponho a multa de 10$, minimo do art. 58, letra *A*, do decreto n. 15.589, de 29 de junho de 1922.

Requerimentos despachados

N. 11.211— Companhia de Fiação e Tecidos Confiança e Industrial.—Entregue-se, de conformidade com o parecer e nos termos propostos, a quantia de 2:500$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 5.512 — Manoel Ferreira Fonseca.— Faça-se a annullação proposta, de accôrdo com o parecer de 31 de julho de 1919, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 18.144—Antonio Fonseca. — Em face do laudo e do parecer, indeferido.

N. 18.459—José Antonio da Silva Pinto.— Em face do parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 18.823—Achilles Estephan. — Mantenho para o exercicio de 1923 o valor locativo de 5:400$, arbitrado para o negocio do requerente.

N. 12.242 — Manoel Rodrigues Valor.— Reduza-se no exercicio de 1923 para réis 2:400$ o valor locativo do negocio em apreço.

N. 13.827 — José Vicente Mirandella.— Annote-se para o immovel em 1923 o valor locativo de 3:000$.

Representação do escripturario Rodolpho Santos, sobre o lançamento do Dr. Hildegardo de Noronha, á rua Professor Gabizo n. 109. — Annulle-se a divida requerida na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 199, de 9 de maio de 1922, contra Santos Gomes & Comp. e João Bastos.

Indeferido, em face do parecer. Prosiga-se na fórma da lei.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO DIRECTOR

N. 7.036—A. C. Pinheiro & Comp.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.992—Adão Corrêa. —Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo na fórma da lei.

N. 18.768—Alfredo de Almeida Castro.— Idem idem.

N. 9.327— Amelia da Silva Rezende.— Transfira-se.

N. 15.899—Amando Ramos de Azevedo. —Idem.

N. 12.337— Agostinho Rodrigues Fernandes e outros.—Dê-se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 24.983—A. J. Castilhos.—Dê-se baixa para o corrente exercicio, de accordo com o parecer, officiando-se no sentido proposto.

N. 8.502—Antonio José de Moraes.—Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 15.704—Antonio Torres.—Officie-se á Repartição de Aguas e O. Publicas, de accordo com o parecer.

N 11.782—Benedicto Evangelista.—Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 18.518—Daniel Carini.—A' 2 Sub-directoria.

N. 8.773 —Eliano Oliveira de Moraes.— Complete com revalidação o sello do requerimento [illegible] e satisfaça a exigencia do parecer.

N. 17.182—Estevão Luiz Onetto.—Averbe-se a mudança.

N. 13.657—Elvira Ferreira Soares.—Transfira-se. Imponho á vendedora Annunciata Laporte a multa de 20$, minimo na fórma da lei.

N. 5.158 — Fritz Bürhmhein. — A divida constante da contra-fé junta já foi mandada annullar, por despacho de 11 de maio ultimo, tendo sido nessa data expedido o officio n. 662, á Directoria da Receita. Nada mais havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 8.453— Gumercindo Hooper Medina. —Transfira-se.

N. 14.797—Horacio Baptista de Moura.— De accôrdo com o parecer, provado o pagamento do debito accusado, averbe-se a mudança.

N. 15.467—José Henriques de Matios.— De accordo com o parecer transfira-se.

N. 9.952—Joaquim Bastos da Silva Dantas.—Idem idem.

N. 5.683—Joaquim Martins.—Idem idem.

N. 15.496—José Luiz Fernandes.—Transfira-se.

N. 10.254— Joaquim Figueiredo Maia.— Idem.

N. 19.006—José de Araujo Carvalho.— Idem.

N. 8.594—José Pinto Ferreira.—Idem.

N. 9.999—José Baptista Pereira.—Idem.

N. 18.298—Julio Lobato Koeler.—Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 22.251—Job de Carvalho Azevedo.— A transferencia foi já ordenada por despanho de 8 de dezembro de 1921, ás fls. 8 do presente processo. Cumpra-se, pois, aquelle despacho.

N. 20.364 — Dr. Luiz Felicio dos Santos Torres.—De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 18.161 — Manoel Souza Andrade. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 6.114—Manoel e outros (representados por Maria da Conceição Ponciano).—A' 2ª sub-directoria.

N. 17.625—Manno & Amorim. — Expliquem a divergencia de datas entre o documento de compra do negocio em apreço e o contracto social.

N. 14.860 — Maria Fernandes Cardoso e outros.—Transfira-se.

N. 19.162 — Maria Adelaide.—Idem.

N. 10.436 — Manoel Joaquim Pinto da Silva.—Idem.

N. 16.372 — Pedro de Alcantara Pereira Passos.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.771—Samuel de Oliveira.—Idem.

N. 18.016—Secco Maia & Comp. — Dê-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.

N. 18.263—The Royal Bank of Canada.— Idem idem.

N. 1.325—Maria Comas Wagner.—Feita a rectificação proposta, transfira-se.

N. 18.574—José D. Paulo. — Continuando o peticionario a explorar a industria, conforme acaba de ser verificado, não tem cabimento a baixa solicitada. Indefiro, pois, o pedido de fls. Archive-se o presente processo.

N. 11.515—J. Teixeira & Comp. — Diga a 3ª sub-directoria.

N. 14.491—Jales & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 12.411—J. C. M. Mendes & Comp. — Idem idem.

N. 4.529—Joaquim Antonio de Sá e outro. —De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 13.242—José Pedro dos Santos.—Idem idem.

N. 2.735—Ibrahim Betro Haddad. — Idem idem.
N. 10.987—José Seraphim de Oliveira. — Transfira-se.
N. 8.718 — S. Ribeiro & Comp.—Entregue-se, mediante recibo, o documento de fls. 3 e 4.
N. 18.061—Henrique do Nascimento Guedes.—Sob recibo, entregue-se o documento de fls. 3 e 4.
N. 13.869—J. Marques & Souza. — A' 3ª sub-directoria.
N. 16.958, Antonio Rodrigues & Comp.— De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa para 1923 proximo futuro.
N. 16.565, Angelo Giglio.— Idem idem.
N. 16.346, Antonio Eugenio Richard Junior.— Idem idem.
N. 12.455, Adelino Seixas. — Dê-se a baixa a parfir do 2º semestre corrente, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.
N. 10.437, Anafes & Nathan. — Continuando o peticionario a explorar a industria como acaba de ser verificado, não tem logar a baixa solicitada. De accôrdo com o parecer, archive-se.
N. 18.205, Aracy e outros menores (representados por José Maria de Mattos Guaiba). —Prove a qualidade para requerer em nome do espolio.
N. 19.688, João da Costa Marques.—Diga a 3ª Sub-directoria.
N. 16.894, João B. Pazo & Comp.— A' 2ª Sub-directoria.
N. 330, João Tavares de Figueiredo.— Dê-se a baixa em 1921, de accôrdo com o parecer, o que feito, officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.
N. 17.146, Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.— Officie-se no sentido proposto.
N. 13.476, Joaquim Moreira Maia. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer, fica salvo á Fazenda Nacional o direito de cobrar o debito existente, caso fique futuramente provado tratar-se de successão. Feita a inscripção, diga a 2ª Sub-directoria si occorre alguma providencia em relação á inscripção anterior.
N. 4.456, Seraphim Rabaça.—De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho tanto ao requerente como á firma Rabaça Serra & Sampaio, a cada um, a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.
N. 2.728, Vieira & Teixeira. — Transfira-se.
N. 15.435, Paschoal Segreto (espolio).— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.
N. 7.270, José Manoel Montalvão.— Idem idem.
N. 10.048, M. Legey de Castro.—Dê-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.
N. 8.984, Miguel Schettino.— A' 3ª Subdirectoria.
N. 17.176, Morgado Irmão.— A' 2ª Subdirectoria.
N. 20.209, Manoel Alipio Rodrigues de Sá.— Constando já averbada a baixa, nada ha a providenciar. De accôrdo com o parecer, archive-se.
N. 17.644, Pedro Lopes de Carvalho. Dê-se a baixa para o exercicio de 1923, proximo futuro.
N. 9.992, Vicente Caruso.— De accôrdo com o parecer, transfira-se.
N. 24.529, Pedro Carlos de [illegible].— Idem.
N. 12.523, Muriaia [illegible].— Idem.
N. 19.988, F. Oliveira & Comp.— Idem.
N. 12.181, Francisco Dainto Russo. — Idem.
N. 13.221—Francisco Fernandes.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.
N. 15.912—Francisco Paula.—Idem.
N. 20.796—A. Perin.—Idem.
N. 2.443—Adelina Magalhães Machado.— Idem.
S/n. — F. Veiga & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo, *ex-vi* do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.
N/n. (Rep.) — Gregorio Garcia. — Archive-se.
S/n. — Companhia Cervejaria Brahma, (officio n. 579 da Repartição de Aguas e Obras Publicas).—Averbado o officio junto, officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.
N. 17.625—Oliveira & Gonçalves. (Junto ao auto n. 602), lavrado em 20 de novembro de 1922, contra o tabellião Damasio de Oliveira).—De accôrdo com o parecer, transfira-se, o que feito vá o processo á 3ª subdirectoria, para os devidos fins.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 183, de 28 de novembro de 1922, contra Souza Pereira & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e Aurelio Botto de Barros e tomando em consideração da 3 Subdirectoria, imponho á firma Souza Pereira & Comp., estabelecida á rua Conde de Bomfim n. 95, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de manteiga por grosso, sem ter pago no corrente exercicio a respectiva patente de registro, a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 192 , a qual deverá recolher aos cofres da repartição juntamente com a importancia de 300$, relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das importancias mencionadas. Intime-se.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1922.— O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de dezembro de 1922

N. 18.901—Companhia Paulista de Lanificio Kowarick.—Selle o documento de folhas 2.
N. 4.155—A. P. Madureira. — Cumpra a intimação feita.
N. 651—Barão de Famelicão. — Complete o sello do documento de fls. 8.
N. 10.988—J. Tavares & Comp. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento de fls. 6, podendo retiral-o sob recibo.
N. 388—Amelia Gomes da Silva.—Junte a licença da Prefeitura e faça reconhecer a firma do documento de fls. 4, podendo retiral-a sob recibo.
N. 5.404—Cordelia de Lima Dias e outros. —Provem que o predio n. 14 é o mesmo que tem hoje o n. 119 ou juntem documento habil, visto que nesta repartição não se encontra lançado o predio n. 14.
N. 17.801—Diogo Pinto da Silva. — Não estando devidamente inutilizado o sello do documento de fls. 11/15, selle novamente o dito documento.
N. 13.947—José Olegario de Abreu.—Pague o deito.
N. 7.299—Djalma Ferreira.—Idem.
N. 7.932 — Ezequiel Lourenço Campos. — Idem.
N. 14.874 — Manoel Guerra de Moraes.— Satisfaça a exigencia.
N. 22.518 — Antonio Monteiro de Souza. — Idem.
N. 14.512 — Manoel Martins Serra. — Idem.
N. 18.028 — Convento de S. Salvador — Idem.
N. 18.089 — Valentim de Almeida. — Idem.
N. 12.653 — Francisco de Souza Pereira. — Idem.
N. 19.434 — Octavio Cesar Gusmão. — Idem.
N. 18.088 — Manoel Pinto Ramalho. — Idem.
N. 19.617 — Anna Moreira Queiroz Lopes. — Idem,
N. 14.668 — Caetano Simões Coelho. — Idem.
N. 19.650 — Galluzzi & Comp. — Idem.
N. 19.059 — Dias Garcia & Comp. — Idem.
N. 11.070 —Sociedade Anonyma Lanificio Minerva. — Satisfaça a exigencia quanto a taxa de penna d'agua.
N. 12.853 — Caetano Simões Coelho. — Satisfaça a exigencia.
N. 12.249 — Adelaide Ferreira Rios. — Idem.
N. 16.876 — Ignez de Carvalho. — Idem.

Representações despachadas

Sem numero — José Oscar de Avellar.— Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.
Sem numero — Arthur Baptista.— Idem.
Sem numero — José Maximo Monteiro.— Idem.
Sem numero — Fernando Montenegro.— Idem.
Sem numero — Astrigildo Azevedo.— Idem.
Sem numero — Octavio de Barros Freire. —Idem.
Sem numero — M. Salvado.— Idem.
Sem numero — Henrique Pereira da Silva. —Idem.
Sem numero — Manoel Pereira da Motta. —Idem.
Sem numero — Rossi Baptista.— Idem.
Sem numero — Ise & Comp.— Idem.
Sem numero — Aarseth & Nielsen.— Idem.
Sem numero — Orlando Sampaio. — Idem.
Sem numero — Ernesto Diniz.— Idem.
Sem numero — Franz Meichtry.— Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 14 de dezembro de 1922

N. 730 — Ao Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de submetter ao esclarecido despacho de V. Ex., o incluso processo iniciado com o officio numero 307 de 21 de novembro ultimo, da Delegacia Regional dos Bancos em São Paulo, relativo ao requerimento do Banco Commercial de Jahu' solicitando autorisação para funccionar de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Requerimentos despachados

Nicol Bank, requerimento de 28 de setembro de 1922, solicitando dispensa da apresentação do balancete mensal de que trata o art. 30 do decreto numero 14.728 de 16 de março de 1921.

O dispositivo a que se refere o requerente só se refere ás sociedades em nome collectivo e em comandita, podendo estender-se ás que não sejam constituidas sob a forma de sociedades anonymas, sociedades limitadas e cooperativas de forma anonyma. Não aproveita, em taes condições, ao requerente. Nestes termos, não ha que deferir.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.458 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo o balancete da receita e despesa.

N. 1.459 — Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.460 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de pagamento do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

Ns. 1.461 e 1.462—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para os operarios João José Pereira de Aquino e Thomaz de Freitas Couto e Mello.

Ns. 1.463 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença da operaria Henriqueta de Barros Assumpção.

N. 1.464 — Ao Sr. Francisco José Xavier Junior, agradecendo a communicação feita ao officio n. 564, de 8 do corrente.

N. 1 465 — Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Viação, rescação feita no officio n. 564, de 8 do andante.

N. 1.466 — Ao Sr. director da Companhia Carbonifera de Araranguá, prestando informações sobre trabalhos.

Ns. 1.467 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 1.468 — Ao Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores, apresentando o auxiliar de escripta Marcello de Amorim Castello Branco.

N. 1.469 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, restituindo informado o processo que acompanha o officio n. 168.

Requerimentos despachados

Jacintho Lino Pereira Cabrita — Sim, em termos.

João José Pereira de Aquino — Sim.

Augusto Alberto Machado. — Como requer.

Raul Lindgren, Adalberto Mario Ribeiro e outros. — Deferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de dezembro de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 145 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de gratificação na importancia de 4:104$000, que se abona aos empregados desta Caixa que assignaram notas do governo no mez de novembro ultimo.

Cumpre-me dizer-vos que com a autorisação do Sr. ministro para que pudesse ser excedido o duodecimo da verba, afim de attender a necessidade do serviço, conforme communicou a Directoria da Contabilidade *em officio* numero 71, de 11 de maio deste anno, foi a mesma exgotada com o pagamento da folha do mez de outubro, tendo esta Inspectoria em officio n. 98, de 27 desse mez, solicitando do Sr. ministro a abertura de um credito supplementar de 8:000$000, para attender a respectiva despesa nos dous mezes restantes, visto não poder esse serviço soffrer interrupção.

Prevalço-me do ensejo para apresentar-vos os protestos de consideração.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 35 — Remetto-vos o incluso requerimento n. 122 F, de 1922, relativo a um requerimento de Francisco Pereira de Carvalho para eliminação de menoridade, afim de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento de fl. 4.

Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que, á vista do officio numero 895, de 23 de outubro do corrente anno, do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, junto por cópia, resolvi deferir o requerimento do possuidor das apolices cujo assentamento foi transferido para essa delegacia pela guia n. 48, de 1921, e de que trata o vosso officio n. 13, de 25 de novembro ultimo, ficando assim rectificado o seu nome para Mario Dantas Barreto em vez de Mario Barreto Dantas.

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 49 — Attendendo a solicitação constante de vossos telegrammas de 27 de novembro ultimo e 11 do corrente mez, incluso vos remetto cópias authenticas das guias de transferencia de assentamento de apolices, numeros 65 e 69, cujos originaes foram enviados a essa delegacia com os officios n. 36, de 16 de outubro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1922

N. 971 A — Adelina Rodrigues Pacheco. — Força-se a nota de que trata a informação supra. Rectifique a numeração da apolice de 200$ e prove que foi registrada a sentença que dissolveu a sociedade conjugal.

N. 535 M — Manoel Guimarães de Souza Soares. — Promova o autorisado o esclarecimento exigido na informação.

N. 122 F — Francisco Pereira de Bulhões Carvalho. — Remetta-se este processo á Recebedoria, afim de de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento de fls. 4.

N. 348 R — Rita Deolinda Corrêa da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 779 Y — Julio da Silva Rival. — Satisfaça-se as exigencias da informação.

N. 147 L — Leopoldina da Fonseca. — Officie-se no sentido da informação.

N. 103 S — Seraphim Lopes Ferreira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 536 M — Maria Libania Nogueira Seixas. — Promova a rectificação do alvará.

N. 537 M — Maria Rosa Corrêa da Silva. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 48 N — Nylson Moreira de Andrade. — Satisfaça-se a exigencia e faça reconhecer a firma do juiz á fl. 3 verso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 14 de dezembro de 1922

Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Em referencia á precatoria passada a requerimento de José Caravelli, afim de que os peritos Drs. Antonio Borges e Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, procedam a exame nos livros e papeis deste ministerio, como diligencia na qual foi convertido o julgamento de uma acção movida contra a União no Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes, communico-vos que a alludida precatoria não póde ser attendida, cabendo ao interessado requerer ás certidões que lhe convenham (aviso numero 247).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.066-Z, de 6 do corrente, declaro-vos que fica approvada, com a glosa feita por essa inspectoria, a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá (trecho entre as estações de Nilo Peçanha e Iguaba Grande), arrendado á Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, relativa ao 1º semestre de 1922 (aviso n. 248).

Dia 6 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Nilo Peçanha e Iguaba Grande, arrendado á Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etas Unis du Brésil, relativa ao 1º semestre de 1922.

Extensão em trafego, 65.180 kilometros.

Pelo exame dos documentos apresentados pela companhia, a junta apurou o seguinte movimento financeiro:

Receita	92:902$420
Despeza	124:500$700
Deficit	31:598$280

O chefe interino do 3º districto, no officio n. 125, de 7 de novembro ultimo, remettendo o processo da presente tomada de contas, observa achar-se incluida na despeza a importancia de seis contos de réis, correspondente aos honorarios do administrador-delegado, cargo este que não consta do quadro do pessoal, approvado pela portaria de 4 de março de 1914, para a estrada em questão, embora a clausula LIV do contracto celebrado nos termos do decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910, diga que a companhia terá um representante legal na Republica.

De facto, o quadro approvado pela referida portaria (*Diario Official* de 31 de outubro de 1911) não consigna a funcção de director-delegado, cujos honorarios, aliás, figuram, ha longo tempo, nos documentos da despeza e são considerados pelas juntas com valores notavelmente differentes, conforme se verifica dos mesmos documentos annexos ás actas das tomadas de contas anteriores.

Não estando previsto o cargo de administrador-delegado no alludido quadro do pessoal e não constando autorização ou fixação de honorarios para director-delegado ou para representante da companhia, penso que aquella importancia de seis contos de réis deve ser glozada por falta de devida autorização.

Acceita a gloza que proponho, o balanço acima se modificará, passando a ser:

Receita	92:902$420
Despeza	118:500$700
Deficit	25:598$280

Dividindo a receita apurada pela extensão média em trafego (65kms,180) verifica-se que a renda bruta kilometrica foi de 1:425$320.

Sendo a renda bruta do 1° semestre considerada como metade da renda bruta annual (§ 1° da clausula XXVII), resulta como renda kilometrica do anno réis 2:850$640 ficando a companhia, de accôrdo com o n. 1 da clausula XXV do contracto em vigor, obrigada a recolher ao Thesouro Nacional a quota de arrendamento correspondente ao semestre considerado, na importancia de réis 5:216$485 ou, arredondada, 5:216$500, assim determinada pela junta:

5 % sobre	81:475$000	4:073$750
10 % sobre	11:427$420	1:142$750
	92:902$420	5:216$500

e mais a importancia de 12$, de sello proporcional, de conformidade com a clausula LVII do mesmo contracto.

Tendo havido deficit, a companhia ficou desobrigada da contribuição a que se refere o n. 2 da citada clausula XXV.

A junta verificou terem sido recolhidas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias:

6:207$728, quota de arrendamento do 2° semestre de 1921 e respectivos juros de móra, conforme conhecimento numero 3.527, de 19 de julho de 1922;

14$, sello proporcional á quota de arrendamento, conforme conhecimento numero 9.321, de 19 de julho de 1922;

6:013$315, quota de fiscalização do 2° semestre de 1922 e respectivos juros de móra conforme conhecimento n. 9628 de 19 de julho de 1922;

6:287$800, imposto de transito arrecadado no 1° semestre de 1922, conforme os conhecimentos ns. 19, 49, 72, 100, 122 e 149, respectivamente, de 16 de fevereiro, 17 de março, 17 de abril, 18 de maio, 16 de junho e 18 de julho de 1922;

11:317$500, producto de taxa de viação arrecadada no 1° semestre de 1922, em todas as linhas da estrada, conforme os conhecimentos ns. 36, 61, 84, 102, 122 e 146, respectivamente, de 25 de fevereiro, 28 de março, 27 de abril, 29 de maio, 28 de junho e 28 de julho de 1922, cabendo ao trecho o prolongamento a importancia de 3:105$000.

A' vista do exposto, julgo a presente tomada de contas no caso de merecer a vossa approvação (officio n. 1.065|Z).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Rectificação

O chefe de officinas de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nomeado por portaria de 30 de novembro findo, chama-se Adolpho Sbampato e não Adolpho Sampaio, conforme sahiu publicado no *Diario Official*.

Expediente de 14 de dezembro de 1922

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do então carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Santos, José de Almeida Cabral, as vantagens pecuniarias a que o mesmo tinha direito, conforme a portaria de licença expedida por este ministerio, em 29 de novembro findo (aviso numero 821).

— Devolveu-se ao Ministerio da Guerra o processo relativo ao requerimento do reservista do Exercito Horacio Soares Cardoso, enviando-se por cópia a informação da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 822).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas diversos materiaes destinados ás seguintes repartições: Inspectoria Federal das Estradas (avisos ns. 823, 824 e 825); Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 826, 827 e 828); Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 829); Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 830).

Requerimentos despachados

Virgilio Brandão, praticante addido da Fiscalização do Porto de Recife, nomeado 4° escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo 90 dias de prazo, em prorogação, para apresentar-se áquella inspectoria. — Indeferido, de accôrdo com as disposições de lei em vigor, por não ter assumido o exercicio do cargo para o qual foi nomeado, o que deverá fazer de accôrdo com o resolvido em recente despacho deste ministerio.

Laurenio Getulio de Castro, pedindo registro de seu titulo de engenheiro mecanico electricista pela Escola Superior de Mecanica e Electricidade de São Paulo. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

José Ferreira da Fonseca, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o que dispõe a clausula 34 do contracto celebrado com a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, em virtude do decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, e de accôrdo com o que propôz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 2.196, de 7 de novembro corrente, resolve approvar a tabella apresentada pela referida companhia, das taxas especiaes destinadas a serviços não especificados no mesmo contracto, a qual com esta baixa, rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e poderá ser revista em qualquer tempo, quando se torne justificavel.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

Tabella a que se refere a portaria da data, das taxas de armazenagem dos generos de producção do Estado da Bahia, cobradas pela Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia (*)

Producto	Taxa	Quantidade e tempo
Assucar	$200	Por sacco e por mez até 60 dias.
Azeite de peixe	2$000	Por bordaleza por mez até 60 dias.
Borracha	$010	Por kilo e por mez até 60 dias.
Cacáu	$200	Por sacco e por mez até 60 dias.
Café	$200	Por sacco.
Carnaúba	$010	Por kilo.
Caroços de algodão	$200	Por sacco.
Cereaes	$200	Por sacco.
Charutos	2$000	Por caixa.
Coquilhos	$010	Por kilo.
Couros seccos e salgados	$100	Por unidade.
Couros verdes	$150	Por unidade.
Fumo em folha	$300	Por fardo.
Fumo em corda	$500	Por rolo.
Margotes	1$000	Por rolo.
Oleo	$500	Por caixa.
Pontas de boi	$800	Por cem.
Poaya	$015	Por kilo.
Piassava	$005	Por kilo.
Pelles	$010	Por kilo.
Rezinas	$010	Por kilo.
Sal	$200	Por sacco.
Madeiras em tóros	$005	Por kilo
Taboas	$100	Por unidade e por mez até 60 dias.
Fibras	$005	Por kilo.
Mamona	$200	Por sacco.
Araroba	$010	Por kilo.

As mercadorias de producção do Estado que permanecerem por mais de dous mezes (60 dias) depositadas nos armazens da Companhia gosarão dos beneficios desta tabella durante o primeiro mez, sendo cobrada a armazenagem alfandegaria desde o segundo mez em deante.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.—*Lucas Bicalho*, inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 14 de novembro de 1922.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* de 14 do corrente, re omissão da portaria.

Tabella a que se refere a portaria desta data, das taxas por trabalhos internos dos armazens em beneficio dos productos do Estado da Bahia cobradas pelo Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Baldeação de café ou cacau	$550	por sacco.
Ventilação de café ou cacau	1$000	por sacco.
Acertar peso	$400	por sacco.
Encaixar café, cacau ou assucar	$500	por sacco.
Encaixar borracha	1$000	por sacco.
Repesagem	$100	por volume até o peso de 100 kilos e mais 50 réis por cada 100 kilos ou fracção.
Mudar cabeças de fardos de fumo	$300	por fardo.
Remoção de fardos ou saccos	$100	por sacco ou fardo.
Mudar saccos	$300	por unidade.
Beneficio de avaria	2$000	por volume.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.— *Lucas Bicalho*, inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 14 de novembro de 1922. *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Tabella das taxas para outros serviços, a que se refere a portaria desta data

Reboques — Para atracar ou desatracar ao caes	300$000
Reboque de fóra da barra ou para fóra da barra:	
Navios ou vapores até 2.000 toneladas	1:000$000
De mais de 2.000 toneladas	1:500$000
Por cada hora supplementar de espera 50$000.	
Estiva a bordo — Preço convencional.	
Transportes — Desde o cáes até a estação da Calçada e vice-versa, sendo o reboque dos vagões feito pelas locomotivas da companhia, por tonelada.	2$000
No caes de um ponto para outro em toda sua extensão:	
Por saccos até 60 kilos de peso cada um	$100
Por fardo de fumo	$140
Por outras mercadorias, por tonelada	2$000
Agua — Por metro cubico de agua fornecido aos vapores ou navios atracados	2$000
Certidões — Nas certidões passadas a pedido das partes será cobrado o sello federal e os mesmos emolumentos que forem percebidos pelas repartições publicas em casos analogos.	
Carga e descarga de vagões e outros vehiculos — Pela carga ou descarga e estiva de vagões, tramways e outros vehiculos que entrarem ao caes para receber ou deixar mercadorias:	
Carvão, por tonelada	2$000
Quaesquer mercadorias a granel ou volumes indivisiveis até o peso de 1.500 kilogrammas, por tonelada	3$000
Volume de peso de mais de 1.500 até 5.000 kilogrammas, por tonelada	4$000
De mais de 5.000 kilogrammas, preço convencional.	

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.— *Lucas Bicalho*, inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 14 de novembro de 1922.— *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (7.049)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz e para as linhas a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação as bases de contracto de trafego directo entre as referidas estradas de ferro e as demais estradas filiadas á Contadoria Central de S. Paulo, para a transmissão de telegrammas e para o transporte de encommendas, animaes, vehiculos e toda especie de mercadorias, as quaes bases com esta baixam assignadas pelo director geral de Expediente desta secretaria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio*.

CONTRACTO DE TRAFEGO DIRECTO, APPROVADO POR PORTARIA DESTA DATA, ENTRE A COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO E NAVEGAÇÃO E A ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ.

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, representada pelo presidente de sua directoria, Sr. Manoel de Moraes, e a Estrada de Ferro de Goyaz pelo seu director, engenheiro Balduino E. de Almeida, tendo em vista estabelecer o serviço de trafego directo entre si e ás demais estradas filiadas á Contadoria Central de S. Paulo, firmam para isso o presente accôrdo *ad referendum* do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, cujas clausulas acceitam, obrigando-se a cumpril-as e respeital-as.

Clausula 1ª

A Estrada de Ferro Mogyana e as demais estradas filiadas á Contadoria Central de S. Paulo acceitarão em suas estações os telegrammas, encommendas, bagagens, valores, aves, animaes, vehiculos e mercadorias, que forem apresentados a despacho directo para as estações da Estrada de Ferro de Goyaz, a qual, por sua vez, si obriga a identico procedimento em suas estações para com aquellas estradas.

Paragrapho unico. A Estrada de Ferro Mogyana assume inteira responsabilidade pelas liquidações das contas do trafego directo com as demais estradas filiadas á Contadoria Central de S. Paulo.

Clausula 2ª

Os despachos directos poderão ser feitos com frete pago no primeiro percurso e a pagar no segundo, ou com frete total a pagar da procedencia ao destino, exceptuados os telegrammas, os quaes serão sempre cobrados integralmente na estação de procedencia.

Entende-se por primeiro percurso o trajecto da procedencia ao ponto de ligação na estação de Araguary, e por segundo percurso o trajecto de Araguary á estação de destino.

Clausula 3ª

Os volumes que contenham inflammaveis, bem como os que pesarem mais de 150 kilos ou que tiverem mais de um metro cubico, só poderão ser despachados como mercadoria.

Clausula 4ª

Não se farão despachos em trafego directo: *a*) para a estação Araguary-Goyaz, quando os volumes procederem da Estrada de Ferro Mogyana ou de estradas filiadas á Contadoria Central de S. Paulo; *b*) para a estação Araguary-Mogyana, quando os volumes procederem da Estrada de Ferro de Goyaz.

Clausula 5ª

Todas as encommendas, bagagens, valores, aves, animaes, vehiculos e mercadorias serão acompanhados de duas vias de despacho no primeiro percurso: a primeira via ficará na estação Araguary-Mogyana ou Araguary-Goyaz, conforme a procedencia do despacho: a segunda via será entregue, na baldeação, juntamente com os volumes, pela estação final do primeiro percurso á estação inicial do segundo percurso, mediante um conhecimento, que será organizado de accôrdo com os dizeres da referida via.

§ 1.º Quando o frete fôr *a pagar* da procedencia ao destino, o despacho da procedencia indicará claramente esta circumstancia, mencionando o frete pertencente ao primeiro percurso, afim de que este possa figurar no despacho do segundo percurso.

§ 2.º Quando a expedição fôr com *frete pago* no primeiro percurso e *a pagar* no segundo, o despacho organizado na estação inicial do segundo percurso não mencionará o frete pago.

Clausula 6ª

Os despachos entregues pela Estrada de Ferro Mogyana serão substituidos por outros da Estrada de Ferro de Goyaz e vice-versa: sendo que os conhecimentos relativos ao segundo percurso constituem méros recibos que se entregarão, de accôrdo com a clausula precedente, á estrada que fez o primeiro percurso: só serão validos para a retirada dos volumes nas estações de destino os conhecimentos extrahidos nas de procedencia.

Clausula 7ª

As mercadorias, vehiculos, encommendas, bagagens, valores, aves e animaes serão entregues pela estrada que fez o primeiro percurso na plataforma ou pateo da estação que haja de fazer o despacho para o segundo percurso, correndo os serviços e as despezas de baldeação por conta da estrada entregadora.

Paragrapho unico. Para o transporte das mercadorias, vehiculos, encommendas, bagagens, valores, aves e animaes da estação final do primeiro percurso á estação inicial do segundo percurso, a estrada entregadora cobrará uma taxa de manobra de accôrdo com a tabella annexa.

Clausula 8ª

Pelas faltas ou avarias verificadas na estação do destino é responsavel a estrada recebedora, si, no acto do recebimento no ponto de contacto, não as houver declarado no despacho.

Paragrapho unico. Da irregularidade será scientificada a estrada entregadora dentro de cinco dias uteis após a descarga da mercadoria, quanto aos despachos por trens de cargas, e de tres dias uteis após a chegada da guia, quanto aos despachos por trens de passageiros: findos esses prazos, cessa a responsabilidade das estradas que fizeram o primeiro percurso.

Clausula 9ª

Todas as reclamações por faltas ou avarias, bem como os fretes respectivos, serão pagos pela estrada em cujo percurso se der o facto.

Paragrapho unico. Em caso de duvida será a importancia da reclamação dividida na razão do percurso das estradas, comprehendido entre a estação de procedencia e aquella em que for verificada a falta ou avaria, salvo o caso já regulado pela clausula 8ª.

Clausula 10ª

No acto de baldeação, em presença do empregado da estrada entregadora, a estrada recebedora poderá verificar o peso e o estado externo dos volumes, afim de annotar claramente nos despachos do segundo percurso as faltas e defeitos nelles encontrados.

Clausula 11ª

Para que os consignatarios, nas estações de destino, não tenham duvida a respeito de fretes, os conhecimentos fornecidos pelas estações de procedencia deverão conter, conforme o caso, uma das duas declarações seguintes: *Frete pago no primeiro percurso e a pagar no segundo percurso*, ou *Frete a pagar da procedencia ao destino.*

Em falta de conhecimento para a entrega da expedição, a estação destinataria procederá de conformidade com o regulamento da respectiva estrada.

Clausula 12ª

O destino a ser mencionado nos despachos de encommendas, bagagens, valores, aves, animaes, vehiculos e mercadorias, constará sempre da estação de Araguary de cada estrada, seguido do nome da estação destinataria.

Clausula 13ª

Para facilitar, no destino, o confronto dos despachos do segundo percurso com os respectivos conhecimentos, taes despachos, além de mencionarem o nome da estação de Araguary de cada estrada, deverão fazer menção do nome da estação de procedencia e do numero e data do primitivo despacho.

Nos despachos organizados pela estrada recebedora para o segundo percurso serão transcriptas as observações declaradas nos despachos da procedencia, relativas a defeitos, faltas por violação, avarias, etc.

Clausula 14ª

Conforme estabelece a clausula 5, em seu paragrapho primeiro, quando o frete fôr a pagar da procedencia ao destino, a importancia do frete relativo ao primeiro percurso será addicionada no despacho que a estrada recebedora organizar para o segundo percurso, afim de ser feita, no destino, a cobrança integral do frete relativo aos dous percursos.

Clausula 15ª

A estrada recebedora não poderá reter uma expedição sobre pretexto de falta, avaria ou extravio de um ou mais volumes; uma vez observada a irregularidade de fórma que prevaleça a disposição constante da clausula 8ª, organizará o despacho para o segundo percurso, com a transcripção das observações de que trata a clausula 11ª, fazendo seguir os volumes ao destino sem mais demora.

Clausula 16ª

No serviço de trafego directo, cada estrada empregará os impressos ordinarios, adoptados em seu trafego proprio, comtanto que os mesmos indiquem claramente si o despacho é de encommendas, valores, aves, mercadorias, etc.

Clausula 17ª

A contadoria da Mogyana e da Goyaz organizarão, dia por dia, o quadro dos despachos que a estrada correspondente tenha entregue á outra na estação de Araguary, do qual quadro constem:

a) a data, o numero, a procedencia, o destino, o peso e o frete, referentes a cada despacho no primeiro percurso;

b) a tabella applicada em cada caso;

c) a somma dos fretes devidos pela estrada recebedora.

Do mesmo modo, cada contadoria organizará o quadro dos telegrammas que a estrada correspondente haja entregue diariamente á outra na estação de Araguary, no qual figure:

a) o numero, a data, o prefixo, a procedencia, o destino, o numero de palavras e a taxa, relativos a cada telegramma;

b) a somma devida pela estrada de procedencia.

Paragrapho unico. Os quadros acima referidos serão remettidos por uma estrada á outra dentro do menor prazo possivel.

Clausula 18ª

Com as demonstrações feitas de accôrdo com a clausula precedente, cada estrada, até o dia 30 de cada mez, organizará, em separado, as contas correntes do mez anterior para:

a) bagagens, encommendas, valores e animaes por trens de passageiros;

b) animaes, vehiculos e mercadorias por trens de cargas;

c) taxas telegraphicas;

d) alugueis e reparações do material rodante;

e) outras taxas a que possam ter direito as estradas contractantes.

Paragrapho unico. As despezas realizadas pela Mogyana, com a Contadoria Central, necessarias a todo o serviço de trafego directo com a Goyaz serão debitadas por metade a essa estrada no balancete.

Clausula 19ª

Os saldos que uma estrada ficar devendo á outra serão liquidados no prazo de trinta dias, a contar da data da apresentação das respectivas contas na séde da Companhia Mogyana, em Campinas, ficando rescindido o presente contracto si esse prazo for ultrapassado.

A liquidação dos saldos da Mogyana com as demais estradas será feita nas condições estabelecidas para o trafego mutuo com a Contadoria Central.

Paragrapho unico. A Goyaz entrará em accôrdo com a Mogyana, quanto ao pagamento antecipado dos saldos mensaes.

Clausula 20ª

Decorrido o prazo legal, as encommendas, vehiculos e mercadorias serão vendidos de conformidade com o regulamento da estrada destinataria para pagamento do frete, armazenagem e outras despezas a que estiverem sujeitos. Si o producto da venda dos volumes despachados com frete a pagar da procedencia ao destino não for sufficiente para o pagamento de todas as despezas, o liquido apurado será repartido entre as estradas interessadas (da procedencia ao destino) na proporção do credito a que cada uma possa ter direito.

Clausula 21ª

Nos casos de fretes a pagar da procedencia ao destino, a Estrada do segundo percurso incumbe-se apenas da arrecadação dos fretes ou taxas que effectivamente vierem mencionados na respectiva via do despacho de que trata a clausula 14ª, fazendo essa arrecadação ao entregar a mercadoria no destino, sem assumir qualquer responsabilidade por omissões ou erros de calculos, dos quaes não tiver aviso antes da retirada dos volumes pelos destinatarios.

Clausula 22ª

No interesse do trafego de despachos directos, uma estrada concederá á outra franquia telegraphica e porte livre da correspondencia.

Clausula 23ª

Para a execução deste contracto, as estradas contractantes fornecerão, uma á outra, a lista das estações para as quaes poderão ser feitos despachos directos; qualquer modificação feita por uma estrada na respectiva lista será immediatamente communicada á outra.

Clausula 24ª

Os casos omissos neste contracto serão resolvidos pelas administrações das duas estradas.

§ 1.º Será respeitado o Regulamento Geral dos Transportes, na organização dos despachos em trafego directo.

§ 2.º Serão igualmente respeitados pela Estrada de Ferro de Goyaz os contractos que a Estrada de Ferro Mogyana mantém com outras estradas, bem como os que, porventura, venha esta a fazer.

Clausula 26ª

Este contracto só terá valor depois de approvado pelo Governo Federal, e acceito pelas demais estradas filiadas á Contadoria Central de S. Paulo, entrando em vigor a partir do dia préviamente fixado pelas partes, e poderá ser rescindido quando denunciado por uma das estradas á outra mediante aviso antecipado de 90 dias.

E, por assim haverem accordado, firmam o presente, depois de rubricadas todas as suas paginas.

Campinas, 13 de novembro de 1922. — *Manoel de Moraes.* — *Balduino E. de Almeida.*

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 14 de novembro de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

—

Taxa de manobra entre as estações Araguary-Mogyana e Araguary-Goyaz, a que se refere a clausula 7ª do contracto.

Especificação — Unidade	Taxa-réis
Bagagens e encommendas, kilogramma	3,0
Aves e animaes engradados, kilogramma	3,0
Mercadorias:	
Sal, kilogramma	0,8
Arroz, kilogramma	1,0
Feijão, kilogramma	1,0
Farinha, kilogramma	1,0
Milho, kilogramma	1,0
Xarque e similares, kilogramma	1,0
Aramo farpado, kilogramma	1,5
Kerozene e similares, kilogramma	2,0
Couros salgados, kilogramma	3,0
Couros curtidos, kilogramma	3,0
Bebidas, kilogramma	[illegible]
Fumo em rolo, kilogramma	[illegible]
Cal, kilogramma	[illegible]

Moveis, kilogramma	5,0
Diversos, kilogramma	3,0
Caixas vasias de vinho, uma	20,0
Quintos vasios, um	40,0
Caixas vasias de cerveja, uma	50,0
Automoveis e caminhões, um	5.000,0
Vehiculos de outras especies, um	2.000,0
Animaes:	
Bovinos e cavallares, um	1.000,0
Suinos e outros, um	500,0
Vaccuns ou suinos em trem completo, um	100,0

Observações: — A taxa minima para os despachos de bagagens, encommendas, aves e mercadorias é 200 réis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1922

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.

Tenho a honra de declarar a V. Ex. que não é possivel attender á solicitação constante do aviso n. 150, de 28 de outubro proximo passado, desse Ministerio, para estabelecimento de uma ligação entre a Rêde Sul Mineira e o ramal de Piquete, em vista das razões apresentadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 1.010 /S, cuja copia lhe remetto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 241).

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar os novos typos para estações de 1ª, 2ª e 3ª classe, da Estrada de Ferro Victoria a Minas, conforme os projectos apresentados com o requerimento de 1º de outubro ultimo da respectiva Companhia, informado pelo vosso officio n. 976/S, de 27 de novembro (aviso n. 176).

Attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, em petição datada de 28 de agosto do corrente anno, e ás informações prestadas em vosso officio n. 959/S, de 23 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o projecto e orçamento por ella apresentados, os quaes ora vos devolvo, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, para fechamento da plataforma da estação Presidente Prudente, do ramal federal de Tibagy, levando-se á conta de custeio, de accôrdo com a clausula XXXIV do contracto a que se refere o decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, a despeza que, até ao maximo do referido orçamento, na importancia de 3:566$400, fôr effectuada com esse trabalho, mediante apuração em tomada de contas regulamentar.

Para a conclusão das respectivas obras fica marcado o prazo de dous mezes, a contar da data da notificação, á peticionaria, da presente resolução (aviso n. 177).

— Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados: (*)

Satisfazendo o pedido contido em officio n. 454, de 23 de novembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do accôrdo firmado aos 3 de agosto do corrente anno, na Inspectoria Federal das Estradas, pelos representantes do Governo Federal, do Estado do Rio de Janeiro e de The Leopoldina Railway Company, Limited, ao qual se refere o decreto n. 15.621, de 21 do mesmo mez, que approvou novas bases de tarifas para vigorarem, a titulo provisorio, nas linhas federaes e fluminenses da rêde ferro-viaria da referida companhia.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Com este transmitto tambem a V. Ex. cópia do recente decreto n. 15.843, de 14 de novembro ultimo, que se relaciona com o mesmo assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e subida consideração (aviso n. 32).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Havendo sido approvado pelo decreto numero 15.819, de 20 do mez proximo findo, o projecto de ampliação do armazem de inflammaveis do porto da Bahia e bem assim o orçamento relativo a essa obra e ás fundações do mesmo armazem, na importancia de 34:663$533, junto vos devolvo, por mim rubricadas as duas vias desses documentos que acompanharam o vosso officio numero 2.199, de 8 do mez proximo findo.

O decreto em questão foi publicado no *Diario Official* de 14 do corrente (officio numero 71).

Com o presente vos remetto 50 folhas contendo os decretos ns. 4.279, de 2 de junho de 1921, e 15.693, de 22 de setembro do corrente anno, relativos aos serviços de portos (officio n. 72).

— Sr. director geral dos Correios:

Devolvendo o processo da Administração dos Correios de Minas n. 4.372-1915 e, bem assim, o dessa directoria n. 483, ambos enviados a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 381 de 10 de setembro de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que submettido á decisão do Sr. ministro o assumpto tratado no alludido officio—irregularidades havidas na Sub-Administração de Diamantina, S. Ex. proferiu o seguinte despacho em data de 8 de dezembro de 1922: «Visto o longo tempo decorrido sobre o inquerito que se concluiu em setembro de 1915, tendo em consideração o bom procedimento que durante todo esse periodo tiveram os funccionarios de quem naquelle se trata e os argumentos por elles adduzidos em sua defeza, archive-se este processo (officio n. 204).

—Sr. inspector Federal das Estradas:

Com o presente vos remetto, em dous volumes em separado, cincoenta (50) folhetos contendo o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Bragança e cincoenta (50) outros relativos ao contracto com a Companhia Mogyana para uso e goso das linhas por ella construidas na Rêde Sul Mineira (officio n. 188).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o decreto n. 15.863, de 29 do mez proximo findo, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, declarou a urgencia na desapropriação dos terrenos comprehendidos no traçado da variante approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do corrente anno.

Essa medida foi solicitada por essa directoria em officio n. 1.136, de 10 de agosto ultimo (officio n. 75).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1922

Goldemyra Moreira dos Anjos, Araken de Azeredo Coutinho e Julio Ignacio de Araujo. —Submettam-se a inspecção de saúde.

Antonio de Moura Pinto e Gervasio de Castro e Silva.—Deferido.

Hermano Alvarez.—Requeira ao administrador, que tem attribuição para despachar.

Luiz Gonzaga Baptista.—Averbe-se.

Antonio Fartesa de Lima. — Dou provimento ao recurso, tendo em vista as irregularidades do processo assignaladas no parecer da 2ª secção.

Alvaro Vieira. — Aguarde a resolução do Sr. ministro.

João José Pedrosa.—Requeira ao administrador.

Victor Hugo da Costa. — Sim, na Subdirectoria do Expediente.

Themira Alves Monteiro Tourinho, pedindo seja suspensa a consignação a favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora.—Como requer.

Waldemiro José Ribeiro, servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios pede averbação em sua folha de vencimentos da quantia de 72$, em favor da Sociedade A. F. do Correio Ambulante.— Indeferido, á vista do informado».

Alvaro Felippe dos Santos, pedindo se officiasse á Caixa Economica para obter uma caderneta supplementar.— Deferido.

João Fortunato da Rocha, agente do Correio de Santo Antonio da Alegria, S. Paulo. — Indeferido de accôrdo com o informado pela Contabilidade.

Christo Ortiz de Carvalho, agente do Correio de Caçapava, Estado de S. Paulo.— Não havendo verba, indeferido.

José de Araujo Lopes Junior, auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo revisão do processo, varios 431, n. 22.— Consinto seja collocada na caixa referida a correspondencia destinada ao requerente que, entretanto, não poderá ser representante da empreza junto ao Correio.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1922

Kenrickes Brazil Limitada.—Pedindo transferencia de caderneta kilometrica, selle a caderneta.

Raul Stallone, pedindo abono.—Indeferido, de accordo com a informação do Tráfego.

Olympio Montez Junior, pedindo contagem de tempo de serviço.—Como requer.

Joaquim Augusto Parreira, pedindo o logar de grameiro —Indeferido.

Pedro de Andrade e Silva, propondo fiança.—Acceito.

Augusto de Lemos, pedindo uma passagem de 2ª classe.—Indeferido.

Olavo Bernardes Borges, pedindo readmissão.—Indeferido.

Hermann Cardoso Junior, pedindo certidão, —A' vista da informação não ha que deferir.

João Augusto do Amaral, pedindo readmissão.—Indeferido.

João José dos Reis, pedindo contagem de tempo de serviço.—Não ha que deferir.

José Maria Ricardo, pedindo ferias.—Indeferido, em face das informações do Tráfego.

Bordeaux & Comp.—Restitua-se a caução.

Collatino de Souza e Silva.—Concedo licença na forma da lei.

João da Silva Junior, pedindo passe mensal.—Concedo.

Antonio Theophilo, pedindo transferencia. Não ha vaga.

José Pereira Baptista Junior, pedindo ferias. Como requer.

Pereira, Carvalho & Comp., pedindo approvação de planta e moveis destinados ao botequim da estação de Bello Horizonte. —Approvo a planta.

Juvenal Costa pedindo abono de gala.— Abonem-se os dias 21 a 25.

Leonel da Silva Costa, pedindo restituição de documentos.— Não ha que deferir.

Braulino Damasceno da Silva. — Concedo licença, na forma da lei.

Leopoldino Alves de Lima, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Augusto de Andrade Figueira, pedindo vistas em um requerimento.—Indeferido.

Ribeiro Costa & Comp., pedindo relevação de multa sobre o fornecimento de artigos de accôrdo com o contracto n. 22.—Indeferido.

Fonseca, Almeida & Comp.—Restitua-se a caução.

Alvaro Faria dos Santos, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Accacio Vieira da Silva, pedindo abono de nojo.—Como requer.

Theodomiro Domingues de Andrade, pedindo 15 dias de licença.—Concedo sem vencimentos.

João Pedro Goulart, pedindo readmissão. —Não convem.

Alberto de Moraes, pedindo transferencia. —Indeferido.

Adolpho Pereira Pinto, pedindo ferias.—Indeferido.

Rodrigo Teixeira de Magalhães, sobre assentamentos em sua fé de officio.—Como requer.

Abilio & Comp., pedindo entrega de mercadorias.—Como requerem.

Domingos Alves, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Capella Irmão & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

A. Castro (Dr.). — Pague-se a importancia de 148$346, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo a respectiva indemnisação por conta dos empregados infra indicados e na forma mencionada.

José Augusto de Abreu.—Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de dezembro de 1922.

Foram concedidos:

De accôrdo com o art. 17, da lei numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, ao fiel de 2ª classe, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Francisco de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença, dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data;

— De accôrdo com o parecer da Junta Medica sessenta dias de licença, na fórma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe Antonio dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.848 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de 1:560$, conta da verba 8ª — Material — sub-consignação — Capitanias de Portos — Para pagamento de alugueis de predios onde funccionam as capitanias, delegacias, agencias", do orçamento para o exercicio em vigor para este Ministério, sendo a quantia de 720$ para attender ao pagamento do aluguel do predio, onde está installada a agencia da Capitania do Porto daquelle Estado, em Itajahy, e a de 840$ para o da agencia da mesma repartição, em Laguna, durante o corrente anno.

N. 5.848-A — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito da importancia de 840$, á conta da verba 8ª — Material — sub-consignação — Capitanias de Portos — "Para pagamento de alugueis de predios onde funccionam as capitanias, delegacias, agencias", do orçamento vigente deste Ministerio, para attender ao pagamento do aluguel da casa onde está installada a agencia da Capitania do Porto daquelle Estado, em Penedo, durante o corrente anno.

N. 5.849 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillado, o incluso titulo de pensão do montepio civil pertencente a D. Maria Albertina de Santa Catharina Baptista, visto haver attingido a sua maioridade.

N. 5.850 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª — Material — consignação — Fardamento — sub-consignação — Para fardamento, etc., do orçamento em vigor, a importancia total de 72:095$, da qual são credoras pelos fornecimentos a este Ministerio, conforme consta da factura e demais documentos que a esto acompanham, as seguintes firmas:

Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp.	11:600$000
Ferreira Passarello & Companhia	60:495$000
	72:095$000

Houve contracto para os fornecimentos a que se referem as facturas alludidas.

N. 5.851 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens, afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª — Material, consignação — Hospitaes, sub-consignações — Acquisição de instrumental cirurgico, etc., do orçamento vigente, a importancia total de 2:998$880, da qual são credoras pelos fornecimentos feitos a este Ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Fernandes Malmo & Comp., 1:800$400; Luiz Ferrando & Comp., 623$480 e Moreira Barbosa & Comp., 575$000.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas supramencionadas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— 5.861 — Rogo vossas providencias, afim de que, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento vigente, seja habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, no Estado de Matto Grosso com o credito na importancia total de 1:118$500, para attender a insufficiencia da distribuição feita para realizar o pagamento de rações e de soldo á invalidos residentes naquelle Estado até ao encerramento do exercicio corrente.

Exercicio de 1922

Verba 11ª — Munições de bocca — Pessoal — Rações a invalidos	511$000
Verba 12ª — Classes inactivas — Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionaes	607$500
Marinheiros nacionaes	607$500
Total	1:118$500

Na escripturação da directoria geral de Contabilidade foi feita a devida annullação das importancias acima referidas.

— Sr. chefe de secção do Estado Maior da Armada:

N. 5.853 — Em solução a vosso officio n. 102-3ª secção, de 7 do corrente e attendendo á proposta apresentada pela inspectoria de machinas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo modificar a actual lotação de machinas do aviso *Oyapock* que passará a ser asim constituida:

1º tenente engenheiro machinista chefe de machinas	1
2º tenente engenheiro machinista — 2º machinista	1
Mecanicos de 1ª ou 2ª classe	3
Cabos foguistas	3
Foguistas de 1ª classe	4
Foguistas de 2ª classe	6
Foguistas de 3ª classe	3

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 5.854 — Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicado haver sido autorizada a restituição da Ilha Fiscal á Marinha, recommendo-vos providencieis, afim de que na referida ilha, logo que estiver desembaraçada, seja restabelecida a séde dessa Superintendencia e respectivos serviços.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 5.855 — Em solução a vosso officio n. 351, de 9 do corrente, declaro-vos que ora resolvo nomear o capitão de mar e guerra Jorge Martiniano de Castro Abreu para substituir, na commissão julgadora das provas praticas do curso de revisão, o capitão de fragata Americo Ferraz e Castro, professor de operações navaes, que não póde fazer parte da mesma commissão por ser de patente inferior a varios officiaes que vão ser submettidos a citada prova.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.856 — Em additamento ao aviso n. 5.280, de 14 de novembro ultimo, e em solução a vosso officio n. 3.143, 2ª secção, de 2 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos, que o abono do soldo e meio soldo dobrado a que teem direito as praças da Armada, como premio de engajamento e reengajamento, deve ser calculado de conformidade com as tabellas a que se refere o art. 150, § 7º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, tal como foi resolvido por aquelle aviso, relativamente á gratificação de bom comportamento.

N. 5.863 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo approvar a concurrencia realizada pelo Conselho de Compras da Marinha, para os fornecimentos, durante o anno proximo vindouro, dos artigos dos grupos — 1, Açougue — 2 — Padarias — 3 — Mantimentos e 4 dietas, sendo lavrados os respectivos contractos com as firmas preferidas pelo referido Conselho.

Junto encontrareis todos os papeis sobre o assumpto.

— Sr. presidente do Conselho de Compras da Marinha:

N. 5.862 — Em solução a vosso officio n. 86, de 6 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos, que ora resolvo approvar a concurencia ahi realizada para os supprimentos dos grupos — 1, mouguo — 2, padaria — 3, mantimentos e 4 dietas, durante o anno proximo vindouro, sendo lavrados os respectivos contractos com as firmas preferidas, cujos papeis ora são enviados á directoria geral de Contabilidade para fins convenientes.

— Sr. capitão de corveta, reformado, Oscar Luiz dos Santos Dias:

N. 5.859 — Tendo resolvido dispensar-vos, conforme solicitastes, da commissão que exerceis na Inspectoria de Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1922

Ao Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados, enviando para ser presente á mesma Camara o requerimento e demais papeis em que o major Setembrino Alves de Oliveira pede ao Congresso Nacional contagem de antiguidade, em vista dos motivos que apresenta.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Reiterando o pedido constante do aviso de 3 de outubro ultimo, de providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul scientificada de haver sido augmentado de 7:844$200 o quantitativo distribuido ao Collegio Militar de Porto Alegre para attender á requisição de enxoval destinado a oito alumnos gratuitos do dito estabelecimento, matriculados no corrente anno (aviso n. 704);

Solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas da quantia de 1:889$999 ao bacharel Leopoldo Tavares da Cunha Mello (aviso n. 703).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que Aureo Bartholomeu de Souza e Romeu Figueiredo pedem transferencia para a reserva naval.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 1° tenente do 21° batalhão de caçadores Mario Tasso Sayão Cardoso passa a servir addido á companhia de carros de assalto.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1922. — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr..... — Declaro-vos que os officiaes superiores do Exercito de 1ª linha e da 2ª classe da reserva da 1ª deverão ser dispensados dos cargos que occupam nas circumscripções de recrutamento e nas juntas permanentes de alistamento militar, com excepção dos que servem provisoriamente nas mesmas circumscripções, de accôrdo com o art. 26 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, os quaes serão mantidos até 10 de janeiro de 1923, conforme estabelece a alinea *c* do art. 1° da lei numero 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

Saude e fraternidade. — *S. de Carvalho.*

Requerimentos despachados

João do Prado Costa, 3° sargento, pedindo 30 dias de dispensa para ir á Alagôas.— Concedo 15 dias de dispensa do serviço, sem prejuizo das férias a que possa ter direito.

José da Silva Maya Ramos, 2° sargento, pedindo contar para todos os effeitos o periodo de 13 de setembro de 1907 a 13 de fevereiro de 1913.—Deferido.

João Pinheiro de Sá, 2° sargento, pedindo cancellamento de notas e readmissão na Escola de Veterinaria.—Indeferido.

Itagyba Pinheiro, pedindo uma collocação. —Aguarde opportunidade.

Julião Paes de Barros, pedindo soldo vitalicio.—Deferido de accôrdo com as informações.

José Tiraskoki, pedindo exclusão das fileiras. — Deferido de accôrdo com o n. 6, do art. 110 do R. S. M.

João Bernardino Ferreira de Faria Junior. —Selle com estampilha federal o documento n. 5.

Wanderlyno de Souza Nogueira —Sim.

Blandina Isolina Nogueira — Seja excluido o sorteado Manoel Emygdio Nogueira, de accôrdo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M.

José Armando de Oliveira. — Indeferido em vista das informações que não consideraram applicavel o art. 19 e seu paragrapho do decreto n. 146.663 de 1 de fevereiro de 1920.

Ildebrando Matheus de Lima. — Selle o documento.

Rodolpho de Tella.—Selle um dos documentos.

Antonio Francisco Cavassa.—Selle o estudo.

Guilherme Fernandes da Silva. — Prove que prestou serviços de guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1922

Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando, de ordem do Sr. ministro, que, fabricando-se no paiz pneumaticos e camaras de ar, deverá a repartição a seu cargo dar preferencia a estes artigos e não aos de procedencia estrangeira como se vrifica do edital de concurrencia aberta pela estação de assistencia e prophylaxia publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1922

Purifica Capitoni, mãe de Colombo Capitoni.— Seja o filho da requerente incluido no numero dos isentos por ter provado com os documentos inclusos ser elle o seu arrimo unico.

Dia 11 de outubro de 1922

José Victorio de Jesus.— Restitua-se, mediante recibo.

Waldemar Francisco da Luz.— Seja considerado isento por ter provado com os documentos annexos estar comprehendido no n. 1 do art. 110 do R. S. M.

Dia 13

Maria da Apresentação Vallado, mãe de Gastão Pereira Vallado.— Seja o filho da requerente considerado isento de accôrdo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M., conforme provou com os documentos juntos.

Bento da Rocha Filho.— Tendo provado com os documentos inclusos ser o unico arrimo de sua mãe solteira, seja considerado isento de accôrdo com o n. 1 do artigo 110 do R.S.M.

Dia 20

Waldemar de Souza Lopes.— Seja incluido no sorteio da classe de 1902, porque a ella pertence, conforme provou com a inclusa certidão.

Dia 24

Claudionor Vieira Lima.— Seja transferido para a classe de 1900 a que realmente pertence como provou com a certidão de idade junta.

Mario Nepomuceno de Carvalho.— Seja considerado isento de accôrdo com o n. 1 do art. 110 do R.S. M., conforme provou com os documentos inclusos.

Dia 25

Edgard Bernardes.— Seja isento de accôrdo com o n. 6 do art. 110 do R. S. M., conforme provou com os inclusos documentos.

Oscar Erlak Max Heusilar.— Idem.

Carlos Nunes da Costa.— Seja considerado isento por ter provado com os documentos inclusos achar-se comprehendido no n. 1 do art. 110 do R. S M.

Nicola Croccano.—Seja considerado isento de accôrdo o n.1 do art. 110 do R. S. M, conforme provou com os documentos inclusos.

Francisco Gallo.— Tendo provado com os documentos inclusos estar comprehendido no n. 6 do art. 110 do R. S. M, seja por este motivo considerado isento.

Dia 26

Herbert Quadros.— Seja transferido para a classe de 1900, a que pertence, conforme provou com a certidão de idade junta.

Dia 27

Adriano Ferreira Pinto.—Seja considerado isento, de accôrdo com n. 1 do art. 110 do R. S. M, conforme provou com os documentos juntos.

Ilydio Gonçalves Guimarães.— Idem.

Dia 30

Sebastião Rodrigues de Oliveira.— Seja isento, de accôrdo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M, visto ter completado os documentos que comprovam a sua solicitação.

Julio Ferreira Neves.— Seja isento, de accôrdo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M, conforme provou com os documentos inclusos.

Carlos Henrique de Pinho e Silva.—Idem.

João Mathias Filho.— Idem.

Dia 31

Bernardina de Souza Henrique, mãe de João Henrique.— Tendo completado os documentos exigidos pelo art. 110 do R.S.M., seja o filho da requerente considerado isento.

Dia 3 de novembro de 1922

Manoel José Rego.— Seja isento, de accôrdo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M., conforme provou com os documentos inclusos.

Dia 4

Alvaro Pinto Martins.— Seja excluido por já ter sido sorteado pelo 2° districto na classe de 1900.

José Roberto Tinoco Gonçalves — Tendo completado os documentos exigidos por lei, seja isento de accôrdo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Relatorio apresentado ao Excellentissimo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Ineriores, pelo Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tendo sido commissionado por V. Ex. em 17 de outubro do anno passado para proceder ao exame das aguas thermaes existentes no Estado da Parahyba do Norte, segui a bordo do *Rio de Janeiro*, que partiu desta Capital a 15 de novembro proximo passado.

Ia, por parecer mais facil a viagem, com destino a Fortaleza para de lá seguir em estrada de ferro até Lavras e desta cidade, em automovel, até Brejo das Freiras, onde existem as fontes thermaes da Parahyba.

Chegado a 21 em Cabedello, tive sciencia ser desejo do Exmo. Sr. presidente do Estado que minha viagem se fizesse pelo Estado da Parahyba. Então resolvi desembarcar nesse porto, immediatamente dirigindo-me para a capital do Estado, onde permaneci em preparativos de viagem onze dias, para demandar o sertão.

Segui em Estrada de Ferro (Great Western) até a cidade de Campina Grande e dahi até o sertão em automovel posto á minha disposição pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a pedido do Exmo. Sr. presidente do Estado da Parahyba, Dr. Solon de Lucena.

Como tivesse receio de que após uma longa viagem em automovel, 80 leguas, chegassem os reactivos inutilizados, resolvi levar alguns que encontrei no Lyceu Parahybano e que me foram, com a maior boa vontade, cedidos pelo illustre collega Dr. Joaquim Corrêa de Sá e Benevides, professor de physica e chimica no referido estabelecimento.

A meu convite seguiu para o sertão esse illustre collega, commissionado pelo Governo do Estado e lá me auxiliou nos exames das aguas de Brejo das Freiras.

Parte dos reactivos e vidraria que daqui levei pertencia ao Laboratorio Bromatologico (D. N. S. P.) cujo director, o distincto e illustre collega professor Dr. José D'el Vecchio, muito gentilmente se promptificou a fornecel-os, com a devida autorização do Exmo. Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica.

Installei o laboratório na cidade de Cajazeiras, Estado da Parahyba, que fica a 6° 54' de latitude sul e 38° 35' de longitude oeste de Greenwich e cuja altitude acima do nivel do mar é 290 metros.

As fontes thermaes de Brejo das Freiras, pertencentes ao municipio de São João do Rio do Peixe, distam desta cidade de Cajazeiras, mais ou menos, sete leguas. O percurso em automovel é feito em hora e meia. Existe uma estrada carroçavel, relativamente boa em tempo secco.

Entre as fontes e a cidade de Cajazeiras fica a villa de São João do Rio do Peixe, distando cinco leguas desta e duas daquella.

Resolvi não installar o laboratorio nesta villa, em vista de offerecer Cajazeiras maiores recursos e da facilidade em ir desta cidade ás fontes dentro de pouco tempo.

As fontes de Brejo das Freiras estão situadas ao pé de um serrote e no interior da bacia hydraulica do açude de Pilões, ainda não construido.

São em numero de tres:

A primeira acha-se situada no interior de uma casinha de madeira (fig 9) coberta de telhas. A agua surge pelo fundo de um tanque acimentado (fig. 10) tendo as seguintes dimensões:

Largura	0m,99
Comprimento	1m,90
Profundidade	1m,23

Proximo a esta existe a segunda: um poço forrado lateralmente por grossas estacas, que a photographia 9 deixa ver á direita da casa.

A sua agua, depois de fria, é utilizada pelas pessoas da região para beber.

A' pequena distancia desta existe a terceira, um poço pouco profundo, onde lavam roupa.

Proximo ao local das fontes nota-se entre algumas pequenas habitações, uma (fig. 11) em que reside o administrador e onde ha tres commodos utilizados para hospedagem de banhistas.

A temperatura da agua da primeira é de 35°,6 centigrados; foi tomada varias vezes, em horas differentes e variando a temperatura do ar entre 24° C a 32°9 C.

A segunda apresenta uma temperatura de 34°4 C e a terceira 32°,8; tambem verificadas varias vezes.

São, na realidade, fontes thermaes.

A uns duzentos metros de distancia destas, existiu, em outros tempos, uma fonte thermal que foi entulhada com pedras, devido ao facto de se ter ali formado um grande atoleiro.

Determinação da radioactividade — A radioactividade foi determinada, quer na agua, quer nos gazes emittidos espontaneamente pela fonte.

Fonte n. 1 — Radioactividade da agua — Os apparelhos utilizados nestes exames foram o electrometro e o cylindro de dispersão de Szilard, de propriedade do distincto collega Dr. Balduino Feio.

Como termo de comparação utilizei-me de uma quantidade de emanação conhecida, a produzida por 2 cc. de agua que contem em solução 0,000235 mg. de RaBr2 secco, contido em um pequeno borbulhador, fornecido e afferido pelo Laboratoire de Recherches Radioactives, Paris, pertencente tambem ao Dr. Balduino Feio.

Apezar do Dr. Balduino Feio, que merece a maior confiança, ter affirmado estarem os apparelhos em optimas condições de funccionamento, e tambem a despeito da fé merecida pelo Laboratorio que afferiu a solução padrão, resolvi eu mesmo, antes de effectuar qualquer medida, verificar as condições de funccionamento dos mesmos bem como do titulo da solução padrão.

Antes de seguir viagem, tendo o Dr. Costa Santos, chefe da secção de medidores da Light and Power, posto á minha disposição dynamos de corrente continua com differença de potencial até 700 volts, delles me utilizei para afferir o electrometro de Szilard que é dividido em gráos. Verifiquei para varios pontos da escalla (11 pontos, de 0 a 34°) o seu valor em volts.

Levando em abcissas a graduação do apparelho e em ordenadas o seu valor em volts, verifiquei ser a curva uma parabola:

$$y^2 = ax.$$

Encontrei, para represental-a a seguinte equação:

$$y^2 = 13221,044\ X$$

Com essa equação facil se torna conhecer o valor, em volts, de qualquer gráo da escala.

Convem lembrar que tendo sido tomados para afferir o electrometro varios pontos entre 0 e 34°, inclusive, as medidas foram sempre executadas dentro desse intervallo, exceptuadas algumas em que foi utilizada a escala até ao gráo 35, obrigando assim a uma extrapolação, que de modo nenhum veiu diminuir a precisação da medida.

Verifiquei, tambem, que o isolamento do electrometro se achava em optimas condições, pois a perda espontanea era da ordem de 5×10^{-3} U. E. E. de intensidade, quando unido ao cylindro de dispersão.

Para certificar-me si o padrão continha, em 2 cc de agua, 0,000235 mg. de RaBr2 secco e que deveria produzir, portanto, em 24 horas uma quantidade de emanação de radio de 0,309 mg.-min. RaBr2 secco, utilizei-me da formula de Duane e Laborde

$$X = \frac{I_{max.}}{13,5\left(1 - 0,572\frac{S}{V}\right)}$$

em que:

X = quantidade de emanação em millig. — seg.

$I_{max.}$ = corrente maxima

S e V, superficie e volume do condensador.

Para o condensador utilizado encontrei:

$$\frac{S}{V} = 0,419$$

que substituindo na formula acima dá:

$$X = \frac{I_{max.}}{9,9983}$$

Para utilizar-me da formula de Duane e Laborde, que dá o valor da radioactividade em grammas — segundos, tinha necessidade, depois de introduzida a emanação no cylindro condensador, de conhecer a corrente maxima produzida no

referido cylindro, bem como a superficie e o volume do mesmo.

Para determinar a corrente maxima, após 3 horas e 15 minutos, era mistér conhecer a capacidade C do conjunto cylindro-electrometro, pois que:

$$i = \frac{CV}{t} \text{ U. E. E.}$$

V = variação do potencial, lido no electrometro
t = tempo durante o qual se passou a variação do potencial.

Determinei, primeiramente, a capacidade do condensador cylindrico, cheio de ar, pela fórmula conhecida:

$$C = \frac{l}{2\text{Log}\frac{b}{a}}$$

em que:

l = comprimento do condensador
b = raio do cylindro exterior
a = raio da haste central
C = Capacidade.

Encontrei, para a capacidade, o seguinte valor:

$$C = 20{,}38$$

Carregado o electrometro a 890,6 volts e estabelecida a ligação deste com o condensador, cuja capacidade já foi determinada, observei que o potencial passou a 257,1 volts.

Determinei, com esses dados e a fórmula abaixo, a capacidade do electrometro:

$$C_{\text{electr.}} = C_{\text{cyl.}} \frac{V'}{V-V'} = 20{,}38 \frac{257{,}1}{890{,}6-257{,}1} = 9{,}80$$

A capacidade do conjunto electrometro cylindro era portanto:

$$C \text{ Total} = 30{,}18$$

No cylindro, bem limpo, secco e cheio de ar, a perda espontanea correspondia a uma queda de potencial de 71,7 volts, em 1.282 segundos.

$$i = \frac{CV}{t} = \frac{30{,}18 \times 71{,}7}{1282 \times 300} = 0{,}005 \text{ U. E. E.}$$

Introduzi no cylindro a emanação produzida pela solução padrão e, 3 horas e 15 minutos depois, verifiquei que o potencial havia, em 93 segundos, cahido de 105,3 volts, e que correspondia a uma corrente de:

$$i = \frac{CV}{t} = \frac{30{,}18 \times 105{,}3}{93 \times 300} = 0{,}1139 \text{ U. E. E.}$$

A corrente maxima era, portanto, 0,1089 U. E. E.

Applicado esse valor na fórmula de Duane encontrei, para a radioactividade: 0,0109 millig. sec. ou 0,183 milligr. min.

O padrão era de 0,309 milligr. min. de RaBr2 secco, que corresponde a 0,183 milligr. min. de *Ra* elemento.

Esta prova demonstrou que o padrão estava perfeito.

Depois destas verificações pude ter absoluta confiança, quer no electometro, quer na solução padrão, para effectuar as medidas de radioactividade.

No dia 15 de dezembro, as seis horas e 20 minutos da manhã, colhi, na fonte, um litro de agua em balão de vidro que fechei hermeticamente e transportei para o laboratorio, em Cajazeiras, onde procedi ao exame.

Depois de rigorosamente limpos e seccos electrometro e cylindro de dispersão, determinei a perda espontanea.

Fervi prolongadamente a agua, colhendo os gazes que della se desprendiam, na pipeta para gazes de J. B. Szilard. Esta pipeta fil-os passar para o cylindro de dispersão, onde previamente havia feito o vacuo. Antes de penetrarem no referido cylindro, os gazes eram privados de toda humidade atravessando varios tubos em U, onde existia chlorureto de calcio fundido.

Os gazes foram introduzidos no cylindro ás 15 horas e 40 minutos. Tres horas e 15 minutos depois, tempo após ao qual a corrente attinge o seu valor maximo, determinei a velocidade de queda do potencial, no mesmo ponto da escala em que foi determinada a perda espontanea.

Isto feito, foi o cylindro cuidadosamente limpo e secco e em seguida repeti a medida: mas desta vez nelle introduzindo uma quantidade de emanação conhecida — a produzida pelo padrão que acima fallei — sem me esquecer de determinar antes a perda espontanea.

Como já foi dito, a quantidade de emanação accumulada em 24 horas pela solução padrão corresponde a 0,309milligr. min. de *RaBr2* secco.

De posse desses dados facil me foi avaliar a radioactividade: 0,0276 mg-min.

Levando em conta que essa medida foi executada nove horas e quatorze minutos depois de colhida a agua, encontra-se para o valor q_0 da radioactividade na fonte:

$$0{,}0276 = q_0 e^{-\lambda t}$$
$$e^{-\lambda t} = 0{,}93301;$$
$$q_0 = 0{,}02958$$

milligr.min.

ou 3,69 millimicrocuries
ou 9,25 unidades Mache por litro.

Radioactividade dos gazes — Por processo analogo foi avaliada a radioactividade dos gazes emittidos pela fonte.

Foram colhidos e introduzidos immediatamente no cylindro de dispersão 400 cc de gazes, na temp. de 35°,2 C e sob a pressão de 734,5 millimetros de mercurio.

Effectuada a medida, como acima ficou descripto, para os gazes extrahidos da agua pela ebulição, encontrei para valor da radioactividade de um litro dos mesmos, medido a 0° centigrado e 76 centimetros de pressão:

radioactividade 0,13 938 milligrmin.
ou 17,3957 millimicrocuries
ou 43,6 unidades Mache.

Sendo a quantidade de gazes emittidos pela fonte em 24 horas 6.912 litros, o poder radioactivo é de 0,668 milligramos de radio.

Sendo a radioactividade da agua de 0,02958 milligr.min. por litro e a descarga da fonte de 32 metros cubicos, encontra-se um poder radioactivo de 0,657 milligrammos de *Ra* ou, para a agua e gazes: 1,325 milligrammos de *Ra*.

Pesquisando no residuo de evaporação de 10 litros da agua, não encontrei nenhum elemento radioactivo.

Antes dessa pesquiza já havia verificado que, fervidos tres litros da agua e guardados em recipientes perfeitamente fechados, ao cabo de um mez não apresentaram o minimo vestigio de emanação de corpos radioactivos.

A agua da fonte, contém em solução emanação de radio e não saes radioactivos.

Posso affirmar que a emanação é do radio e não de outra substancia radioactiva, porque estudando-lhe o decrescimo, verifiquei corresponder á daquelle corpo. O methodo adoptado foi o de Rümelin.

Como a emanação do radio se destróe de metade em 3,99 dias (pouco mais ou menos 4 dias), seguindo uma lei exponencial, de modo que ao cabo de um mez, praticamente, já nada mais existe, é claro que as aguas deverão ser utilisadas na propria fonte, quando se tiver em vista os effeitos therapeuticos devidos á sua radioactividade.

Conductibilidade ou conductividade — Tanto maior será a conductibilidade de uma agua quanto maior for a quantidade de saes em solução na mesma.

O apparelho utilizado para esta determinação foi a ponte de Kohlrausch, com telephone e bobina. A corrente continua polarisa os electrodios.

Quando uma corrente electrica atravessa um conductor, a sua intensidade é funcção da differença de pontencial applicada e da resistencia do referido conductor. Essas tres quantidades estão ligadas, pela lei de Ohm, representada pela seguinte formula:

$$i = \frac{E}{R}$$

em que i representa a intensidade da corrente, E a differença de potencial e R a resistencia electrica.

A resistencia apresentada por um pequeno cubo conductor, cuja aresta mede um centimetro, é denominada a resistividade do conductor e o inverso (a unidade dividida pelo numero que representa a resistividade) é o que se denomina a conductividade ou conductibilidade.

Em se tratando de um liquido, este estará contido em uma cuba e a corrente electrica será levada por meio de dous electrodios, cujas superficies devem ser de um centimetro quadrado em cada um e afastados um do outro de um centimetro. Mas, como essas condições, na pratica, não são faceis de se executar, collocam-se na cuba dous electrodios, cuja superficie e afastamento um do outro não se conhecendo, torna-se preciso multiplicar o resultado por um factor afim de se obter o valor da conductibilidade, como si a experiencia fora feita tendo cada electrodio um centimetro quadrado de superficie e estando afastados de um centimetro.

Este factor, denominado *constante da cuba*, é claro, será funcção da forma, do tamanho e da distancia dos electrodios.

E' facil a sua determinação

$$K = \frac{\text{Conductividade}}{\text{Conductancia medida}}$$

Determinada a conductancia (inverso da resistencia) de uma solução cuja conductibilidade seja conhecida, a formula acima nos dará o valor K da constante da cuba.

Utilisei-me de uma solução $\frac{N}{100}$ (centinormal) de chlorureto de potassio, cuja conductibilidade C é, a 27° centigrados, 0^{-9} de 9,001468.10-9 e a 18° centgr. de 7,001225.10^{-9} U. E. M.

Admittindo, como acontece geralmente para os electrolytos, ser a conductibilidade uma funcção linear da temperatura, teremos uma variacão de 0,000027.10^{-9} para cada grão.

Os electrodios foram, depois de perfeitamente limpos, platinizados electrolyticamente, utilizando-me para isso de uma solução de 3 grs. de chlorureto de platina, 3 centgs. de acetato de chumbo e 100 grs. de agua pura. A platinização tem por fim tornar melhores as condições de percepção do minimo do som, audivel no phone.

Determinei a constante da cuba do seguinte modo:

Sendo R o valor da resistencia intercalada no circuito, pela retirada de uma ou mais chaves da caixa de resistencia (vide fig. 12), x o numero lido na regua graduada do apparelho (um metro dividido em millimetros) no ponto em que se acha o contacto movel, quando no phone o som é minimo, a resistencia r do liquido será:

$$r = \frac{Rx}{100-x}$$

e a conductancia:

$$\frac{1}{r} = \frac{100-x}{Rx}$$

Denominando C a conductibilidade do liquido (neste caso da solução centinormal de chlorureto de potassio) e K a constante da cuba, teremos:

$$K = \frac{CRx}{100-x}$$

Encontrei para valor de K, como media de cinco determinações:

$$K = 4{,}729.10^{-9}$$

Tendo as determinações sido effectuadas na temperatura de 30°,8 centigrado, C, na ultima fórmula, representa a conductibilidade da solução centinormal de chlorureto nessa temperatura.

Conhecida deste modo, a constante K e si se denominar C_1 a conductibilidade da agua examinada, ter-se-a para a ultima:

$$C_1 = \frac{K}{R}\,\frac{100-x}{x}$$

Collocando desta vez na cuba, não mais como ha pouco uma solução $\frac{N}{100}$ de chlorureto de potassio, mas a agua a examinar, encontrei, fazendo duas determinações, o minimo do som quando o contacto se achava nos seguintes pontos: 67,1 para a primeira e 65,15 para a segunda. Havia intercallado no circuito as seguintes resistencias: 2650 ohms para a primeira e 2850 ohms para a segunda.

A primeira foi determinada na temperatura de 30°,1 centigrados e a segunda a 30°,7 centigrados.

Encontrei os seguintes valores, como é facil verificar, utilizando a ultima fórmula dada acima:

Para a primeira $C_1 = 0{,}087.10^{-11}$ U. E. M. na temperatura de 30°,1 centigr.

Para a segunda $C_1 = 0{,}088.10^{-11}$ U. E. M. na temperatura de 30°,7 centigr.

Conhecida a conductibilidade, facil se torna deduzir a resistividade $\frac{1}{C_1}$, sabendo que um ohm é igual a 10^9 U. E. M. c. g. s.

Para a primeira determinação (feita na temperatura de 30°,11):

Resistividade 1149 ohms cms.

Para a segunda determinação (na temperatura de 30°,7):

Resistividade 1136 ohms cms.

Determinada a resistividade para duas temperaturas diversas, facil se tornou encontrar o coefficiente de temperatura:

$$a = 0{,}018$$

Refractometria: — Não tendo conseguido para as pesquizas um refractometro de Abbe, utilizei-me de um goniometro de Babinet, pertencente ao Laboratorio de Physica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. O prisma de vidro ôco que acompanha o apparelho tem as faces do angulo refringente formadas por placas de vidro, cujas faces são planas e parallelas.

O methodo consiste em determinar-se o desvio minimo Δ produzido por um prisma, cujo angulo refringente seja A.

O indice de refracção n é dado pela seguinte fórmula:

$$n = \frac{\operatorname{sen}\left(\frac{A+\Delta}{2}\right)}{\operatorname{sen}\frac{A}{2}}$$

O angulo refrigente do prisma era de 60°.

Encontrei para desvio minimo um angulo de 41° 46' 46", utilizando a luz que corresponde á raia D do espectro. Substituindo esses valores na fórmula acima, encontra-se um indice de refracção:

$$n_D = 1{,}3325$$

O goniometro permittia observar-se um angulo com approximação de 30".

Uma approximação de um minuto basta para assegurar a exactidão na quarta casa decimal do indice de refracção.

Para a agua distillada na mesma temperatura, o indice n_D é, segundo Pulfrich, 1,3321.

Ebulioscopia: — O ponto de ebulição de uma solução é tanto mais elevado quanto maior a quantidade de sáes dissolvidos.

Encontrei uma elevação do ponto de ebulição de 0,006.

Em tal determinação existe grande numero de causas de erro, maximo em se tratando de um valor tão pequeno como esse.

Cryoscopia: — O ponto de congelação de uma solução é mais baixo do que o da agua pura.

Não me foi possivel, em Cajazeiras, conseguir gelo para a determinação do ponto de congelação da agua que examinei.

Mas, determinada como foi a elevação do ponto de ebulição, com o auxilio da fórmula de Van T'Hoff, é possivel deduzir-se qual deveria ter sido o abaixamento do ponto de congelação.

Denominando D a densidade do solvente com relação á agua; L1, o calor latente de vaporização de um grammo do dissolvente, expresso em pequenas calorias; L2, o calor latente de fusão de um grammo do dissolvente, expresso em pequenas

calorias; T1, a temperatura absoluta de ebulição do dissolvente; T2, a temperatura de congelação do dissolvente; *E*, a elevação da temperatura de ebulição da solução e A, o abaixamento do ponto de congelação da solução, teremos:

$$\frac{41,1\ D\ L_1}{T_1}\ E = \frac{41,1\ D\ L_2}{T_2}\ A$$

Para as soluções aquosas:

$$D = 1,\ L_1 = 536,\ T_1 = 373,\ L_2 = 79 \text{ e } t_2 = 273.$$

Donde:

$$59,2\ E = 12,07\ A$$

Substituindo, nesta ultima, *E* pelo valor encontrado, teremos para o ponto cryoscopico:

$$A = 0,03$$

Tensão osmotica: — No ponto de vista physiologico, é de importancia o conhecimento da tensão osmotica. Entre duas soluções de concentração diversa, quando separadas por um septo hemi-permiavel, estabelece-se uma corrente de menos concentrada para a mais concentrada, isto é, da que é hypertonica para a hypotonica, até que as concentrações fiquem iguaes — isotonicas.

Uma agua mineral, por exemplo, actuará no intestino relativamente aos liquidos do organismo de modo analogo.

Uma agua hypertonica produzirá acção purgativa. Uma isotonica será absorvida lentamente, pelo simples phenomeno do diffusão. As hypotonicas atravessarão as membranas, indo diluir os liquidos do organismo.

Conhecida a elevação do ponto de ebulição, deduzir-se-ha a pressão osmotica P pela formula de Van'T Hoff:

$$P = \frac{41,1\ D\ L_1}{T_1}\ E \text{ atm.}$$

em que as lettras teem as significações supra:

Donde:

$$P = 59,2\ E \text{ atm}$$

Substituindo *E* pelo seu valor:

$$P = 0,35 \text{ atm}$$

Estado colloidal: — Examinada ao ultra-microscopio viam-se pontos brilhantes, com movimento browniano. Deixei de determinar, pelo methodo de Einstein, o diametro dos granulos, por não haver neste caso utilidade.

Densidade — A densidade foi determinada pelo methodo do frasco.

O peso do frasco vazio era de 12,^{grs}6784.

Cheio de agua distilada, na temperatura de 28°, de 38^{grs},5584.

Cheio de agua a examinar, na mesma temperatura, de 38^{grs},5863.

Donde, para densidade *d* da agua a 28° relativamente á agua distillada, tambem a 28°:

$$d = 1,00107$$

A densidade da agua examinada, na temperatura de 28°, relativamente á agua distillada, na temperatura de seu maximo de densidade, 4°, será, levando em conta a correcção, devido a ter sido a pesada feita do ar e não no vacuo:

$$d_4^t = \frac{P'D}{P} - \frac{0,0012\ (P' - P)}{P}$$

P é o peso apparente da agua distillada no ar e na temperatura *t*.

P', o peso apparente da agua examinada, na temperatura *t*.

D, a densidade da agua, na temperatura *t*.

0,0012, a densidade media do ar.

$$d_4^{28} = 0,998029$$

A da agua distillada nesta mesma temperatura é:

$$d_4^{28} = 0,996331$$

Exame dos gazes extrahidos da agua — Para isso utilizei-me de um balão de litro, que enchi na fonte e ao qual adaptei um tubo, tambem cheio d'agua, porém, fervida, tubo esse que ia ter ao destinado a colher os gazes.

Mantive a agua em ebulição o tempo preciso para que os mesmos fossem totalmente expellidos.

Existia em solução, em um litro da agua, 1^{cc},6 de gazes, medidos na temperatura de 28° e sob a pressão de 708,3 millimetros de mercurio.

Absorvido o CO_2, observei que o volume se havia reduzido a 17^{cc}, sendo a temperatura 28°,5 e a pressão identica á precedente.

Observei, após a absorpção do oxygenio pelo pyrogallato de potassio, um volume de 14^{cc},65, na temperatura de 25°,4 e sob a pressão de 706,1 millimetros de mercurio.

Feita a reducção desses volumes á temperatura de 0° e á pressão normal, 76 centm, pela seguinte formula:

$$V_0 = \frac{V\ (H - f)}{(1 + at)\ 760}$$

em que:

Vo é o volume a zero gráos centigrados;

V, o volume na temperatura *t*,

a, o coefficiente de dilatação do ar: $\frac{1}{273}$

H, a pressão barometrica observada.

f, a tensão maxima do vapor d'agua na temperatura *t*.

Encontrei:

Volume a 0° e 76 cm. de pressão dos gazes extrahidos:

$$V_0 = 15^{cc},08$$

Volume, a 0° e 76 cm. depois de absorvido CO_2

$$V_0 = 13^{cc},75$$

E, finalmente, volume a 0° e 76 cm. após a absorpção do oxygenio:

$$V_0 = 12^{cc},04$$

Ou, gazes dissolvidos em um litro da agua e medidos a 0° e 76 cm.

Anhydrido carbonico (CO_2).....	1^{cc},33
Oxygenio (O_2).....	1^{cc},71
Azoto e outros gazes raros.....	12^{cc},04

A dosagem do oxygenio dissolvido foi tambem feita chimicamente, encontrando em um litro d'agua, immediatamente depois de colhida, 0,^{grs}0025. Repetida a dosagem, decorridas vinte e quatro horas da colheita, achei a mesma quantidade.

Analyse dos gazes emittidos pela fonte — Utilizei-me para colhel-os de um funil de vidro adaptado a um tubo graduado, estando préviamente funil e tubo cheios d'agua.

Recolhi 48^{cc},7 de gazes, medidos na temperatura de 34°,5 e sob a pressão de 733,5 millimetros de mercurio.

Depois de absorvido CO_2 pela potassa restou um volume de 48,^{cc}3, na mesma temperatura e pressão.

Absorvido o oxygenio pelo pyrogallato de potassio, o volume final era de 48,^{cc}1, na temperatura de 34°,3 e na mesma pressão acima.

Feitas as reducções desses volumes a 0° e 76 cm. de pressão, pela formula já mencionada, encontrei:

Volume total:

$$V_0 = 39^{cc},35$$

Depois de absorvido CO_2

$$V_0 = 39^{cc},02$$

Depois de absorvido oxygenio:

$$V_0 = 38^{cc},87$$

Ou, em 39^{cc},35 de gazes, existiam:

Anhydrido carbonico (CO_2).....	0^{cc},33
Oxygenio (O_2).....	0^{cc},15
Azoto e outros gazes raros.....	38^{cc},87

Como é facil se ver, o volume do azoto e gazes raros corresponde a 98,78 % dos gazes totaes, emittidos pela fonte.

Descarga da fonte — Recolhi a agua que vasava em um recipiente cuja capacidade era conhecida, marcando, com um

chronometro, o tempo necessario para encher o referido recipiente. Feito o calculo, encontrei para a descarga: 32 metros cubicos por 24 horas.

Dosagem da materia organica — Esta dosagem foi effectuada na agua colhida quinze dias depois de ter sido perfeitamente lavado o tanque e deixado todo esse tempo a agua correr livremente.

Os processos adoptados foram o de *Kubel — Tiemann* e o de *A. Levy*.

Para oxydar a materia organica, em meio acido, contido em um litro da agua foram precisos 6,58 milligrs. de oxygenio.

Foi, repetida a dosagem mais tarde, tres dias depois de ter sido o tanque utilizado para banhos, encontrado o seguinte resultado:

a) Dosagem em meio acido — Foram precisos 0,74 milligrs. de oxygenio para oxydar a materia organica contida em um litro.

b) Dosagem em meio alcalino — Foram precisos 0.83 milligrs. de oxygenio.

Alcalinidade total — Neutralisaram 100cc da agua examinada 4cc,43 de uma solução decinormal de acido sulfurico.

Alcalinidade permanente — Fervida a agua por espaço de, mais ou menos, vinte minutos e completado com agua distillada, o volume primitivo, foram precisos 3cc,86 da solução decinormal de acido sulfurico para neutralisar 100cc da agua.

Usando o mesmo indicador e 100cc de agua distillada notei serem precisos 0cc,2 da solução decinormal de acido sulfurico para que o mesmo apresentasse a cor correspondente á neutralidade.

Dosagem do anhydrido carbonico total — Feita pelo methodo de Pettekofer — Trillich, achei 0grs,1742 por litro. Como por este methodo se dosa a magnesia conjuntamente com CO_2, do valor achado ter-se-á de deduzir o encontrado para a magnesia (MgO) multiplicado por 1,1.

Gráo hydrotimetrico — Depois de afferir a solução fornecida pelo Laboratorio Bromatologico, achei:

Gráo hydrotimetrico total	0.28
Dureza permanente	0,00
Dureza transitoria	0,28

Dosagem do chloro — Pelo methodo de Mohr:

0grs,13 por litro.

Ammonia — Foi pesquizada pelo reactivo de Nessler. Não havia.

Nitritos — Foram procurados pela reacção de *Barbet e Jaudrier* com a resorcina, cuja sensibilidade é enorme; revela a existencia de nitritos em uma agua mesmo quando na proporção de 1 para 10.000.000. Negativa.

Nitratos — Pesquizados pelas reacções da brucina e da diphenylamina: não foram encontrados.

Analyse qualitativa — Existem saes de calcio, magnesio, potassio, sodio, ferro bem como phosphato, chloruretos, carbonatos e sulfatos.

Esta agua é incolor, inodora e perfeitamente limpida.

Os exames effectuados na fonte foram os que não podiam deixar de lá serem feitos. Da conclusão da analyse chimica foi encarregado, com autorização do Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, o Laboratorio Bromatologico, ao qual remetti a agua necessaria para tal fim.

Fonte n. 2 (Brejo das Freiras)

Radioactividade da agua — Foi determinada pelo mesmo methodo, utilisado para a fonte n. 1 e com os mesmos cuidados.

Encontrei, por litro: 0,0158 milligrs. min. ou 4,94 unidades Mache.

Como para a fonte n. 1 o exame demonstrou só existir em solução, emanação do radio e não saes do mesmo.

Sendo muito pequena a quantidade de gazes emittidos pela fonte, não os colhi para determinar-lhes a radioactividade.

Como, em geral, esta nos gazes é mais ou menos cinco vezes mais activa do que na agua, póde-se affirmar, com bastante probabilidade de acertar, que a radioactividade dos gazes dessa fonte é inferior a dos da fonte n. 1.

A analyse qualitativa revelou os mesmos elementos que os encontrados na fonte n. 1.

A dosagem do chloro, pelo methodo de Mohr, mostrou que este corpo se encontra tambem na mesma quantidade.

Densidade — Feita pelo methodo do frasco e na temperatura de 28°, relativa a agua distillada a 28°:

d = 1,00107

Gráo hydrotimetrico — Mesmo que o da fonte n. 1.

Alcalinidade — Tambem igual ao da fonte n. 1.

Resistividade — Foi achado um valor que pouco differe do da fonte n. 1.

Essas duas aguas examinadas podem ser consideradas como sendo da mesma natureza, ambas medicinaes, havendo conveniencia, portanto, que sejam aproveitadas.

Parece pouco provavel, em se construindo o açude Pilões, conseguir isolar a fonte por meio de uma barragem.

Existem varios pontos por onde a agua surge e, provavelmente, existirão falhas na camada impermeavel, falhas essas que mesmo após estudos minuciosos do terreno poderão escapar á observação. E, por conseguinte, a construcção dessa barragem que, quer pela sua extensão, quer pela profundidade em que se acha a camada impermeavel, deverá custar quasi ou tanto, quanto a barragem principal do açude, não dará garantia absoluta, no ponto de vista de protecção ás referidas fontes.

Do lado opposto do serrote em que se acham as fontes do Brejo das Freiras, existe uma cacimba, no leito de um rio no local denominado Chupador. Como o vigario da villa de São João do Rio do Peixe, padre Cyrillo de Sá, me affirmasse serem aguas thermaes e, provavelmente, identicas ás daquellas fontes, resolvi examinal-as.

Verifiquei, então, que não se tratava de uma fonte thermal. Era um cacimba, como as muitas que se encontram naquellas regiões e cujas aguas, frias, apresentavam composição completamente diversa das de Brejo das Freiras.

Encontrei, por litro, 0,1074 grs. de chloro e o gráo hydrotimetrico total era 27,8.

No dia 10 de dezembro recebi o seguinte telegramma:

Dr. Francisco Lafayette.

Brejo das Freiras — S. João do Rio Peixe.

Off. — Rio — N. 13.720 — Pls. 33 — Data 9 — Hora 13.

Sr. Presidente Republica está accôrdo viagem volta pelo Ceará fará exame aguas Pagé, deseja tambem se possivel exame fonte Catolé Rocha, ahi Parahyba.

Saudações. — *Agenor de Roure*, secretario.

No dia 12 de dezembro o seguinte, de V. Ex.:

Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira.
Cajazeiras.
Off. — Rio — N. 3.006 — Pls. 24 — Data 10 — Hora 16,35.

Recommendo examineis tambem aguas fontes Catolé do Rocha, em S. João Rio do Peixe, desse Estado.

Saudações. — *Ferreira Chaves*, ministro da Justiça.

E, no dia 4 de janeiro:

Dr. Lafayette Pereira.
Cajazeiras.
Off. de Rio — N. 5.420 — Pls. 26 — Data 2 — Hora 16,10.

De ordem Sr. Presidente Republica communico S. Ex. deseja exames sulphurosas Santa Luzia occasionado vosso regresso.

Saudações. — *Agenor de Roure.*

A 20 de janeiro, após ter esperado mais ou menos 15 dias que a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas me fornecesse a conducção pedida, segui para Santa Luzia, no Estado da Parahyba, afim de examinar as aguas da serra da Macambira

Ao chegar á villa de Santa Luzia, fui recebido pelo Dr. Silvino Cabral da Nobrega, prefeito da localidade, na residencia de quem procedi a parte dos exames das aguas.

Recommendei ao Dr. prefeito que mandasse guardar o local da fonte, afim de impedir a utilização da mesma até o dia em que fosse fazer a colheita para o exame.

A agua surge através de fendas existentes na rocha e vem se accumular em uma pequena escavação que ahi se encontra.

A descarga da fonte é pequena — 624 litros por 24 horas.

A agua é muito limpida, inodora e incolor.

Colhi, para o exame, varios litros e alguns balões que foram perfeitamente fechados. A fonte dista da villa, approximadamente, duas leguas.

Chegado em Santa Luzia, de volta, procedi á pesquiza da radioactividade, seguindo em tudo o processo, já descripto, que foi adoptado para o exame das aguas de Brejo das Freiras.

Encontrei uma radioactividade de 0,001 milligrs. min. ou 0.31 unidades Mache por litro.

Esta agua não póde ser considerada como radioactiva, pois tal quantidade é encontrada e, mesmo em maior percentagem, em qualquer agua de rio ou cacimba.

Como a agua surge por entre grandes pedras e não do fundo do pequeno reservatorio, não me foi possivel colher os gazes que, por ventura, fossem por ella emittidos.

Exame dos gazes extrahidos da agua — Foram extrahidos, pela ebulição prolongada, 10,cc7 de gazes, medidos na temperatura de 27,5 e sob a pressão de 709 millimetros de mercurio.

Depois de absorvido o anhydrido carbonico pela potassa, restava um volume de 9cc,2, medidos na mesma temperatura e na pressão de 707,6 millimetros.

Absorvido o oxygenio, o volume restante era de 6cc,4, medidos na mesma temperatura e na pressão de 705,3 millimetros.

Reduzido esses volumes a 0° e 760 mm. de pressão, encontrei:

$$V_0 = 8^{cc},71$$

Depois de absorvido CO_2:

$$V_0 = 7^{cc},48$$

Depois de absorvido o oxygenio:

$$V_0 = 5^{cc},18$$

Ou, gazes dissolvidos em um litro da agua e medidos a 0° e 76 cm.:

Anhydrido carbonico (CO_2).....	1cc,23
Oxygenio (O_2).....	2cc,30
Azoto e outros gazes raros.....	5cc,18

Dosagem da materia organica — Materia organica expressa em oxygenio necessario para oxydal-a em um litro (em meio acido): 1,48 milligrs.

Mesmo que acima, porem em meio alcalino: 3,18 milligrs.

Nitritos — Existem traços, mesmo tendo feito a pesquisa vinte e quatro horas após uma lavagem completa da fonte.

Nitratos — Não existem.

Chloro — (Methodo de Mohr) 0grs,1157 por litro.

Densidade — Determinada pelo methodo do frasco, na temperatura de 28°

Peso do frasco vasio.....	12grs,6784
Peso do mesmo, cheio de agua a examinar.....	38grs,5767
Peso do mesmo cheio de agua distillada.....	38grs,5584

$$d = 1,0007$$

Ou, densidade da agua examinada na tempertura de 28° relativamente á agua distillada a 4°, fazendo a correcção da pesada como se fôra executada no vacuo:

$$d_4^{28} = 0,997028$$

A da agua distillada na temperatura de 28° é:

$$d_4^{28} = 0,996331$$

Conductibilidade — Encontrei para valor da conductibilidade, na temperatura de 29°,6:

$$C = 0,043.10^{-11} \text{ U. E. M.}$$

A resistividade $\frac{1}{C}$ será: 2325 ohms cms.

Residuo — A evaporação de um litro d'agua deixou um residuo de 0grs,225, de cor branca.

Anhydrido carbonico total: 0grs,0819 por litro.

Grão hydrotimetrico total	9,9
Duresa permanente	8,7
Duresa transitoria	1,2

Alcalinidade total — Neutralisam 100cc da agua 1cc,47 de uma solução decinormal de acido sulfurico.

Alcalinidade permanente — Foram precisos 1cc,2 da referida solução N/10 de acido sulfurico para neutralisar 100cc da agua.

A analyse qualitativa revelou a existencia de carbonatos, phosphatos, sulfatos, saes de calcio, magnesio, sodio, potassio e traços de ferro.

Ammonia — Não

Não existem tambem sulfuretos, sulfitos nem gaz sulfhydrico.

Trata-se de uma agua potavel de má qualidade provavelmente polluida

Terminada essa tarefa, dirigi-me a Catolé do Rocha, afim de examinar as aguas de Pilar, localidade essa que fica a uma legua daquella villa.

Existe ahi uma cacimba, como mostram as photographias 18 e 19.

Depois de perfeitamente lavada a cacimba, deixei a agua correr por algum tempo, afim de colher a quantidade necessaria para o exame, o que foi feito em frascos hermeticamente fechados.

Radioactividade — Foi encontrada de 0,0034 milligrs. min. ou 1,06 unidades Mache por litro

Não se póde, em vista da quantidade tão fraca de emanação, considerar esta agua como radioactiva para utilização medicinal.

Dosagem dos gazes extrahidos da agua — Pela ebulição prolongada foram extrahidos de um litro da agua 48cc., medidos na temperatura de 29°,2 e sob a pressão de 732,5 millimetros de mercurio.

Absorvido o anhydrido carbonico, ficou um volume de 13cc,4, medidos na mesma temperatura e sob a pressão de 705,2 mm.

Absorvido o oxygenio restaram 12cc,7, medidos na mesma temperatura e pressão acima.

Reduzidos esses volumes a 0° e 76cm. de pressão, Volume total:

$$V_0 = 40^{cc},03$$

Depois de absorvido CO_2:

$$V_0 = 10^{cc},74$$

Depois de absorvido o oxygenio:

$$V_0 = 16^{cc},18$$

Ou, gazes dissolvidos num litro da agua e medidos a 0° e 76 cm.

Anhydrido carbonico (CO_2).....	39cc,29
Oxygenio.....	0cc,56
Azoto e outros gazes raros.....	16cc,18

Dosagem da materia organica — Materia organica expressa em oxygenio necessario para oxydal-a em um litro de agua.

Dosagem em meio acido: 2,18 milligrs.

Dosagem em meio alcalino: 0,4 milligrs.

Nitritos — Traços.

Nitratos — Não existem.

Chloro — 0grs,2023

Hydrotimetria:

Grão hydrotimetrico total 14,
Dureza permanente, 9
Dureza transitoria, 5

Alcalinidade total — Foram precisos 1cc,85 da solução decinormal de acido sulfurico para neutralizar 100cc. da agua.

Alcalinidade permanente — Depois de fervida bastante tempo e completado o volume primitivo com agua distillada, foram precisos 1cc,32 da solução N/10 de acido sulfurico para neutralizar 100cc.

Usando como indicador, o acido rosalico a reacção era acida, porque existia CO_2 livre.

A agua é turva, porém torna-se limpida após filtração em papel Berzelius.

Densidade — Foi usado o methodo do frasco.

Peso do frasco vasio.....	12grs,6784
Peso do mesmo cheio de agua distillada.....	38grs,5584
Peso do mesmo cheio de agua examinada.....	38grs,5867

O frasco cheio de a[illegible] temperatura de 28°,2 e quando cheio de agua a examinar, na temperatura de 27°,9:

[illegible]

A d[illegible] a 28°,2 relativa á agua distill[illegible]:

Corrigindo as pesadas, como se feitas no vacuo, levando em conta que as temperaturas em que foram executadas eram differentes e querendo exprimir a densidade da agua a 27°,9 relativa á agua distillada a 4°, teremos:

$$d_4^t = \frac{P'D}{P} - \frac{0,0012\,(P'-P)}{P} + \frac{P'D}{P}\,0,000021\,(t - t')$$

Onde:

P é o peso apparente da agua distillada na temperatura t.
P' o peso apparente da agua examinada na temperatura t'.
D a densidade da agua distillada na temperatura t.
0,000024, o coefficiente de dilatação do vidro.
0,0012, a densidade média do ar.

Substituindo, na formula acima os symbolos pelos valores achados, virá:

$$d_4^{27,9} = 0,997367$$

A densidade da agua distillada a 27°,9 é:

$$d_4^{27,9} = 0,996304$$

Dosagem do anhydrido carbonico total — Um litro da agua contem: 0gr,1754.

Conductibilidade — A conductibilidade, na temperatura de 29°,9, foi encontrada:

$$C = 0,092.10^{-11}\ \text{U. E. M.}$$

que correspondente a uma resistividade $\frac{1}{C} = R$:

R = 1084 ohms cms.

E' uma agua de cacimba, como muitas existentes naquellas regiões, bastante carregada de materia organica, com excesso de chloro, presença de nitritos, e, provavelmente, contaminada.

Não tem absolutamente valor algum medicinal, antes, pelo contrario, é uma agua pouco propria para ser usada como potavel.

Terminada, com o exame desta agua, a minha missão no Estado da Parahyba, segui para o Ceará, chegando a 17 de fevereiro em Fortaleza, onde me demorei alguns dias providenciando conducção para Sobral. Fornecida essa, pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, parti immediatamente para aquella cidade. De lá, no dia seguinte, dirigi-me a Pagé, que fica proximo da serra do mesmo nome e a 10 leguas da cidade de Sobral. As estradas para ahi são bôas em tempo secco.

As fontes dessa localidade são em numero de duas, constituidas por tanques forrados de pedras irregulares.

Segundo alguns, esses tanques foram construidos pelos hollandezes em mil setecentos e pouco, mas referiu-me um antigo morador daquellas paragens que haviam sido construidos por João da Motta Pereira, artista portuguez, por ordem do quarto avô do indormante, que era um homem de pouco mais ou menos 70 annos. Terminou elle a sua narrativa dizendo: «Naquella época ainda existiam aqui onças e indios».

Os dous tanques estão dentro de uma casa de tijollos, coberta de telhas, conforme mostra a photographia 21.

A casa foi mandada construir, ha poucos annos pelo Dr. José Saboia, juiz de direito de Sobral e proprietario de terras na região onde se acham as fontes.

O tanque que se acha proximo á porta (photographia 23) é o maior: mede 1m,67 de largura por 2m,5 de comprimento e 1,70 de profundidade.

O outro tanque, que está situado no fundo da casa, tem as seguintes dimensões: 1m,70 de comprido, 1m,50 de largura e 1m,40 de profundidade.

A agua do tanque pequeno corre para o grande e este desagua em um maior (photographia 21), situado do lado de fóra da casa, e tendo as seguintes dimensões: 11m,12 de comprimento, seis metros de largura e 0,96 de profundidade.

As paredes desse ultimo são de pedra e o fundo de tijollos.

Tanque n. 1 — (O que está proximo á porta. (Photographia 23). A temperatura foi tomada varias vezes, em dias e horas diversas. Variava entre 31,°5, sendo a do art 26°,5 e 31°,7, sendo a do ar 30,°45.

Uma das vezes em que a temperatura do ar era de 28°, notei ser a da superficie das agua 31°,7 e a do fundo 31°,5; foi observada esta ultima da seguinte fórma: mergulhou uma garrafa dentro da qual havia collocado um thermometro deixou-a permanecer, no fundo 40 minutos, findos os quaes foi retirada e immediatamente precedida a leitura.

A temperatura da agua no interior da garrafa depois de retirada do tanque decresce lentamente dando tempo, mais que sufficiente para a leitura do thermometro.

Sendo a quantidade de agua quente que surge muito pequena e a massa da que existe no tanque muito grande, não ha tempo de uniformizar a temperatura em todo o volume das aguas, subindo a quente que é menos densa e descendo a fria que é mais pezada. Donde o facto de ter encontrado temperatura mais baixa no fundo do que na superficie.

Antes de proceder ao exame foram os tanques separados de modo a não se misturarem ás aguas do pequeno com as do grande. Cada tanque vasava para fóra da casa por canaes diversos.

Radioactividade — Foi determinada por processo identico ao já descripto e utilizado para as outras fontes.

Radioactividade da agua — 0,0049 milligrs. min. ou 1,53 unidades Mache por litro.

Não podem ser consideradas como radioactivas no ponto de vista de applicações medicinaes, visto ser a quantidade de emanação minima. Naquellas regiões é facto commum apresentarem as aguas radioactividade tão fraca.

Radioactividade dos gazes emittidos pela fonte — A radioactividade por litro de gaz, medido a 0° e sob a pressão de 76cm. de mercurio foi encontrada de 0,003 milligrs. min. ou 0,94 unidades Mache.

A fonte emittia, por 24 horas, 32 litros de gazes (média de varias determinações).

Conductibilidade — A conductibilidade, na temperatura de 29°,2 foi encontrada:

$$C = 0,18.10^{-11}\ \text{U. E. M.}$$

Tendo determinado cinco vezes, achei sempre o mesmo valor.

A resistividade será portanto:

$$R = 555\ \text{ohms cms.}$$

Densidade — Foi determinada pelo methodo do frasco e na temperatura de 26°.

Peso do frasco vasio.....	12gr,6784
Peso do mesmo cheio de agua distillada.....	38gr,5800
Peso do mesmo cheio de agua a examinar.....	38gr,6184

O facto de, nessa determinação, ser o pezo do frasco cheio de agua distillada diverso do encontrado em outras determinações, na mesma temperatura, é devido a, nesta, ter utilizado um volume diverso.

A densidade, na temperatura de 26°, relativa á agua distillada, tambem, 26° é:

$$d = 1,00109$$

A densidade da agua examinada com relação á agua distillada a 4°, fazendo a correcção da pesada, como se fôra executada no vacuo, será:

$$d_4^{26} = 0,997951$$

A densidade da agua distillada, nessa mesma temperatura é:

$$d_4^{26} = 0,996866$$

Exame dos gazes dissolvidas na agua — Foram extrahidos por ebulição prolongada 71cc,5, medidos a 26° e sob a pressão de 743,4 millimetros de mercurio.

Absorvido o anhydrido carbonico, ficaram 69cc,47, medidos na mesma temperatura e pressão.

Depois de absorvido o oxygenio restaram 64cc,75, tambem medidos na mesma temperatura e pressão.

Reduzindo esses volumes 0° e 76 cm, de pressão:

Volume total:

$$V_t = 61^{cc},63$$

Depois de absorvido CO_2:

$$V_0 = 59^{cc},88$$

Depois de absorvido o oxygenio:

$$V_0 = 58^{cc},81$$

Ou, gazes dissolvidos em um litro da agua e medidos a 0° e 76 cm.:

Anhydrido carbonico (CO_2)	1cc,75
Oxygenio (O_2)	4cc,07
Azoto e outros gazes raros	55cc,81

Existiam 90,55 % de azoto e gazes raros.

Exame dos gazes emittidos pela fonte — Colhi 43cc de gazes, medidos na temperatura de 26°,5 e sob a pressão de 743,5 millimetros de mercurio.

Absorvido o anhydrido carbonico restou um volume de 42cc,89. Depois da absorpção do oxygenio, o volume era de 42cc,8, todos medidos na mesma tempera e pressão acima.

Reduzindo os volumes a 0° e 76 cm.:

Volume total:

$$V_0 = 36^{cc},98$$

Volume depois de absorvido CO_2:

$$V_0 = 36^{cc},89$$

Depois de absorvido o oxygenio:

$$V_0 = 36^{cc},81$$

Ou:

Anhydrido carbonico (CO_2)	0cc,09
Oxygenio (O_2)	0cc,08
Azoto e outros gazes raros	36cc,81

Existiam 96,88 % de azoto e outros gazes raros.

Alcalinidade total — Para neutralizar 100cc da agua foram precisos 2cc,6 de uma solução decinormal de acido sulfurico.

Alcalinidade permanente — Fervida por espaço de algum tempo e completado o volume primitivo com agua distillada, foram precisos 1cc,50 da solução N/10 de acido sulfurico para neutralizr 100cc da agua.

Chloro — 0gr,3598.

Hydrotimetria — Gráo hydrotimetrico total, 12.

Duresa permanente, 6.
Duresa transitoria, 6.

Dosagem da materia organica:

a) em meio acido — foram precisos 1,3 miligrs. de oxygenio para oxydar a materia organica contida em um litro da agua;

b) em meio alcalino — consumiu 0,23 milligrs. de oxygenio para oxydar a materia organica em um litro.

Dosagem do anhydrido carbonico total — 0gr,1015 por litro.

Residuo — 0gr,995.

Nitritos — Traços.
Nitratos — Não ha.

Descarga — 12m3,441 por vinte e quatro horas.

Tanque n. 2 — (O que se acha nos fundos da casa). A temperatura, oscillou entre 28°,8 e 28°,6, sendo a do ar, respectivamente, 29°,85 e 26°,5.

A agua desse tanque é muito limpida e inodora.

Radioactividade da agua — Encontrei 0,0012 milligrs. min. ou 0,37 unidades Mache por litro.

Como se vê, é uma radioactividade despresivel, sem valor absolutamente nenhum no ponto de vista de applicação medicinal.

Os gazes emittidos por esta fonte o eram em tão pequena quantidade — alguns centimetros cubicos, com longos intervallos — que não me foi possivel colhel-os para os exames chimico e de radioactividade. Mas, é de prever que a sua radioactividade seja muito fraca, em vista da que a agua apresenta.

Conductibilidade — A mesma que a do tanque n. 1. Claro está que a resistividade tambem é identica.

Densidade — Igual á do tanque n. 1.

Anhydro carbonico total — Mesma quantidade que a achada para o tanque n. 1.

Descarga — E' muito pequena — 1m3,529 por vinte e quatro horas.

Dosagem da materia organica:

a) em meio acido: consumio 0,9 milligrs. de oxygenio para oxydar a materia organica de 1 litro da agua;

b) em meio alcalino: foram precisos 0,34 milligrs. de oxygenio para oxydar a materia organica existente num litro da agua.

Exame dos gazes dissolvidos — Foram extrahidos, por ebulição prolongada 27cc,8 de gazes, medidos na temperatura de 27 e sob a pressão de 727,1 millimetros de mercurio.

Depois da absorpção do anhydrido carbonico ficou um volume de 22cc,5 sob a pressão de 722,7 millimetros de mercurio.

Absorvido o oxigenio, restaram 19cc de gazes, medidos na mesma temperatura e sob a pressão de 720,6 millimetros de mercurio.

Reduzindo os volumes a 0° e 76cm:

Volume total:

$$V_0 = 23^{cc},29$$

Depois de absorvido CO_2:

$$V_0 = 18^{cc},74$$

Depois de absorvido o oxygenio:

$$V_0 = 15^{cc},77$$

ou, gazes dissolvidos em um litro da agua e medidos a 0° e 76 cm:

Anhydrido carbonico	4cc,55
Oxygenio	2cc,97
Azoto e outros gazes raros	15cc,77

Existiam 67, 71 % de azoto e outros gazes raros.

Alcalinidade total — Mesma que a do tanque n. 1.

Hydrotimetria:

Gráo hydrotimetrico total	12
Duresa permanente	7
Duresa transitoria	5

Chloro — Mesma quantidade que a achada no tanque n. 1.

Nitritos — Traços.

Nitratos — Não ha.

A agua desse tanque tem a mesma origem que a do n. 1, parecendo ser deste filtrada para aquelle.

A menor radioactividade encontrada é explicada pelo facto de, levando a agua maior tempo a chegar a esse tanque, perder emanação.

Terminados esses exames, quando, de volta para Fortaleza, em Sobral recebi o seguinte telegramma do Exmo. Sr. Presidente do Estado:

> Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira Sobral. — Off. Ceará n. 677— Pls. 50 — Data 14, hora 19,10.
>
> Tenho satisfação levar vosso conhecimento que acabo receber seguinte telegramma dois pt aspas Sr. Presidente Republica está de accôrdo Dr. Lafayte examino aguas açude Acarape do Meio fontes mineraes Caldas e São Geraldo. Agenor de Roure secretario ponto aspas cords saud. — *Justiniano de Serpa.*

Chegado em Fortaleza encontrei o seguinte telegramma:

> Dr. Francisco Lafaytte P. E. F. Dr. Justiniano de Serpa — Fortaleza.
>
> De Rio 15.220 — 45 — 10 — 16,30.
>
> Sr. Presidente Republica recebeu pedido Presidente Ceará exame aguas açude Acarape do Meio e das fontes mineraes Caldas e S. Geraldo S. Excia. está de accôrdo seja feito esse exame. — *Saudações cordiaes Agenor de Roure*, Secretario.

Segui para o açude de Acarape do Meio e installei o laboratorio em uma casa, posta a minha disposição pelo enge-

nheiro Dr. Guilherme Browne, encarregado da construcção do açude por conta da Norton Griffiths & Cia.

A viagem foi feita de Fortaleza até á estação de Acarape pela Estrada de Ferro Baturité e dahi até o açude, em automovel, por uma magnifica estrada de rodagem.

Concluido o exame apresentei ao Exmo. Sr. Dr. Justiniano de Serpa o seguinte relatorio:

Exmo. Sr. Dr. Justiniano de Serpa, D. Presidente do Estado do Ceará:

Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. o resultado do exame por mim procedido nas aguas do açude Acarape do Meio.

O açude Acarape do Meio, actualmente em construcção pelo engenheiro Dr. Guilherme Browne, da firma Norton Griffiths & Comp., possue uma bacia cuja capacidade é de 34.104.582 de metros cubicos. O ponto mais baixo da barragem está na cóta 12, mais ou menos, podendo represar um volume de aguas de 3.000.000 de metros cubicos, approximadamente.

Correm para a sua bacia os seguintes rios: Pacoty, cuja extensão é de 30 kilometros; Canna Brava, 12 kilometros; Genipapo, 10 kilometros; Genipapinho, 5; e Calção, 10 kilometros.

Destes, sómente o primeiro (Pacoty) resiste á secca, não muito prolongada; os outros correm, exclusivamente, no inverno.

A descarga do rio Pacoty, medida em 1921 pelo engenheiro Dr. Guilherme Browne, é de 144.606.408 metros cubicos por anno.

Analyse

Côr — Ligeiramente amarellada.
Aspecto — Ligeiramente turva.
Consistencia — Fluida.
Deposito — Quasi nullo.
Cheiro — Inodora.
Reacção — Neutra.
Temperatura — 28° C.
Residuo — Pardacento.

Gazes dissolvidos em um litro da agua e medidos a 0° e 760 mm de pressão

Anhydrido carbonico (CO_2)	4cc,3
Oxygenio (O_2)	4cc,0
Azoto e outros gazes raros	13cc,0
Total	21cc,3

Hydrotimetria

Grão hydrotimetrico total	13
Duresa permanente	11
Duresa temporaria	2

Analyse quantitativa

	Em grs. por litro da agua
Residuo a 110° C	0,2646
Oxydo de calcio (CaO)	0,0137
Oxydo de magnesio (MgO)	0,0410
Sesquioxydo de ferro (Fe_2O_3)	traços
Anhydrido sulfurico (SO_3)	0,0065
Anhydrido silicico (SiO_2)	0,0060
Anhydrido carbonico (CO_2)	0,0335
Chloro (Cl)	0,1250
Oxydos de sodio, potassio, etc. (por diff.)	0,0593

Analyse quantitativa biologica

Oxygenio dissolvido		0,0054
Materia organica (avaliada em oxygenio)	Meio Alcalino	0,00028
	Meio Acido	0,00339
Anhydrido nitroso (N_2O_3)		traços

A presente analyse mostra [illegible] agua potavel de primeira qualidade.

Filtrada e esterilizada melhorará bastante, ainda que não se torne em uma boa agua potavel, em vista do excesso de chloro que existe — pouco mais ou menos quatro vezes a quantidade admissivel.

Resta ainda dizer que a esterilisação, caso seja effectuada pelos raios ultravioleta (*) correrá o risco de ser illusoria se com as chuvas, existir na agua argilla em suspensão colloidal, a qual atravessando o filtro irá impedir a acção dos referidos raios, a menos que se faça a agua atravessar o apparelho productor destas radiações com espessura de 0,1 de millimetro, o que é pouco pratico.

Queira, Sr. Presidente, acceitar os protestos da mais alta estima e elevada consideração de quem é de V. Ex. Amo. Obo. — *Francisco Lafayette Rodrigues Pereira.*

Fortaleza, 12 de abril de 1922.

Terminado esse exame, procedi ao da fonte São Geraldo, de propriedade do Sr. Ludgero Garcia.

E' um poço de grande profundidade, forrado e coberto, situado em Fortaleza, ao lado do Boulevard Visconde do Rio Branco.

Como já tivesse sido effectuado o exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses, desta Capital, em 20 de outubro de 1915, resolvi determinar a radioactividade e dosar a quantidade de materia organica contida em um litro d'agua.

Radioactividade — Fui á fonte em companhia do Exmo. Sr. Presidente do Estado, Dr. Justiniano de Serpa, do chefe da casa militar do Presidente e do Dr. Jonas Miranda, official de gabinete.

Colhida a agua necessaria para os exames, trouxe-a para o laboratorio que se achava installado em uma das dependencias do palacio do governo.

Determinada a radioactividade, por processo identico ao utilizado para as outras aguas, encontrei:

0,021 milligrs. min. ou 6,5 unidades Mache por litro.

Das aguas que examinei nos Estados da Parahyba e do Ceará, esta é a segunda em radioactividade, occupando o primeiro logar a da fonte n. 1, de Brejo das Freiras.

Materia organica — (Dosada em meio acido) Expresso em oxygenio para oxydal-a em um litro de agua: 0g,0015.

Deixei de proceder a analyse das aguas de Caldas, que ficam situadas proximo a Barbalha, devido as chuvas abundantes que cahiram naquellas regiões, tornando os caminhos intrasitaveis, conforme informações a mim dadas pelo Dr. Abilio Martins, chefe de policia do Estado do Ceará, que havia recentemente chegado de uma viagem áquellas paragens.

Correria o risco de inutilizar o material que constituia o laboratorio, transportando-o, em costas de animaes, por estradas onde existiam grandes atoleiros e por caminhos escorregadiços.

A Estrada de Ferro Baturité vae até a estação de Aurora, pouco adeante de Lavras. Dahi o percurso é feito pelas estradas que acima me referi, em uma estação de 10 a 20 leguas para chegar á fonte.

Emquanto esperava, em Fortaleza, a passagem do *Minas Geraes*, do Lloyd Brasileiro, procedi as analyses das aguas do rio Guayúba e do Açude de Santo Antonio.

Esses exames foram feitos autorizados por telegramma do Exmo. Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Estado.

Já havia terminado os mesmos e estava de viagem para o Rio de Janeiro, quando, em Cabedello, recebi o seguinte telegramma:

Lafayette Pereira — Bordo do *Minas Geraes*.

Off. de Fortaleza — N. 674 — Pls. 42.44 — Data 28 — Hora 10.

Acabo receber seguinte telegramma do Dr. Carlos Chagas: "Accôrdo telegramma V. Ex., peço fineza communicar Dr. Lafayette que Governo autorizou sua permanencia, afim realizar trabalhos necessarios." Cordeaes saudações. — *Justiniano Serpa.*

(*) Foram feitas essas considerações em vista de existir um projecto de esterilização das aguas para o abastecimento de Fortaleza, pelos raios ultravioleta.

Foi o seguinte o relatorio apresentado ao Exmo. Sr. Presidente do Estado do Ceará:

Exmo. Sr. Dr. Justiniano de Serpa, dignissimo Presidente do Estado:

Tenho a honra de apresentar á V. Ex. o resultado do exame das aguas do Açude Santo Antonio e das do rio Guayúba, que represado constituirá o açude da Barra.

AÇUDE SANTO ANTONIO

Analyse

Aspecto — Ligeiramente turvo.

Deposito — Ligeiro.

Cheiro — Inodora.

Reacção — Neutra.

Residuo — Esbranquiçado.

Gazes dissolvidos em um litro de agua e medidos a 0° e 760 mm. de pressão

Anhydrido carbonico (CO_2)	1cc,3
Oxygenio (O_2)	5cc,3
Azoto e outros gazes raros	12cc,1
Total	18,cc7

Hydrotimetria:

Grão hydrotimetrico total	4,5
Dureza permanente	3,5
Dureza temporaria	1

Analyse quantitativa.

	Em grs. por litro de agua
Residuo	0,1452
Oxydo de calcio (CaO)	0,0022
Oxydo de magnesio (MgO)	0,0160
Sesquioxydo de ferro (Fe_2O_3)	traços
Anhydrido sulfurico (SO_3)	0,0049
Anhydrido silicico (SiO_2)	0,0051
Anhydrido carbonico (CO_2) total	0,0357
Chloro (Cl)	0,0406
Anhydrido phosphorico (P_2O_5)	traços
Oxydos de sodio potassio etc. (por diff.)	0,0760
Oxygenio dissolvido	0,0076
Materia organica avaliada em oxygenio — dosagem em meio acido	0,0067
Materia organica avaliada em oxygenio — dosagem em meio alcalino	0,0029

RIO GUAYÚBA

Analyse

Aspecto — Ligeiramente turvo.
Consistencia — Fluida.
Deposito — Ligeiro.
Cheiro — Inodora.
Reacção — Neutra.
Residuo — Esbranquiçado.

Gazes dissolvidos em um litro de agua e medidos a 0° e 760 mm. de pressão

Anhydrido carbonico (CO_2)	0cc,7
Oxygenio (O_2)	5cc,2
Azoto e outros gazes raros	12cc,5
Total	18cc,4

Hydrotimetria:

Grão hydrotimetrico total	1,5
Dureza permanente	1
Dureza temporaria	0,5

Analyse quantitativa

	Em grs. por litro da agua
Residuo	0,0817
Oxydo de calcio (CaO)	0,0026
Oxydo de magnesio (MgO)	0,0037
Sesquioxydo de ferro (Fe_2O_3)	traços
Anhydrido sulfurico (SO_3)	0,0016
Anhydrido silicico (SiO_2)	0,0030
Anhydrido carbonico (CO_2) total	0,0130
Chloro (Cl)	0,0245
Anhydrido phosphorico (P_2O_5)	traços
Oxydo de sodio, potassio, etc. (por diff.)	0,0460
Oxygenio dissolvido	0,0074

Materia organica (avaliada em oxygenio):

Dosagem em meio acido	0,0045
Dosagem em meio alcalino	0,0028

Ambas são potaveis, sendo porem melhor a do Guaúba.

A turvação e o excesso de materia organica que as duas apresentam são explicaveis pelas condições em que foram as aguas colhidas: após chuvas mais ou menos abundantes.

Queira acceitar os protestos da mais alta estima e consideração de quem é de V. Ex. — *Francisco Lafayette Rodrigues Pereira.*

Aém desses exames, determinei a radioactividade das seguintes aguas:

1) Agude de Cajazeiras — Estado da Parahyba — Não existem saes de radio nem emanação em solução.

2) Fonte de agua fria, distante mais ou menos 100 metros da fonte quente de Brejo das Freiras — Estado da Parahyba — Apresenta uma radioactividade fraca: 0,004 milligrs. min, ou 1.25 unidades Mache por litro.

3) Cacimba existente na casa do Sr. coronel Joaquim Mattos, na cidade de Cajazeiras — Estado da Parahyba — Radioactividade de: 0,012 milligrs. min. ou 3,7 unidades Mache por litro.

4) Cacimba na residencia do Dr. Aprigio da Sá, Cajazeiras — Parahyba do Norte — Não existem radio nem emanação.

5) Olho d'Agua, existente no sitio do coronel Eduardo Ellery, na cidadde de Fortaleza, bairro do Alagadiço — Estado do Ceará

Radioactividade de 0,008 milligrs. min. ou 2,5 unidades Mache por litro.

6) Açude de Acarape do Meio — Estado do Ceará — Não são radioactivas.

Lista da radioactividade das aguas dos Estados da Parahyba e Ceará por mim determinada

Nome da fonte	Localidades	Radioactividade em U. Mache por litro
N. 1	Brejo das Freiras	9,25
S. Geraldo	Fortaleza	6,50
N. 2	Brejo das Freiras	4,94
Cacimba	Cajazeiras	3,70
Olho d'gua	Fortaleza	2,50
N. 1 (Pagé)	Sobral	1,53
Pilar	Catolé do Rocha (Parahyba)	1,06
Agua fria	Brejo da Freiras	1,25
N. 2 (Pagé)	Sobral	0,37
Macambira	Santa Luzia do Sabugy (Parahyba)	0,31
Açude	Cajazeiras	0,00
Cacimba	Cajazeiras	0,00
Açude	Acarape	0,00

Lista por mim organizada, da radioactividade das aguas brasileiras

Nome da fonte	Localidade	Radioactividade em unidades Mache por litro	Determinada por:
D. Pedro	Caxambú	43,3	A. Schaeffer.
Viotti	Caxambú	42,9	»
N. 6	Araxá	41,7	»
Mayrink n. 1	Caxambú	38,7	»
Mayrink n. 2	Caxambú	31,3	»
N. 1	Araxá	28,4	»
N. 7	Araxá	24,9	A. Theotonio Baptista.
Rio Verde	Poços de Caldas (Pocinhos)	21,7	A. Schaeffer.
N. 3	Araxá	17,5	»
N. 5	Araxá	15,9	»
N. 10	Araxá	14,7	A. T. Baptista.
N. 12	Araxá	13,8	»
N. 8	Araxá	13,1	»
Conde d'Eu	Caxambú	12,5	A. Schaeffer.
N. 11	Araxá	12,1	A. T. Baptista.
Dr. Fernandes Pinheiro.	Cambuquira	11,9	A. Schaeffer.
N. 1	Brejo das Freiras (Parahyba)	9,25	F. Lafayette.
N. 12 A	Araxá	9,0	A. T. Baptista.
S. Geraldo	Fortaleza	6,5	F. Lafayette.
N. 3	Lambary	5,8	A. Schaeffer.
N. 9	Araxá	5,7	A. T. Baptista.
Salitre	Bebedouro do Salitre	5,6	»
Belleza	Caxambú	5,6	A. Schaeffer.
Leopoldina	Caxambú	5,5	»
N. 2	Brejo das Freiras (Parahyba)	4,94	F. Lafayette.
N. 1 Oriente	São Lourenço	4,8	A. Schaeffer.
N. 2	Araxá	4,8	»
15 de Novembro	Poços de Caldas (Pocinhos)	4,4	»
N. 4	Araxá	4,3	»
D. Izabel	Caxambú	4,2	»
Carimba	Cajazeiras	3,7	F. Lafayette.
N. 1	Lambary	3,1	A. Schaeffer.
Duque de Saxe	Caxambú	3,1	»
Aguas Santas	Tiradentes	2,9	»
N. 2	Lambary	2,8	»
N. 4 Paulina	Lambary	2,8	»
Olho d'Agua	Alagadiço, Fortaleza	2,5	F. Lafayette.
N. 5 Maria	Lambary	2,3	A. Schaeffer.
Macacos	Poços de Caldas (Pocinhos)	2,2	»
N. 1	Marimbeiro (proximo a Cambuquira	2,1	»
Commendador Augusto Ferreira.	Cambuquira	2,0	»
N. 2 Andrade Figueira.	S. Lourenço	2,0	»
N. 2	Marimbeiro	1,9	»
Dr. Souza Lima	Cambuquira	1,6	»
N. 1 (Pagé)	Pagé (Sobral)	1,53	F. Lafayette.
N. 3	Marimbeiro	1,5	A. Schaeffer.
Serra Negra	Bebedouro da Serra Negra	1,3	»
N. 3	S. Lourenço	1,3	»
Pedro Botelho	Poços de Caldas	1,3	»
Chiquinha	Poços de Caldas	1,3	»
Mariquinha	Poços de Caldas	1,3	»
Agua Fria	Brejo das Freiras (Parahyba)	1,25	F. Lafayette.
Pillar	Catolé do Rocha (Parahyba)	1,03	F. Lafayette.
N. 4	S. Lourenço	0,9	A. Schaeffer.
Regina Werneck	Cambuquira	0,8	»
N. 2	Pagé (Sobral)	0,37	F. Lafayette.
Macambira	Santa Luzia do Sabugy (Parahyba.	0,31	»

Eis Sr. ministro, o que me cabia dizer-lhe sobre o desempenho da missão com que fui por V. Ex. distinguido.

Terminando, agora, os trabalhos concernentes ao meu encargo, cumpre-me agradecer a V. Ex. a honra da escolha e apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1922. — *Francisco Lafayette Rodrigues Pereira.*

Directoria da Justiça

Expediente de 12 de dezembro de 1922

Transmittiram-se:

Ao Sr. juiz de direito da Provedoria e Residuos do Districto Federal, para os fins de direito, o testamento do capitão reformado Jakob Theodor Alexandre Speltz, fallecido em Dresden, a 24 de novembro de 1918, deixando herdeiros brasileiros residentes nesta Capital, o qual acompanhou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 68, de 28 de novembro ultimo (aviso n. 1.999).

Ao Sr. juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, acompanhada das respectivas portarias de *exequatur*, duas cartas rogatorias expedidas pelas Justiça de Portugal ás desta Capital a requerimento de Antonio Pinto Cardoso para inquirição de testemunha em acção que o requerente move contra Antonio Monteiro Bessa e sua mulher Maria Joaquina; e a outra para citação do menor Victorino Coelho e outros em acção para annullação do testamento de Victorino Coelho Pereira (avisos ns. 2.000 e 2.001).

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1922.

Cyrino Antonio da Silva, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro. — Requeira naturalização nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, fazendo reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 14 de dezembro de 1922

Ao representante da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, declarou-se que a despeza com a assignatura do telephone Sul 3.408, foi empenhada (officio numero 1. 671).

Ao director de Contabilidade Publica, restituiu-se, satisfeita a exigencia suggerida, o processo relativo á comprovação das despezas de prompto pagamento feitas pelo porteiro do Tribunal de Jury, por conta de adeantamento recebido (officio n. 1.672).

Requerimento despachado

Lyceu Municipal de Muzambinho, pedindo reconsideração dos despachos denegatorios do pagamento da subvenção concedida para 1921. — Mantenho o despacho anterior.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos 15 dias de licença, nos termos do art. 8, n. I. do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 29 de novembro ultimo, á enfermeira visitadora da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Maria Augusta Bicalho.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1922

Pelo Sr. director geral:

Silvino Pacheco de Araujo (853). — Dirija-se ao Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia.

Candido Montenegro (862). — Relevo a multa.

Expediente de 14 de dezembro de 1922

Recommendou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres providenciar no sentido de ser iniciado nas delegacias de saude o novo methodo de trabalho, relativamente ás doenças transmissiveis, e aos serviços especiaes de tuberculose, de fiscalização de generos alimenticios, de hygiene infantil e de syphilis e doenças venereas (officio E 1.213);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que providencie afim de regressar a esta Capital o Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuque que, professor adjunto da Escola Wenceslão Braz e que se acha em commissão no Estado do Amazonas (officio E 1.212).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 14 de dezembro de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 1:983$[illegible]0, proveniente de exame de preparados (240$), licença para a venda de preparados (3[illegible]$), analyses (1[illegible]$), multas (750$), multas cobradas judicialmente (242$81[illegible]), de infecções (100$214), e hospitaes (200$), arrecadados nos dias 11 e 12 do corrente (officio numero 3.502);

Transmittiu-se ao director geral da Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o processo numero 65, de 1922, relativo ao pagamento de vencimentos ao Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva (officio n. 3.498).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das folhas supplementares, relativas aos mezes de setembro e outubro proximos passados, nas importancias, respectivamente de (104$999) e (93$777), a Benedicto Joaquim Gonçalves, e as de agosto e setembro, aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (5:850$) (avisos numeros 1.460 e 1.461);

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento de 604$98[illegible] a Albano Pereira do Nascimento relativos a fornecimentos feitos em outubro do corrente anno ao Hospital Paula Candido (aviso n. 1.458).

Solicitou-se ao mesmo ministerio sejam annulladas as seguintes importancias:

1:039$620 do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte para pagamento, nesta Capital, de material destinado ao serviço de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado (aviso 1 457);

De 1:732$700 do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento, nesta capital, de material destinado ao serviço de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado (aviso n. 1.457)

Solicitaram-se aos presidentes dos Estados do Maranhão, Pará, Matto Grosso e governador do Estado de Santa Catharina providenciar no sentido de serem recolhidas, ás delegacias fiscaes naquelles Estados as importancias de 70.000$ e 45:000$, 100:000$ e 60 000$ relativas a prestações com que devem os mesmos concorrer para indemnizar a União de metade das despezas que veem sendo effectuadas com o serviço de prophylaxia rural nos mesmos Estados (avisos ns. 1.456, 1.462 a 1.464).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 12 de dezembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste Departamento, o requerimento da dactylographa da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose Maria Pimentel, solicitando licença, para tratamento de saude (officio n. 3.887);

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os documentos necessarios para que seja intentada acção de despejo nos predios ns. 15 e 17 da rua Visconde do Rio Branco e 54 da rua José Mauricio (officios ns. 3.888 e 3.891);

Ao Sr. Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, os laudos de vistoria referentes aos predios ns. 92 e 95 da rua Senador Dantas e 130 da rua Cassiano (officio n. 3.890);

Ao Sr. Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, a indicação de obras referente ao predio n. 172 da rua Affonso Cavalcanti (officio n. 3.892).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados, no dia 21 do corrente, os estabulos sitos á rua Machado de Assis ns. 61, 65 e 67 (officio n. 3.889).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste Departamento, que, por despacho de 29 de novembro ultimo, o Dr. director indeferiu a petição de Antonio Rodrigues Ferraz, solicitando relevação de multa (officio n. 3.894);

Ao mesmo, que, por despachos de 1, 6, 8, 9 e 11 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas aos seguintes infractores: Thereza Francisca Rollo, Dias, Ramalho & Comp., Vicente Durante, Antonio Gonçalves, Agostinho da Silva Martha, Alvaro Barroso & Comp., Joaquim da Costa, A. J. Gonçalves & Comp., Francisco & Faria, Gil & Martinez, Bomfim & Tenorio, Ltd., Pires Coelho & Comp. e Moraes, Barros & Comp.

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Em 2:000$, Antonio Gonçalves Martins.

Em 1:000$, Manoel Gomes.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Em 400$ (dous autos de 200$), Joaquim de Sá Fernandes.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Em 600$, Abilio Soares de Souza.

Em 200$, Dr. Ubaldino do Amaral.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Em 300$, cada um, Joaquim José dos Santos e Thereza Francisca Rollo.

Em 100$, Mario Nazareth.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Justino Barbosa da Silva (4.784). — A' vista do despacho recorrido, nada ha que deferir.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Abreu de Souza & Comp. (4.803). — Deferido; junte-se ao processo respectivo.

Abreu de Souza & Comp. (4.585 e 2.950). — Deferido, a vista do despacho exarado na petição n. 4.803, de 1922.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Joaquim Martinho da Silva (4.694-424). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude.

Rosa Netto de Lemos (4.725). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo respectivo.

Oswaldo Freire Braga de Si[illegible] (4.798-902). — Deferido.

João Baptista de Siqueira (4.[illegible]-918). — Deferido.

Ruth Freire Braga de Siqueira (4.800-917). — Deferido.

Edith Freire Braga de Siqueira (4.799-916). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Oscar Guimarães Sant'Anna (4.988). — Indeferido, por não ter sido feito o deposito da importancia da multa, conforme determina o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Dia 13

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento, a relação de contas, na importancia de 2:590$, relativas aos alugues dos predios occupados pelas delegacias de saude, em novembro ultimo (officio n. 3.919).

Ao mesmo a relação de contas, na importancia 775$375, provenientes dos fornecimentos feitos a esta directoria, em novembro proximo findo (officio n. 3.920).

Ao mesmo, devidamente informado o requerimento dos Srs. Vittorio & Pedro Falcone (officio n. 3.923).

Ao Sr. Dr. director de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 4.811, de Manoel Teixeira & Comp., afim de que sobre o mesmo seja dado parecer (officio n. 3.918).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director geral deste departamento, no sentido de serem fornecidos a esta directoria alguns tubos de sôro anti-diphtherico e de anti-dysenterico (officio numero 3.916).

Ao Sr. commissario geral da Exposição do Centenario, no sentido de serem escoadas as aguas estagnadas que se notam sob o Pavilhão japonez (officio n. 3.922).

Ao Sr. Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura, no sentido de ser nivelada, devidamente, a trave sa Januaria, em Botafogo (officio n. 3.921).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de que, por seu intermedio, seja intimada a City Improvements (estação da Gloria) a remover, com a necessaria frequencia, as lamas que sobrenadam nos tanques e que dão origem a constantes reclamações dos moradores da praia do Russell (officio n. 3.917).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, que Pinheiro Fernandes & Comp., José Machado Macedo, Luiz Pinto Pereira e Villela & Comp., multados por infracções do Regulamento Sanitario, não apresentaram recursos no prazo legal (officio n. 3.915).

Ao mesmo, que, por despacho de 12 do corrente, o Dr. director relevou as multas

impostas a Abreu de Souza e Joaquim Martinho da Silva (officios ns. 3.913/4).

Ao mesmo, que, por despacho de 6 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Adolpho Schimidt & Comp., Gomes Campos & Irmão, Antonio F. Duran e Sant'Anna & Comp. (officios ns. 3.909 a 3.912).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Em 1:000$, José Alveres Branco;

Em 200$, Francisco Martins Nunes.

Requerimentos despachados

Primeira Delegacia de Saude:

Thomaz Alves (4.806).—Deferido.

Cyriaco de S. Goulart (4.812—544).—Deferido.

A. Domingues Marques (4.816—558).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Companhia Hoteis Palace (4.729).—Deferido; forneça a esta directoria 50 exemplares de cada typo de envoltorio utilizado no estabelecimento a que se refere.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1922

Herminia Hermsdorff (1.672). — Deferido.

Ernesto Gomes da Silva (1.784). — Archive-se.

Hermina Hermsdorff (1.673). — Deferido.

Maria da Conceição Pereira (1.777). — Concedo.

Salomão Bergstein (1.838). — Deferido, pago os emolumentos.

Moncler da Lima Rocha (1.742). — Deferido pago os emolumentos.

Hygino Fernandes (1.383). — Deferido, nos termos da informação.

M. Rocquim (1.808). — Certifique-se.

Herm. Schuback & Comp. (1.597). — Deferido.

Herm. Schuback & Comp. (1.595). — Deferido.

Henrique de Oliveira (1.716 A). — Deferido, nos termos da informação.

Hygino Fernandes (1.619). — Archive-se.

João Roque Alvares de Magalhães (1.700). — Deferido.

John Jurgens & Comp. (1.793). — Archive-se.

Pedro S. Paul (1.820). — Provo o interesse.

Mario Gonçalves Pereira (1.776). — Deferido.

Julio Domingos de Queiroz Medina (1.398). — Compareça nesta inspectoria.

Jorge Caldeira de Azevedo Marques (1.643). — Compareça nesta inspectoria.

Antonio Lopes da Costa (1.623). — Compareça nesta inspectoria.

Simon Ildefonso Silva (1.079). — Deferido, pago os emolumentos.

Domiciano Ribeiro de Castro Junior (1.244). — Deferido, pago os emolumentos.

Aida Christina Borges (1.774). — Concedo 30 dias.

H. Friedrich (1.725). — Deferido, nos termos da informação.

H. Friedrich (1.724). — Deferido, nos termos da informação.

Herm. Schuback & Comp. (1.604). — Deferido.

João Roque Alvares de Magalhães (1.701). — Indeferido.

João Roque Alvares de Magalhães (1.699). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 12 de dezembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 7, 9, 10 e 11 do corrente mez, dos servicos executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 8 e 9 do corrente (officio n. 1.283);

Ao mesmo, os cinco mappas, em triplicata, demonstrativos das serviços executados por esta inspectoria no mez de novembro proximo findo (officio n. 1.284);

Ao Sr. Dr. secretario geral, informando, em resposta ao officio n. 3.451, de 7 de dezembro de 1922, que esta inspectoria reputa da maior conveniencia a installação de tres tanques de gazolina, com apparelho distribuidor e registrador, no Desinfectorio da praça da Bandeira, nesta Repartição Central e no Desinfectorio da rua General Severiano (officio n. 1.285).

Férias

Roberto Ricardo de Souza.—Deferido.

Luiz Telles Noronha.—Deferido.

José Joaquim Brito.—Deferido.

Domingos Janoni.—Deferido.

Dermeval Moreiro da Silva.—Deferido.

Humberto Merlino.—Deferido.

Izidro de Lima Machado.—Deferido.

Joaquim Fernandes da Cunha.—Deferido.

José Ferreira 2°.—Deferido.

Joaquim Leite.—Deferido.

Francisco José Martins.—Deferido.

Dia 13

Remetteram-se:

Aos Srs. administradores da 1ª e 2ª secções, as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de serem devidamente conferidas (memorandum);

Ao Sr Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 12 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 11 do corrente (officio n. 1.286).

Policia do Districto Federal

Por actos de 14 do corrente:

Foi exonerado o commissario interino do 15 districto Delmiro de Moura Ribeiro e nomeado, interinamente, em seu logar José Roussolieres.

Foi transferido o commissario de 2 classe, interino, logar vago, Jayme da Costa Rosa, do 21° districto para o 23°, e deste para aquelle Luiz Fagundes Gaertner.

Foram concedidos 30 dias de licença ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Oscar do Nascimento, para tratar de negocios de seu interesse, sem vencimentos.

Foi exonerado, a pedido, o fiscal de reserva da mesma inspectoria Sylvio de Azevedo Macedo.

Ficaram sem effeito as transferencias dos commissarios: Pedro de Freitas do 20 Districto para o 5°, e deste para aquelle, Cassiano Paoliello.

Foram transferidos os commissarios de 1ª classe Emygdio Innocencio dos Reis do 8 para o 3° e deste para aquelle Armando Salles.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de novembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.239, de 4 do corrente, em que solicitaes seja informado o tribunal si as despezas, a que se refere o aviso n. 4.733, de 25 de setembro ultimo em additamento aos de ns. 1.894 e 2.993, de 18 de abril e 2 de junho do corrente anno já foram effectuadas ou si as mesmas são posteriores aos alludidos avisos, cumpre-me declarar que taes despezas, embora autorizadas posteriormente aos adeantamentos de 80:000$ e 122:000$ ao pagador do Recenseamento, Arthur de Moura Ribeiro, só poderão ser effectuados, de accôrdo com a lei, após o registro nesse instituto, conforme pediu o aviso deste ministerio n. 4.733, a principio citado (officio n. 5.592).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias afim de que seja paga a inclusa folha de salarios, na importancia total de 23:134$150, a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o pessoal diarista e mensalista da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e na qual se acha comprehendido o augmento de remuneração a que teem direito, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.595).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o art. 28, ns. XIV e XVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 43 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, e para o actual exercicio pela lettra *f* do art. 105 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, consulto-vos si, nos termos do n. III do § 2° do art. 30 do regulamento desse instituto, podem ser legalmente abertos a este ministerio os creditos de 500:000$ e 1.000:000$, para concessão dos favores estabelecidos no art. 28, ns. XIV e XVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 acima citada (aviso numero 5.596).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de ser feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 70:000$, ao thesoureiro-pagador da Superintendencia do Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal assalariado e diarista daquella superintendencia, bem como alugueis de casa e outras despezas (aviso n. 5.701).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de ser paga a folha de gratificação a que fez jús, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, o auxiliar do Recenseamento, Dalmo Ribeiro de Cerqueira Lima, na importancia de 705$ (aviso n. 5.713).

Dia 16

Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, recebeu do London & River Plate Bank, os documentos referentes ao despacho na Alfandega desta Capital, de uma caixa contendo apparelho para telegraphia sem fio, mediante o pagamento da quantia de 483$ ou sejam 489 francos e 10 centimos, tendo esta Directoria Geral providenciado, por officio n. 5.753, desta data, no sentido de ser a dita caixa desembaraçada na alludida alfandega (officio n. 5.754).

— Sr. inspector da Afandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo apparelho para telegraphia sem fio, pesando bruto 66 kilos e liquido 16 kilos, marca O. N. 72, vinda de Southampton, pelo vapor *Araguaya*, consignada ao Observatorio Nacional, repartição deste ministerio, e peço vos digneis de mandar que a mesma seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio numero 5.753).

Dia 17

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que na assignatura dos avisos que forem por mim expedidos, usarei unicamente da assignatura M. Calmon, como se vê acima (aviso n. 5.788).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que nas assignaturas dos avisos que forem por mim expedidos usarei unicamente da assignatura M. Calmon, como se vê acima (aviso n. 5.787).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Itapolis, Estado de São Paulo, designar o auxiliar-desenhista desse gabinete Antonio Gomes de Mattos para proceder á inspecção de 27 kilometros e 500 metros de estrada de rodagem para automovel, construidos pela mesma Prefeitura, sendo 12 kilometros de Itapolis a Itajuby e 15 kilometros e 500 metros desta cidade a Ibitinga (officio n. 5.786).

— Sr. contador geral da Republica:

Em additamento ao meu officio numero 3.689, de 11 de julho do corrente anno, encaminhando as relações e o balancete demonstrativo do estado das verbas do orçamento deste ministerio, dos creditos extraordinarios e especiaes, do exercicio de 1921, solicito vossas providencias no sentido de ser rectificada a relação referente á verba 22ª — Subvenções e auxilios — Consignação «VI — Subvenção de 100:000$ a cada um dos cursos de chimica industrial, etc.», na inscripção feita sob o n. 1 — Escola Polytechnica da Bahia, do seguinte modo:

«1 — Instituto Polytechnico da Bahia» . . . . . 50:000$000

(officio n. 5.785).

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que:

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 1:800$, para attender ao pagamento de gratificações que competem, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao electricista contractado do Museu Nacional, Waldemiro de Amorim, á razão de 300$ mensaes, de accôrdo com a clausula IV do contracto assignado com este ministerio a 26 de setembro do corrente anno (aviso numero 5.911).

Seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 200:000$ ao thesoureiro-pagador da Superintendencia do Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha, de que prestará contas opportunamente, para attender ás despezas previstas nos arts. 3º, 9º e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, da referida Superintendencia, no corrente anno (aviso n. 5.804);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 24:000$, para attender, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento das gratificações a que teem direito os seguintes contractados:

Raphael Garcia Pardellas, Benjamin Vinelli Baptista, Fernando Gross, José Torres, Eliseu Lagoeiro, Ary Mariz Sarmento, Felippe Figliolini, Alvaro Rodrigues Pires, Carlos Marcellino da Silva e Edgard Sussekind de Mendonça, á razão de 400$ cada um, mensalmente (aviso n. 5.806).

Paga a folha de salarios a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o pessoal assalariado do Jardim Botanico, na importancia de 19:483$813 (aviso numero 5.801).

— Sr. director da Despeza Publica:

Solicito vossas providencias afim de que sejam pagas as inclusas folhas, na importancia total de 840$, referentes ao augmento de remuneração a que tem direito nos mezes de junho a setembro do corrente anno, o mecanico extranumerario, diarista da Directoria de Meteorologia, Roberto Simon, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.805).

Solicito vossas providencias afim de que seja paga a inclusa folha de salarios a que fizeram jús, no mez de setembro ultimo, Francisco Gomes de Carvalho (450$) e Rodolpho Pedro Cintra réis (450$), encarregados da expedicção de immigrantes, do Serviço de Povoamento, na qual se acha comprehendido o augmento de remuneração a que os mesmos teem direito, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.807).

Solicito vossas providencias afim de que sejam pagas as inclusas folhas, na importancia total de 8:866$666, referentes ao augmento de remuneração a que teem direito, no mez de setembro ultimo, os auxiliares extranumerarios (erradicadores) e os trabalhadores da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.808).

Solicito vossas providencias afim de que seja entregue ao director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Phelippe de Aristides Caire, a quantia de 1:393$250, para attender ao pagamento da inclusa folha referente ao augmento de remuneração que tem direito, no mez de setembro ultimo, o pessoal assalariado daquella estação, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio numero 5.809).

Solicito vossas providencias afim de que sejam pagas as inclusas folhas, na importancia total de 2:235$208, referentes ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de outubro ultimo, o pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (séde Campo de Deodoro), de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno (officio n. 5.810).

Solicito vossas providencias afim de que seja paga a folha, na importancia total de 856$, referente ao augmento de remuneração a que tem direito no mez de outubro proximo findo o pessoal assalariado do Laboratorio Central da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, de accôrdo com o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.798).

Solicito vossas providencias afim de que seja paga a folha, na importancia total de 2:274$296, referente ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de outubro ultimo, o pessoal diarista da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (officio n. 5.800).

Solicito vossas providencias afim de que seja paga a folha, na importancia total de 1:010$464, referente ao augmento de remuneração a que teem direito, no mez de setembro do corrente anno, os trabalhadores da Estação Experimental de Agrostologia, do Serviço de Industria Pastoril, de accôrdo com o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.811).

Solicito vossas providencias afim de que sejam pagas as folhas, na importancia total de 2:284$500, referentes ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de setembro ultimo, o pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (séde e campo de Deodoro), de accôrdo com o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno (officio numero 5.860).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 2.099, de 5 de setembro ultimo, o orçamento na importancia de réis 6:816$, em quanto importa o material necessario ao funccionamento do Laboratorio Chimico da Estação de Agrostologia, peço vossas providencias no sentido de ser o mesmo remettido a esta directoria (officio n. 5.884).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 2.594, de 6 de novembro corrente, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 291, de 27 de outubro proximo findo, com que a commissão fiscal das obras da Exposição de Gado apresenta relação de contas de diversas obras e serviços extraordinarios, na importancia de 85:772$297, proferiu o seguinte despacho: «Approvo» (officio numero 5.886).

Transmitto-vos, incluso, o requerimento em que o criador José de Andrade Reis pede pagamento de auxilio pela construcção de um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação, denominada S. José, sita no municipio de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, afim de

que seja iniciado o processo de pagamento (officio n. 5.889).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.601, de 2 de novembro corrente em que expuzestes a necessidade de ser prorogado o expediente para os funccionarios do Posto Experimental de Veterinaria, veterinarios: Americo de Souza Braga, Affonso Fonseca; auxiliares technicos: Horacio Simões e Corynthio Cesar da Silva; serventes: Ramiro Pires Querido e Agonor Carvalho, proferiu o seguinte despacho: «Attenda-se» (Officio numero 5.893).

Havendo este ministerio solicitado ao da Fazenda, em aviso n. 6.593, de 31 de dezembro do anno passado, distribuição de credito ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes nos Estados, na importancia de 56:268$680, para attender ao pagamento das percentagens do pessoal desse serviço, no anno proximo passado, foi o mencionado aviso devolvido pelo Ministerio da Fazenda com a declaração de que a mesma gratificação só pudera ser abonada aos veterinarios que foram admittidos interinamente, depois de habilitados em concurso, e, assim, effectivados nos cargos: quanto aos dactylographos, por se tratar de logares em commissão, não teem direito ás vantagens de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

E, como tenha o Congresso Nacional, no art. 123, n. 7, da vigente lei orçamentaria, autorizado o Governo a mandar pagar a gratificação addicional creada pelo referido decreto n. 3.990, independentemente de processo de divida de exercicios findos, peço vossas providencias no sentido de ser indicados quaes os funccionarios dessa directoria que se acham em condições de receber a percentagem de que cogita a lei supra citada (officio n. 5.894).

Restituindo o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.086, de 29 de abril ultimo, em que Guilherme Echenique, criador no municipio de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pede premio pela construcção de um silo, peço que, tendo em vista o numero X do art. 135 e os §§ 1° e 2° do art. 143 do regulamento desse serviço, providenciei no sentido de ser informada esta Directoria Geral sobre o direito que assiste ao requerente em face dos artigos citados (officio n. 5.895).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.503, de 31 de outubro ultimo, em que José Augusto Moreira de Mendonça offerece novamente á venda um cavallo de sua propriedade, denominado Campolina, pela importancia de 4:000$, proferiu o seguinte despacho: «Mantenho o despacho anterior» (officio n. 5.904).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.499, de 31 de outubro ultimo, em que o Dr. Marciano Alves Mauricio pede, por emprestimo, para servirem em um posto de monta gratuito, alguns reproductores bovinos, proferiu o seguinte despacho— Indeferido (officio n. 5.905).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.496, de 31 de outubro ultimo, em que Carlos Kuenerz propõe a venda do cavallo arabe «Condor», pela importancia de réis 6:000$, proferiu o seguinte despacho— Não acceito, á vista do resultado do exame (officio n. 5.854).

Para que se possa providenciar com relação ao officio do ajudante de engenheiro dessa directoria n. 376, de 16 de outubro ultimo, que veio, por cópia, encaminhado com o vosso officio numero 2.489 de 16 tambem de outubro ultimo, torna-se necessario que seja presente a esta Directoria Geral cópia do telegramma do delegado desse serviço no Estado da Parahyba, alludido no officio n. 376 supra mencionado (officio n. 5.856).

Incluso vos remetto o processo de divida de exercicios findos, referente a diarias de que se julga credor o veterinario desse serviço Dr. Antonio Carneiro Vieira da Cunha, e de que trata o vosso officio n. 2.464, de 23 de outubro ultimo (officio n. 5.866).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.493, de 30 de outubro proximo findo, em que pedis autorização para fazer reparos urgentes no edificio que serve de moradia ao ajudante da Fazenda Modelo do Criação de Santa Monica, proferiu o seguinte despacho — Autorize (officio n. 5.871).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.518, de 31 de outubro proximo findo em que o guarda sanitario desse serviço no Estado de São Paulo, Alberto Valentim dos Santos, pede concessão de passagens para sua familia, composta de mulher e tres filhos menores, resolveu concedel-as por equidade, mediante indemnização opportuna (officio n. 5.873).

Transmittindo o incluso telegramma em que o delegado desse Serviço no Estado da Parahyba pede supprimento de credito na importancia de 136$ por conta da sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», para attender ao pagamento da folha de diarias relativas ao mez de junho, peço informeis com relação ao pedido formulado (officio numero 5.818).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.492, de 31 de outubro ultimo, em que Irulegui & Comp. propõem venda de reproductores, proferiu o seguinte despacho:

«A' vista de não haver vantagem, não acceito». (Officio n. 5.819).

Restituindo as inclusas contas, na importancia total de 1:061$714, provenientes de transportes effectuados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, no corrente anno, em proveito desse serviço, que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 2.115, de 6 de setembro ultimo, peço as vossas providencias no sentido de serem as mesmas contas classificadas de accôrdo com o art. 98 da vigente lei orçamentaria (officio n. 5.822).

Para que se possa providenciar com relação ao pedido constante do officio da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, transmittido por cópia com o vosso officio n. 2.050, de 1 de setembro ultimo, torna-se necessario que essa directoria informe sobre a sub-consignação por onde deva correr a despeza e si o saldo da mesma a comporta (officio numero 5.826).

Havendo o engenheiro desse serviço encaminhado com o officio n. 408, de 4 do corrente, uma conta na importancia de 11:450$250, relativa á construcção de um banheiro carrapaticida em Deodoro, incluso vol-a transmitto para inicio do respectivo processo de pagamento (officio n. 3.835).

Restituindo as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 2:721$960 que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 2.116, de 6 de setembro ultimo, peço as vossas providencias no sentido de serem as mesmas classificadas de accôrdo com o art. 98, da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 5.846).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.571, de 6 do corrente em que solicitaes designação de um technico para, de accôrdo com a Sociedade Rural Brazileira de São Paulo, escolher os pontos adequados para as installações de Postos de Repouso para animaes, nas Estações de Marcellino Ramos, Ponta Grossa, Boituva, Tres Lagôas, Uberaba, Porto Tibiriçá e Barretos, preferiu o seguinte despacho: «Designo o Dr. Franklin de Almeida, a quem se dará uma ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos» (officio n. 5.851).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.602, de 8 do corrente, em que pedia autorização para as obras necessarias á installação definitiva da estação de Guayaúna, no Estado de S. Paulo, proferiu o seguinte despacho: «Attenda-se». (officio n. 5.814).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo originado pelo requerimento em que o Sr. Jorge Barreto pede que lhe seja dado um touro de raça Schwitz, em substituição a outro que lhe fôra destinado pelo vapor *Mantiqueira* e que morrera á bordo, resolveu attender ao pedido do requerente, conforme o despacho exarado no referido processo sob o D. O. numero 11.541 de 1922 (officio n. 5.216).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia á consulta feita em vosso officio n. 634 de 6 de agosto ultimo, declaro-vos que só teem direito á gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, os funccionarios dessa delegacia que já o eram antes da reorganisação por que passou o Serviço de Industria Pastoril e que, em virtude dessa reorganisação, não tiveram os seus vencimentos augmentados (officio 5.890).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Alagôas:

Em resposta ao vosso officio n. 186 de 30 de setembro ultimo, communico-vos que, na tabella de distribuição de creditos para o custeio do Serviço de Industria Pastoril, em virtude do aviso n. 5.766 de 14 do corrente mez, essa delegacia foi contemplada com o credito de 500$000 para as respectivas despesas (officio n. 5.867).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro, em data de 18 de outubro proximo passado, resolveu designar o cartographo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, engenheiro, Alberto Americo de Borba Pacca, para fiscalisar a execução dos reparos de que carece o pavilhão de machinas desse serviço (officio n. 5.879).

Em solução ao vosso officio n. 3.899 de 20 de setembro ultimo, em que é pedida a interferencia deste ministerio, junto ao da Fazenda, no sentido de ser autorisada a Alfandega de Pelotas a fazer o despacho de material agricola im-

portado pelo Sr. Carlos Farias, cabe-me declarar-vos que não póde ser attendido o pedido, visto como este ministerio desconhece a classificação procedida pela referida alfandega (officio numero 5891).

Restituindo a conta da Caixa Especial de Portos, Cáes do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 34$3000, declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 2.306 de 27 de agosto ultimo, que a referida conta é proveniente de descarga e capatazias de uma caixa e 66 saccas de sementes, consignados a esse serviço, vindas pelo vapor *Kermanchah* (officio n. 5.896).

Em resposta ao vosso officio n. 3.608, de 24 de agosto do corrente anno, junto vos transmitto a conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia de 6:802$890, que deixou de acompanhar o meu officio n. 4.248, de 22 do alludido mez de agosto (officio n. 5.821).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 4.096, de 5 de outubro proximo passado, em que solicitaes seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Pará, credito na importancia de 30:000$000 destinado á compra de uma lancha para os trabalhos da Inspectoria Agricola do 4° Districto, proferiu o seguinte despacho: — Abra-se préviamente a concurrencia publica (officio n. 5.817).

—Sr. inspector agricola do 13° districto:

Tendo sido, pelo aviso n. 4.442 de 6 de setembro proximo passado, distribuido á Directoria da Despeza Publica credito para attender ao pagamento das folhas dessa Inspectoria, que vieram encaminhadas com o vosso officio numero 1.094 de 6 de outubro ultimo, junto vol-as transmitto, afim de que o respectivo pagamento seja requisitado directamente por essa repartição (officio n. 5.832).

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 916 de 28 de outubro ultimo, que, na escripturação desta Directoria Geral, foi rectificado o empenho da despesa com a expedição do saque telegraphico do valor de $1.500,00, á disposição do capitão-tenente, Dr. Helvecio Coelho Rodrigues, em Nova York, requisitado pelo aviso n. 4.085 de 3 de agosto ultimo, tendo sido, effectivamente, realisadas e pagas as despesas ás quaes se destinava o mesmo saque (officio n. 5.881).

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 870 de 11 de outubro ultimo, que a Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas informou a esta Directoria Geral não haver ainda recebido o material a cujo pagamento se destinou o saque telegraphico de valor de francos 10.000,00 requisitado no aviso n. 4.177 de 9 de setembro ultimo, por ter havido alteração no valor da moeda da Tcheco-Slovaquia onde tem de ser adquirido o mesmo material (officio n. 5.865).

Restituo-vos, incluso, o officio dessa directoria n. 796 de 25 de setembro ultimo, dirigido ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra e que, por equivoco, veio remettido a esta Directoria Geral (officio n. 5.848).

Em solução ao vosso officio n. 867 de 11 de outubro ultimo, cabe-me informar-vos que, na escripturação desta Directoria Geral, foi rectificado o empenho da despeza de 6:455$780 «Papel, correspondente ao saque no valor de £ 200-000, requisitado por este ministerio pelo aviso n. 2.929 de 31 de maio proximo passado, e que o material a cujo pagamento se destinava o referido saque ainda não foi recebido (officio n. 5.799).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 5.271 de 19 de outubro ultimo, peço informeis si houve acto expresso do Sr. ministro autorizando a prorogação do expediente do traductor contractado Pedro Marques, que serve nessa repartição (officio n. 5.841).

Restituindo as propostas que vieram encaminhadas com o vosso officio numero 4.678 de 19 de setembro ultimo, sobre a acquisição de um bote para ser empregado no transporte de immigrantes e pessoal da Hospedaria da Ilha das Flores, cabe-me informar-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo, proferiu o seguinte despacho: «Autorizo pelo preço da proposta mais barata» (officio n. 5.849).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 4.432 de 26 de agosto ultimo, em que o 1° official dessa directoria, Ruben Gonçalves Barata, pede que lhe seja arbitrada uma ajuda de custo, pelos pagamentos effectuados em 1919, proferiu o seguinte despacho. — Arbitro em dous mezes de vencimentos a ajuda de custo (officio n. 5.803).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Restituindo o processo que veiu encaminhado com o vosso officio n. 97 de 12 de outubro proximo findo, em que figura como credor da importancia de 49$, de diarias a que se juga com direito, o Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, no anno proximo passado, cabe-me declarar-vos que a divida em questão deverá correr por conta de «Depositos», nos termos das Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.902).

Havendo a Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas communicado que essa delegacia fiscal tem se recusado a pagar, aos aradores temporarios da Inspectoria Agricola do 17 Districto, o augmento de remuneração estabelecido pelo art. 150 de lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, sob o fundamento de que taes funccionarios não teem direito á vantagem alludida, peço prestes informações sobre o facto allegado (officio n. 5.839).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Em solução ao vosso officio n. 1 de 10 de janeiro do anno proximo passado, que encaminhou o requerimento em que Augusto Ferreira de Abreu, escrevente da Inspectoria Agricola do 15 Districto, pedia pagamento de diarias referentes ao periodo de 30 de dezembro de 1917 a 31 de maio de 1918, communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo, proferiu o seguinte despacho. — Indeferido (officio n. 5.903).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Restituindo o processo que veiu encaminhado com o vosso officio n. 9, de 4 de setembro proximo passado, em que figura como credor da importancia de 234$, de fornecimentos feitos á Inspectoria Agricola do 11° Districto, o Sr. Romualdo Santos, solicito vossas providencias no sentido de ser informada esta directoria geral sobre o motivo por que não foi observado o disposto nos termos dos arts. 6° e 8° das Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.857).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 23, de 31 de agosto proximo passado, que pelos avisos ns. 4.442, de 6 de setembro e 4.876, de 3 de outubro, ultimos foram solicitados ao Ministerio da Fazenda distribuição dos creditos que se tornam precisos para attender, respectivamente ás despezas das verbas 5ª, 14ª e 3ª, 18, e 25ª da vigente lei orçamentaria (officio n. 5.862).

Communico-vos, em solução ao vosso telegramma de 21 de outubro proximo findo, solicitando distribuição de credito para attender ao pagamento de gratificações ao contra-mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendizes Artifices, desse Estado, Claudio Veridiano dos Santos, que pelo aviso numero 6.442, de 6 de setembro ultimo, este ministerio providenciou junto ao da Fazenda no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada com os creditos necessarios para attender ás despezas com os serviços deste ministerio nesse Estado (officio n. 5.838).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Transmittindo o requerimento em que Durano Alves da Fonseca, escripturario da Estação Experimental de Pendencia, nesse Estado, pede pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativa ao periodo de outubro a dezembro daquelle anno, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral qual o direito que assiste ao pedido do requerente (officio n. 5.830).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 11 de março do corrente anno, em que figura como credor da importancia de 210$, de diarias relativas ao periodo de 28 de agosto a 20 de outubro do anno de 1920, o inspector agricola desse Estado, Eduardo Claudio da Silva, proferiu o seguinte despacho: Indeferido (officio n. 5.876).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Autorizo-vos a pagar ao Sr. W. Martin Maddock até a importancia de réis 10:448$676, ouro, por conta do credito de 420:000$, ouro, distribuido a essa delegacia no anno proximo passado, por conta da verba 14ª, titulo Material — Consignação VIII — Para o desenvolvimento, etc., do art. 27 da lei numero 3.991 de 5 de janeiro de 1920, revigorando para o actual exercicio pela lettra *a* do art. 106 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativa ao auxilio de um terço do custo e despezas de transporte, de accôrdo com o art. 1°, lettra *a*, do decreto n. 12.889, de 27 de janeiro de 1918, pela importação de 40 ovinos, sendo cinco carneiros e tres ovelhas, da raça rambouillet, da França, e 10 carneiros e 12 ovelhas, da raça romneymarsh, da Inglaterra, ficando, porém, comprehendido que tal pagamento só se realizará depois da apresentação, pelo interessado, dos documentos de embarque, conta de venda, pedigréss, photographias dos animaes e attestados de sanidade passados pelas autoridades competentes, por onde se verifique o custo real e o frete dos referidos animaes (officio n. 5.802).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina:

Havendo a firma Alexandre Ribeiro & Comp., reclamado novamente a este ministerio o pagamento de diversas contas na importancia total de 3:892$400, de fornecimentos a essa escola em 1918 e 1919, peço informeis sobre o destino dado ás contas dos referidos credores, que vos foram remettidas com o officio numero 4.825, de 14 de outubro de 1921 (officio n. 5.812).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 35, de 22 de junho ultimo, que o pagamento das percentagens reclamadas pela adjunta de professora dessa escola, D. Guiomar Carneiro, relativas ao anno proximo findo, deve ser feito com observancia do que dispõe o art. 123 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, independente do processo de exercicios findos (officio numero 5.843).

— Sr. superintendenite do Serviço do Algodão:

Communico-vos que, para se poder providenciar com relação á abertura do credito de 50:000$, solicitado em vosso officio n. 2.034, de 19 de setembro ultimo, para liquidar as despezas feitas com a hospedagem e transporte da missão algodoeira (Missão Pearse), durante a sua vista ao Brasil em 1921, torna-se necessario que esse serviço apresente uma relação documentada das despezas realizadas (officio n. 5.883).

Communico-vos que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 1.970, de 12 de setembro ultimo, em que solicitaes autorização para adquirir, pela importancia de 15:000$, o material constante da proposta do Sr. Antonio Neves de Souza, para a inspectoria desse serviço no Estado de S. Paulo, resolveu que a referida acquisição deve ser precedida de concurrencia publica na fórma da lei (officio n. 5.833).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.568, de 1 de agosto proximo passado, em que informaes ser indispensavel a acquisição, pela importancia de 3:500$, de uma machina de calcular "Madas", proferiu o seguinte despacho: "Attenda-se" (officio n. 5.813).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 11:816$420, papel, a despeza com a expedição do saque telegraphico de $ 500,00, que este ministerio pelo aviso n. 4.083, de 3 de agosto ultimo, solicitou fosse posto á disposição do capitão-tenente, Dr. Helvecio Coelho Rodrigues, em Nova York, para as despezas com as experiencias do nosso carvão no estrangeiro, cumprindo seja empenhada a despeza na sub-consignação 3ª, "Para exames e ensaios, etc.", titulo "Material", verba desse serviço (officio n. 5.882).

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo á urgencia que ha em serem adquiridos os apparelhos necessarios ao gabinete de physica applicada aos estudos de gazes naturaes e petroleo, avaliados em 7:000$, resolveu, de accôrdo com o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, conceder a autorização que solicitates no officio numero 1.597, de 26 de setembro ultimo, para realizar tal acquisição (officio n. 5.861).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 4.529, de 23 de agosto proximo passado, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo á concurrencia aberta para a execução dos reparos de que carece o deposito do serviço a vosso cargo, á rua Venezuela n. 162, resolveu acceitar a proposta de Bento Gomes Franco, pela importancia de 8:600$000 (officio n. 5.852).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu, em data de 18 de outubro ultimo, designar o cartographo, addido, da directoria do Serviço do Povoamento, engenheiro, Alberto Americo de Borba Pacca, para fiscalizar a execução dos reparos de que carece a estructura do novo forro da Sala do Throno desse Museu (officio n. 5.878).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo á concurrencia aberta nesta Directoria Geral para a execução da estructura do novo forro da Sala do Throno desse Museu, resolveu acceitar a proposta apresentada pelos Srs. Silva Santos & Comp., na importancia de 14:440$000, cuja despeza deverá correr por conta da verba 23 — Obras — do vigente orçamento, e autorisar a execução, pelo Sr. Eugenio Latour, dos trabalhos de restauração artistica da mesma Sala do Throno até a importancia de 31:000$000 (officio numero 5.897).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 854, de 6 do corrente, em que pedistes autorisação para mandar imprimir, em portuguez e em francez, nas officinas da Imprensa Nacional, um trabalho retrospectivo de cem annos atraz, relativo ao desdobramento scientifico desse Museu, proferiu o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 5.844).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Restituindo a inclusa folha que veiu encaminhada com o vosso officio n. 203, de 7 de outubro ultimo, de gratificações relativas aos mezes de agosto a setembro do corrente anno, do servente encarregado da observação meteorologica, Dyonisio Constantino, peço vossas providencias no sentido de ser completada a classificação procedida e empenhada a despeza respectiva, de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.906).

Havendo o chefe de secção dessa directoria, Dr. Achilles de Faria Lisbôa, reclamado pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 3 de janeiro a 4 de maio do corrente anno, incluso vos remetto o alludido requerimento, afim de que essa repartição se manifeste com relação ao direito que assiste á pretenção do requerente (officio n. 5.823).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 211 de 26 de julho proximo passado, que, pelo officio n. 4.152 de 7 de agosto ultimo, foi a Imprensa Nacional autorisada a executar a impressão de 1.500 exemplares do «Guia dos Visitantes» desse Jardim e que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada a importancia de 2:150$, na Sub-consignação «1º—Objectos de expediente, etc.» do material da verba desse serviço, em quanto monta a confecção do referido «Guia», segundo informou a Imprensa Nacional em officio n. 1.104 de 28 de setembro ultimo (officio n. 5.845).

—Sr. João Luderitz, encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso offico n. 102 de 14 do corrente, em que dizeis sobre a conveniencia de serem effectuados os reparos urgentes de que carece o edificio da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Alagôas, proferiu o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 5.877).

Communico-vos que o Sr. ministro tendo presente a relação de preços maximos para a execução das obras da Escola de Aprendizes Artifices de Aracajú, apresentada com o vosso officio n. 82 de 6 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho: «Approvo» (officio n. 5.847).

—Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 4.458 de 27 de setembro ultimo, em que solicitaes autorisação para adquirir uma torre semaphorica de temporaes, até a importancia de 5:000$, proferiu o seguinte despacho: «Adquira-se mediante concurrencia» (officio n. 5.815).

— Sr. secretario da commissão da Exposição Internacional do Centenario:

Havendo a Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, encaminhado a esta directoria geral, com o officio n. 129 de 11 de setembro ultimo, documentos para a comprovação do adeantamento de 1:500$ recebido do Banco do Brasil para a sua representação na Exposição do Centenario, inclusos vol-os transmitto, para os fins convenientes (officio n. 5.834).

Havendo a Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba encaminhado a esta directoria, com o officio n. 53 de 24 de agosto ultimo, documentos para a comprovação do adeantamento de 2:000$ recebido do Banco do Brasil para a sua representação na Exposição do Centenario, inclusos vol-os transmitto, para os fins convenientes (officio numero 5.840).

Havendo a Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Piauhy encaminhado a este ministerio com o officio n. 66, de 8 de agosto ultimo, documentos para a comprovação do adeantamento na importancia de 1:500$, recebido do Banco do Brasil para a sua representação na Exposição do Centenario, inclusos vos transmitto os referidos documentos, para os devidos fins (officio n. 5.837).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defeza Agricola:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 357 de 7 de julho ultimo, em que o agronomo Joaquim Ferraz do Amaral pede pagamento de differença de ajuda de custo, resolveu deferir o pedido do requerente, devendo esse Instituto organizar a respectiva folha de pagamento, na importancia de 200$000 (officio n. 5 827).

—Communico-vos que o Sr. ministro tendo presente o requerimento em que o porteiro desse Instituto, Dyonysio Custodio de Almeida, pede uma gratificação pelo augmento de horas de trabalho, resolveu deferir o pedido do requerente, de accôrdo com o que propuzestes no officio n. 258 de 20 de agosto ultimo (officio n. 5.842).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 310 de 1 do corrente mez, em que communicaes haver autorizado o assistente-chefe, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, a aguardar o recebimento da cambial afim de trazer concertados seis chronometros pertencentes a esse Serviço até o prazo maximo de 31 de dezembro do corrente anno, resolveu approvar o vosso acto (officio n. 5.831).

— Sr. engenheiro deste Ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 18 de outubro proximo passado, designou para fiscalizar a execução dos reparos de que carece o pavilhão de machinas do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e, bem assim, do novo fôrro da Sala do Throno do Museu Nacional, o cartographo, addido, do Serviço de Povoamento, engenheiro Alberto Americo de Borba Pacca (officio n. 5.836).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio n. 781 de 15 de setembro ultimo, informo-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 385 de 1 de junho proximo passado,

profer. o seguinte despacho: «Informe qual foi o tempo de ausencia do funccionario fóra da séde de seu serv' o» e, nessas condições, torna-se necessario que esse Serviço preste as necessarias informações, afim de ser o processo submettido novamente a despacho (officio n. 5.875).

— Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 406 de 1 de agosto proximo passado, que encaminhou o requerimento em que o chefe de culturas do Campo de Sementes do Espirito Santo, no Estado da Parahyba do Norte, Alpheu Domingues da Silva, pede pagamento da importancia de 172$550, por ter substituido o director, que o pagamento requerido não póde ser attendido, visto não haver sido a despeza empenhada (officio numero 5.829).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 522, de 12 de julho ultimo, em que communicaes haver designado o assistente agronomo do Laboratorio Central Carlos de Magalhães Duarte, para verificar o andamento dos trabalhos nos campos de sementes nos Estados e solicitaes a concessão para o mesmo de uma ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimentos proferiu o seguinte despacho: «Attenda-se» (officio n. 5.828).

— Sr. director-gerente de The Leopoldina Railway Company, Limited:

Havendo sido encaminhado a este ministerio, por equivoco, o officio desta companhia n. D. G. 982, de 24 de outubro ultimo, dirigido ao engenheiro do 13° districto da Repartição Geral dos Telegraphos, junto vol-o transmitto (officio n. 5.872).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 215, de 15 de julho ultimo, em que prestaes esclarecimentos sobre a divergencia de preços notada em alguns artigos constantes das contas que remettestes com o officio n. 108, de 9 de maio do corrente anno, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento das mesmas contas, recommendando-vos para que não se reproduza o facto de serem os preços de pedidos para fornecimentos extrahidos de concurrencias realizadas em épocas differentes (officio numero 5.870).

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

Agradeço-vos a remessa da tabella explicativa do orçamento da despeza desse ministerio para o corrente exercicio, encaminhada com o vosso officio n. 1.058, de 13 de outubro ultimo (officio numero 5.869).

— Srs. J. Mourão & Comp., Ltd.:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na concurrencia realizada nesta Secretaria de Estado, em 25 de agosto ultimo, para a execução das obras de installação do Colmeal Modelo, em Deodoro, foi acceita a proposta que apresentastes, na importancia de 5:700$ (officio n. 5.864).

— Sr. Emilio Schenck, professor de apicultura, contractado:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a concurrencia realizada em 25 de agosto ultimo para a execução das obras de installação do Colmeal Modelo, em Deodoro, e acceitar a proposta de J. Mourão & Comp., Ltd., na importancia de 5:700$, por ser a mais vantajosa (officio n. 5.863).

— Sr. director do Instituto Anti-Ophidico, annexo ao Instituto Pasteur de Juiz de Fóra:

Afim de que se possa providenciar sobre a effectividade de pagamento do auxilio que compete, no corrente anno, ao Instituto Anti-Ophidico acima referido e que solicitastes, em requerimento de 31 de agosto ultimo, torna-se necessario que envieis a esta directoria geral o relatorio dos serviços executados em 1921 pelo mesmo instituto, de accôrdo com o art. 59 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do mesmo anno (officio numero 5.858).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Para que se possa providenciar com relação á acquisição da machina «Multigraph», de que trata o vosso officio n. 377, de 1 de setembro ultimo, torna-se necessario que essa escola informe si, nos termos da circular n. 55, de 8 de janeiro de 1921, foi a despeza empenhada (officio n. 5.824).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 467 de 4 de outubro proximo findo, em que solicitaes autorização para adquirir ao Departamento Commercial Industrial e Financeiro da Escola de Engenharia de Porto Alegre, tres ternos do typo a que se refere a proposta do mesmo Departamento, pela importancia de 1:100$ cada um e com as respectivas transmissões, proferio o seguinte despacho «Autorisa» (officio n. 5.908).

Sr. director do Instituto de Chimica:

Restituindo as inclusas contas de Veiga & Nunes, Moreno Borlido & Comp., Soares Sobrinho & Comp. Fernandes, Azevedo & Comp., The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power C°, Ltd, Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 2:262$146, e que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 358 de 19 de agosto ultimo, solicito vossas providencias no sentido de serem as mesmas classificadas de accôrdo com o art. n. 96, da vigente lei orçamentaria (officio n. 5.855).

—Sr. Bento Gomes Franco:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu acceitar a vossa proposta para a execução dos reparos de que carece o barracão da rua Venezuela n. 162, de accôrdo com as especificações apresentadas pelo gabinete do engenheiro e pelo preço global de réis 8:600$000 (officio n. 5.853).

—Sr. director da Escola de Lacticinios de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar a planta, especificações e orçamento, na importancia de 22:126$819, para a construcção do dormitorio dessa escola (officio n. 5.901).

— Srs. Silva Santos & Co.:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu acceitar a vossa proposta, na importancia de 14:440$ para a execução da estructura do novo fôrro da sala do throno do Museu Nacional, de accordo com o projecto e especificações organizados pelo engenheiro deste ministerio (officio n. 5.898).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Transmittindo a inclusa conta, na importancia de 2:440$, apresentada por Ferreira Costa & C., peço informeis o que occorre com relação ao fornecimento cujo pagamento é reclamado (officio n. 5.885).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 55, de 3 de março proximo passado, em que o medico desse aprendizado, Dr. Vital Rego, pede arbitramento de ajuda de custo, proferiu o seguinte despacho: «Indeferido» (officio n. 5.880);

Ao seu collega da agricultura, attenciosamente cumprimenta o director geral de contabilidade, e pede remessa do processo de reintegração do Dr. Arthur Prado, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, afim de ser informado o requerimento em que o mesmo solicita pagamento de differença de vencimentos (officio n. 5.820).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar a planta, especificações e orçamento apresentados com o vosso officio n. 136, de 11 de setembro do corrente anno, e relativos á construcção de dormitorio da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena (officio numero 5.900).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 176, de 24 de abril ultimo, com o qual remettestes cópia do officio do lente da 12ª cadeira, sobre organização de folhas de diarias, proferiu o seguinte despacho: «Attenda-se». (Officio n. 5.825).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Para que se possa resolver com relação á consulta feita no vosso officio n. 255, de 11 de setembro ultimo, sobre si o ajudante, interino, da secção de agronomia dessa estação, Achilles de Aguillar Coutinho, tem direito á gratificação creada pelo art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, torna-se necessario que esta Directoria Geral seja informada sobre o facto que motivou o afastamento do funccionario effectivo (officio n. 5.874).

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve levantar a suspensão em que se encontra o 3° official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Herculano Sancho da Silva Pedra, até que seja decidido o processo administrativo a que responde o alludido funccionario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 93 — Sessão ordinaria, em dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SERGIO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, auditores Passos Miranda e Oliveira Lima, em substituição aos Srs. ministros Barros Lima e Cunha Pedrosa, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.731, de 13 do mez passado, relativo ao adeantamento de 3:000$ ao aju

dante da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricol- Alberto Alvares Pimenta, para des e prompto pagamento a seu carg Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Adelina Terra Lopes;

De montepio militar a D. Olga Pereira Ricardo;

De meio soldo, como reversão, a DD. Maria José e Aureliana Maria de Oliveira.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.208 e 1.404, de 5 de outubro e 29 de novembro ultimos, adeantamentos de 225$ e 1:500$ ao delegado do 1º districto sanitario, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, e ajudante de almoxarife da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural Alfredo Hormerodes de Moraes, respectivamente, para despezas a seu cargo, no corrente anno.— Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 627, de 22 de novembro ultimo, da Directoria de Contabilidade, declarando que o ministro rescindiu o contracto celebrado com Paulo Ganns, para servir como lente de chimica organica do Curso de Chimica Industrial Agricola, da Escola Superior de Agricultura. — Ordenou-se a annotação.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, como reversão, a Noemia, Rita, Maria da Gloria, Mercedes e Maria Eugenia, filhas de D. Maria Eugenia Cesar da Silva;

De meio soldo e montepio a DD. Carmen, Marianna e Maria Stella, filhas de D. Maria do Carmo da Silva Pereira Garcia.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.200 e 1.327, de 4 de outubro e 1 de novembro findos, adeantamentos de 625$ e 450$ ao ajudante de almoxarife do Laboratorio Bromatologico, José Lavrador de Mattos, e ao porteiro da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Celestino Costa, respectivamente, para despezas a seu cargo, no corrente anno.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 123, de 29 do mez passado, com as copias dos contractos ns. 57, 58, 59 e 60, celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com Siqueira Campos & Comp. Limitada, Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Cypriano da Silveira & Comp., para fornecimentos, e promoção n. 105, de 20 do mesmo mez, do Sr. adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico, relativa aos mesmos contractos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao continuo da Secretaria da Guerra, Fernando José Alves;

De montepio civil a D. Elisa Maria da Conceição e a D. Hercilia Fiuza de Miranda Santos e menores Irineu, Emerenciana, Alzira e Odette Fiuza de Miranda Santos e Ary, Odilon e Milton Fiuza de Miranda Santos.

Julgou-se legal a concessão das pensões e a da aposentadoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.148 e 1.336, de 23 de setembro e 6 de novembro ultimos, adeantamentos de 225$ e 750$ ao delegado de saude Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, e ao 2º official da Directoria de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, José Monteiro de Sá Freire, para despezas a seu cargo, no corrente anno —Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 124, de 30 de novembro ultimo, com cópia do contracto celebrado em 22 pela Directoria Geral dos Correios com D. Helena da Conceição Espindola Santos, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia dos Correios da rua Frei Caneca. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 193, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.870, de 29 do mez passado, que abre o credito supplementar de 12.009:007$914, papel, para pagamento do augmento de vencimento, salarios, jornaes, diarias ou mensalidades, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, deste anno. — Recusou-se registro ao credito por ter sido aberto como supplementar, quando o devia ser sem denominação, com fundamento na autorização contida no art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Processo de concessão de montepio civil ao menor Antonio Loureiro da Silva. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 37, de 12 de outubro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 236:900$ para pagamento de vencimentos de 10 de junho a 31 do corrente mez, a 73 professores em disponibilidade e excedentes, e a 11 adjuntos excedentes. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de que o Corpo Instructivo informe si foi aberto credito ou houve consulta sobre credito para pagamento a professores dos institutos officiaes de ensino nas mesmas condições desses, dos institutos militares, de que trata a consulta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.075 e 1.297, de 12 de outubro e 21 de novembro ultimos, adeantamentos de 375$ e 750$ ao inspector da Demographia Sanitaria, Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, e ao administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Carlos Rodrigues Junior, respectivamente, para despezas a seu cargo, no corrente anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 119, de 14 de novembro findo, relativo á transferencia para o vigente exercicio, do saldo de 29.969:840$ do credito aberto pelo decreto n. 15.039, de 6 de outubro de 1921, para construcção do primeiro trecho de cáes na ilha do Governador para a zona franca do porto do Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 191, de 20 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.838, de 14, que abre o credito de 9.386:000$ para pagamento á Companhia de Navegação Costeira, em virtude de contracto. — Ordenou-se o registro.

O Sr. ministro Alfredo Valladão, de accôrdo com a sua opinião manifestada em casos identicos, votou para que se convertesse o julgamento em diligencia, afim de que o Governo enviasse ao Tribunal a demonstração da importancia do credito.

Processos de concessão:

De aposentadoria ao chefe de sessão da Directoria de Contabilidade da Marinha Ricardo Barradas Moniz;

De montepio civil a D. Maria de Jesus Felicio e ao menor Emilio Felicio e a dona Candida Avena Junqueira de Araujo Filho e menores Octaviano Junqueira de Araujo Filho e Maria da Conceição e Renato.

Julgou-se legal a concessão de aposentadoria e a das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.124 e 1.269, de 21 de setembro e 18 de outubro ultimos, adeantamentos de 225$ e 3:000$ ao delegado de saude Dr. Candido Barroso de Araujo e ao director do Hospital D. Pedro II Dr Raul de Almeida Magalhães, respectivamente, para despezas a seu cargo no corrente anno. —Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, com pedido de reconsideração, a D. Julieta de Castro Souza Tavares e menores Isaura de Souza Tavares e José;

De meio soldo e montepio, como reversão, a D. Elvira Augusta da Silveira, Maria da Gloria Ferreira, Luiza Ferreira Fróes, Nelson, Orlando, Aluisio, Roberto e Djalma.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.253 e 1.382, de 13 de outubro e 23 de novembro ultimos, adeantamentos de 600$ e 375$ ao escripturario da Secção de Hygiene Infantil Rodolpho Fernandes Machado e ao escripturario da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial Sylvio Braz da Cunha, respectivamente, para despezas a seu cargo no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 2.610, de 6 do corrente, do Tribunal de Contas, adeantamento de 890$ ao porteiro Antonio Lopes Junior, para despezas a seu cargo no corrente mez. — Mandou-se registrar.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Odette Magalhães Brasil e a D. Lucia Gaertner;

De montepio militar a D. Luiza de Tavares Monteiro;

De meio soldo a D. Juvencia da Costa Bezerra e menor Damiano.—Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.201, de 5 de outubro ultimo, adeantamento de 500$ ao porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Alaôr de Araujo Oliveira, para despezas a seu cargo, no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.739, de 12 de novembro findo, adeantamento de 5:000$ ao almoxarife da Escola Wesceslau Braz, Ricardo Augusto de Barros, para despezas a seu cargo no corrente anno.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao contra-mestre do Fabrica de Cartuchos, Eduardo de Assis Horta, e ao conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão;

De montepio civil a D. Maria do Céo Barbosa Feijó e a Paulo de Almeida Feijó, e a D. Emerenciana Moreira Calvacante. — Julgou-se legal e concessão das pensões e a das aposentadorias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.239, de 1. de outubro ultimo, adeantamento de 600$ ao porteiro do Departamento Nacional de Saúde Publica, Antonio Pereira de Abreu, para despeza a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Foi ainda relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho o seguinte processo:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar, como reversão, a DD. Alice Amelia e Anna Amalia de Moraes Jardim. — Julgou-se illegal a apostilla dos titulos por ter sido nos mesmos declarada a reversão em importancia menor do que a devida, visto não caber pensão a D. Rosa Augusta, e, ainda, por não haver indicação da data do inicio do abono de pensão e por terem sido apostillados os titulos de meio soldo em vez dos de montepio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria. — *Heitor Ferreira Pimenta*, 2º escripturario.

—

Ao Tribunal de Contas, na sessão de 9 do corrente das Camaras Reunidas, foram presentes 49 processos, sendo:

Pensões	29
Aposentadorias	4
Adeantamentos	18
Contractos	3
Consulta	1
Transferencia de credito	1
Creditos	2
Total	49

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 94ª sessão ordinaria, em 11 de dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Oliveira Lima em substituição aos Srs. ministros Barros Lima e Cunha Pedrosa, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.134, de 25 de outubro ultimo, adeantamento de 2:000$ ao escripturario da Inspectoria Federal das Estradas Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, para despeza de prompto pagamento. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Santilha do Rego Monteiro Pinheiro. — — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Agenor de Roure.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 593, de 17 ee outubro ultimo, relativo á transferencia para o vigente exercicio de credito aberto pelo decreto n. 15.109, de 12, de novembro de 1921. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de que pelos Ministerios da Guerra e da Fazenda seja informado o Tribunal si por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.109, de 12 de novembro de 1921 foram feitas despezas nos exercicios de 1921 e 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.020, de 18 de outubro ultimo, pedindo que o credito de 300:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal na Parahyba foi solicitada seja entregue por adeantamento ao engenheiro Otto Kuhn, para despezas com a continuação das obras do edificio destinado aos Correios e Telegrapnos. — Recusou-se registro ao adeantamento, á vista do disposto no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.910, de 11 de novembro findo, adeantamento de 10:000$ ao engenheiro chefe da Baixada Fluminense João Baptista de Moraes Rego, para despezas de prompto pagamento no 2º semestre deste anno. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.804, de 22 novembro findo, adeantamento de 200:000$ ao thesoureiro pagador da Superintendencia do Abastecimento, Arminto Sampaio da Cunha, para despezas a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 102, de 21 de novembro 11 findo, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que se acha publicado o termo de accôrdo feito com a The Great Western of Brasil Railway Co., Limited, para realização de melhoramentos na rêde ferro-viaria arrendada á mesma. — Recusou-se registro ao contracto:

a) porque a autorização da lettra *e*, condição 44, do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto não foi feita pelo Poder Executivo, mediante decreto do Presidente da Republica, com a fixação das clausulas do accôrdo;

b) por não indicar o contracto a verba ou credito por onde correr a despeza;

c) porque a construcção da linha Limoeiro e Umbuzeiro constitue excesso sobre a autorização legislativa, que trata de providencias urgentes para garantir o transporte integral e opportuno das safras do anno de 1922 nas regiões servidas pela contractante;

d) por não encontrar assento em lei os adeantamentos ou entrega de apolices á contractante e á Inspectoria de Obras contra as Seccas.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.875, de 2 de outubro ultimo, adeantamento de 3:000$ ao director do Campo de Sementes em Deodoro, Dr. Luiz de Moura Brasil, para despezas com o plantio e colheita no corrente anno. — Recusou-se registro ao adeantamento por não ter o responsavel comprovado a applicação dos quantitativos recebidos, em virtude dos avisos ns. 5.636, de 18 de dezembro de 1920, e 3.034, de 7 de julho do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 989, de 22 de agosto ultimo, adeantamento de 450$ ao escripturario do Serviço de Fiscalização do Leite, José Joaquim Osorio, para despezas miudas a seu cargo, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.044, de 4 de setembro ultimo, adeantamento de 225$ ao delegado de saude, Dr. Franklin de Faria, para despezas a seu cargo no corrente anno. — Mandou-se registrar.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.051, de 4 de setembro ultimo, adeantamento de 1:500$ ao ajudante de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, Antonio Carlos de Barros Faria, para despezas no quarto trimestre. — Mandou-se registrar.

— Relatado pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.039, de 4 de setembro ultimo, adeantamento de 225$ ao delegado de saude, Dr. Augusto Serafim da Silva, para despezas a seu cargo, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria. — *Heitor Ferreira Pimenta*, 2º escripturario.

Ao Tribunal na sessão de 11 do corrente das Camaras Reunidas foram presentes 12 processos, sendo:

Pensão	1
Contracto	1
Adeantamento	9
Transferencia de credito	1
	12

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 13 de dezembro de 1922

Despachos:

Requerimento de Joaquim Gomes Ribeiro, por seu procurador Fidelis dos Santos Amaral, pedindo certidão. — Junte procuração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 13 de dezembro de 1922

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 2.661 — Solicito-vos, de accôrdo com a resolução deste Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 14 de outubro ultimo, seja por essa Directoria informado si Antonio Santiago é ainda collector federal em Therezopolis ou occupa actualmente outro qualquer logar na Fazenda ou em outro ministerio.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.662 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo em que D.D. Maria e America Clapp., pedem os favores do decreto legislativo n. 4.444, de 3 de janeiro do corrente anno, cabe-me devolver-vos, incluso o alludido processo, por ter sido remettido, por equivoco, a este Tribunal.

N. 2.663 — Devendo correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.773, de 4 de novembro proximo findo, já distribuido ao Thesouro Nacional, o pagamento da gratificação mensal de 500$000 ao official de gabinete da Presidencia do Tribunal, 1º escripturario bacharel Mario Newton de Figueiredo, no periodo de 4 de novembro a 31 de dezembro do presente anno, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 6 do andante, vos digneis de providenciar no sentido de ser annullada, na quota de 6:000$000 destacada da consignação "Ajudas de custo" da verba "7" do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, em virtude da solicitação constante do officio n. 1.627, de 19 de agosto ultimo, para o pagamento da dita gratificação no corrente anno, a importancia de 950$000, que será accrescida no saldo da referida consignação "Ajudas de custo".

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não tem direito ao diploma de habilitação ao exercicio da profissão de dentista quem conseguiu a collação de grão por meio de documentos falsos (art. 15 do Regulamento da Escola de Pharmacia e de Odontologia de Pindamonhangaba).

N. 8.124 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Herminio Teixeira da decisão do juiz federal na secção de São Paulo, de fls. 35 v., que lhe negou a ordem de *habeas-corpus* requerida para o fim de lhe ser assegurado o livre exercicio da profissão de dentista, para que se habilitára prestando exames definitivos na Escola de Odontologia de Pindamonhangaba, tendo lhe sido collado o grão, mas não entregue o diploma sob o fundamento de que nulla fôra a collação do grão, por ter sido conseguida com documentos falsos:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim por seus juridicos fundamentos a decisão recorrida uma vez que a coacção de que se queixa o recorrente é fundada na expressa disposição do art. 15, do Regulamento da Escola de Pharmacia e de Odontologia de Pindamonhangaba; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*, vencido na preliminar. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*.

Despacho do Dr. juiz federal da secção do Estado de São Paulo

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado a seu favor por Herminio Teixeira, brasileiro, domiciliado nesta Capital.

Allega o paciente que, *tendo sido diplomado* pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba, em virtude da conclusão do curso de odontologia, e recebido o respectivo grão que lhe foi collado no dia 21 de fevereiro de 1920, *está sob coacção illegal*, praticada pela mencionada Escola que lhe impede o exercicio *dos direitos adquiridos* com a collação de grão, *denegando a entrega do diploma sem o qual lhe é vedada a da pratica da profissão.*

Depois de varias considerações, petição de fls. 2 a 7, conclue pedindo uma ordem de *habeas-corpus* «para o effeito de poder *proseguir livremente no exercicio dos direitos que lhe conferem as leis respeitantes* aos *diplomados em odontologia, e de lhe ser, simultaneamente, entregue o respectivo diploma pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba* que o retém illegal e *abusivamente, relegando o facto consummado pacificamente quanto á matricula, curso regular e collação de grão*».

O paciente foi interrogado a fls. 12 e o Sr. Dr. Director da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba informou, no officio a fls. 14, que o paciente, *falsamente* procedente da Faculdade de Medicina da Bahia, e não, da Universidade de S. Paulo como disse na petição, requereu matricula na Escola, a 28 de março de 1919, no segundo anno do curso de odontologia, e foi approvado nas respectivas materias. Em fevereiro de 1920, antes de ser expedido o diploma, teve a Escola denuncia de que era falso o documento com que instruira o pedido de transferencia, o que foi verificado na Faculdade de Medicina da Bahia pelo respectivo director que declara, no doc. a fls. 19, ser inteiramente falso o documento apresentado pelo paciente o qual não cursára, naquella Faculdade, onde nunca se matriculára, o primeiro anno de odontologia, nem se sujeitára, perante ella, a acto algum das respectivas materias.

Em face dessa prova, e de accôrdo com o art. 15 do regulamento da Escola — fls. 25 v. mandou o Director lavrar o termo de annullação do curso do paciente e lhe não expedir, em consequencia, o respectivo diploma.

O Dr. Procurador da Republica, em seu parecer a fls. 33 v, opinou pela denegação da ordem.

Tudo ponderado:

Considerando que o paciente não foi diplomado pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba nem por qualquer outra legalmente habilitada a fazel-o, e foi o seu curso annullado, de accôrdo com o disposto no art. 15, do regulamento dessa Escola, em face da prova de falsidade do doc. com que pedira sua transferencia da Faculdade de Medicina da Bahia onde não se matriculára, não cursára o primeiro anno nem obtivéra approvação nas respectivas materias do curso de odontologia;

Considerando que, nestas condições, não está o paciente legalmente habilitado a exercer a profissão que pretende, ou, pelo menos, é controvertido o seu direito de exercel-a;

Considerando que os factos acquisitivos em virtude dos quaes allega ter direito ao exercicio da profissão, só produziriam esse effeito si apresentassem todos os requisitos essenciaes, prestabelecidos nas leis, para sua efficacia; «Mancando anche un solo, ed anche in parte saltanto, di tali requisiti, il fatto acquisitivo non produce il suo effetto, e rimane tutt'al più fatto compiuto bensi, ma invalidamente compiuto» — *Gabba — «Retr. delle leg.» v, 1° 3ª ed. pag. 226;*

Considerando que é condição essencial para poder ser assegurado por meio de *habeas-corpus*, o exercicio de uma profissão liberal, que o paciente se mostre habilitado de accôrdo com as leis que regem essa habilitação, de modo que seu direito seja certo, liquido e incontestavel, o que se não verifica neste caso;

Considerando o mais que dos autos consta: Nego a ordem impetrada e pague o impetrante as custas.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 1921. — *Washington Osorio de Oliveira.*

HABEAS-CORPUS

Converteu-se o julgamento em diligencia para solicitarem-se informações do Juizo Seccional e da autoridade sanitaria, a respeito do pedido feito pelo paciente no sentido de ser-lhe concedido «habeas-corpus» para poder embarcar em navio nacional, independentemente da vaccinação antivariolica, que lhe era exigida.

N. 8.405. — Vistos e expostos os autos de petição de *habeas-corpus* em que são impetrantes os Drs. Joaquim Bagueira Leal e Octavio M. de Rezende e paciente Antonio dos Reis Carvalho;

Accordam converter o julgamento em diligencia para se requisitar informações do juiz federal e da competente autoridade da Saude Publica, pagas as custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *E. Lins*, vencido na diligencia proposta para se pedirem informações á autoridade coactora. Votei contra esta diligencia, attenta a premencia allegada pelo impetrante, e motivada pela necessidade em que se achava o paciente de embarcar para esta cidade no primeiro vapor, a chamado do Ministro da Fazenda.

Concedi logo o *habeas-corpus* impetrado, pelos seguintes fundamentos:

A Constituição Federal, no art. 72, assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes a inviolabilidade dos direitos concernentes á segurança individual.

Como se póde verificar em qualquer manual de Direito Nacional ou de Philosophia de Direito, a segurança individual é a garantia de todos os outros direitos e manifesta-se sob as seguintes fórmas — prevenção, defesa e reparação.

O direito de prevenção garante a pessoa contra ameaças; o de defesa repelle a aggressão actual; o de reparação reintegra o direito violado (Sá e Benevides, Philosophia do Direito Privado, cap. X, paragrapho 116).

E o direito de defesa não se limita, unicamente, á protecção da vida, mas comprehende todos os direitos que podem ser lesados (Codigo Penal, art. 32, paragrapho 2º, alinea segunda).

Ora, um desses direitos é o de integridade corporea.

Este direito, como as proprias palavras o estão indicando, é o que a pessoa tem de manter seu corpo integro ou incolume, isto é, são e salvo, livre de qualquer lesão ou solução de continuidade.

E esta solução é flagrantemente violada pela vaccinação, que, rompendo a pelle, innocúla no sangue uma substancia estranha, que a maioria dos medicos consideram inoffensiva e efficaz contra a variola, mas que muitos, embora em minoria, consideram inefficaz e summamente prejudicial á saude.

Em taes condições, a vaccinação obrigatoria é uma lesão ao direito de integridade corporea.

E' o que se póde verificar nos mais vulgarizados compendios de Direito Na-

tural ou de Philosophia de Direito, desde os que se filiam á escola catholica até os racionalistas e os evolucionistas.

Assim:

Sá e Benevides, cujo ultramontanismo é mais que conhecido, ensina que «o direito da integridade physica é o poder que tem o homem de manter a integridade dos membros do seu corpo e de suas funcções organicas, pelos meios juridicos». (Op. cit., cap. IV, paragrapho 31, pag. 29);

Ahrens, o classico da escola racionalista harmonica: «Le droit du corps comprend aussi l'ensemble des moyens et mesures necessaires à la conservation de la santé, à l'integrité des organes, etc.». (Droit Naturel, Parte Especial, cap. 2°, paragrapho II, pag. 228 da 5ª edição);

Herbert Spencer, depois de tratar da lei natural que nos assegura o direito á integridade physica, professa: «Cette loi interdit tout acte qui inflige une souffrance ou un trouble physique» (La Justice, cap. IX, paragrapho 74 da traducção de Castelot, 1893).

Fallando, no Senado, em 1904, contra a lei da vaccinação obrigatoria, eis as palavras do pontifice maximo do nosso jurismo — Ruy Barbosa: «A lei da vaccina obrigatoria é uma lei morta.

O seu proprio iniciador nesta casa publicamente o confessou. Não ha regulamentos que lhe salvem as ruinas...

«Eu não tenho o direito de legislar coercitivamente para meus concidadãos a therapeutica de meu uso por mais autorizada que seja com bons fiadores nacionaes e estrangeiros...

«O Estado commette uma violencia, o Estado exhorbita de suas funcções constitucionaes, o Estado perpetra um crime, assumindo o papel de arbitro nesta lide e ditando a sua leviana sentença.

«Não valem exemplos da Allemanha. A Allemanha é uma nação aquartelada...

«Assim como o direito véda ao poder humano invadir-nos a consciencia, assim tambem lhe veda transpor-nos a epiderme.

«Uma envolve a região moral do pensamento. A outra a região physiologica do organismo. Dessas duas regiões se fórma o dominio impenetravel da nossa personalidade.

«Até aqui, até a pelle que nos veste, póde chegar a acção do Estado. Sua policia poderia lançar-me a mão á golla do casaco, encadear-me os punhos, lançar-me ferro aos pés, mas, introduzindo-me nas veias, em nome da hygiene publica, as drogas de sua medicina, isto não póde, sem abalançar-se ao que os mais antigos despotismos não ousaram.

«Não o poderia, ainda que ellas fossem inoffensivas. A medicina do meu corpo, como do meu espirito, me pertence. Os que se temerem do contagio, preservem-se com a inoculação recommendada. Eu tenho o direito incontestavel, renunciando á immunização, de correr os riscos, ao abrigo de cujo alcance estão os immunizados.

«A vaccina, porém, não é inoffensiva. Ha, pelo menos a esse respeito, as duvidas mais graves. Logo, não tem nome na categoria dos crimes do poder, a temeridade, a violencia, a tyrannia e que ella se aventura, expondo-se voluntariamente, obstinadamente, a me envenenar, com a introducção, no meu sangue, de um virus, em cuja influencia existem os mais bem fundados receios de que seja conductor da molestia, ou da morte.

«O Estado mata, em nome da lei, os grandes criminosos. Mas, não póde, em nome da saude publica, impôr o suicidio aos innocentes...

Acima de todas as regras legaes, está o direito de legitima defesa.

Quando os tribunaes me negarem a mim, cidadão, esse direito, eu, em nome delle, como cidadão, resisto aos tribunaes...

«Mostrae-me o titulo, divino ou humano, que vos conferiu o direito de intervir na substancia do meu sangue. A natureza reservou as minhas veias ao meu dominio privativo. Posso abril-as, si me apraz, ao meu facultativo. Mas a lanceta official, sob uma imposição legislativa, não as penetrará, emquanto a certeza scientifica, de que a magistratura togada não é orgão, não me tranquilizar contra os males que lhe attribue o clamor dos competentes.

«Imaginae um Herbert Spencer, ou um Wallace, multado e recolhido á cadeia por negar o braço á punccão vaccinativa...

«Justa é a resistencia popular... Não serei eu quem levante nunca duvidas sobre esses fóros do povo, da nação, da sociedade, a se alçar e armar contra as prepotencias violentas, que as despojarem das condições elementares a uma sociedade christã, das franquezas essenciaes a uma nação livre, das garantias da verdade constitucional em uma democracia».

Eis porque declarei no Tribunal que o individuo póde, em sua defesa contra a vaccinação obrigatoria, chegar, si preciso, ao homicidio do aggressor.

E, para terminar, vou repetir as palavras que, na sessão do julgamento, proferi, antes de dar este voto:

1.°) Sou vaccinado e revaccinado, como o são todas as pessoas de minha familia, porque livremente assim o quiz, visto acreditar na efficacia e na innocuidade da vaccina; só agora, depois da oração que, no Tribunal, proferio o medico illustradissimo Dr. Bagueira Leal, em defesa do impetrante, é que tive, a respeito, a primeira, duvida;

2.°) Nunca fui e não sou positivista, principalmente porque, para isso me falta a condição — *sine qua* — o necessario preparo scientifico.

Sou, porém, juiz e, assim, appliquei á especie a lei das leis — a Constituição Federal, como me parece haver demonstrado, evidentemente, supra.

E' desnecessario accrescentar que, no caso, não ha lei alguma, que obrigue a pessôa a vaccinar-se para poder embarcar, mas mero regulamento de executivo.

Ora, de accôrdo com o art. 72, § 1°, da Constituição Federal, «ninguem póde sêr obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma cousa senão em virtude *da lei*».

Trata-se, pois, evidentemente de um acto despotico da autoridade sanitaria.

Concedi, portanto, o *habeas-corpus*. — *G. Natal. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos.*

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal conhece originariamente de «habeas-corpus» partindo a coacção do Ministro da Guerra.

A garantia constitucional do habeas-corpus não soffre restricção; ampara a brasileiros e estrangeiros indistinctamente, quaesquer que sejam as suas situações sociaes e a sua profissão, não podendo a lei ordinaria restringil-a, sem incorrer no vicio de inconstitucionalidade, em tratando-se de militares, ou de outras classes.

Ao judiciario falta competencia para decretar, sem fórma de juizo, a perda dos direitos politicos do cidadão brasileiro que houver acceitado condecoração ou titulo nobiliarchico estrangeiro.

Em materia de pena disciplinar, a justiça da sua applicação é da competencia exclusiva da autoridade militar.

No caso de pedido de «habeas-corpus» contra pena dessa natureza a justiça federal examina tão sómente si o facto imputado ao paciente constitue uma infracção disciplinar definida em lei e si a pena imposta emana de prescripção legal. Quanto á gradação da pena fica ella ao arbitrio do poder que a applica.

A urgencia da apresentação de um official do Exercito na unidade para que foi transferido, ou naquella em que foi classificado, por motivo de promoção, é materia da administração militar.

N. 8.526. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, originario, em que são impetrantes os Drs. Mauricio de Lacerda e Paulo Paiva de Lacerda, e paciente o major Alipio Bandeira dellas consta que o paciente se entende coagido porque, transferido pelo Sr. Ministro da Guerra, não se lhe concedeu o prazo regulamentar de 30 dias, para se apresentar á sua unidade, na fórma do regulamento: Fundam, os impetrantes o pedido:

1°) em que sómente no caso de urgencia, isto é, no de estado de sitio, ou guerra poderá o official removido ou transferido ser obrigado a se apresentar em menor prazo que o de 30 dias, ou dentro daquelle que lhe é marcado pelo Ministro;

2°, que a transferencia, na especie, foi uma pena, e que não ha justa causa para ella porque no artigo — *«Peque a Theoria da Punição, vulgarmente chamada castigo»* — discutiu uma these, em abstracto, e nella não se póde lobrigar uma injuria individuada;

3°, a autoridade coactora é illegitima, ou melhor, a coacção emana de poder incompetente, porque o Sr. Presidente da Republica, tendo acceitado condecoração de paiz estrangeiro, chavia perdido a sua nacionalidade, os seus direitos politicos, e por isso illegitimo o poder que exerce, e o direito que lhe cabe de, como Chefe da Nação, continuar a impôr penas disciplinares aos officiaes do Exercito.

Isto posto, e passando a preliminar de se tomar conhecimento originariamente, visto partir a allegada coacção do Sr. Ministro da Guerra; e,

Considerando que a urgencia da apresentação de um official do Exercito na unidade para que foi transferido, ou naquella em que foi classificado por motivo de promoção, é materia da administração militar e consequentemente só a autoridade militar competente poderá

ser juiz da conveniencia ou utilidade da apresentação de um official do Exercito á sua unidade em maior ou menor prazo, dentro dos regulamentos militares, de accôrdo com a necessidade do serviço militar, que, sobretudo, no que diz respeito á mobilidade das tropas e officiaes não póde e não deve encontrar embaraços e entraves da parte de outros orgãos do apparelho governamental;

Considerando que a urgencia a que, na especie alludem os regulamentos militares é uma circumstancia, que não poderá occorrer em estado normal da Nação, em que o seu apparelho governamental funcciona naturalmente, sem perigo de entraves e impecilhos, do que em «*estado de sitio*» ou «*de guerra*»; porquanto, em face de situações anormaes — perturbação da ordem no interior, e defeza da Nação para repellir invasão exterior, nos termos da Constituição, todas as providencias tomadas pelo Governo, como todos os actos militares praticados revestem-se do caracter de "urgencia", de fórma tal que "*urgencia*" em situações anormaes, como as acima expressas, é inherente ao proprio acto ou providencia, que porventura tenha o Governo praticado, ou houver de prover;

Considerando que o Supremo Tribunal já declarou que a pena disciplinar imposta ao paciente era legal, isto é, estavam prescriptas no regulamento disciplinar, e se absteve de indagar si em relação ao facto imputado era ella justa ou injusta, excessiva ou correspondente, com precisão, ao facto concreto arguido contra o paciente, porquanto, em materia de pena disciplinar, a justiça da sua applicação é da competencia exclusiva da autoridade militar.

No caso a justiça federal examina tão sómente si o facto imputado constitue uma infracção disciplinar definida em lei, e si a pena imposta emana de prescripção legal. Quanto á graduação da pena fica ella ao arbitrio do poder que a applica. Variando a pena disciplinar entre reprehensão e prisão por 30 dias, si por via de *habeas-corpus* fosse licito ao Judiciario conhecer da justiça da pena applicada, modificando-a, em beneficio do paciente, sem fórma de juizo, e em face das allegações feitas na petição em que se solicita o emprego do remedio extraordinario, é claro que do maximo de 30 dias de prisão poderia baixar ao minimo da reprehensão, e então ter-se-hia o Poder Judiciario, por decisões e accórdãos, reprehendendo officiaes e praças do Exercito.

Isso seria a correcção do abuso e illegalidade do poder estimulando a indisciplina militar, e além do mais de effeito negativo, porque a reprehensão, advertencia, observação, sómente se reveste do caracter de pena disciplinar si ella é imposta pelo superior hierarchico.

Julgando o Supremo Tribunal, em uma das suas ultimas sessões, que a garantia constitucional do *habeas-corpus* (art. 72, § 22, da Constituição) não soffria restricção, amparava a brasileiros e estrangeiros residentes, quaesquer que fossem as suas situações sociaes, a sua profissão, e que a lei ordinaria não podia restringil-a, sem incorrer no vicio de inconstitucionalidade, em tratando-se de militares, e no que concerne a penas disciplinares, limitou-se o julgado a unicamente examinar si o facto imputado estava enunciado no regulamento disciplinar como falta disciplinar, e si a pena imposta estava definida em lei ou regulamento.

Considerando que ao Judiciario falta competencia para decretar, sem fórma de juizo, a perda dos direitos politicos (decreto n. 569, de 7 de junho de 1899, art. 5°), do cidadão brasileiro, que houver acceitado, não obstante o preceito claro do art. 72, § 29, da Constituição da Republica, condecoração ou titulo nobiliarchico estrangeiro.

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada e condemna o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. Considerei aberta, para mim, a questão da perda dos direitos politicos pelo facto da acceitação de condecoração ou titulo nobiliario estrangeiro e sobre ella não me pronunciei, e declarei que allegada perante o Judiciario, em especie, e como importa em uma pena imposta a um cidadão brasileiro, não é licito ao Judiciario, sem infracção ao art. 72, § 16, da Constituição, impol-a sem audiencia e defesa ampla e plena daquelle a quem se imputa a infracção do preceito constitucional. Accentuei ainda que si alguem fundar a lesão de um direito individual na circumstancia de emanar ella de um acto de quem não póde exercer a funcção publica, por ter infringido o preceito constitucional, e não haver outro motivo de decidir e fazer justiça sinão apreciando o acto em face do alludido preceito constitucional, eu não me considerei inhibido de apreciel-o e examinal-o. — *G. Natal*, com restricção quanto ao arbitrio da autoridade militar na graduação da pena disciplinar. Uma vez que o Codigo Disciplinar estabeleceu regras para a graduação, excluiu o arbitrio.

Tambem não adopto a razão do accórdam para conhecer originariamente do pedido — o emanar a coacção do Ministro da Guerra. Conheci originariamente do pedido, porque já o Tribunal havia julgado anteriormente da allegação do impetrante — de illegalidade da imposição da pena disciplinar ao paciente, allegação reproduzida neste processo. — *E. Lins*, vencedor pelos fundamentos do accordam, salvo na parte attinente a condecorações estrangeiras, em a qual proferi o seguinte voto:

E' este o dispositivo do § 29 do artigo 72 da Constituição Federal: «Os que allegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, bem como os que acceitarem *condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros, perderão todos os direitos politicos.*»

O que se tem de decidir, para a solução da especie, é si basta a acceitação de qualquer condecoração estrangeira, ou si, ainda se, faz mister que essa condecoração seja nobiliarchica, ou, melhor diriamos, nobiliaria.

Recorramos:

a) á interpretação pelo processo grammatical:

Todos os que se têm occupado do assumpto são accordes em que o legislador constituinte só se refere aos cidadãos estrangeiros.

E com razão.

Effectivamente, como é publico e notorio, muitas condecorações brasileiras têm sido concedidas aos nossos officiaes e praças do Exercito e Armada, *ex-vi* do decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e a ninguem jámais lembrou affirmar que elles hajam, por isso, perdido os direitos de cidadãos brasileiros.

Ao proprio paciente, é sabido, foi conferida uma medalha de ouro.

Porque, porém, se acham todos accordes em que o legislador constituinte só se referiu ás condecorações estrangeiras?

A razão unica é o adjuncto attributivo — *estrangeiros* — o qual se acha posposto a titulos, e que deve tambem abranger a palavra *condecorações*, que, por nenhum signal orthographico, se acha separada do *titulos*.

Ora, assim sendo, a condecorações tambem se ha de referir o adjuncto attributivo — nobiliarchicos, visto que esta palavra se acha, igualmente, posposta a titulos.

Dá-se, até, maioria de razão, visto que o qualificativo nobiliarchico é anterior a estrangeiros.

Mas, vejamos ainda o methodo systematico:

b) Não ha razão alguma para que o Congresso Constituinte fosse mais rigoroso com as condecorações, prohibindo-as todas, mesmo as conferidas *honoris tantum causa* e em recompensa de serviços prestados, do que com os titulos, vedando, unicamente, os nobiliarios.

O inverso, exactamente, é que se verifica.

«Um titulo é, de ordinario, mais do que uma venera, um habito, uma fita ou medalha.

Estas ornam o peito. Aquelle adhere ao nome.

Os titulos envolvem, as mais das vezes, dignidades, considerações a predicamentos sociaes ou officiaes, que as simples condecorações não acarretam. Com um titulo, pois se fala, mais certeiramente, á vaidade, ao interesse, á corruptibilidade humana do que com uma commenda.» (Ruy Barbosa, *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 36, pag. 222).

c) recorramos, finalmente, ao elemento historico:

Oito foram os projectos da Constituição offerecidos ao estudo do Congresso Constituinte.

Todos comminavam a perda dos direitos de cidadão brasileiro para os que acceitassem condecorações estrangeiras:

a) *Americo Brasiliense*, art. 70, numero 11;

O que, sem licença do Congresso Nacional, acceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro (Gomes Ribeiro), «A Genese Historica da Constituição Federal», pagina 72);

b) *Santos Werneck* e *Rangel Pestana*, art. 39, n. 11;

O que sem licença do Governo Federal acceitou emprego, pensão ou *condecoração* de governo estrangeiro.» (Ibidem, pag. 82);

c) Magalhães Castro, art. 36, § 2°:

O que, sem licença do Governo da Republica, acceitar emprego, pensão, *condecoração* ou titulo de qualquer governo *estrangeiro* (Ibidem, pag. 107);

d) Brasilio Rodrigues dos Santos, artigo 19, § 3°;

«Os que, empregados, pensionados ou *agraciados* por algum governo de paiz *estrangeiro*, não renunciarem aos empregos [illegible], ou titulo que [illegible] paiz esteja em guerra com os Estados Unidos do Brasil.» (Ibidem, pag. [illegible]),

e) Gomes Ribeiro, art. 33, n. 2°:

«Perdem-se esses direitos (de cidadão brasileiro) por acceitação de emprego, pensão, *condecoração ou titulo estrangeiro*, sem licença do Poder Executivo Federal.» (Ibidem, pag. 146):

f) commissão nomeada pelo Governo Provisorio, art. 87, n. 2:

«O que, sem licença do Governo, aceitar emprego, pensão, titulo ou *condecoração* de qualquer governo *estrangeiro*.» (Ibidem, pag. 198);

g). o Governo Provisorio, art. 72, paragrapho 2°, lettra *b*:

«Perdem-se (os direitos de cidadão brasileiro) por acceitação de emprego, pensão, *condecoração*, ou titulo *estrangeiro*, sem licença do Poder Executivo Federal.» (Ibidem, pag. 221).

Todos esses sete projectos apenas consignavam a acceitação de *condecoração estrangeira*.

Limitavam-se assim a reproduzir, com pequena variante de palavras, o artigo 7°, n. 11, da Carta Constitucional do Imperio: «O que, sem licença do Imperador, acceitar emprego, pensão ou *condecoração* de qualquer governo estrangeiro.»

Só um projecto, offerecido á Assembléa Constituinte, é que ainda exigia que as condecorações estrangeiras importassem «*a filiação a classes privilegiadas*» — o projecto do *Apostolado Positivista*, cujo artigo oitavo, n. 7, preceituava: «Perdem os fóros de cidadão brasileiro os que acceitarem *titulos nobiliarios* e *condecorações* que importarem a *sua filiação a classes privilegiadas*.» (Gomes Ribeiro, op. cit. pag. 171).

A commissão dos 21 membros escolheu, para base do seu estudo, o projecto do Governo Provisorio, cujo art. 72, § 2°, lettra *b*, dispunha, como já o mostrei:

«Perdem-se os direitos de cidadão brasileiro por acceitação de emprego, pensão, *condecoração* ou titulo *estrangeiro* sem licença do Poder Executivo Federal.»

A este dispositivo não fez a mencionada commissão alteração alguma.

Não a fez tambem o Congresso Constituinte até á terceira discussão.

Nesta porém os Srs. Leopoldo de Bulhões e Gabino Besouro offereceram as seguintes emendas:

«Ao art. 72, § 2°. *b*° — Supprimam-se as palavras: condecorações ou titulos estrangeiros — «e» ao art. 71, § 27 accrescente-se —, assim como os que "acceitarem *condecorações* ou titulos *nobiliarios estrangeiros*.» (Annaes do Congresso Constituinte, vol. 2°, pag. 520).

Em conclusão: Dos oito projectos, apresentados ao Congresso Constituinte, só um é que exigia, para a perda dos direitos politicos, que as condecorações estrangeiras fossem *nobiliarias* — o do Apostolado Positivista.

Pois bem: a esse projecto é que se filiou a alludida emenda Bulhões-Besouro.

A ella consequentemente, tambem se filiou o Congresso Constituinte, que a acceitou e a transplantou para o actual § 17, do art. 72.

E, ao contrario, porque é, então, que substituiu o dispositivo do projecto da commissão dos 21, o qual só fallava em *condecorações ou titulos estrangeiros*, pelo actual paragrapho que falla em *condecorações ou titulos nobiliarios estrangeiros*?

Assim, pois, pela interpretação — grammatical, pela systematica e pela historica do paragrapho em *lide*, chegamos á conclusão ineluctavel de que só perde os direitos de cidadão brasileiro quem acceitar titulos nobiliarios estrangeiros ou condecorações nobiliarias estrangeiras.

Ora, nos autos, não ha prova alguma, como cumpria, de que sejam nobiliarias as condecorações acceitas pelo Presidente da Republica: logo elle não perdeu os direitos de cidadão brasileiro. Nego, portanto, o *habeas-corpus*. — *Muniz Barreto*, pela conclusão do accordão. — *Hermenegildo de Barros*. Já considerei, em dous *habeas-corpus* anteriores, e continuo a ter como illegal a prisão do paciente, por haver escripto um artigo, reputado injurioso ao Ministro da Guerra.

O artigo, porém, não encerra injuria alguma, porque não declina nome de ninguem.

E' apenas uma disserta a doutrinaria sobre o valor do castigo, conforme o valor da pessoa que o tenha imposto.

Por esse fundamento, pois, concederia o *habeas-corpus*.

Não tomei conhecimento da allegação de haver o Presidente da Republica perdido os seus direitos politicos, por ter acceitado condecorações estrangeiras, porque essa materia por sua natureza, não póde ser apreciada em processo de *habeas-corpus*, além de que a coacção, segundo se allega, não provem do Presidente da Republica, mas do Ministro da Guerra. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Cassou-se a ordem de "habeas-corpus" concedida ao paciente, por verificar-se que o documento em que a mesma se fundára não merecia fé.

N. 8.649 — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Procurador da Republica na Secção do Piauhy e recorrido o paciente Antonio Duarte da Costa;

Accorda o Supremo Tribunal Federal em dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, porquanto a certidão de edade, em que se fundou a decisão recorrida, não é documento que possa impor fé, visto estar ella viciada em ponto substancial, além de outras circumstancias de facto que fazem legitimamente duvidar de sua veracidade, conforme se allega nas razões do recurso.

Manda o Supremo Tribunal Federal que a petição inicial, o documento de fls 3, ficando traslado, sejam remettidos ao Sr. Ministro Procurador Geral, para os devidos effeitos.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

RECURSO CRIMINAL

A commutação da pena de multa que não fôr correspondente a certo tempo, nunca poderá exceder a tres annos de prisão com trabalho. Quando não houver prisão com trabalho, terá logar a reducção desse tempo á prisão simples com o augmento da sexta parte do tempo.

N. 435 — Relatados e discutidos estes autos de recurso do despacho que liquida e commuta a pena de multa em prisão, delles consta que o Procurador da Republica no Estado da Parahyba do Norte recorreu do despacho do juiz que liquidou ou converteu a multa em prisão, isto é, a mais tres annos e seis mezes de prisão, de conformidade com o art. 6° da lei n. 1.696, de 15 de setembro de 1868, consolidado no art. 309 do Decreto n. 3.084, de 1898.

O Procurador Seccional não se satisfez com o arbitramento do damno causado á Fazenda Nacional, e, receiando um prejuizo eventual quando esta, em virtude do art. 69, § 2°, do Codigo Penal, houver de reclamar a compensação dos damnos causados pelos outros co-réos foragidos, interpoz o recurso, para impedir que a decisão do arbitramento em juizo criminal não produza effeito na jurisdicção civil.

Isto posto e, considerando que a commutação da multa em prisão simples foi pelo despacho de fls. 24 feita de conformidade com os preceitos legaes.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1921. — *Pedro Mibielli*, relator. Sempre tenho sustentado que a não ser "sobre a existencia do facto criminoso e do seu autor", as duas jurisdicções — criminal e civil são autonomas e independentes, nos termos do artigo 70 do Codigo Penal e 68 da lei de 3 de dezembro de 1841. No caso, porém, de condemnação e quando a reparação é devida ao proprio Estado que impõe a pena, o que é corrente na doutrina é que o que foi estatuido no juizo criminal deve prevalecer para o juizo civil, ou melhor, a mesma jurisdicção criminal deve apurar a indemnização do damno. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo. O sub-secretario, Edmundo Veiga.

RECURSO CRIMINAL

Não isenta de responsabilidade criminal a circumstancia de haver sido o facto delictuoso praticado em obediencia a ordem de superior hierarchico, no caso, o director gerente de um estabelecimento commercial.

N. 464 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Victorino Chovin do despacho do Juiz da 1ª Vara Federal desto Distristo, de fls. 649, confirmatorio do de fls. 641, proferido pelo respectivo Substituto, que o pronunciou incurso no art. 265 do Codigo Penal, por haver, como guarda-livros da Companhia "Progresso Industrial do Brasil", concorrido para evitar em parte o pagamento de impostos de importação devidos pela companhia, apresentando á Alfandega para despacho, facturas consulares, que sabia conterem uma reducção de 50 % no preço das mercadorias importadas:

Considerando que o recorrente em sua defesa allega:

a) não constituir crime a omissão em denunciar alguem facto delictuoso de que tenha conhecimento;

b) não haver concorrido para o crime, uma vez que nos livros a seu cargo sempre fez os lançamentos com toda a exactidão, de modo a que em qualquer tempo fosse possivel a prova da fraude;

c) que, apresentando á Alfandega para despacho as facturas consulares, que sabia viciadas, cumpria ordens de seus superiores hierarchicos, o que o isenta de responsabilidade criminal e finalmente,

d) que jamais auferiu o menor proveito do seu silencio relativamente á fraude de seus patrões; mas,

Considerando que taes allegações não procedem:

— a primeira e a segunda, porque o recorrente não se limitava a silenciar sobre um crime, de que tinha pleno conhecimento, collaborava na sua perpetração levando á Alfandega, para despacho das mercadorias importadas e sujeitas a impostos *ad valorem*, facturas consulares, em que o preço de taes mercadorias estava reduzido de 50 %;

— a terceira, porque a regra expressa nos arts. 25 e 35, § 2º, e 229, do Codigo Penal é a de que não isenta de responsabilidade criminal a circumstancia de haver sido o crime praticado em obediencia a ordem superior, porque ordens illegaes não se cumprem, e nas excepções a essa regra se não comprehende o caso dos autos;

— a quarta, porque se o corrente fazia com exactidão os lançamentos nos livros a seu cargo não era com o intuito de facilitar ao fisco a prova da fraude, mas no de collocar a Companhia na sua dependencia e poder assim impor-lhe o preço de seu silencio, como o fez, segundo se vê do depoimento de fls. 483 v. pois se o animasse a intenção, que allega, não esperaria certamente que fossem dispensados os seus serviços pela Companhia e que houvesse esta se negado a comprar-lhe o silencio para só então denunciar a fraude:

— accórdam por essas razões negar provimento ao recurso, confirmando assim o despacho recorrido, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, v. P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO CRIMINAL

Não provado o dólo, ou a fraude, falhece um elemento essencial do crime de contrabando definido no art. 265 do Codigo Penal.

O simples facto de descobrir-se, no porto nacional de seu embarque, em um transatlantico, que um passageiro trazia na sua bagagem certa quantidade de moedas de prata brasileira, destinada ao que affirmou e provou, a outro porto brasileiro, não constitue crime de contrabando. Si o passageiro nutria o proposito de levar taes moedas para o estrangeiro, só no ultimo porto da escala do navio no Brasil, poderia effectuar-se com opportunidade e exito a diligencia fiscal tendente a descobrir o contrabando.

N. 463. — Vistos e relatados estes autos de recurso criminal, em que é recorrente o Dr. Procurador Criminal da Republica e recorrido José Nahim:

Accórdam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 52, que é conforme o direito e a prova constante dos autos, pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *F. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Despacho de fls. 52 a que se refere o accórdão retro

Refere a denuncia a fls. 2, que no dia 21 de junho proximo findo, cerca de 15 horas, foram apprehendidas a bordo do paquete «*Araguaryo*» da Mala Real Ingleza, então atracado no armazem 17 do Cáes do Porto, duas malas para alli mandadas por um carregador avulso pelo denunciado José Nahim, que nesta Capital tomára passagem com destino a Montevidéo, e que, procedida a revista nas malas, dentro dellas foram apprehendidos cinco pacotes de moedas de prata, nacionaes, na importancia total de dous contos e novecentos e quarenta e tres mil réis, occultos entre roupas de uso e outros objectos, pelo que incorreu o denunciado na sancção do art. 265, do Codigo Penal, sendo prohibida, como é, a exportação da prata, amoedada ou não. Defende-se o denunciado, por seu advogado, allegando: *a*) que em face da lei não commetteu crime algum: 1º, por falta de elemento subjectivo que determinasse a infracção; 2º, porque, si existisse esse elemento, a figura delictuosa não se integrára, por estar em sua phase preparatoria não punivel; *b*) que da prova testemunhal colhida nos autos se apura que não teve elle intuito doloso; levando comsigo a somma em moeda apprehendida, depondo a seu favor todas as circumstancias; *c*) que o que está ao abrigo de toda a duvida é que de facto o dinheiro apprehendido estava rotulado para Santos, a Santos se destinava e sómente lá não chegou, porque a policia arbitrariamente o impediu, conforme depõem, contestemente, tres negociantes daquella praça, a um dos quaes, M. Shammaes, estava endereçado, nos envolucros, parte das quantias apprehendidas; *d*) que concedido, mas não provado, que a prata se destinasse a Montevidéo, o crime só estaria commettido, ou melhor, a intenção criminosa só se teria exhaurido si, ao partir do ultimo porto nacional, o denunciado ainda conservasse a prata em seu poder; por outra: para ser efficiente e ter valor probante, a diligencia, busca e apprehensão de valores devia ter sido feita em Santos — ultimo porto brasileiro de escala — e não aqui, porque até lá, ainda que elle não accumulasse as provas que accumulou, a presumpção legal seria a favor do réo; intenção criminosa se a havia, estava em sua mente, não se exteriorizára de modo inequivoco, para ser, então punida. O que tudo visto e examinado:

Considerando que a doutrina constante do Ministerio da Fazenda n. 43, de 27 de setembro de 1913, recommenda que: «quando receberem denuncia ou tiverem suspeitas de que, como bagagem, se pretenda dar sahida, sem pagamento de direitos a mercadorias acondicionadas em malas ou outras embalagens, exerçam a maior fiscalização sobre taes volumes, ficando attentos e vigilantes, afim de serem os mesmos apprehendidos no momento opportuno e poder-se, assim, proceder com todo o rigor da lei contra os defraudadores»;

Considerando que applicado este principio ao caso dos autos, *mutati mutandis*, é visto que esse momento opportuno da diligencia, busca e apprehensão dos valores devia ter sido feita em Santos, ultimo porto brasileiro de escala — e não aqui: pois;

Considerando que, effectuada aqui a diligencia, todo o elemento documental do processo ficou prejudicado com a impossibilidade de se concretizar o elemento intencional pela efficacia da acção fiscal;

Considerando, assim, que a presumpção legal seria a favor do denunciado deante das allegações por elle feitas de que de facto na mala estavam pratas amoedadas e do seu prompto attendimento em abril-a, se de outro lado e principalmente elle não tivesse provado, como provou, que o dinheiro apprehendido se destinava a Santos, como se vê dos documentos de fls. 45 a fls. 49;

Considerando que, nessa conformidade, é de se ter como unica e verdadeira a intenção do denunciado, como elemento subjectivo que é, quando declarou no acto da busca e apprehensão que a mala continha prata amoedada que destinava para o porto de Santos, como refere a testemunha á fls. 31 v., além de que todas as demais testemunhas affirmando que elle promptamente attendeu á intimação para abrir a mala, deixam entrever que elle estava de boa fé;

Considerando, finalmente, que de nenhuma fórma conseguiu a accusação provar que houve dólo ou fraude no procedimento do denunciado, contra cujos antecedentes nada se articula; por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a denuncia para absolver, como absolvo, o denunciado da accusação que lhe foi intentada. Na fórma da lei, recorro desta decisão para o Dr. Juiz Federal.

Districto Federal, 27 de julho de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

No crime de introducção de moeda falsa na circulação é indispensavel a verificação do dólo.

A existencia de circumstancia attenuante em favor do réo, sem que contra elle se registre nenhuma aggravante, determina a sua condemnação no minimo da pena em que estiver incurso.

Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena.

N. 893. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Waldemar Machado da Silva e appellada a Justiça Federal,

Accordam negar provimento á mesma appellação e confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 192, que condemnou o appellante a tres annos e quatro mezes de prisão cellular e á perda da moeda apprehendida, grão minimo do art. 13, combinado com o artigo 10, da lei n. 2.110, de 1909, pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Viveiros de Castro. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Sentença do Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de processo crime, etc.

Pelas razões e fundamentos expostos na sentença de fls. 172, de inteira applicação todos elles, ao co-réo Walde-

mar Machado da Silva, que se achava foragido.

Julgo igualmente procedente o libello quanto a este réo, para condemnal-o, como condemno a tres annos e quatro mezes de prisão cellular e á perda da moeda apprehendida, grão minimo do art. 13, combinado com o art. 10, da lei n. 2.110, de 1909.

Custas pelo réo.

Districto Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Antonio J. Pires e Albuquerque.*

Sentença de fls. 172, do Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de processo crime, etc.:

Considerando que está provado pelos depoimentos das testemunhas ouvidas no processo e pela confissão do accusado Alberto Correia de Lima, reiterada na sua defesa de fls. que este no dia 21 de dezembro de 1915, annuindo a convite de Waldemar Machado da Silva, que se acha foragido e por isso não foi conjunctamente submettido a julgamento, introduziu na circulação a nota falsa de fls. 7;

que os precedentes de ambos, o modo por que se conduziram e as evasivas com que se querem justificar, levam á convicção de que agiram de má fé.

Considerando que dos autos não se mostra ter havido propriamente ajuste entre os dous, parecendo antes tratar-se de um encontro accidental e de uma associação sem nenhum alcance para o exito do designio criminoso.

Considerando que o accusado é menor de 21 annos.

Considerando quanto ao segundo accusado Arthur Pereira Placido, que os dous outros vieram finalmente a declarar que delle haviam recebido aquella nota; mas,

Considerando que em apoio dessa declaração nenhuma prova conseguiu apurar o processo;

que assim contra elle militam apenas as presumpções que justificam a pronuncia mas não autorisam a condemnação:

Julgo o libello em parte procedente para condemnar o primeiro — Alberto Correia de Lima a tres annos e quatro mezes de prisão cellular e a perda da moeda apprehendida, grão minimo do art. 13, combinado com o art. 10, da lei n. 2.110, de 1909, e em parte improcedente para absolver o segundo, Arthur Pereira Placido da accusação que lhes foi intentada e mandar que se lhes dê baixa na culpa, passando-se em seu favor alvarás de soltura, se por al não estiver preso. Custas na fórma da lei.

Districto Federal, 27 de outubro de 1916. — *Antonio J. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão do processo criminal quando no mesmo se tiverem guardado as formulas legaes e legal tiver sido a pena applicada ao réo

N. 2.208 — Vistos, expostos e discutidos estes autos em que Honorato Rodrigues, que está condemnado, pelo Jury da Comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, a 10 annos e seis mezes de prisão cellular, grão sub-médio do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, por haver assassinado a tiros João Francisco Fagundes Trindade, no dia 3 de novembro de 1912, no logar denominado Ferrugem, pede revisão do seu processo, por ter sido nelle supprimida a phase publica, o que equivale a não ter havido a formação da culpa; e,

Considerando que dos depoimentos das testemunhas numerarias combinados com as das informantes de folhas a folhas, resulta a prova da criminalidade do peticionario;

Considerando que é de todo improcedente a allegação de ter sido no processo supprimida a phase publica, porquanto do auto de fls. 37 consta que foi aberta e encerrada a phase publica sem a presença do peticionario, apezar de citado *editalmente* porque estava foragido;

Considerando que logo que foi preso, o peticionario requereu desistencia de prazo legal para recorrer do despacho de pronuncia, tendo sido tomada por termo essa desistencia, depois de interrogado o mesmo peticionario, fls. 50 v. e 53 v.;

Considerando que no processo e no julgamento do peticionario, guardaram-se as formulas legaes e legal foi a pena applicada:

Accordam negar a revisão pedida, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — *Alfredo Pinto.* — *Viveiros de Castro.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

O encontro casual, não procurado, com a victima, exclue a circumstancia da premeditação, se outra prova não ha dessa circumstancia qualificativa.

N. 1.906. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Guilhermo José dos Santos, processado e afinal condemnado por sentença, confirmada em grão de appellação, a 30 annos de prisão cellular, grão maximo do art. 294, paragrapho 1º, do Codigo Penal, pede a revisão do seu processo, allegando a casualidade do homicidio, que lhe é imputado:

Considerando que não está provada a casualidade do crime; ao contrario, da confissão do proprio peticionario a fls. 14 verso dos autos originaes appensos se verifica que propositadamente atirou elle contra Anna e André de Sant'Anna, irritado com as palavras injuriosas que lhe dirigiu aquella em resposta a uma interpellação, que lhe fizera;

Considerando que se está provado que o peticionario costumava embriagar-se, não está que o estivesse, quando praticou o crime; mas,

Considerando que não ha prova de qualificativa da premeditação, parecendo que o encontro do peticionario com a victima foi puramente casual, não foi procurado:

Accordam, de conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, dar provimento ao pedido de revisão, para, desclassificando o facto criminoso do art. 294, paragrapho 1º, para o 2º do mesmo artigo, reduzir-lhe a pena a 24 annos de prisão cellular. — Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Alfredo Pinto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Não ha conflicto de jurisdicção desde que a causa, que o motivou, já se acha definitivamente julgada.

N. 561. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado por A. do Lacerda Franco e outros entre o Juiz Federal na Secção de S. Paulo e o Juiz de Direito da Comarca de Assis do mesmo Estado a proposito da divisão da parte da fazenda do Rio do Peixe, pertencente aos herdeiros de Francisco Paulo de Moraes:

Considerando que dos autos se verifica pelas informações dos juizes em conflicto e documentos, que as acompanham, que o processo divisorio já se acha terminado, tanto no juizo local, como no federal, que proferiu sentença passada em julgado, por ter sido julgada deserta a appellação della interposta:

Accordam declarar que na especie não ha mais objecto para conflicto; pagas as custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *E. Lins.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.* — *Alfredo Pinto.* — *Viveiros de Castro.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Aggravo do art. 44 do reg.)

Só são admissiveis embargos a sentença, quando esta é final

N. 3.225. — Apresentados em mesa estes autos de aggravo, interposto com fundamento no art. 44 do regimento, do despacho do relator de fls. 119, que declarou inadmissiveis os embargos de folhas 53 e 71, oppostos ao accórdam de fls. 47 v., não só por não ser esse accórdam decisão final, como porque os embargantes não foram partes no feito:

Accordam negar provimento ao aggravo, confirmando assim por seus juridicos fundamentos o despacho aggravado; pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator sem voto. — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.*

Despacho aggravado

Não recebo os embargos de fls. 53 e 71, por inadmissiveis na especie, não só porque o accórdam a que são oppostos, não é decisão final uma vez que se limitou a mandar deferir petição inicial de acção de manutenção de posse, como tambem porque no feito não são partes os embargantes.

E assim decidindo, ordeno que sejam desentranhados dos autos ditos embargos com os documentos, que os instruem.

Rio, 22 de julho de 1922. — *G. Natal.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é parte legitima para appellar de decisão, que ordenou o levantamento do arresto, o credor de divida, que onerava a cousa arrestada, e que se prova já ter sido paga.

N. 3.257. — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição — aggravante Pedro Rodrigues Peres, aggravado Lloyd Transatlantico,

Brasileiro — interposto da decisão do Juiz da 2ª Vara Federal deste Districto, de fls. 63, que julgando sufficiente a caução prestada pelo aggravado para cobrir as despezas de deposito reclamadas pelo depositario do navio *Dina*, mandou levantar o arresto do mesmo navio com fundamento no art. 325, § 2º do decreto n. 737, de 1850, reproduzido no § 2º do art. 207, do decreto numero 848, de 1890:

Considerando que, paga, como dos autos se prova, pelo aggravado a divida, de que era credor o aggravante, cessou para este todo e qualquer interesse no arresto do navio *Dina*, sendo assim parte illegitima para recorrer da decisão, que determinou o levantamento do arresto do mesmo navio, desde então só responsavel pelas despezas de deposito para com o respectivo depositario, que se satisfez com a caução julgada sufficiente pela decisão aggravada para cobrir taes despezas;

Accordam não conhecer do aggravo; pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Lins. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A petição inicial da acção de deposito para ser admissivel será instruida com a escriptura ou escripto do deposito.

Nos termos expressos da lei o depositario não póde ser ouvido sem o effectivo deposito do equivalente.

Citado o depositario para, sob pena de prisão, entregar o deposito ou o seu equivalente, accusada a citação em audiencia e lançado o prazo respectivo, não restituindo elle o dito deposito, ou não depositando o seu equivalente, não offerecendo defesa por via de embargos e deixando tudo correr a revelia, a sentença que julgar o lançamento mandará expedir o respectivo mandado de prisão.

N. 3.224. — Relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, em que é aggravante Aristoteles Ferreira e aggravado Arthur Pinto, delles consta que o aggravado, como cessionario de Joaquim Silva Peçanha, promoveu contra o aggravante uma acção de deposito para haver deste a importancia de réis 28:500$ de que se constituira depositario *ut* documento de fls. 3. Citado o aggravante, em 9 de outubro de 1920, para, sob pena de prisão, dentro de 48 horas entregar o deposito ou o seu equivalente, sómente a 9 de fevereiro de 1922, depois de renovada a instancia, foi accusada a citação na audiencia e lançado do prazo respectivo, seguindo os autos conclusos ao Dr. Juiz *a quo* que, a fls. 11, julgou o lançamento por sentença, e mandou que se expedisse o respectivo mandado de prisão. E' desse despacho que se aggrava com fundamento no art. 716 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e art. 669, § 6º do decreto n. 737, de 1850, citando-se como lei offendida o art. 1.069 do Codigo Civil.

Isto posto, e,

Considerando que o aggravado instruiu o seu pedido com o documento de folhas 3, que é um instrumento de deposito de dinheiro detalhadamente individuado, pelo que se não póde confundir com o mutuo;

Considerando que, nos termos expressos do art. 391, terceira parte do decreto n. 3.084, de 1898, que consolidou o art. 272 do reg. n. 737, de 1850, o depositario não póde ser ouvido sem o effectivo deposito do equivalente;

Considerando que citado o aggravante, assignado prazo em audiencia na fórma da inicial, não depositou o equivalente, nenhuma defesa offereceu por via de embargos, deixando tudo correr á sua revelia até que por sentença de fls., a pena comminada foi resolvida em prisão;

Considerando que ainda que relevantes as allegações da minuta do aggravo, deveria ella constituir objecto de embargos para que fosse plenamente discutida pela parte contraria;

Considerando que a contraminuta de fls. do Juiz *a quo* apreciou juridicamente a especie.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nos processos de desapropriação não são admissiveis embargos á immissão de posse, porquanto, si taes embargos fossem permittidos, quando a desapropriação é julgada urgente, ficariam inteiramente burlados os fins visados pelo legislador, o da necessidade immediata da medida e o da celeridade do processo.

N. 3.258. — Vistos e relatados os autos de aggravo de petição em que é aggravante a União Federal e aggravados Joaquim Delfino da Matta e sua mulher.

Considerando que se aggrava do despacho do Juiz de 1ª instancia que recebeu como contestação os embargos a fls. 40, oppostos á immissão de posse, fundando-se a aggravante para justificar o recurso no art. 715, lettra *l*, do decreto n. 3.084, de 1898, parte terceira, por ter sido offendido o que dispõem o artigo 2º, § 3º, do decreto n. 4.021, de 26 de agosto de 1903 e o art. 608 do citado decreto, parte terceira;

Considerando que se não trata nestes autos propriamente de execução, mas de um acto inicial do processo de desapropriação, não sendo, por conseguinte, applicavel á hypothese o disposto no referido art. 715, lettra *l*;

Considerando, por demais, que nos processos de desapropriação não são admissiveis embargos á immissão de posse, porquanto, si taes embargos fossem permittidos, quando a desapropriação é julgada urgente, como na especie, ficariam inteiramente burlados os fins visados pelo legislador, o da necessidade immediata da medida e o da celeridade do processo;

Accórdam não conhecer do recurso, por não ser caso delle, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Codofredo Cunha*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Viveiros de Castro. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As decisões proferidas depois da obrigatoriedade de uma lei se regem, quanto aos recursos que lhes podem ser oppostos, pela nova lei.

N. 3.268. — Vistos e expostos os autos de aggravo de petição, em que é aggravante o Dr. Francisco Eduardo Rangel Torres e aggravado João Vieira Carneiro, aquelle autor e este réo em uma acção executiva para cobrança de alugueis de casa:

Considerando que o Juiz de 1ª instancia, como se vê á fls. 27 v., admittiu a appellação interposta da sentença que julgou a causa, por entender que a acção foi iniciada e a lide contestada no dominio do decreto n. 3.084, de 1898, e o direito de appellação lhe parecer dever ser assegurado a despeito da nova lei de 5 de dezembro de 1921, que elevou a alçada dos juizes federaes a cinco contos de réis, pois, o valor do pedido é excedente de dous contos de réis;

Considerando, porém, que a sentença á fls. 21-27, foi proferida em 8 de junho de 1922, e que as decisões proferidas, depois da execução da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, se regem, quanto aos recursos que lhes podem ser oppostos, pela lei nova, nos termos do art. 8º, § 4º, da mesma lei;

Accórdam dar provimento ao aggravo para mandar que o Juiz *a quo* não admitta a appellação, pagas as custas pelo aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Só são permittidos embargos ás sentenças finaes, e não ás interlocutorias

N. 3.148. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, em embargos, vindos do Juizo Federal da Secção do Estado do Pará, entre partes, como aggravante a Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres e aggravados Manuel Pedro & Comp., accordam em não conhecer dos ditos embargos, porque foram oppostos a um julgado que, longe de finalizar o feito, hypothese unica em que seriam permittidos, manda que elle prosiga, perante o mesmo Juiz aggravado, ante o qual foi elle inicialmente postulado. Custas na fórma da lei pela aggravante.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *G. Natal*. *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Causa damno irreparavel o despacho que ordena o pagamento de taxa judiciaria, quando incabivel, porque, segundo disposição expressa da lei — § 2º do art. 7º do decreto n. 3.312, de 1899 — uma vez paga a taxa judiciaria, «em caso algum» será restituida.

— Não é devida a taxa judiciaria nos incidentes do processo.

— Não se conhece da arguição de inconstitucionalidade da lei, quando não é necessario ao julgamento da causa.

N. 3.298 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição,

e aggravante «S. Paulo Northern Railroad Company», aggravados Sylvio Alvares Penteado e outros, interposto com fundamento em damno irreparavel, do despacho do Juiz da 2ª Vara Federal deste Districto de fls. 83, que manteve o de fls. 70, ordenando o pagamento da taxa judiciaria como condição para o julgamento da excepção articulada nos embargos de fls. 21:

Considerando que a aggravante allega que a disposição do art. 7° do decreto n. 3.312 de 17 de junho de 1899, em que se funda o despacho aggravado, estendendo á prolação das sentenças interlocutorias a condição de prévio pagamento da taxa judiciaria, só exigida para a das sentenças *definitivas* pela lei numero 225, de 30 de novembro de 1894, mandada applicar á justiça federal pela lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898, é inapplicavel por contraria ao preceito do art. 72, § 30, da Constituição, que veda a cobrança de imposto de qualquer natureza não autorizado por lei e o decreto n. 3.312, é acto do Executivo, e não do Legislativo; mas,

Considerando que não é indispensavel ao julgamento deste recurso o exame da inconstitucionalidade arguida, porquanto, na especie, trata-se de sentença sobre excepção de incompetencia, acto incidente do processo, segundo Ramalho, Praxe Brasileira, pag. 355, e o proprio decreto n. 3.312, no art. 3° letra C, exclue do previo pagamento da taxa judiciaria os processos incidentes:

Accordam, conhecendo do aggravo com fundamento em damno irreparavel, porque nos termos do § 2° do art. 7° a taxa judiciaria, uma vez paga, *em caso algum será restituida*, dar-lhe provimento para mandar que o Juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, julgue a excepção articulada nos embargos de fls. 21, independentemente do previo pagamento da taxa judiciaria; pagas as custas pelos aggravados.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Godofredo Cunha. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não tem cabimento o recurso extraordinario quando a controversia da causa, na justiça local, se tiver limitado á apreciação da prova, em face da lei e respectivo regulamento, que regem o caso, interpretados e applicados á especie dos autos como melhor pareceu ao juizo a quo.

N. 1.433 — Vistos e expostos os autos de recurso extraordinario em que é recorrente João Clementino de Hollanda e recorridos Avelino Alves Freire e sua mulher;

Considerando que João de Albuquerque Maranhão Cunhau, mulher, cunhados e sobrinhos, que houveram o Engenho Estrella, sito no Municipio de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, por herança dos seus ascendentes, venderam o mesmo engenho a Edward Charles Bowen e John Longham Reed, já então constituidos sob a firma Reed, Bowen & Cia., com séde em Londres, e filial em Recife, pelo preço de 300 contos de réis em dinheiro á vista, 75 em quinze lettras de cinco contos cada uma e 200 contos de réis em acções da empreza que organisariam para exploração do referido engenho, inscrevendo estes o seu titulo de compra no Registro Hypothecario de Canguaretama (fls. 24-731);

que vencidas as lettras, assim como o prazo para a entrega dos 200 contos de réis em acções, sem que aquellas fossem pagas, nem estas entregues aos credores, estes não executaram a firma devedora;

que José Domingos Codiceira, adquirindo por escriptura publica os creditos de Maranhão Cunháu e dos outros vendedores do dito Engenho, propoz contra Reed, Bowen & Comp. uma acção ordinaria, julgada afinal procedente com a condemnação dos devedores (fls. 19, 126 e 731);

que, obtida a carta de sentença, Codiceira, autor da demanda, fez a inscripção da hypotheca judiciaria sobre a mesma propriedade no Registro de Hypothecas da situação do immovel (fls. 125 e 731 v.);

que os herdeiros de Codiceira fizeram cessão, mediante escriptura publica, dos seus direitos creditorios, já reconhecidos pela dita sentença proferida contra os réos Reed, Bowen & Comp., e da respectiva hypotheca judiciaria, regularmente inscripta, ao recorrente João Clementino de Hollanda, que promoveu a presente execução (fls. 12 e 731 v.);

que o recorrente não fez averbação da cessão, que lhe fizeram aquelles herdeiros, da hypotheca judiciaria, inscripta por Codiceira;

que realizada e accusada a penhora da propriedade Estrella, vieram com embargos os executados Reed, Bowen & Comp., e os recorridos, allegando estes, na qualidade de senhores e possuidores, que a compraram á Railway Finance and Construction Company, Limited, inscrevendo seu titulo acquisitivo no Registro Hypothecario de Immoveis;

que o Juiz de 1ª instancia julgou provados os embargos dos executados, bem como os dos terceiros senhores e possuidores (fls. 452), decisão reformada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que mandou subsistir a penhora (fls. 603);

que os executados não embargaram este accordão, mas os terceiros o fizeram, allegando estar devidamente provada a fallencia de Reed, Bowen & Comp., assim como a regularidade da venda do Engenho feita pelo syndico da massa ás companhias antecessoras da Railway Finance and Construction Company Limited, de quem elles terceiros embargantes o adquiriram, fazendo a devida inscripção no Registro Hypothecario do lugar do immovel;

que o mesmo Tribunal recebeu estes embargos, reformando assim o accordão a fls. 603, invocando a respeito de um ponto fundamental da controversia o artigo 225 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890 (fls. 688);

que não se conformando com esta decisão, por se fundar em uma fallencia, que não estava regularmente provada, o quando estivesse nenhum effeito podia produzir no Brasil, por não ter sido homologada ou mandada cumprir pelos tribunaes nacionaes, o recorrente embargou a referida decisão, sendo ella confirmada afinal pelo Tribunal norte-rio grandense (fls. 721);

que com fundamento no artigo 59, § 1°, lettra *a*, da Constituição interpoz finalmente o recorrente o presente recurso extraordinario, invocando como leis federaes não applicadas pelo Tribunal do Estado, a lei n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, artigos 8 e 11, § 6°, o decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo anno, artigos 233, e o decreto n. 6.982, de 27 de julho de 1878, artigo 1°, §§ 1° e 2°, 3°, 4° e 5°, artigo 2°, § 3°, e artigos 6, 10, 12, 14, 15, 16, 17 e 18;

Considerando, no que diz respeito á lei n. 169 A, de 1890, combinada com o regulamento n. 370, do mesmo anno, que os julgados recorridos decidiram que não tendo sido feito á margem da inscripção da hypotheca judiciaria sobre a propriedade Estrella a averbação da cessão da referida hypotheca que os herdeiros de Codiceira fizeram ao recorrente, não póde este exercer contra terceiros, e, portanto, contra os recorridos os direitos que competem aos cedentes, conforme o disposto no artigo 225 do regulamento n. 370, de 1890 (Tito Fulgencio — Jurisprudencia Hypothecaria, nota 183: Direito, vol. 17, pag. 161—fls. 723 dos autos);

Considerando, no que diz respeito ao decreto n. 6.982, de 1878, que os accordãos recorridos julgaram que no caso vertente não se trata propriamente de execução de sentença e sim do reconhecimento da existencia de um facto, exhibindo-se a sentença declaratoria da fallencia de Reed, Bowen & Cia., como prova ou documento, caso em que a sentença não precisa do *cumpra-se* ou homologação (Samuel Martins, Execução das Sentenças Estrangeiras ns. 9 e 11, folhas 723 dos autos), e, em seguida que não podem prevalecer em favor do recorrente as disposições dos artigos 17 e 18 do decreto n. 6.982, de 27 de julho de 1878 que, entretanto, teriam toda applicação no caso de ter sido feita a averbação alludida, ou no caso de ter sido a execução promovida pelos cedentes (fls. 723 v);

Considerando, isto posto, que toda controversia se limita á apreciação da prova, em face da lei Hypothecaria e do respectivo regulamento, assim como do decreto n. 6.982, de 1878, citados, interpretados e applicados, bem ou mal, á especie dos autos pelas decisões recorridas;

Accórdam não conhecer do recurso, por não ser caso delle, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Vireiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso, porque se não trata de uma sentença definitiva; e se não discutiu sobre a applicação de qualquer lei federal.

N. 1.125 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente João Bruno e é recorrido José Rossi:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso porquanto a sentença da qual foi interposto o mesmo recurso não é *definitiva*, pois não resolveu cousa alguma sobre o concurso de preferencia; e, além disso, se não discutiu sobre a applicação de qualquer lei do direito substantivo, versando toda a

controversia sobre disposições de lei processual. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*, vencido na preliminar, attentos os fundamentos já varias vezes expostos, si nter no recurso extraordinario deste Districto numero 1.337. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Nabuc*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não tem procedencia o pedido de indemnização baseado na pretensa annullação de um contracto, que não chegou a effectuar-se, visto ter sido annullada a concurrencia para o serviço a que o mesmo devia referir-se. Tem cabimento, porém, a indemnização ao concurrente das despezas que tiver feito para habilitar-se á concurrencia, annullada tão só por acto da autoridade publica.

N. 2.542. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, vindos do Juizo Federal da Secção do Estado de Pernambuco, nos quaes figuram simultaneamente de appellantes e de appellados a União Federal e Domingos Sampaio Ferraz, accórdam em dar provimento, em parte, ao mesmo recurso, para o fim de, em parte, reformar a sentença appellada e condemnar a Fazenda Nacional a pagar ao autor, não a somma por elle reclamada, mas tão só a de cinco contos de réis (5:000$000).

Pretende o autor a condemnação da ré ao pagamento de oitocentos contos de réis (800:000$), ou o que fôr arbitrado e liquidado judicialmente, como indemnização pelo prejuizo que teve com o acto do Governo, de 3 de janeiro de 1911, que annullou o contracto com elle celebrado para o serviço da navegação entre os portos do Recife á Amarração, a Aracajú a Fernando de Noronha, e a Roccas.

Entretanto, a prova enfeixada nos autos demonstra não se haver ultimado o contracto que se diz desconhecido ou annullado.

Aberta que foi a concurrencia para a alludida navegação, de prompto a ella acudiu o autor apresentando as suas propostas; mas, certo é que ellas não foram definitivamente acceitas.

Sem, certo é que ellas não foram definitivamente acceitas.

Antes de se haver tomado qualquer deliberação a respeito, o Governo resolveu annullar, como effectivamente annullou, a concurrencia até então autorizada, com o intuito de acautellar os interesses superiores da alta administração do Estado.

Não tendo sido acceita a proposta do autor, como acceita tambem não foi a de nenhum outro concurrente, claro é que não houve a convergencia de vontade necessaria para firmar-se solemnemente o contracto, que assim ficou em mero preparo, sem a indispensavel formalidade para a sua finalização.

Violado ou descumprido, pois, elle não foi nem podia ter sido, quando não chegou a existir legalmente, e, portanto, a indemnização que dahi se pretende deduzir não tem por onde se justifique.

Entretanto, é indiscutivel que o autor dispendeu não pequena somma para habilitar-se á concurrencia, que foi annullada tão só por acto da autoridade publica, sem que elle houvesse interferido directa ou indirectamente; e assim como o Governo o fez obrigado ao pagamento da indemnização de 5:000$, si por qualquer circumstancia, maneira ou pretexto se recusasse a assignar o que porventura combinado ficára, justo é que com igual somma o indemnize das alludidas despezas, desde que a annullação da concurrencia nos termos em que foi decretada em outra cousa não importa senão na mais formal recusa de assignar o instrumento que deveria dar existencia legal ao que se procurava estabelecer como base á navegação no citado trecho do territorio nacional.

E assim resolvendo, como de feito resolvido fica, condemnam a Fazenda Nacional a pagar ao autor a mencionada quantia, além das custas do processo, que, de accôrdo com a lei, deverá satisfazer proporcionalmente com o seu adverso.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator designado. — Por acto expresso e insistente do Tribunal fui designado para lavrar o accórdam.

Submetto-me com a reverencia de sempre; mas, depois de haver, inutilmente embora, accentuado que a mim não cabia semelhante tarefa.

Evidente me pareceu e ainda me parece que o juiz vencido na discussão e no julgamento de uma causa não póde redigir a decisão que o consubstancia.

Aliás teria de expôr e de justificar pensamento alheio, em sua consciencia desautorizada pelo direito e pela prova dos autos, ou, fazendo o accórdão reflexo de sua opinião combatida e repellida, não contraria com o *accôrdo* ou assentimento da maioria dos juizes, condição essencial para que elle pudesse desfructar a autoridade por lei conferida aos decretos judiciaes.

Assim, porém, não se entendeu.

Não obstante, a solução que propuz e defendi, em um collegio judiciario, em que deliberaram nove juizes, haver alcançado apenas um só voto, eu mesmo, assim em unidade, sem as preferencias proprias do relator do feito, que não sou, sem, ao menos, personificar a opinião mais suffragada, ainda assim eu mesmo deveria redigir o accórdam.

Mencionaria pouco importa que solução — a minha em unidade, outra qualquer em minoria, era indifferente.

O essencial, ao que parece, era que eu fosse o redactor da decisão que se devia indicar como dirimindo o pleito, assim se entendeu e assim se determinou.

E' verdade que as outras soluções apontadas não lograram tambem numero de votos necessarios para prevaleceram; mas, esta circumstancia, longe de estorvar o encargo que me foi dado, o que justificava era a providencia que em tempo lembrei de proceder-se ao rejulgamento da causa por meio de votações parciaes, resolvendo-se primeiro sobre si se daria ou não provimento ao recurso para depois deliberar-se sobre a extensão que elle deveria ter, caso fosse concedido.

Em vão se objectou que semelhante pratica arrastaria os juizes que recusassem a acção a votarem depois, no opinar sobre o segundo ponto, contrariando o seu primeiro voto.

Fragil e improcedente escrupulo, não encontra esse argumento arrimo siquer nas necessidades do julgamento, nem na jurisprudencia triumphante em todos os tempos e em todos os tribunaes, que até desenganadamente o contrariam.

Vencido um juiz sobre ponto prejudicial ao conhecimento de causa, nunca por isso ficou inhibido de conhecer do merito della e de proferir a respeito a solução que lhe parecesse mais consentanea com os dictames da lei e da justiça.

Quando um juiz opina, por exemplo, pelo não conhecimento de uma appellação por tardiamente interposta ou por tardiamente apresentada, elle vê a sentença appellada coberta, protegida por um caso julgado.

Para elle, ella é um decreto judicial intangivel, ante o qual as partes e os tribunaes nada mais podem senão obedecer, senão assegurar rigorosa execução, a despeito dos vicios ou das faltas que tenha ou possa ter.

Mas, porque vencido ficou neste ponto, nunca, em nenhuma parte se prohibiu que elle julgasse *de meritis*; nunca se enxergou attentado á logica, á razão, ao direito que elle depois propozesse a nullidade ou a improcedencia dessa mesma sentença que até então considerava inatacavel.

Poderá isto parecer extranho, sim; mas, não a juristas, não a quem tenha pratica das cousas forenses.

Quanto a mim o que injustificavel se me afigura, e até em grão superlativo, é a acceitação e applicação de uma doutrina que faz de um voto, unico e insulado, combatido e rejeitado, de um juiz o voto prevalente sobre o de todos os outros magistrados da mesma Côrte, em um paiz que assenta a sua organização no dogma constitucional das maiorias.

Estarei errado e provavelmente assim deverá ser; mas, outra e muito diversa é a minha convicção; e justamente por não poder vêr neste meu voto o voto do Tribunal foi que me excusei de redigir o accôrdo e que insisti pelo rejulgamento da causa nos termos referidos. — *Hermenegildo de Barros*. Tendo recebido os autos hoje (21 de maio) para lançar a minha assignatura no accordam, já não me recordo perfeitamente dos termos em que foram proferidos os votos dos demais juizes.

O meu foi o que passo a declarar ligeiramente, por não ter sido relator nem revisor do feito; o Governo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, expediu edital de concurrencia para o serviço de navegação entre os portos do Recife e Amarração, de Recife e Aracajú e de Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

A clausula XXIV do edital reza o seguinte: «A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada».

Na clausula XXVI se exige que os proponentes depositem no Thesouro Nacional uma caução de 5:000$ para garantir a assignatura do contracto.

Apresentaram-se tres concurrentes: o autor, a Companhia Pernambucana de Navegação e o Lloyd Brasileiro, os quaes foram julgados idoneos.

Abertas as propostas, verificou-se que a do autor era a mais vantajosa, por ser o de menor subvenção por milha navegada.

Por outro lado, a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54, estabelece que «a concurrencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra».

Devia seguir-se, portanto, a celebração do contracto. Em vez disso, porém, o Governo annullou a concurrencia,

sem dizer porque, o annunciou uma outra. Não podia fazel-o, desde da clausula do edital, formulada de harmonia com a disposição da lei.

E' certo que o contracto não chegou a ser concluido, mas houve promessa de contracto, que se tornou obrigatoria para ambas as partes. Si alguma dellas recusa cumprir a obrigação, deve indemnizar á outra as perdas e damnos resultantes de seu procedimento.

Mandava pagar a indemnização, não de accôrdo com o criterio da sentença appellada, mas tendo em vista as despezas feitas pelo autor para se habilitar á concurrencia.

E como é arbitrario fixar a importancia dessas despezas em 5:000$, por ser essa a importancia da caução depositada para garantir a assignatura do contracto, mandava tambem que o damno se liquidasse na execução. Assim, dei provimento, em parte, á appellação da ré e neguei á do autor. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*, vencido.— *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*, vencido. I — E' indiscutivel que os cinco votos, que julgaram procedente a acção e reconheceram o direito do autor á indemnização, constituem maioria contra os outros quatros, que a julgaram improcedente, e, consequentemente, reconheceram que o autor nenhum direito tem á indemnização.

Na questão secundaria, ou dependente da principal, isto é, na parte relativa ao *quantum* da indemnização, os citados quatro votos deram provimento á appellação coherentemente para reformar a sentença de 1ª instancia.

Qual a maioria entre os cinco votos, que negaram provimento á appellação, reconhecendo assim o direito do autor á indemnização, mas divergindo apenas na parte relativa ao *quantum* da indemnização?

Si tres julgaram que o autor tem direito a quantia certa e determinada, fixada na sentença, um, que lhe cabe a importancia, que fôr liquidada na execução, voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, e o 5º, voto do Sr ministro Pedro dos Santos, que lhe cabe apenas a importancia de cinco contos de réis, é evidente que os tres primeiros constituem maioria, attendendo a que a decisão se vencerá por maioria dos votos dos ministros presentes, como diz o Regimento do Tribunal, e a circumstancia de terem votado na questão principal e na dependente desta nove ministros.

Si assim é, o resultado da votação não podia ser outro sinão este — «Negou-se provimento á appellação *ex-officio* para se confirmar a sentença appellada».

E isto porque não podem deixar de predominar os cinco votos, que julgaram procedente a acção contra os quatro, que a julgaram improcedente só pelo facto de haver divergencia na votação da parte relativa ao *quantum* da indemnização.

Seja, porém, como fôr, o que é inconcebivel é que o voto isolado do Sr. ministro Pedro dos Santos represente a decisão da maioria do Tribunal.

II — O Governo, segundo a clausula XXIV do edital, assumiu a obrigação de fazer o contracto do serviço de navegação de Pernambuco com o concurrente que pedisse a menor subvenção por milha navegada.

Obedeceu assim ao preceito imperativo do art. 54, lettra *f*, da lei vigente sobre concurrencias, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. A *concurrencia*, diz o citado artigo na lettra *f*, *cabe de direito ao autor da proposta mais barata*.

Em sua proposta a fls. 12, o autor acceitou todas as clausulas do referido edital e pediu a subvenção de 2$594,7 (dous mil quinhentos e noventa e quatro réis e sete decimos do real), por milha navegada, subvenção inferior a de 2$796 e a de 2$700 pretendidas pelos outros concurrentes, a Companhia de Navegação Pernambucana e o Lloyd Brasileiro.

Comparando estes algarismos, o Governo estava obrigado a acceitar a proposta do autor. Não podia annullar a concurrencia, porque antes de abertas as propostas não acceitava nenhuma.

O art. 54, lettra *b*, da citada lei numero 2.221, em vigor, prescreve o seguinte: "Sempre que o Governo tiver de abrir qualquer concurrencia para serviços publicos observará as seguintes regras: Si o Governo quizer reservar para si o direito de annullar qualquer concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, deve antes de abertas as propostas declarar quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma".

Houve um contracto preliminar, *pactum de contrahendo*, em que a materia do contracto principal foi sufficientemente definida no edital pelo proponente ou pollicitante, do qual nasceu por conseguinte para o autor um direito de credito á conclusão do contracto principal, e recusando-se o Governo a assignar esse contracto responde pelas perdas e damnos soffridos pelo titular do direito.

Nestes termos doutrina *Windscheid*, *Pandectas*, vol. *II*, parte prim., pagina 205.

O nosso direito não encara de outro modo o *pacto contrahendo*.

Com effeito, os contractos reputam-se concluidos e obrigatorios, desde que aquelle que recebe a proposição acceita o contracto proposto sem condição, nem reserva; até este ponto é livre retractar a proposta (art. 127, do Codigo Commercial).

O proponente do contracto foi o Governo e o acceitante o autor. O edital não passa de uma perfeita *pollicitatio* ou offerta de contracto feita pelo Governo, obrigatoria por si mesma porque contem todos os seus elementos.

Tendo o autor acceitado o contracto sem condição, nem reserva, proposto pelo Governo, e apresentando a mais elevada offerta por milha navegada, tornou-se inequivoco o *consensu contractual* que, como elemento essencial e central dos contractos, domina, na phrase de Cogliolo, o direito moderno (Scriti Vari di Diritto Privato, vol. I, Monografhia XXXIV, pag. 417).

Deu-se o concurso da vontade dos contractantes, accôrdes sobre o objecto da convenção: a *voluntas contrahentium* e o *inidem placitum consensus*. Estava, firmado o contracto, e uma vez ultimado não podia mais o Governo annullar a concurrencia, recusando-se assim a assignar o instrumento para o seu aperfeiçoamento.

Revogou deste modo o Governo a sua offerta, que já constituia um compromisso assumido, e, por conseguinte, tem a obrigação de prestar a indemnização ao acceitante do contracto proposto (Pothier, Oblig, n. 4, ab. citado no parecer a fls. 167).

Para subtrahir a União á culpa contractual em que incorreu, o parecer do eminente Procurador Geral da Republica alterou a situação juridica dos contractantes, dando o governo como acceitante e o autor como pollicitante ou proponente do contracto.

Argumenta-se que em todo caso cabe afinal á União o papel de acceitante, porque, segundo a clausula XXVI, ella deve notificar ao concurrente a acceitação de sua proposta.

Importaria esta faculdade em se conceder ao pollicitante o direito de retractar a sua proposta contra a expressa disposição do citado artigo 127 do Codigo Commercial.

Convem examinar o edital no seu conjuncto para que se fixe o sentido da palavra *acceitação* da clausula XXVI.

Notificando a acceitação da proposta, o Governo leva apenas ao conhecimento do concurrente, que a delle foi preferida sem que por isso a notificação signifique ter o Governo deliberado acceitar a sua proposta.

Tal deliberação seria imputada infundada, depois de ter assumido o governo o compromisso precontractual da clausula anterior XXIV, isto é, o de dar a preferencia ao concurrente que pedisse a menor subvenção, e a quem, tambem por lei, cabe a concurrencia (art. 54 da citada lei n. 2.221).

Não tem, pois, a palavra *acceitação*, adoptada pela clausula XXVI o alcance de attribuir á União, que é a pollicitante, o papel de acceitante do contracto, e nem do emprego daquelle vocabulo resulta para a União o direito de retractar a sua proposta.

Esta é a interpretação que deve prevalecer á restricta significação da palavra acceitação, empregada pela clausula XXVI, entendendo-se esta pelas que as antecedem e sobretudo pela clausula XXIV e attendendo-se á natureza do contracto, e ás disposições de lei, que regem as concurrencias (art. 131, ns. 1 e 2 do Codigo Commercial).

III — Entendeu o accordão que a União não é culposa, porque exerceu um direito não acceitando a proposta do autor, e no entretanto a condemna a pagar a este a mesma quantia de cinco contos de réis, estipulada na clausula XXVI, que, já caucionada, elle perderia em favor do Estado, si não assignasse o contracto.

Achou o accordão que essa mesma quantia representa uma justa indemnização das despezas feitas pelo autor para tomar parte na concurrencia, e que não deve ceder áquella que elle deveria prestar á União no caso de não executar o contracto.

Pagam assim pelo accordão os contractantes a mesma indemnização, quando só as despezas feitas pelo autor foram arbitradas em 10:477$650 (resposta a 2ª parte do 6º quesito, fls. 34).

O autor tem certamente direito a perdas e damnos, como reparação do prejuizo causado pela falta contractual da União, isto é, pela inexecução definitiva de sua obrigação.

A indemnização não é a arbitrada pelo juiz sinão quando a não fixa a lei ou a convenção das partes (art. 1.553 do Codigo Civil).

A sentença estimou, segundo as provas dos autos, os damnos e perdas causados ao autor pela annullação da concurrencia e condemnou a União ao pagamento da metade da importancia total

da subvenção pela qual o autor se propuzera a fazer o serviço de navegação durante os cinco annos estipulados na clausula XXII do edital, juros da móra, a contar do protesto judicial de fls. 16 á 20, e custas conforme se liquidasse na execução.

Fixou assim a sentença a indemnização, de accôrdo com o art. 1.230 do projecto do Codigo Civil, que corresponde ao 1.228 do Codigo em vigor, por julgar que o contracto em questão era o de locação de serviços.

O contracto não comprehende sómente uma locação de serviços, porque o proprietario loca tambem o seu navio. Trata-se de um contracto de fretamento *"Il proprietario del bastimento loca il suo legno; e loca pure la sua industria, quando s'incarica dei transporti*, como diz Cesarini, *Principii del Diritto Commerciale*, T. VI, v. 14, pag. 87."

A subvenção em direito corresponde antes ao frete, porque em regra o vapor transporta as malas do Correio, os dinheiros publicos federaes e estaduaes, e, com preço reduzido, a força publica, todo transporte feito por conta da União e dos Estados (clausulas X e XI do edital).

A subvenção é, com effeito, considerada um direito como complemento do frete.

Vê-se por uma disposição do Tribunal de Anvers, de 27 de junho de 1889, que é sempre incluida no frete a subvenção governamental correspondente a cada viagem. (Rippert, *Droit Maritime*, vol. 1°, pags. 952 a 953, nota 3, *Rev. Int. de Droit Maritime*, vol. XV, 211,)

Tratando-se, pois, na especie dos autos, de um contracto de fretamento, a indemnização acha-se fixada pela lei no art. 594 do Codigo Commercial, cuja disposição obriga o afretador a pagar a metade do frete no caso de renunciar ao contracto.

E' a mesma indemnização da locação de serviços do art. 1.230, do projecto do Codigo Civil, hoje 1.228 do mesmo Codigo, em que se baseou a sentença de primeira instancia.

Sendo equivalentes as duas disposições, a civil e a commercial, a indemnização não podia ser outra sinão a que a sentença fixou. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não basta a circumstancia de que a sentença que fôr proferida em uma acção proposta por uma viuva aproveitará igualmente a seus filhos menores, para tornar imprescindivel a nomeação de um curador á lide, resultando da falta deste a nullidade do processo.

O funccionario demittido a arbitrio do Governo ficará quanto ao Montepio na mesma situação do que é demittido por sentença: mas á familia deste a lei só confere a pensão, si o contribuinte continuar a concorrer com a quota do montepio, ou, si, deixando de fazel-o, provar "impossibilidade absoluta" ou "miseria irremediavel", caso em que é "equiparado ao morto".

N. 3.205. — Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação civel em que é appellante Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque e appellada a União Federal;

Considerando que a sentença de primeira instancia julgou improcedente a acção summaria especial proposta pela appellante, em que pede a annullação do despacho do Ministro da Fazenda de 11 de setembro de 1915, que lhe recusou e a seus filhos menores a pensão do montepio instituida por seu marido;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, que estão de accordo com a lei e as provas dos autos, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencido o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Sentença do Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal

D. Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque, viuva do ex-servente da Escola de Lacticinios de São João d'El Rey, Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, propõe contra a Fazenda Federal a presente acção summaria especial para o effeito de obter a annullação do despacho do Ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1915, que lhe recusou e a seus filhos menores Geraldo Affonso e José Carlos, a pensão do montepio instituido por aquelle funccionario.

Allega que seu esposo, demittido «a arbitrio do Governo» em 16 de março de 1914, ficára reduzido a extrema pobreza e minado por cruel enfermidade de que veio a fallecer, e que só por isso deixou de continuar a concorrer para o montepio e de solicitar a pensão a que em tal caso tinha direito desde logo sua familia;

que o art. 19 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, equipara o funccionario demittido a arbitrio do Governo ao que é destituido por força de sentença e que a este o art. 17 não só não fixa o prazo dentro do qual deve declarar que quer continuar a contribuir, como ainda concede em vida a pensão no caso de miserabilidade.

A ré contestou por negação, correndo a causa seus devidos termos até as razões finaes de fls. em que a autora desenvolveu os fundamentos do pedido e a ré os combateu desenvolvidamente.

E depois de vistos e devidamente examinados os autos:

Considerando que a autora propõe a acção em seu nome e no seu proprio interesse;

que não basta a circumstancia de que iria approveitar igualmente a seus filhos menores a sentença que em seu favor fosse proferida — para tornar imprescindivel a nomeação de um curador a lide;

que assim não procede a preliminar de nullidade levantada pela ré.

De meritis:

Considerando que effectivamente o artigo 19 do decreto n. 942 A, de 1890, declara que o funccionario demittido a arbitrio do Governo ficará quanto ao montepio na mesma situação do que é demittido por sentença.

Mas,

Considerando que á famila deste a lei só confere a pensão:

Si o contribuinte continuou a concorrer com a quota do montepio, ou,

Si, deixando de fazel-o, provou «impossibilidade absoluta» ou «miseria irremediavel", caso em que é «equiparado ao morto».

Art. 17. Quando fôr privado do emprego por sentença, continurá a concorrer com a quota como dantes, *afim de que por* sua morte a familia tenha a pensão correspondente, inteira.

Paragrapho unico. Si deixar de contribuir, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será equiparado ao morto e sua familia... terá direito á pensão, que receberá mesmo em vida delle, com desconto de um dia de cada mez, e a pensão continuará depois da morte, como nos casos geraes.

Considerando que, segundo as declarações da propria autora e os documentos com que instruiu o pedido, o funccionario de que aqui se cogita, demittido em 16 de março e fallecido a 4 de agosto de 1914, nem continuou, depois da demissão, *a concorrer com a quota como dantes, afim de que por sua morte a familia tivesse a pensão correspondente, inteira, nem provou miseria irremediavel* para que ella adquirisse o direito á pensão em vida e consequentemente o de continuar a percebel-a depois da morte de seu chefe.

Considerando que assim não encontra fundamento na lei a pretenção da autora, que só por por equidade seria de attender.

Considerando que effectivamente os precedentes invocados representam decisões de favor ou de equidade que jamais poderiam autorizar a decisão judiciaria do caso, restricto á verificação da conformidade entre o despacho ministerial impugnado e a disposição da lei invocada.

Julgo improcedente a acção e condemno a autora ao pagamento das custas.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1917. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

O montepio deixado pelo funccionario publico deve corresponder á metade do ordenado por elle percebido.

Prescreve em cinco annos todo e qualquer direito que alguem tenha contra a Fazenda Nacional. Esta regra não se applica em relação aos menores.

N. 3.106 — Vistos e discutidos estes autos de appellação civel, vindos do Dr. Juiz de direito da 1ª Vara do Districto Federal, nos quaes figuram de appellante a União e de appellados D. Maria do Carmo do Valle Accioly de Vasconcellos e outros, respectivamente viuva e filhos do coronel Francisco de Barros Accioly de Vasconcellos, aposentado no cargo de inspector geral de Terras e Colonização do Ministerio da Viação, accordam em negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a sentença appellada, que julgou procedente a pretenção dos autores, ora appellados, relativa ao montepio deixado pelo seu finado marido e pai, que deve corresponder á metade do ordenado que em vida percebera, de accôrdo com a nossa legislação (art. 12, § 1°, e 14 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890), menos no tocante ao que precedeu em mais de cinco annos da inicial por já estar attingido pela prescripção, que só não póde ser applicada ao ultimo autor appellado por ser de menor edade, como tudo discutiu convenientemente salientou a referida sentença.

Custas do processo na fórma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Alfredo Pinto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido.

O art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, determina que "á contribuição corresponde pensão, que, por morte do contribuinte, póde ser di-

vidida pelos parentes, conforme o artigo 93, mas que é devida á familia, *na importancia de metade do ordenado do qual tenha sido descontada.*"

O art. 37 do mesmo decreto dispõe que "os pensionistas do art. 33, §§ 1° a 5°, podem receber mais de uma pensão, comtanto que a importancia de todas não exceda de 3:600$ annuaes".

Não podendo haver antinomia ou contradicção entre os dous textos, o que resulta do confronto entre elles e com outras disposições do mesmo decreto é que o funccionario que contribue mensalmente para o montepio com a importancia de um dia de seu ordenado (artigo 12), deixa á familia uma pensão equivalente á metade do mesmo ordenado (art. 31), não podendo, porém, a pensão exceder de 3:600$ annualmente.

Assim, o art. 31 não deve ser interpretado isoladamente, mas de accôrdo com o art. 37 e com outras disposições do decreto n. 942 A, de 1890.

Aliás, a intelligencia relativa ao limite da pensão maxima de 3:600$, está consagrada no art. 83, da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914, assim concebido: «A disposição do art. 37 e seu paragrapho, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, comprehende não só o caso de pensões cumuladas, como de uma unica pensão, e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte».

Por esses fundamentos, reformava a sentença appellada para julgar a acção improcedente. — *Sebastião de Lacerda.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não póde reclamar contra qualquer irregularidade havida na sua demissão o official da Armada, que a houver requerido voluntariamente.

Mandado posteriormente reverter á Armada, e tendo acceitado as condições impostas para a reversão, lhe não é permittido contra ellas se insurgir.

N. 3.264 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civel, — appellante o engenheiro naval 2° Tenente, Emilio Jules Hess, appellada, a União, — interposta da sentença do Juiz da 2ª Vara Federal deste Districto, de fls. 105, que julgou improcedente a acção intentada pelo appellante contra a appellada para a annullação do acto do Governo, que lhe concedeu, a requerimento seu, demissão do serviço da Armada em 1894 e bem assim a clausula restrictiva de direitos do acto pelo qual reverteu ao quadro dos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, que adoptam; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Sentença do Juiz Seccional da Segunda Vara Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada pelo engenheiro naval, 2° Tenente Emilio Julio Hess, contra a União Federal:

Allegando ter solicitado a demissão do serviço da Armada, em 1894, quando nem siquer contava o tempo necessario para conseguil-a, mas levado a fazel-o para fugir ás perseguições do governo de então, pretende o autor a annullação do acto demissorio e o consequente reconhecimento das vantagens de que se viu privado.

A ré defende-se, dizendo: que a invocada disposição do art. 34 do decreto n. 105 de 1892, não criou para o governo a obrigação a que alludé o autor; que a ameaça de prisão não era illegal; que a posterior nomeação, nos tempos em que foi feita, não importou em reintegração.

Isto posto, e attendendo a que a demissão do autor foi concedida a pedido, e que o facto de haver sido deferida, sem que tivesse o tempo exigido para requerel-a, por si só não a invalida, desde que, como se evidencia, tal restricção foi instituida em beneficio do Estado, que delle póde prescindir:

Attendendo a que a ameaça de prisão, por se negar o autor a acceitar uma commissão militar que entendia não pertencer-lhe, não constitue motivo para justificar o receio de maiores comminações e haver um official da Armada a impetrar a demissão do serviço, dizendo-se coagido e victima de perseguição da parte do Governo;

Attendendo a que a redacção do decreto que fal-o reverter ao serviço não autoriza a que se infira ter sido revogado, ou annullado, o acto de demissão, ora impugnado, pois, alli se declara que a readmissão do autor se operaria «*occupando o ultimo logar na escala, sem direito a quaesquer reclamações futuras*», fls. 53, condição acceita pelo accionante sem resalva ou protesto:

Por estes fundamentos, julgo improcedente o pedido e condemno o autor nas custas. Publique-se e registe-se, intimadas as partes.

Districto Federal, 23 de julho de 1917. — *Octavio Kelly.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirmou-se o accordão embargado cuja ementa é a seguinte: «A acção de manutenção é o remedio que a lei dá ao possuidor, contra as violencias que lhe perturbam a posse quer se trate de cousa movel ou immovel, quer se trate da quasi posse dos direitos reaes desmembrados do dominio.»

— Os interdictos possessorios não são o meio juridico de garantir a posse das cousas incorporeas e dos direitos pessoaes».

— Não podem as leis ter effeito retroactivo.

N. 2.640 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, em embargos, vindos do Juizo Federal da Secção do Estado do Amazonas, nos quaes figuram de embargante J. G. Araujo e de embargada, Manáos Harbour Limited, accordam em desprezar os embargos oppostos a fls. para o fim de confirmar o Accordão embargado (*) e com elle a sentença appellada, pela conformidade que apresentam com a lei e com a prova dos autos, não só no tocante á solução como aos fundamentos, em que se arrimam.

Nada allegado foi nos embargos que já não tenha sido discutido, apreciado e resolvido pelos julgados recorridos, a não ser a invocação do Codigo Civil, inteiramente descabida por ter sido elle promulgado em epoca muito posterior ao pleito, e, portanto, sem que o possa reger, senão emprestando-se effeito retroactivo ás suas disposições, contra o que preceitua o art. 11 § 3 da Constituição Federal. Custas pelo embargante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.* — *Alfredo Pinto.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

(*) O accordão embargado, de 17 de abril de 1918, foi publicado no *Diario Official* de 7 de agosto de 1918. — *N. da S. do T.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' licito ao Poder Publico desmembrar os officios de justiça, conforme as exigencias do serviço publico, sem que o respectivo funccionario possa reclamar o pagamento dos emolumentos que auferia antes da creação dos novos officios.

N. 3.683 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel em que é appellante *ex-officio* o Juiz Federal da Secção do Acre, e é appellado Antonio Lopes Cardoso Filho:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o A., ora appellado, carecedor de acção, porquanto, segundo a jurisprudencia deste Supremo Tribunal Federal, o Poder Publico, attendendo ás exigencias do serviço pode desmembrar os officios de Justiça, sem que o primitivo serventuario possa reclamar o pagamento dos emolumentos que auferia antes da creação dos novos officios.

A vitaliciedade é uma garantia funccional, garante o individuo no cargo em que foi provido, o acoberta contra os actos arbitrarios do Governo; mas não pode impedir a creação de novos officios de Justiça, de accordo com o desenvolvimento e com as exigencias do serviço publico. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1922. *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — *Alfredo Pinto.* — Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A acção summaria especial, estabelecida no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não póde ser interpretada como meio de impedir um executivo fiscal, no qual o executado tem defesa ampla.

N. 2.932. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel em que são appellantes o Juiz Federal da 1ª Vara *ex-officio*, e a União Federal, e são appellados Zenha Ramos & Comp., e outros, e:

Considerando que o objecto da acção é annullar um simples exame de livros para verificação de fraude, o que constitue uma medida preliminar do processo administrativo, no qual a lei estabelece recursos garantidores do direito individual.

Considerando que a divida inscripta e não paga é cobrada por meio de executivo fiscal, no qual o executado tem amplos meios de defesa, visto ser absoluta-

mente incompativel com o actual regimen, que aboliu o contencioso administrativo, a restricção consagrada no artigo 201 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Considerando que é absurda a pretenção dos appellados de prejulgarem o executivo fiscal, subvertendo as normas processuaes:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada de fls. 54 v., julgar os A. A. carecedores da acção. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. —*Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*.— *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencido o do Sr. Ministro Sebastião do Laceda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

EMBARGOS REMETTIDOS

Rejeitam-se os embargos que versam sobre materia velha, já devidamente examinada e decidida.

N. 3.259. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos remettidos, em que é embargante a União Federal e são embargados Bento de Carvalho e Souza Junior e outros:

Accordam rejeitar os embargos de nullidade e infringentes do julgado de fls. porquanto a embargante não provou ter sido a sentença proferida contra expressa disposição da lei (art. 680, § 2.° do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850), e não offereceu documento algum obtido depois das sentença (citado regulamento n. 737, art. 577, § 8°, n. 3°), se limitando a reproduzir as mesmas allegações já examinadas e reconhecidas improcedentes no julgamento da causa. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCICIO)—DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO—ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 27 de novembro a 2 de dezembro de 1922

Justificação

Justificante, Brazilia Gurgel Guimarães.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e regulares effeitos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, bacharel Alvaro Campista; paciente, Oswaldo de Mattos Campista.—Baixem os autos a cartorio, para que o impetrante complete a prova, querendo.

Acção ordinaria

Autor, Arthur Freitas; ré, S. Paulo Northern Railroad Company.—Recebendo a excepção de incompetencia de juizo a fls. 11, julgo-a provada e em consequencia me declaro incompetente para funccionar na causa. E pague o excepto as custas.

Acção de seguros

Autor, Joaquim Mariano Netto; réo, Lloyd Sul Americano.—Não procede a preliminar suscitada pela ré. Assim, pois, recebo os embargos de fls. 15 e outra parte os conteste, querendo.

Acção summaria

Autor, Francisco Martins; réo, Antonio Agostinho Tavares. — Rejeito *in limine* a excepção de fls. 11 e condemno o excepciente nas custas.

Execução de sentença

Exequente, Mission Militaire Française de Ralvitaillement du Brésil; executada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil.— Tendo em vista as certidões de fls. 266 *in fine* e de fl. 267 verso e attendendo a que a executada não apresentou quaesquer embargos ou allegações dentro do prazo que lhe foi assignado, julgo deserta e não seguida a appellação por ella interposta, para os fins de direito.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, D. Maria Tojeiro de Mello e outros. — Vistos os autos, homologo o arbitramento constante de fls. 57, para que por elle pague a autora, União Federal, a Francisco Mello França e Thomaz Tojeiro Carguciro o preço da desapropriação dos immoveis e bemfeitorias sitos á praia de Inhaúma ns. 93 e 95, na importancia de 157:252$, em quanto os peritos fixaram a avaliação: pagas as custas pela autora.

Justificação

Justificante, Arthur Gibbons; justificado, Seraphim Clare.— Com vista ao justificado.

Acções decendiarias

Autora, Adelina de Oliveira; réos, Celestino Mauricio Quintanilha e José Peixoto.— Recebo os embargos de fls. 44; a outra parte os conteste, querendo.

Autor, o Banco Nacional Ultramarino; réos, F. Matarazzo & Comp., Ltda.— Cumpra-se o venerando accórdão de fls. 212 v.

Acção ordinaria

Autor, J. Adonias de Araujo; ré, a União Federal.— Cumpra-se o venerando accórdão á fls. 50 v.

Acção de seguros

Autora, a Companhia de Navegação São João da Barra e Campos; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora».— Defiro o requerimento a fls. 306.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Cyro Ribeiro e outros.— Designe o escrivão dia e hora para o julgamento, praticadas as diligencias legaes. Tomando na divida consideração o pedido de fls. 231 e promoção de fls. 232, promova-se ao exame medico legal requerido, officiando-se neste sentido ao Sr. director da Casa de Detenção, onde se acha recolhido o indiciado Frederico Washington Gutierrez Mendoza e que por isso deve ser removido para o manicomio do mesmo estabelecimento, scientes as partes para a apresentação de seus quesitos.

Vistoria com arbitramento «ad perpetuam rei memoriam»

Supplicante, Luiz Pereira de Mello; supplicada, a União Federal.—Não ha como se negar deferimento ao requerido á fls. 4. A vistoria é um documento da parte que delle se approveita em momento que entende opportuno, e somente então é que pelo juiz no processo respectivo é tomado no valor que merecer.

Requerida a parte, fóra do processo da desapropriação, seria arbitrario o seu indeferimento, tanto mais que fica salvo á parte que impugna a diligencia deixar de comparecer a mesma.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, The Texas Company (South America) Ltd.; supplicada, a União Federal. —Sendo o caso em especie semelhante á outro já decidido por este Juizo, expeça-se o mandado em seus termos *si et in quantum*, sciente o Dr. 3° procurador.

Supplicante, a Standard Oil Co. of Brasil; supplicada, a União Federal.— Sem embargos da relevancia do arrazoado de fls. 40 a fls. 49, dictado com o estudo e acurado zelo que o digno e honrado Dr. 2° procurador empresta sempre aos seus trabalhos como representante da União, mantenho o acto cuja revogação se pede.

Que não foi elle arbitrario e attentatorio a qualquer direito e menos ainda insingente aos ensinamentos do nosso mais alto Tribunal, melhor do que eu poderia dizer, dil-o o despacho proferido pelo integro e consagrado Dr. juiz federal da 2ª Vara no Interdicto Prohibitorio, entre partes, o Dr. Fernando Magalhães e outros e a União Federal: «Este juizo, em obediencia á jurisprudencia até então corrente, teve occasião de, em casos semelhantes reconhecer que o interdicto prohibitorio era meio inhabil para impedir a execução de leis e de actos da administração arguidos de inconstitucionaes. Com o recente accórdão proferido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, no aggravo n. 3.022 de 10 de setembro de 1921, foi, porém, modificado o conceito da acção e reputada medida idonea para alcançar aquelle effeito. De accôrdo, pois, com essa nova orientação que bem se casa com a opinião que tenho por melhor consultando o espirito liberal da nossa legislação e as aspirações do moderno direito judiciario, defiro o pedido, nos termos do art. 770 da Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas.» Se assim é, se a questão versa sobre direitos da parte que requereo o interdicto e para o fim de resguardar esses mesmos direitos até então protegidos por acto administrativo anterior, é bem de ver que longe de contrariar as intenções e acto da administração, o procedimento arguido do juiz foi regular e até adequado á intelligencia devida aos actos officiaes que não devem ser entendidos ou comprehendidos, assim como assim, conculcando qualquer direito. Nesta intelligencia, e attendendo a que a materia contravertida nos autos é susceptivel de uma melhor e mais completa apreciação no julgamento dos embargos oppostos ao interdicto, mantenho o despacho de fls. 37 e ficando resolvido, por essa forma o incidente suscitado em audiencia de 27 do corrente, prosiga-se no processo em seus termos regulares.

Justificação

Justificante, Antenor Braga. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e regulares effeitos, entregando-se os autos ao justificante, independente de traslado, pagas por elles as custas.

Acção descendiaria

Autor, Mario da Silva Gaspar; Ré, São Paulo Northern Railroad Company. — Julgo por sentença o termo da desistencia á fls. 73 para que produza seus devidos e regulares effeitos, pagas as custas na forma da lei.

Notificação

Supplicante, O Barão de Quartim; Supplicados, Dr. Pedro Ernesto Baptista e outros. Entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado.

Vistoria

supplicante, o barão de Quartim; supplicados, Dr. Pedro Ernesto Baptista e outros. —Julgo por sentença os presentes autos de vistoria para que produzam seus devidos e legaes effeitos, fazendo-se entrega dos mesmos ao requerente, independente de traslado, para seu uso e aproveitamento, quando lhe pareça, pagas por elle as custas.

Acção ordinaria

Autor, Mario da Silva Gaspar; Ré, São Paulo Northern Railroad C°.—Julgo por sentença o termo de desistencia de fls. 33 para que produza seus devidos e regulares effeitos pagas as custas na forma da lei.

Liquidação de sentença

Autor, Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes; Ré, a União Federal—Egrejo Supremo Tribunal Federal—Não assiste nenhuma razão á aggravante com a interposição do presente recurso de aggravo, conforme está amplamente demonstrado nos proprios fundamentos da sentença de fls. 375 proferida pelo honrado juiz proprietario da Vara, a quem temporariamente substituo, e ainda com as razões finaes do aggravado. Dizer mais, se possivel, seria repetir, e repetir, por inutil, é fastidioso. Mantendo, pois, com a devida venia, a sentença de fls. 375, aguarda este juizo a ordem que emanar desse Egrejo Supremo Tribunal para que se proceda, como de direito fôr. Sobem os autos no prazo legal.

Justificação

Justificante, João Morena.—Com vista ao Dr. procurador.

Acção executiva

Autor, Laudelino Benigno; réo, Dr. Gastão da Cunha Lobão.—Não tendo o executado apresentado nenhuns embargos ou allegações no praso legal que lhe foi assignado, conforme está verificado dos autos, julgo por sentença a penhora de fls. 8 v. para que se prosiga na execução em seus termos ulteriores, e o condemno nas custas.

Acção de despejo

Autora, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; réo, Frederico Gerting.—Não tendo o réo apresentado nenhuma defeza dentro do prazo legal que lhe foi assignado o que verifico, depois de vistos e examinados estes autos, julgo por sentença o lançamento de fls. 69, e em consequencia mando que se expeça o mandado de despejo, rescindindo como fica o contracto, e pague elle as custas.

Exame

Supplicante, Companhia Alliança da Bahia; executada, Companhia Expresso Federal.—Vistos os autos, homologo o laudo de fls. 19 para que produza os seus devidos e regulares effeitos, pagas as custas pela requerente. Arbitro em cem mil réis os honorarios dos peritos, a cada um.

Separação de corpos

Supplicante, D. Clementine Coopman, supplicado, Jean Eugene Coopman;—Estando satisfeita a exigencia do art. 223 do Codigo Civil com a justificação produzida e que assim julgo por sentença para os devidos effeitos, concedo o alvará de separação de corpos, na fórma do pedido a fls. 2, e o escrivão o extraia.

Acção decendiaria

Autor, José Affonso Ratto; réo, Pedro Santerro Guimarães.—Recebo os embargos de fls. 18; a parte os conteste, querendo.

Desapropriação

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicados, Custodio Teixeira Torres e sua mulher.—Receba a appellação interposta á fls. 75 somente em seu effeito devolutivo; subam os autos á Superior Instancia, no prazo legal.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, o Dr. Francisco Van Erven e outros, supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Sellados e preparados os autos, á conclusão.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal, supplicante, Johann Frederick Holzgrefe; supplicada, The Nova York Life Insurance Company. — Recebo os embargos á fls. 11; a parte os conteste, querendo.

Executivo hypothecario

Exequentes, Dr. Antonio Custodio Guimarães, inventariante dos bens do Barão de Antonina; executados, Carlos Leoncio de Magalhães e outros.—Diga a parte sobre o pedido á fls. 585.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Antonio da Silva.—Dê-se vista dos autos ao Dr. procurador Criminal para offerecer o libello, na fórma da lei, de vez que o accusado ou alguem por elle interpuzesse qualquer recurso.

Habeas-corpus

Impetrante, Miguel da Silva Leal, paciente, Miguel José Felix. — Julgo prejudicado o pedido de fls. 2 á vista da informação que se contem no officio á fls. 4.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Renato da Costa e Silva, paciente, Heitor de Azeredo Coutinho.

Vistos e examinados estes autos em que o advogado Dr. Renato da Costa e Silva impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Heitor de Azeredo Coutinho, allegando:

a) Que o paciente sempre residio em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e que tendo sido sorteado sob n. 699 pelo districto de S. José desta Capital é assim nullo o seu alistamento;

b) E ainda mais que é o unico arrimo de sua mãe, viuva, idosa e pobre.

Considerando que effectivamente é nullo o sorteio de um cidadão alistado em um municipio diverso do de sua residencia, circumstancia essa que está provada dos autos, isto é, que o paciente foi alistado e sorteado pela Capital Federal, quando tem a sua residencia em São Gonçalo, cidade do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, todavia, que essa falta, omissão ou culpa de nenhum modo cabe á junta respectiva desta Capital e sim a quem fornece a lista do seu alistamento pela casa n. 26 da rua de S. José, nesta cidade, onde é empregado o paciente;

Considerando ainda mais e principalmente que com os documentos apresentados o paciente conseguio provar cumpridamente que é filho e unico amparo de sua mãe D. Nila de Almeida Coutinho viuva e pobre, provendo-lhe meios para a sua subsistencia e pagando as despezas com a sua manutenção;

Considerando que nesta conformidade tem sempre decidido este Juizo, admittindo o recurso especial da referida isenção legal:

Concedo, nestes termos, a impetrada ordem de *habeas-corpus* afim de ficar dispensado o paciente do serviço do exercito activo, em tempo de paz para que foi alistado e sorteado, emquanto existirem aquellas condições.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento, dando-se sciencia ao Dr. 1° procurador da Republica, para os fins de direito.

Districto Federal, 29 de novembro de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 14 de dezembro de 1922

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.571—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Dario Marques de Oliveira: embargado, Dr. Octavio Pereira de Andrade.—Julgados improcedentes.

N. 3.966 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Sociedade Anonyma Casa Ahrens; embargado Dr. Gentil de Assis Moura.— Julgados improcedentes.

N 4.200 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, presbytero José A de Marco; embargada, Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Julgados improcedentes.

N. 7.828 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Francisco de Oliveira Guimarães; embargado, Joaquim João Oakim.— Julgados improcedentes.

N. 7.936 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Francisco Taranto; embargada, Maria Angelica Borges. — Julgados improcedentes.

Embargos em aggravo

N. 7.789 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Felicidade de Souza; embargado, Manoel Rodrigues Mathias.— Desprezados.

Artigos de habilitação nos embargos em aggravo

N. 7.076 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; habilitante, João da Costa Vasconcellos, como cabeça de sua mulher e na qualidade de tutor dos menores Edmundo, Paulo e Antonio; habilitandos, Manoel da Silva Bastos e sua mulher.— Julgados provados os artigos.

Embargos de nullidade

N. 2.819 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Joaquim Augusto de Oliveira; embargado Nagib Azan.— Desprezados pelo voto de desempate, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Edmundo Rego, Torquato Figueiredo e

Affonso de Miranda. Foi designado prolator do accordão o Sr. desembargador Sá Pereira. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Francelino Guimarães.

N. 3.282 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud e outro.— embargados, Meirelles Zamith & Comp.— Desprezados. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 3.813 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Joaquim Francisco da Canastra; embargado, João Fernandes. — Recebidos contra os votos dos Srs. desembargadores Saraiva Junior e Torquato Figueiredo.

N. 4.210 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Paschoal Roussoulières e o Dr. Arthur José de Andrade Bastos; embargado, Emilio Turano.— Recebidos para ser julgada *de meritis* pela 1ª Camara.

N. 4.261 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Companhia Brasileira de Lacticinios; embargado, Eugenio Ferraial. — Desprezados.

N. 4.723 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio José de Meira; embargado, Manoel Martins de Abreu Lacerda. —Homologada por sentença.

N. 4.794 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, J. Simões; embargado, José da Costa. — Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 4.898 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Waldemiro de Almeida Motta e outros; appellados, Cunhà Garcia & Comp.— Negou-se provimento, unanimente.

N. 4.905 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Angelo Di Franco; appellada, D. Bertha Jardim Teixeira.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.944 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Santina Maria Lemos; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.154 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Lafayette Siqueira & Comp.; 2º appellante, Fructuoso Martins; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 5.157 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, D. Amelia Cezar Leal; 2º appellante, Vicente Durante; appellado, Alexandre Paulo Leconte.—Deu-se provimento á appellação do 2º appellante para julgar-se provados os embargos de terceiro e insubsistente a penhora; e negou-se provimento á appellação do 1º appellante, unanimemente.

N. 5.197 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Marieta de Souza Guimarães; appellado, Leuriano Fernandes Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.275 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, o Dr. Heitor Silva e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 3.519 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

Appellações civeis

N. 5.180 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 5.306 e 4.632 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.111, 4.004, 4.842 e 5.050 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 5.020, 5.358, 5.207, 5.273, 5.215 e 5.364.

Embargos

Ns. 4.872 e 4.752.

Acção rescisoria

N. 15.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.112, 5.146 e 5.194.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 5.128, 4.682, 4.727, 4.898, 5.211 e 5.275.

Embargo de nullidade

N. 4.894.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, faz-se publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção de Matto Grosso, em virtude da transferencia a pedido do respectivo juiz Dr. Manoel Xavier Paes Barreto para a secção do Amazonas, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 30 de dezembro corrente para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo, que deverão estar instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, tendo o tirocinio de dous annos, no minimo, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107 paragrapho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 898, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1922.— O secretario, *Gabriel Martins de Santos Vianna.* (1.

Supremo Tribunal Federal

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

N. 798

De citação, com o prazo de trinta dias, expedido a requerimento de Joseph C. Maning, para a citação de Marie Garson Maning, em logar incerto e não sabido, na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, para o fim abaixo declarado

O doutor Edmundo Pereira Lins, ministro do Supremo Tribunal Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que, nos autos de homologação de sentença estrangeira, vinda da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, numero setecentos e noventa e oito, em que é requerente Joseph C. Maning, foi lhe dirigida a seguinte petição: Excellentissimo senhor ministro doutor Edmundo Lins — Joseph C. Maning, nos autos de homologação de sentença que decretou a dissolução do seu casamento com Marie Garson Maning, requer, em obediencia ao respeitavel despacho proferido por vossa excellencia, a intimação da supplicada para vir á primeira audiencia deste Egregio Tribunal verse-lhe assignar prazo para embargos, pena de revelia. Nestes termos, fazendo-se a intimação por editaes, caso não seja conhecido o paradeiro da mesma supplicada. P. deferimento. Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. — Umberto de Aguiar Cardoso, advogado. Em a qual petição deu sua excellencia o seguinte despacho: Despacho — Como requer. Supremo Tribunal Federal, nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. — E. Lins. Em cumprimento a este despacho vê-se na referida petição a seguinte certidão. Certidão — Certifico que deixei de intimar a supplicada Marie Garson Maning, porque a mesma supplicada, segundo informações que obtive, reside nos Estados da America do Norte, em logar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio, nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. — José Alvaro da Cunha Lopes, official de Justiça. E assim em cumprimento do mesmo despacho, foi expedido o presente edital, em virtude do qual fica citada Marie Garson Maning, que se encontra em logar incerto e não sabido, para, no prazo de trinta dias a contar da data do presente edital, vir perante este Egregio Supremo Tribunal Federal dizer sobre o processo de homologação da sentença de divorcio proferida pelo Tribunal Seccional da cidade de Baltimore, dos Estados Unidos da America do Norte, requerida a este Egregio Supremo Tribunal Federal por seu ex-marido Joseph C. Maning, ficando assim a citada, sujeita ás penas da lei. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos treze de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Antonio Baptista Nogueira, official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, o escrevi. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscrevi e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1922. — *Gabriel Martins dos Santos Vianna.—Edmundo Pereira Lins.* Confere. Rio, 13 de dezembro de 1922. — *Gabriel Martins dos Santos Vianna,* secretario. (7.065).

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias, e abatimento de 30 %, para venda e arrematação de bens immoveis.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça com o prazo de tres dias e abatimento de 30 % virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 18 do corrente ás 13 horas, após a audiencia deste Juizo, e as portas do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este Juizo, os bens penhorados pelo Dr. Aureliano C. do Amaral Junior na acção executiva de honorarios de advogado, que move contra Clayton Obsburgh & Comp., os quaes bens são os seguintes: vinte latas de coalho em pó marca Victoria, pezando cinco kilos cada lata, avaliadas em sete contos e cem mil réis, que com o abatimento de 30 % vão á praça por quatro contos novecentos e setenta mil réis (4:970$000) e não havendo lançadores irão á praça pelo maior preço que for offerecido. E quem nos mesmos bens quizer lançar compareça no dia, hora e logar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa mandou o juiz extrahir o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa, e affixadas no logar do costume, e juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1922. E eu Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu Pedro de Sá, escrivão, o subscrevo. — *Octavio Kelly.* (7.088).

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 5.057, appellante João Antonio de Freitas, appellado Centro de Empregados em Ferro Vias; 5.112, appellante Bordeax & Comp., appellados Raul Guimarães & Irmão; 5.146, appellante João Figueiredo, appellado Joaquim Gonçalves Moreira Junior; 5.194, appellante Fazenda Municipal, appellado Francisco Candido Marques, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 18 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 14 de dezembro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento do predio da rua Domingos Ferreira n. 136, em Copacabana pertencente ao espolio do finado Dr. Francisco Castro Junior.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 26 do corrente mez de dezembro, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, logo após á audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, serão recebidas pelo porteiro dos auditorios, sob prégão, propostas para arrendamento do predio da rua Domingos Ferreira n. 136, pertencente ao espolio do finado Dr. Francisco de Castro Junior. O contracto obedecerá ás seguintes clausulas:

1ª, o prazo do arrendamento é de tres annos, a contar da data da escriptura e terminará independente de interpellação;

2ª, o aluguel será o que for acceito pelos interessados e nunca menor de 7:200$ annuaes, pagos em prestações mensaes de 600$, o mais tardar até o dia 5 do mez seguinte ao vencido;

3ª, si for collocado hydrometro no predio ou augmentada a penna de agua actual, o locatario pagará o consumo de agua que exceder do valor da penna existente. Além da renda e conjuntamente com ella o locatario pagará a taxa sanitaria e a de saneamento;

4ª, o locatario obriga-se a conservar o predio e terreno em bom estado e fazer-lhes todas as obras, concertos, reparos e pinturas de que carecem ou venham a carecer, de modo a entregal-os, findo ou rescindido o arrendamento, com fogão, installação electrica, plafoniers, glóbos, lampadas e accessorios em bom estado de conservação e com o «habite-se» concedido pelas autoridades competentes;

5ª, o locatario não poderá fazer obra alguma no predio, nem qualquer modificação ou alteração, sem prévio consentimento por escripto da locadora, salvo as obras, concertos, reparos e pinturas a que se refere a clausula anterior, sendo que qualquer obra, melhoramento ou bemfeitoria que fizer, ficar-lhe-ão desde logo incorporado e pertencendo, independente de qualquer indemnização;

6ª, a cessão ou transferencia do arrendamento não é permittida;

7ª, a outorgante, por si, herdeiros do inventariado e seus successores, obriga-se a manter o outorgante locatario no goso da locação por todo o seu prazo e a não augmentar a renda ajustada, nem despejal-o emquanto elle fielmente cumprir com todas as obrigações assumidas. No caso contrario, porém, de infracção de qualquer clausula do contracto, o despejará pela acção propria, ficando o mesmo contracto desde logo rescindido, independente de interpellação;

8ª, os contractantes obrigam-se por si e seus successores, a cumprir fielmente todas as clausulas e obrigações do presente contracto e estipulam a multa reciproca de 6:000$, moratoria, em que incorrerá, independente de interpellação, aquelle que infringir, e elegem como fôro do contracto, para qualquer acção, delle decorrente o desta Capital Federal;

9ª, o outorgante locatario dá como seu fiador e principal pagador o interveniente, obrigando-se a, na falta deste, dar outro idoneo, a juizo da locadora. As despezas com escripturas correrão por conta do arrendatario. O presente contracto de arrendamento é feito a requerimento da inventariante do mesmo espolio, com a concordancia dos interessados e da Curadoria de Orphãos.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir este e mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo de 10 dias, e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1922. Eu, Sylvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.* Confere com o original. — Pelo escrivão, *Oswald Machado.* (7.057)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento do predio da rua Aprazivel n. 85, em Santa Thereza, pertencente ao espolio do finado Dr. Francisco de Castro Junior.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 26 do corrente mez de dezembro, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após á audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, serão recebidas pelo porteiro dos auditorios, sob prégão, propostas para arrendamento do predio da rua Aprazivel n. 85, denominado «White House», em Santa Thereza, pertencente ao espolio do finado Dr. Francisco de Castro Junior, obedecendo o respectivo contracto ás seguintes clausulas:

1ª, o prazo do arrendamento é de tres annos, a contar da data da escriptura, e terminará independente de interpellação;

2ª, o aluguel será o que fôr acceito pelos interessados e nunca menor de 24:000$ annuaes, pagos em prestações mensaes de 2:000$, o mais tardar até o dia 5 do mez seguinte ao vencido;

3ª, o outorgado locatario pagará mensalmente, além da renda e conjuntamente com ella, a importancia correspondente ás taxas sanitaria e saneamento. Todos os impostos correrão por conta do outorgante pelo valor actual, correndo a cargo do locatario quaesquer augmentos que os mesmos soffram;

4ª, o outorgado locatario obriga-se a ter o predio e terreno, dados em arrendamento, em bom estado de conservação e asseio, fazendo-lhes, para isso, os reparos, obras, concertos e pinturas do que possam precisar e forem exigidos pelas autoridades competentes, de modo a entregal-os, findo ou rescindido o contracto, com as licenças de ser immediatamente de novo locado;

5ª, o outorgado locatario não poderá fazer no immovel quaesquer obras, exceptuadas as que se refere a clausula anterior, nem qualquer alteração ou modificação, sendo que as obras que fizer, assim como quaesquer bemfeitorias, ficar-lhe-hão, independente de interpellação, incorporadas e pertencendo;

6ª, a cessão ou transferencia do arrendamento não é permittida;

7ª, no caso de incendio, sendo parcial, continuará a locação na fórma pactuada; sendo total, ficará o contracto rescindido e sem mais effeito;

8ª, o outorgante obriga-se a não augmentar a renda ajustada, nem despejar o outorgado locatario emquanto elle fielmente cumprir todas as obrigações assumidas. No caso contrario, porém, o fará pela acção propria de despejo, ficando o contracto rescindido, independente de interpellação;

9ª, no caso de infracção de quaesquer das clausulas do contracto, ficará o mesmo rescindido, independente de qualquer interpellação, e o infractor incurso na multa de 24:000$, resolutoria do contracto e estabelecida para responder por qualquer prejuizo, cobravel pela acção de 10 dias, no fôro deste Capital, eleito pelos contractantes para fôro do contracto;

10, o outorgado locatario dá como seu fiador e principal pagador o interveniente, obrigando-se a, na falta deste,

por outro idoneo, a juizo da locadora. As despezas com escripturas correrão por conta do arrendatario. O presente contracto de arrendamento é feito a requerimento da inventariante do mesmo espolio, com a concordancia dos interessados e da Curadoria de Orphãos.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo de 10 dias, e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1922. Eu José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Confere com o original. — Pelo escrivão, *Osvald Machado*, escrevente juramentado (7.057)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que no dia 22 do corrente mez, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia, que terá logar ás trese horas, serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação e entregues a quem maior lance offerecer, os objectos de toilette, joias e peças de vestuario pertencentes á interdictanda Lydia Rodrigues, que tambem usa o nome de Maria Dolorez Rodriguez Diaz, estimados em 550$ (quinhentos e cincoenta mil réis), base para a arrematação, advertidos os pretendentes de que o pagamento será feito á vista. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1922. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.* Confere com o original. — O escrivão, *José Caetano Machado.* (6.927)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Samuel Coopermann

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Samuel Coopermann, que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922. — Pelo escrivão, interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (6.892)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Acosta, Carrapatoso & C.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Acosta, Carrapatoso & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente mez e anno, ás 14 horas. Rio, 2 de dezembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.879)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte da Companhia Melhoramentos de São Paulo, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Civel. A Companhia Melhoramentos de São Paulo, quando tinha séde nesta Capital, aqui contrahiu um emprestimo sob debentures, que aqui deviam ser pagos, bem como os respectivos juros (documentos juntos, ns. I e IV), conforme a inscripção de 6 de novembro de 1894. Transferida a séde para São Paulo, a supplicante emittiu novo emprestimo em substituição do primeiro, não conseguindo, porém, substituir 2.641 debentures, as quaes continuaram em circulação, conforme consta da acta da directoria, que em publica fórma vae junta sob numero II. Dessas 2.641 debentures foram resgatadas e os respectivos titulos incinerados perante o Conselho Fiscal e um corretor official, 2.639 (documento junto numero III) — Falta portanto, resgatar apenas duas debentures com os coupons respectivos, em numero de 15, a 7$ cada uma. Este emprestimo tem o seu prazo vencido em primeiro de janeiro de 1921, conforme se vê na publica fórma de uma das debentures, que se junta como documento n. IV. Como os portadores são desconhecidos, e não vieram nem mandaram receber o capital (400$) nem os juros (105$(, a supplicante exhibe estas importancias para serem consignadas em pagamento das duas debentures e seus juros, citados os portadores por edital, com o prazo de 30 dias, para levantarem as quantias depositadas, mediante quitação, ou impugnarem o deposito, na fórma da lei, sob pena de serem consideradas pagas as duas debentures á sua revelia; si não comparecerem, ou sua impugnação fôr desprezada, requer a mesma supplicante que V. Ex. se digne de julgar remidas e desoneradas as obrigações, que taes debentures representam. Ficando, desse modo, pago todo o emprestimo, requer mais a supplicante que V. Ex. mande citar, pelos mesmos editaes, todos os outros credores debenturistas desse emprestimo de 1894, a virem reclamar o que bem lhes pareça sobre o resgate de todo o emprestimo, e si não houver nenhuma reclamação, ou havendo-a fôr desprezada, V. Ex. se dignará de julgar por sentença pago e extincto o referido emprestimo, ordenando por fim official competente que faça o cancellamento da hypotheca e da inscripção especial. Para os effeitos da lei, dá-se á presente causa o valor de 10:000$ — Nestes termos, D. e A. esta, espera a supplicante deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. P. p. João C. da Rocha Cabral — (Devidamente sellada) — Despacho — D. A. Sejam expedidos os editaes. Rio, 16-11-922. Fortes. Distribuida em 16 de novembro de 1922, ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor o escrevente juramentado. F. A. Martins. — Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, com o teor do qual cito e hei por citados os portadores das duas debentures, para levantarem as quantias depositadas, mediante quitação, ou impugnarem o deposito, na fórma da lei, sob pena de serem consideradas pagas as duas debentures á sua revelia, si não comparecerem ou sua impugnação fôr desprezada, ficando desse modo, citados os outros credores debenturistas do referido emprestimo de 1894, a virem reclamar o que bem lhes pareça sobre o resgate de todo o emprestimo, tudo nos termos e de accôrdo com a petição supra transcripta e sob pena de, si não houver nenhuma reclamação ou havendo-a, fôr desprezada, ser julgado por sentença pago e extincto o referido emprestimo. E para constar passou-se o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino subscrevi. Auto Fortes. Rio, 12-12-922. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellada). Está conforme. Rio, 12 de dezembro de 1922. O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (7.081).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De publicação de sentença, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos interessados da fallencia de José Lourenço Rodrigues, que a sentença é do teor seguinte: Vistos, e attendendo aos documentos de quitação de fls. 202 e 345, offerecidos pelo concordatario e que se encontram authenticados, julgo cumprida a concordata pelo mesmo feita com os seus credores para que produza os seus effeitos juridicos. Custas *ex-causa.* Publique-se. Rio, 12 de dezembro de 1922. — Antonio Paulino da Silva. E para constar passei o presente que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado aos 14 de dezembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (7.073).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de João Ribeiro Gonçalves

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Ribeiro Gonçalves, á rua Lins Vasconcellos n. 319 A, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Ribeiro Gonçalves, por sentença deste juizo, de 13 de dezembro de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 de novembro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Paulo Camara, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos

titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de janeiro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (7.077)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. Ayres

De citação aos credores do negociante fallido J. Ayres, que foi estabelecido á rua Uruguayana n. 136, com alfaiataria e a quem interessar para se reunirem em assembléa geral, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no Forum *á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata offerecida pelo mesmo fallido*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber ao que este edital virem ou delle conhecimento tenham, que tendo o negociante fallido J. Ayres, que foi estabelecido á rua Uruguayana n. 137, com alfaiataria, si alguem interessar possa, que tendo o dito fallido, em autos de sua fallencia, requerido a convocação dos seus credores para deliberarem sobre a seguinte proposta de concordata que offerece: «pagar-lhes 61 % (sessenta e um por cento) de seus creditos, á vista, por saldo de pagamento, e achando-se a mesma proposta revestida das formalidades legaes, não tendo o respectivo liquidatario, que foi ouvido, opposto cousa alguma; por isso por este convoco aos referidos credores e a quem mais interessar possa a se reunirem em assembléa geral, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, na sala das audiencias, á rua dos Invalidos numero 152, afim de deliberarem sobre a dita proposta de concordata, sob as penas da lei. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1922. E, eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (7.089)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de O. B. Tasini

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante O. B. Tasini, na fórma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luiz Monteiro e R. Telles Ribeiro, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante O. B. Tasine, estabelecido á rua Municipal n. 9, por sentença deste juizo hoje datada, ás 12 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 13 de setembro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de janeiro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1922. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (7.086)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Louis Boher & Comp.

REHABILITAÇÃO

De citação aos credores da firma Louis Boher & Comp., para sciencia da sentença que julgou rehabilitados Louis Boher e Carlos Nelson Martins, socios dessa firma, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elles se citam os credores da fallencia de Louis Boher & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio se processam os autos de rehabilitação em que são supplicantes Louis Boher e Carlos Nelson Martins, socios dessa firma fallida, nos quaes, depois de devidamente processados, foi proferida a sentença do teôr seguinte: Vistos estes autos de rehabilitação dos commerciantes Louis Boher e Carlos Nelson Martins: Tendo os requerentes cumprido a concordata com os seus credores e preenchido os requisitos exigidos pelos arts. 144 e seguintes do decreto n. 2.024, de 1908, e, além disso, nada tendo opposto o Dr. curador das massas, julgo rehabilitados os negociantes Louis Boher e Carlos Nelson Martins, para os effeitos de direito. Façam-se as communicações e publicações necessarias. Custas pelos requerentes. Registre-se. Rio, 9-12-922. — Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E, para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (7.093)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A. Marchi & Comp.

De publicação de setença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Marchi & Comp., estabelecidos á rua Senador Dantas n. 40, com o commercio de commissões e consignações e conta propria, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Lamonica, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Marchi & Comp, estabelecidos á rua Senador Dantas n. 40, com o commercio de commissões, consignações e conta propria, por sentença deste juizo, hoje datada, ás 12 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 19 de outubro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Dias Almeida & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 13 de janeiro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1922. — *Arthur da Silva Castro*. (7.075)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o praso de 60 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Paulo Bruhns Filho, para sciencia do protesto de interrupção de prescripção da letra de cambio de seu acceite no valor de 6:873$880.

O dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como por parte do dr. Antonio Alves de Carvalho foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. O Dr. Antonio Alves de Carvalho, n'este acto representado por sua bastante procuradora, sua senhora D. Dulcina de Miranda Carvalho, portador da inclusa letra de cambio do valor de (6:873$880) acceita por Paulo Bruhns Filho, outr'óra residente em Xiririca, hoje, porém, em logar ignorado, para os effeitos de interrupção da prescripção do art. 52 e 53 da lei 2044 vem conforme o disposto no art. 172 n. 1 Cod. Civ. requerer a V. Ex. se digne de admittil-o a justificar a ausencia expedindo-se opportunamente os competentes editaes na forma dos arts. 45 e 53 do reg. 737 de 25 de novembro de 1850, com o prazo de 30 dias. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1922, p. p. Domingos Antonio da Silva — advogado. Estava sellada. Distribuida em 12 de dezembro de 1922 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho: A. Justifique-se em dia e hora que forem designados pelo escrivão. Rio, 12 de dezembro de 1922. Cesario Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réu ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos estes autos etc. Julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos com o prazo de sessenta dias, os editaes requeridos, custas como de direito. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. Ce-

sario da Silva Pereira. — Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado com o prazo de 60 dias, o ausente em logar incerto e não sabido Paulo Bruhns Filho, para sciencia do protesto de interrupção de prescripção da letra de cambio de seu acceite no valor de 6:873$880, advertindo que este juizo funcciona á rua dos Invalidos numero 152. Dado e passado n'esta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio 14 de dezembro de 1922. *João de Souza Pinto Junior* (7.082).

Juizo da Segunda Pretoria Civel

Para sciencia da interrupção da prescripção de uma promissoria emittida por Francisco Vieira Sobrinho a favor de Philomeno Gomes & Filho, na fórma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz pretor na Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de sciencia para interrupção de prescripção virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processa e corre seus devidos e legaes termos uns autos de protesto requerido por Alexandre Severo, portador da promissoria emittida por Francisco Vieira Sobrinho em 10 de maio de 1912, no valor de 9:403$500 (nove contos quatrocentos e tres mil e quinhentos réis), e já interrompida em 11 de dezembro de 1917 na cidade de Fortaleza, Ceará. Pelo juiz foi mandado tomar por termo o protesto feito e publicar o presente e mais dous de igual teôr, dos quaes um ficará affixado no logar do costume, para os fins de direito. Dado e passado em 14 de dezembro de 1922. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado o escrevi. E eu Alfredo Pereira, escrivão, subscrevo. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Malcher da Cunha*.

(7.092)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação pelo preço da avaliação, dos bens penhorados a Manoel Tavares de Mello, a requerimento de Virgilio Corrêa de Rezende, na fórma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Civel. Diz Virgilio Corrêa de Rezende, no executivo contra Manoel Tavares de Mello, que tendo os avaliadores entregue o laudo de avaliação, são os termos o requer a V. Ex. a expedição dos editaes de primeira praça, na fórma e pelo prazo legal. J. P. deferimento. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. Por procuração Daniel de Almeida. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 6 de dezembro de 1922. *L. Duque Estrada*. Em virtude do que se passou este edital, pelo teôr do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 26 do corrente mez, ás treze e meia horas, após a audiencia deste juizo á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo junto aos autos da acção executiva, o qual é do teôr seguinte: — Laudo de avaliação. — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil, e a requerimento de Virgilio Corrêa de Rezende, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Manoel Tavares de Mello no executivo por nota promissoria que contra este e Amadeu Corrêa move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do executado e depositario Manoel Tavares de Mello, encontrado á rua do Lavradio numero cincoenta e cinco, sobrado, quarto n. 22, e são os abaixo discriminados, que avaliamos da fórma seguinte: — Uma machina de escrever Remington, da casa Pratt, de numero tres mil e noventa e tres (numero 3.093), em bom estado, 500$; um cofre grande de ferro, em bom estado, 600$; uma escrivaninha de peroba, feitio americana, 120$; uma cadeira de peroba com assento de palhinha e com rosca, para a escrivaninha, 20$; um balcão de vólta, de peroba, com sete gavetas, 60$. Total: 1:300$. (Um conto e tresentos mil réis). Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guaraná de Barros*. (Estava devidamente sellada). E, quem os ditos moveis quizer arrematar pela supramencionada quantia compareça neste juizo no dia e horas designados para fazel-o em hasta publica mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar e demais fins de direito passaram-se este e outros de igual teôr que serão affixados e publicados pela imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922. Eu Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. — Devidamente sellado. Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

(7.072)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Carvalho da Silva a Cincinato do Nascimento

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, de primeira praça, com o prazo de 10 dias, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 15 do mez corrente ao meio-dia, após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação de um conto e oitocentos mil réis (1:800$) em poder e cartorio do escrivão que este subscreve os bens penhorados por Manoel Carvalho da Silva a Cincinato do Nascimento, os quaes se acham a rua Affonso Penna n. 248, e são os seguintes: «Uma rica mobilia para sala de visitas composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis cadeiras pequenas, toda recortada de gorgorão de sêda, uma mesa com espelho biscauté, e tampo de madeira e vidro e um grande *abat-jour* de canella preta, da fabrica Red-Star, avaliados em um conto e oitocentos mil réis (1:800$); por quanto irão á 1ª praça deste juizo, no dia, hora e local supra designados. E quem os mesmos pretender arrematar compareça no local referido. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*.

(7.063)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Moyses Harary, como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de dezembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Emygdio Pereira da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de dezembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Attilio

Carlos, tambem conhecido por Attilio Jovencar, como incurso nas penas do art. 303, § 5º do art. 39 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de dezembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Presidente da Republica todos os Srs. ministros de Estado.

— stiveram hontem no Palacio do Cattete, onde foram recebidas pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, as Sras. Stella de Carvalho Duval e Jeronyma de Mesquita, que foram convidar o Sr Presidente da Republica para assistir á primeira conferencia que deverá ser feita nesta Capital pela Sra. Chapman Cati, sobre o feminismo.

Resultado dos exames realizados na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no dia 14 de dezembro de 1922:

Geometria descriptiva — Approvados com simplesmente: gráo 4, Moysés Castello Branco Filho e Tacito Vianna Rodrigues; gráo 2, Sylvio Fioravanti Pires Ferreira; houve um reprovado.

Portos de mar — Approvado com plenamente: gráo 7, Nilo Colonna dos Santos; com simplesmente: gráo 4, Cesar do Rego Monteiro Filho; com gráo 3, Nilo Fajardo; houve um reprovado.

Estradas — Approvado com plenamente: gráo 7, Miguel Angelo de Souza Aguiar; com simplesmente: gráo 4, Mario de Bittencourt Sampaio; gráo 3, Alberto Prado Guimarães e Enzo Carlos Pinto; com gráo 3, Rubem de Mello; houve dous reprovados e um não compareceu.

Mecanica applicada — Approvados com plenamente: gráo 8, Oscar Antonio de Mendonça; com gráo 7, Lysandro Melo Pereira da Silva, Mario Gomes e Samuel Archanjo de Almeida Grillo; com gráo 6, Helio Alves de Brito; com simplesmente: gráo 5, Joaquim Avellar.

Mineralogia — Approvados com plenamente: gráo 9, Miran Monteiro de Barros Latif; com gráo 6, Almir Affonso Brandão Maciel e Moacyr Vieira Martins; com simplesmente: gráo 4, Alcindo Guanabara Filho; com gráo 3, Armando Carneiro Monteiro e Primitivo Bueno Moacyr.

Physica experimental — Approvados com plenamente: gráo 8, Ernesto Frederico de Oliveira e Fernando Teixeira; com gráo 6, Elias Fausto Pacheco Jordão; houve dous reprovados e um retirou-se.

Chimica inorganica — Approvados com plenamente: gráo 6, José de Souza Miranda; com simplesmente: gráo 5, Carlos Borges de Andrade Ramos; com gráo 4, José de Oliveira Reis; com gráo 2, Seraphim Moutinho Pereira e Trajano de Mello Moraes; houve um reprovado.

Topographia — Approvados com simplesmente: gráo 5, Adalberto Cumplido de Sant'Anna e Waldir Trajano da Costa; com gráo 3, José do Campos Mello e Raul Olympio Bastos; Luiz Waldemar Wachias com gráo 1, Osmar Graça.

Resistencia — Approvados com plenamente: gráo 9, Pedro Belisario Velloso Rebello; com gráo 8, Eurico Paranhos Fontenelle e Eudoro Prado Lopes.

Hydraulica — Approvados com plenamente: gráo 8, Ulysses Maximo Augusto de Alcantara; com gráo 6, Carlos Soares Pereira; houve um reprovado e um retirou-se.

Calculo — Approvados com plenamente: gráo 7, Carmen Velasco Portinho; gráo 6, José Joaquim Tavares Belfort; com simplesmente: gráo 3, Fernando Gomes Ferraz; com gráo 2, Oswaldo Paes; com gráo 1, Alberto Sá Freire Paes; um retirou-se.

— Estão sendo chamados com a maxima urgencia á secretaria desta escola, os seguintes alumnos:

2º anno civil — Luiz Waldemar Wachias, Oswaldo Campos, José Gualberto Pacifico Homem, Humberto Nobre Mendes, Tyndaro Maia, Alberto de Souza Nazareth, Luiz Ernesto Burlamaqui Mello.

2º anno industrial — Raymundo Francisco Ribeiro Filho, Pedro Valladão Furquim, Bernardino Pinto da Fonseca Junior, João Maria Brixado Filho, Luiz Joaquim da Costa Leite Filho.

3º anno civil — Laerte Rangel Brigido, Themistocles Berardinelle, Oswaldo Ferreira Guimarães, Roberto Maximiano Weiss, Carlos de Saldanha da Gama Chevalier, Tito Livio de Sant'Anna, José Victor de Lamare, Octavio Saramago da Fonseca, Umberto Cyrillo Oddone, Moacyr Vieira Martins, Sebastião Guaracy do Amarante, Samuel Archanjo de Almeida Grillo e Julio Costa Urzedo Costa.

3º anno de mecanica e electricidade — Manfredo de Araujo Carvalho.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Sexta-feira, 15 do corrente, serão chamados á prova oral os Srs. alumnos das seguintes cadeiras:

A's 9 horas — Descriptiva — João Proença Filho, Alberto Bevilacqua, Nestor de Araujo Góes e José Mauricio da Justa.

Supplementar — Edgard Corrêa de Guamá, Alfredo Paula Bandeira de Mello, Rozaldo Gomes de Mello Leitão, Jorge Frederico de Souza da Silveira, Carlos Lal Burlamaqui, Jorge Felippe Kafuri, Moacyr Teixeira da Silva, Paulo Emilio da Fonseca Saraiva e Edgard Coelho Rodrigues.

Topographia — Joacy Nunes de Almeida, Luiz Fritz Campos, Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães, Pedro Valladão Furquim, José Oriano Menesoal Netto e José de Campos Mello.

Supplementar — Segismundo Martins Fontes, Antonio Balestero, João Cavalcanti Arruda Camara, André dos Santos Dias Filho, Flavio de Carvalho Lembruber, José Joaquim da Costa Leite e Mario Caldeira Brant.

A's 10 horas — Chimica inorganica — Arnaldo da Silva Monteiro Junior, Oscar Lisbôa da Graça Couto, Raymundo Barbosa de Carvalho Netto, Tarquinio Ribeiro Guimarães, Victor Resse de Gouveia e Affonso Cesario Alvim.

Supplementar — Luiz Waldemar Wachias, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Waldir Trajano da Costa, Raul Olympio Bastos, Antonio de Moura Abud, Ernesto Frederico de Oliveira, Mario Pinto do Amaral, Gentil Ferreira de Souza, Luiz Oscar Taves e Renato da Justa Menescal Filho.

Physica experimental — Antonio Alves Corrêa Nunes, Francisco Ribeiro Junqueira, Antenor da Fonseca Rangel Filho, José de Oliveira Reis, Sylvio José Monteiro e Laffayette Homem de Mello.

Supplementar — Attila José Monteiro e Gherardo Cornazzani da Silva.

Mecanica applicada — Sebastião Guaracy do Amaranti, Sylvio Perdigão, Victorino Semola, Umberto Cyrillo Oddone, Milron Paranhos Fontenelle, e Laert Rangel Brigido.

Supplementar — Edgard Severiano de Lima, Paulo Duvivier, Emiliano dos Reis Gomes Macieira, Jorge de Souza Neves, Paulo Cesar Gomes Martins, Guilherme Weinschenki, Lafayette Francisco Bonifacio de Andrade e Nelson Spinola Teixeira.

Mineralogia — Joaquim da Silva Simões, João Mario Brixado Filho, Arlindo Garcia da Costa Barros, José Euclides Caracas, Riberto Mendes de Oliveira Castro e Milton Peixoto Maia.

Supplementar — Frederico Alvares de Assis, Adalberto de Almeida Nogueira, José Martins Ribeiro, Octavio Saramago da Fonseca, Paulo Rodrigues Fragoso, Joaquim Avellar, Adbeel de Góes Ferreira, Cesar Reis de Cantanhede e Almeida, Eduardo Agostini e Carlos del Negro.

Architectura — Heitor de Chermont Raiol, Candido Alberto Pereira, Vanor Ribeiro Junqueira, Henrique Messeder da Rocha Freire, Sylvio de Miranda Freitas e Ary Duarte de Souza.

Supplementar — Walter da Rocha Werneck, Plinio de Souza Aguiar, Victor Ribeiro Leuzinger, Ewerton Guimarães Pereira da Silva, Antonio Marques da Costa Ribeiro e Archimino Augusto Jaqueira.

Portos de mar — João Cardoso de Mendonça, Francisco Macedo Fabricio, Gustavo Ramalho Borba e Affonso Poyart.

Supplementar — Fernando Guimarães, Adhemer de Azevedo Marques, Jael Pinheiro de Oliveira Lima, Roberto Cortines, Ildefonso Campos, Heitor da Fonseca e Silva Lahemayer.

Construcção — João Baptista Isnard de Gouveia, Octavio de Chermont Raio, Paulo Leopoldo Pereira da Camará, Sylvio do Pazo Ferreira, Homero Duarte e Abrahão Izeckson.

Supplementar — Henrique Duvivier Goulart, Antonio Hirsch, Marcolino Fragoso, Melchiades Mello Pereira da Silva, Clodoaldo Vieira Passos, Lincoln Henrique Dunham e Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.

Estradas — 1ª turma — Luiz Antonio Domingues da Silva Sobrinho, Luiz Hildebrand de Barros Horta Barbosa, Helio Daudt Fabricio, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues.

Supplementar — Jorge Whittacker da Cunha Lima, Pedro Belisario Velloso Rebello, Francisco Mendes de Oliveira Castro Filho, Oswaldo de Paula Fonseca e Eduardo de Magalhães Gama.

Chimica industrial — Antonio Ferreira Real, Edgard Amaral Alhadas, Luiz Felippe de Camargo e Almeida e Damião Pinto da Silva.

Electrotechnica (1ª turma) — Rodovalho Pires Petersen, Luiz Dias da Silva Junior, Antonio Alves Freire e Luiz da Rocha e Silva.

Supplementar — José Salvador da Trindade e Mello, Genesio de Barros Gouvêa, Thomé Barbosa Ribeiro da Silva Passos, Gontran de Souza, Haroldo Monteiro Junqueira e Lauro de Andrade Borba.

Ás 12 horas — Calculo — João Chrisostomo Belleza, Antonio Pires de Castro Filho, Gilberto Argenta, Theodureto do Nascimento, Rodrigues d'Orsi Sobrinho, João Rodrigues do Lago Junior.

Supplementar — Adelmar de Mello Franco Filho, Nelson Guanabarino de Maia Forte.

Desenho de aguadas — Ismael Pinto da Silva, Daniel Paz de Almeida, Flavio Monteiro do Amaral, João José Pinto, Israel Gonçalves dos Santos Filho, Sylvio Augusto Duarte Reis, Romeu Andrade Duffle Teixeira, Mauro Santos, Mauricio Mont-Mor e Clodomir Ferro Valle.

Supplementar — Oswaldo Paes, Paulo de Moraes Costa, Carlos Hermann Otto Nielsen Kopcke, Clovis de Araujo Catunda, Alfredo Kempf Fiuza Guimarães, Ary Koerner de Assis, Ubirajára Galvão Paiva, Mario Roxo Sobrinho, Theodorico de O. Rodrigues dos Santos, Moysés Castello Branco Filho e Fernando Gomes Ferraz.

Hydraulica — Paulo de Queiroz Mattoso, Carlos Charnaux, João Cordeiro da Graça Filho e Alberto de Souza Moraes.

Supplementar — Alvaro Brandão Cavalcanti, Tancredo Pinto de Miranda, Nelcio Dourado Lopes, Galba de Boscoli, Quintino Bocayuva Netto e Sylvio de Magalhães Lustosa.

Estradas (2ª turma) — Edmar Prado Lopes, Ulysses Maximo de Alcantara, Roberto Ribeiro Meira e Lafayette Stockler.

Turma supplementar — Jorge Whittacker da Cunha Lima, Pedro Belisario Velloso Rebello, Francisco Mendes de Oliveira Castro Filho, Oswaldo de Paula Fonseca e Eduardo de Magalhães Gama.

Electrotechnica (2ª turma) — Horacio Braz da Cunha, Jair Rego de Oliveira, Nilo Fajardo e Mauricio Eugenio Xavier do Prado.

Supplementar — José Salvador de Trindade e Mello Genesio de Barros Gouvêa, Thomé Barbosa Ribeiro da Silva Passos, Gontran de Souza, Haroldo Monteiro Junqueira e Lauro de Andrade Borba.

Rectificação — No resultado do exame de Calculo, realizado no dia 13 do corrente é o seguinte: approvado simplesmente, grão 5, Luiz Leite Bandeira de Mello e não Luiz Joaquim da Costa Leite Filho, conforme foi publicado.

Realizam-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames:

2º anno — Portuguez — Oral — Alumnos ns.: 25, 47, 75, 82, 195, 212, 213, 220, 266, 353, 382, 398, 404, 758 e 772.

3º anno — Algebra — Escripto (ás 11 horas) — Alumnos dependentes.

3º anno — Geographia — Oral — Alumnos ns.: 2, 9, 13, 27, 50, 51, 74, 76, 196, 198, 207, 216, 218, 219 e 227.

Supplementar: 228, 230 e 241.

4º anno — Historia Geral — Oral — Alumnos independentes ns.: 494, 229, 321, 372, 437, 504 e 616.

4º anno — Latim — Oral — Alumnos ns.: 11, 63, 389, 394, 412, 551, 565, 624, 661 e 701.

5º anno — Historia Geral — Oral — Alumnos independentes ns.: 284 e 424.

6º anno — Physica e Chimica — Oral — Alumnos ns.: 45, 157, 314, 319, 324, 412, 417, 485, 496, 516, 543, 614, 653, 663 e 737.

6º anno — Historia natural — Oral — Alumnos ns.: 59, 67, 80, 128, 133, 147, 149, 152, 350, 583, 585, 587, 407, 411 e 465.

Realizam-se no dia 16, sabbado, os seguintes exames:

3º anno — Geographia — Oral — Alumnos ns.: 93, 94, 101, 109, 110, 123, 131, 136, 137, 140, 141, 326, 347, 604 e 710.

Supplementar: 153, 159 e 160.

4º anno — Portuguez — Oral — Alumnos ns.: 63, 191, 254, 569, 574, 604, 610, 612, 624, 633, 638, 645, 645, 725 e 730.

Supplementar 651, 669 e 674.

5º anno — Historia geral — Alumnos ns.: 53, 86, 105, 119, 129, 130, 145, 158, 161, 170, 199, 200, 201 210, e 238.

Supplementar: 239, 264 e 274.

Aviso — O ponto de sciencias physicas e naturaes será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Na thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.836 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 100:875$, sendo 94 cedulas de 5$ da estampa 16ª.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Santos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapura*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 30ª loteria do plano 28, 212 extracção do anno de 1922, realizada em 14 de dezembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

67.021	100$000
33.847	100$000
61.528	100$000
57.206	20:000$000
50.180	500$000
25.194	100$000
32.397	200$000
57.200	200$000
47.013	100$000
58.873	100$000
37.697	100$000
40.761	100$000
31.806	100$000
41.366	200$000
62.950	100$000
7.256	100$000
36.992	500$000
19.614	2:000$000
58.965	200$000
52.455	100$000
11.632	100$000
8.774	100$000
52.360	200$000
56.311	100$000
57.395	100$000
49.428	100$000
20.696	100$000
20.247	5:000$000
36.440	100$000
46.438	200$000
5.780	1:000$000
464	100$000
51.992	2:000$000
40.815	100$000
39.782	100$000
57	100$000
49.652	100$000
13.059	500$000
54.122	100$000
40.925	100$000
55.503	100$000
41.438	100$000
3.338	100$000
25.553	1:000$000
46.670	100$000
25.334	100$000
43.046	100$000
26.730	500$000
48.514	100$000
8.598	200$000
9.515	100$000
311	100$000
64.395	1:000$000
5.306	200$000
29.051	100$000
13.215	100$000
1.053	100$000
45.064	100$000
27.364	100$000
51.890	100$000
32.132	200$000
10.880	200$000
3.083	100$000
17.048	200$000
45.023	100$000
39.415	100$000
39.133	200$000
21.914	200$000
44.141	100$000
41.495	100$000
65.269	100$000
41.013	100$000
41.715	200$000
25.347	100$000
1.940	200$000
64.155	100$000
30.698	100$000
52.997	100$000
49.547	500$000

Approximações

57.205 e 57.207	300$000
20.246 e 20.248	200$000
19.613 e 19.615	100$000
51.991 e 51.993	100$000

Dezenas

57.201 a 57.210	30$000
20.241 a 20.250	20$000
19.611 a 19.620	10$000
51.991 a 52.000	10$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 6 teem 2$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de dezembro de 1922

Zona norte—Devido a absoluta falta de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro—Tempo em geral bom. Chuveu e trovejou hontem nos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de janeiro.

Zona sul—Tempo em geral bom, salvo alguns pontos a sueste e centro de S. Paulo, Paranaguá, Brusque, Laguna e Porto Alegre. Chuveu hontem em varios pontos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura declinou, sensivelmente em alguns pontos do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de dezembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia(X).....												
Caetité (X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte....	59.6	23.8	-1.2	C	0	8	—	I. (i. manhã)	28.2	18.6	2.6	C. t. pm.
Theophilo Ottoni(X).												
Uberaba.....	58.5	25.0	—	N	2	8	—	B.	30.0	19.0	3·2	C. t. pm.
Caxambú	58.4	25.0	1.0	NE	2	5	—	B.	30.0	16.6	—	B. am. pm. r. pm.
Poços de Caldas....	61.4	24.0	-1.0	C	0	8	—	B.	29.0	13.8	—	R. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	56.0	27.0	—	C	0	10	—	B. (o. manhã)	34.0	23.0	3.7	C. pm.
Victoria.....	59.8	23.5	0.0	NE	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.5	22.5		
Capital Federal (Instituto Central).....	59.0	29.4	—	C	0	2	—	B. (b. manhã)	35.4	24.0	0.0	B. am. pm. r. pm.
Campos	60.1	29.0	-1.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	36.0	22.0	—	R. pm.
Friburgo	58.2	29.0	2.0	C	0	3	—	B.	30.0	17.0	4.6	C. t. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende	58.0	27.0	1.6	C	0	3	—	B. (b. manhã)	36.0	19.0	4.8	C. t. pm.
Cabo Frio.....	59.1	29.0	1.0	NE	1	0	Chão.	B.(o.b.manhã)	33.0	22.0	—	T. pm.
Therezopolis.....	59.5	27.5	3.0	N	2	3	—	B. (b. manhã)	28.5	16.5	0.3	Ch. r. t. pm.
Paranaguá.....	60.0	27.0	—	S	3	7	Tranquillo.	I. (c. manhã)	—	22.0	4.4	C. am. pm.
Santos	59.0	29.0	0.0	SE	2	2	Tranquillo.	B. (i. manhã)	36.0	24.0	1.0	C. r. pm.
S. Paulo	57.7	26.0	-1.0	NE	2	0	—	B.	32.0	18.5	1.0	C. t. pm.
Guarapuava(X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	59.8	21.2	—	S	5	5	Vagalhões.	B. (i. manhã)	30.2	21.0	—	B. t. pm.
Lages.....	—	18.0	—	S	2	8	—	B3	—	8.0	—	Chs. am. pm.
Porto Alegre	62.5	21.0	-4.0	S	1	10	—	I.	34.5	18.0		
Uruguayana.....	63.0	22.0	-7.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã)	35.0	23.0	—	I. am. pm.
Montevidéo.....	64.1	22.0	—	SW	2							
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	37.5	23.2	Engenho de Dentro.....	0.0	35.5	23.5
Bangú.....				Penha.....	0.0	36.1	23.1
Nitheroy.....	0.0	36.4	19.4	Deodoro.....	0.0	32.8	21.6
Gavea.....	0.0	31.2	21.8	Corcovado—Temp, 24.0. Humid. rel. 88 %. Vento S. S.			
Encantado.....	0.0	35.3	22.2				

Nota: (X) Não veio telegramma.

O tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia—Previsões para o periodo de 18 horas, do dia 14 até 18 horas do dia 15.

Temperatura—Em declinio accentuado.

Ventos — Predominarão os do quadrante sul, por vezes frescos.

Estado do Rio—Tempo, em geral, ameaçador, com chuvas copiosas e trovoadas.

Temperatura—Em declinio accentuado.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas de sexta-feira, melhorar.

Synopse do tempo occorrido—No Districto Federal (até 15 horas do dia 14) —O tempo foi bom até as 14 horas, quando se tornou ameaçador, salvo a NW e NE. onde foram notados alguns cumulos. Foram observados relampagos das 19 ás 21 horas e 30 minutos. A previsão feita, embora não se realizasse no começo do periodo, teve logar no fim do mesmo. A temperatura manteve-se elevada: a maxima verificou-se ás 11 horas e 10 minutos, com 32°,2, e a minima, ás 5 horas e 40 minutos, com 24°,0. Os ventos foram normaes, predominando calmaria de noite; a brisa cahiu ás 11 horas e 10 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 14)—Zona norte—Devido á falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro—Tempo em geral bom e temperatura estavel. Choveu e trovejou hontem nos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Zona sul—Tempo em geral bom, salvo alguns pontos a SE e centro de S. Paulo, Paranaguá Brusque, Laguna e Porto Alegre. Choveu hontem em varios pontos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura declinou, sensivelmente, em alguns pontos do Rio Grande do Sul.

Maiores temperaturas... 37°,0 em Rio do Ouro e Tinguá, e 36°,4, em S. Fidelis.

Maiores chuvas recolhidas no dia 14... 35.4 em Xerem e 25.3 em Bomsuccesso (Minas).

Estado do mar na costa do paiz—Do Victoria para o sul, chão e tranquillo salvo em Macahé, que foi espelhado, e Florianopolis, onde foram observados vagalhões.

Dados aerologicos—No Districto Federal (12 horas e 30 minutos)—Corrente SSE até 600 metros, com velocidade maxima de 12 metros, passando a SSW até 1.2 metros, com velocidade maxima de 4.2 metros, e W com velocidade de 4.5 metros até 3.300 metros, onde o balão se rompeu á distancia horizontal de dois kilometros e 6[illegible] metros.

Em Mendes (Estado do Rio)—Não recebemos nosso despacho telegraphico.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo terceiro dia util, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Marinha—Fiecaes de Consumo.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos no 20° ao 23° dia util.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	6 19/64	6 15/64
Sobre Paris	$589	$592
Sobre Hamburgo	—	1 5/16
Sobre Italia	—	$416
Sobre Portugal	—	$374
Sobre Nova York		8$300
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$155
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$250
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$093
Sobre Hespanha (pesetas)		1$307
Sobre Suissa (francos)		1$572
Sobre Belgica (francos)		$545
Sobre Hollanda (florim)		3$320
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Suecia		—
Sobre Noruega		1$594
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$055
Sobre Austria		$000,15
Sobre Tcheco-Slovaquia		$275

Moedas

Liras (papel)	$410
Escudos (papel)	$455
Francos (papel)	$590
Pesetas (papel)	1$250
Libras (papel)	38$300
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	743$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	745$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	745$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	730$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	955$000
Apolices do Emprestimo Municipal 1906, port.	178$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.	180$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, nom.	167$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	158$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	168$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (1ª serie)	73$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom.	775$000
Apolices do Estado da Paraiba do Norte de 100$, 6 %, port.	93$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	95$500
Banco do Commercio	180$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	190$000
Banco Nacional Brasileiro	220$000
Banco do Brasil	318$000
Companhia Centros Pastoris do Brasil	29$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 14 de dezembro de 1922

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	1 25$100	—	—	— saccas
Fevereiro	24$800	—	—	
Março	6 24$800	—	—	— saccas
Abril	24$450	—	—	
Maio	24$150	—	—	— saccas
Dezembro	25$1[illegible]0	—	—	— saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas	7.000	—	—	—

Mercado — Estavel.
Disponivel base typo 7, 25$800.
Mercado: estavel.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 5.777 saccas.
Vendas: total, — saccas.
O syndico, *João Saurino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSÚCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1922

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	41$500	40$500			
Fevereiro	42$000	41$600			
Março	42$900	42$100			
Abril	43$000	42$300			
Maio	43$000	42$500			
Dezembro	40$700	39$000			
	saccas				
Vendas	2.000				

Mercado estavel.
Disponivel branco crystal, bom, kilo $680 a $720.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades, 6.526 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 20 de novembro de 1922

PRESIDENTE COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando haver negado provimento ao recurso do Dr. Raul Ferreira Leite, contra a validade da eleição procedida no dia 18 de outubro que elegeu quatro deputados á Junta Commercial e declarando-a valida.

Officio n. 403, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 4 de setembro do corrente anno, remettendo o officio, por cópia, do Bureau Internacional, acerca da notificação da Administração de Cuba, sobre a recusa total de protecção ás marcas ns. 24.120 e 24.121, pertencentes a Matheus & Comp.. — Scientificada a parte, archive-se.

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Civel, decretando a fallencia da firma J. M. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaúna n. 104. — Archive-se e annote-se.

Requerimentos:

De José G. Carneiro & Comp., para o registro da marca "Borboleta", que distingue bebida de sua fabricação. — Deferido.

De Kabrier Motors, Limited, Inglaterra, para o registro da marca "Karrier", que distingue vehiculos, motores, de sua fabricação. — Deferido.

De Ribeiro Simões, para o registro da marca "Adamastor", que distingue uma graxa para envernizar couros, de sua fabricação. — Deferido.

De Ribeiro Simões, para o registro da marca "Adamastor", com rotulo differente, que distingue uma pasta para lustrar moveis, de sua fabricação. — Deferido.

De Alvaro B. de Oliveira, para o registro de duas marcas: "Pilulas do Dr. Carlos Cruz" e "Pilulas Fortificantes do Dr. Carlos Cruz", que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Ribeiro Simões, para o registro da marca "Adamastor", que distingue tintas, vernizes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Vital Brasil & Comp., para o registro da marca "Iodohepatose", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro de sete marcas: "Windjer", "Maryvon", "Fluctuante", "Chypridea", "Ambial", "Floresmil", "Lyrgon", que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Cerebos, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca constando de um frasco que distingue sal de sua fabricação. — Deferido.

De A. G. Martins Abelheira, para o registro da marca "Brolisca", que distingue anilinas, argilla, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Associated Oil Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Cycol", que distingue oleos e graxas de sua fabricação. — Deferido.

De A. G. Martins Abelheira, para o registro da marca "Troia", que distingue anilinas, comestiveis, graxas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Braga Carneiro & Comp., para o registro da marca "1 2 3", dentro de tres losangos, que distingue artigos de tecidos de linho, etc., de seu commercio. — Deferido.

De M. A. Ferreira Bastos, para o registro da marca "Brandy", que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De The East Asiatic Co., Ltd., Dinamarca, para o registro da marca "Prime Portland Cement", além de dizeres, que distingue cimento de sua fabricação. — Deferido.

De A. G. Martins Abelheira, para o registro da marca "Lavatal", que distingue antisepticos de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. Cimbria, Dinamarca, para o registro da marca "Cimbria", que distingue cimento de sua fabricação. — Deferido.

De Rosita Hygina, para o registro da marca "Sepe", que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Monteiro Guimarães & Comp., para o registro da marca em renovação "Sabonetes Medicinaes Americanos", que distingue sabonetes de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Manufactora de Biscoutos, para o registro de 10 marcas: "Cariocas", Perolas", "Maizena", "Maria", "Petit Beurre", "Creamcarkers", "Agua e Sal", "Maria", Crachnell", "Naval", que distinguem biscoutos de sua fabricação. — Indeferido a marca "Carioca", de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 1904 e deferidas as demais.

De Saltrates Limited, Inglaterra, para o registro de quatro marcas: a figura de um globo e uma banheira, que distingue perfumaria, dentifricios; a mesma marca, que distingue preparados medicinaes; «Reudel Bath Saltrates», que distingue preparado para toucador e a mesma marca, que distingue substancias chimicas para banhos de sua fabricação. — Indeferida a marca com o emblema do globo, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, e deferidas as outras.

De Siqueira Veiga & Comp., para o registro da marca «Goodstar», que distingue pelles, boás, etc., de seu commercio. — Deferido, contra o voto dos deputados Couto e Diniz, que votaram a favor, menos para calçados.

De Galluzzi & Comp., para o registro da marca «Olga», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904

De Hugo Molinari, para o registro da marca «Camphotropin», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Renato da Costa e Silva, para o registro da marca «Geisha», que distingue pó de arroz de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer.

De Almeida Martins Gomes, para o registro da marca «A Portuense», que distingue joias de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer.

De Hugo Molinari, para o registro da marca «Hegotan», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De M. J. da Motta, para o registro da marca «Saccadura e Gago», que distingue vinho de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Schwalbe, Gonçalves & Comp., para o registro da marca «Tupy», que distingue baldes zincados de sua fabricação. — Deferido.

De Ferreira, Amorim & Comp. (2), O. Schizzi, Schmidt, Mayer & Comp., Armando Crissiuma Paranhos, para as transferencias para seu nomes das marcas «Wanda», «Deliciosos», ns. 4.409, 3.811 e 10.605. — Deferidos.

De Fratelli Garcia & Comp., pedindo juntada de certificado de marca do paiz de origem. — Junte-se.

De H. Calborn, William Demons Junior & Cº., para o cancellamento de suas marcas ns. 17.536 e 5.226. — Deferido

De Lebre Filho & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Saponaceo Rapido», que distingue saponaceo de sua fabricação. — Deferido.

De Berchet, Woermke & Linau, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Rex», que distingue arroz, herva-matte de sua fabricanão. — Deferido.

De Dannemann & Comp., Bahia, para o deposito da marca «Supremos», que distingue fumo de sua fabricação. — Deferido.

De Nicolau Mader & Comp., Paraná, para o deposito da marca «Pódestá», «Lopez», «Ruth» e «Urano», que distinguem productos de beneficiar herva-matte, de sua fabricação. — Deferido.

De Seraphim Ribeiro, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Farinha de Trigo Especial Extrafina», que distingue seccos e molhados de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De J. Ribeiro Branco & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Rheumatol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Salgado Lencart & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Pharmacia Modelo», que distingue artigos de pharmacia [illegible] se. [illegible] cio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De A Companhia de Tintas Anorganicas S. A., Companhia Nacional de Combustivel, para o archivamento de seus estatutos — Deferido.

De A Companhia Nacional de Construcções, para o archivamento de actas de assembléas extraordinarias. — Deferido.

De Silva Canedo & Comp., Hartmann & Comp., Andrade Gonçalves & Braz, M. Gerin & Comp., A. Arnaud & Comp., A. Ferreira & Verissimo, para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De Alves & Ferreira, para o archivamento de seu contracto — Modifiquem a firma por haver identica.

De Moreira Barbosa & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Cancellado o registro da firma. deferido.

De J. Palmeira & Comp., Raymundo Lullio & Comp., Barral & Silva, para o archivamento de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Dain & Irmão, Nicolau Elias & Comp., Luiz Corrêa & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Peixoto & Silva, Cardoso de Siqueira & Irmão, F. Horta & Comp., E. Carneiro Leão & Comp., Souza Motta & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

De Montenegro Guimarães & Comp., para o archivamento de seu distracto.

— Dirija-se a Junta Commercial que é a competente para resolver sobre o caso.

De A. Nascimento & Comp., Alves & Silveira, Nobre & Morgado, para o archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Amadeu Ribeiro de Mello, Agrello Mafra & Castro, Armando Crissiuma Paranhos, A. Marchi & Comp., Augusto Saraiva, A. Dias & Cunha, Babo & Comp. Benjamin & Avelino, Barbosa, Vences & Comp., Carlos Setubal & Comp., Domenico Maiello & Comp., Domingos de Castro Rodrigues, D'Aloia & Comp., Fernando Nega, Frank Lloyd, Froeland & Comp. Justino Coelho da Rocha, João de Souza Mendes & Comp., José Pinto Ribeiro & Comp., Moura & Pinto, Octavio T. Ferreira, Paulo & Pereira, Simões & Rodrigues, Vaz Queiroz & Irmão, Vieira, Cardoso & Gonzalez, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel Gonçalves Villaça, Osorio Antonio da Silva, para os registros de suas firmas. — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De Wilton Fortes de Azevedo, para o registro de sua firma. — Declare a nacionalidade.

De Grigio Irmão & Comp., Kaiuca & Irmão, Emilio Allard & Comp., Azamor Guimarães & Comp., Pinho & Octavio, E. F. Oliveira, Ramon & Silva, Augusto Hormain, Reynaud & Comp., Miguel Guimarães Prajoux, M. A. Corrêa, Tellier & Camacho, Esper Joaquim & Filho, Braga & Braga, L. Pinto & Comp., M. J. Rodrigues, Martha Niederberg, E. de Almeida, Awad Issa & Irmãos, Manoel Diz Martinez, G. Fernandes & Martins, Zeferino Carvaniello, Fernandes Mourão & Comp., para annotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sédes. — Deferidos.

De E. Seize, Cancella & Moreira, M. Marques da Nova, para annotação nos registros de suas firmas de aberturas de suas filiaes. — Deferidos.

De M. A. Sampaio, Oscar F. Maia, José Custodio de Oliveira, Amphilogmio Marques da Silva, Victor Marques, Paula Rosa, A. Moreira & Comp., Ltda., Leão Lissovsky, Silva Secondino Paranhos, E. Lloyd Rolfe, L. G. Wiltshire, A. R. Passos, Jacob Drebtchhins, Antonio José de Moraes, W. R. Xavier, Manoel Goldberg, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Felix & Comp., para annotação de baixa na sua filial. — Deferido.

De Aderlino Adherbal de Carvalho, José Nunes de Oliveira, para os registros de diplomas de guarda livros. — Deferidos.

De o dr. José Felinto Trajano de Oliveira, para o registro de autorisação para commerciar. — Registre-se.

De Durval F. dos Santos, para a transferencia de diploma de commerciante matriculado. — Deferido.

De A. Luiz da Silva, para o registro de cedencia de interesse. — Deferido.

De Santos Martins & Comp., para o cancellamento de sua firma. — Nada ha que deferir pelo parecer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de dezembro de 1922. — *T. Vasconcellos*, 3° official.

Relação dos contractos, alterações, distractos das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 20 de novembro de 1922:

Contractos:

De Silva Canedo & Comp., firma composta dos socios solidarios Delmiro da Silva Canedo e Alberto Mora, para o commercio de commissões, á rua dos Ourives n. 56, com o capital de 50:000$000;

De A. Ferreira & Verissimo, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira e Gregorio Verissimo, para o commercio de café, á rua Tobias Barreto n. 56, com o capital de 4:500$000;

De A. Arnaud & Comp., firma composta dos socios solidarios Adele Arnaud, Roberto Ratteau, para o commercio de pelles, á rua Sete de Setembro n. 132, com o capital de 30:000$000;

De Andrade, Gonçalves & Braz, firma composta dos socios solidarios Albino de Araujo Andrade, Arthur Gonçalves e José Braz, para o commercio de roupas, á rua Buenos Ayres n. 265, com o capital de 24:000$000;

De Moreira Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios José Moreira Barbosa e Manoel de Almeida Neves, para o commercio de restaurant, á rua do Ouvidor n. 83, com o capital de 450:000$000;

De M. Gerin & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Mauricio Gerin de Carvalho e do commanditario Manoel Martins Ferreira de Mattos, para o commercio de bebidas, com o capital de 100:000$000;

De Hartmann & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Hartmann e Ramos Monteiro Filho e do commanditario José Grosso Ledesma, para o commercio de commissões, á rua Conselheiro Zacharias n. 70, com o capital de 60:000$000.

Alterações:

De Luiz Corrêa & Comp., alterando a clausula 9ª do contracto;

De Nicolau Elias & Comp., pela retirada do socio Gabriel Jorge, recebendo a quantia de 15:000$, além de outras modificações;

De Pain & Irmão, pelo augmento de seu capital para 50:000$000.

Distractos:

De Souza Motta & Comp., pela retirada do socio Woo Kin Ming, recebendo a quantia de 8:500$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Fernando de Souza Motta, no valor de réis 5:000$000;

De F. Horta & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Francisco Bueno Horta Barbosa, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Raymundo Llulio Teixeira Mendes;

De E. Carneiro Leão & Comp., pelo fallecimento do socio Johann Conrad Godfred Eickaff;

De Cardoso Siqueira & Irmão, pela retirada do socio Candido Cardoso Siqueira, no valor de 3:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Matheus Cardoso Siqueira, no valor de réis 3:000$000;

De Peixoto & Silva, pela retirada do socio Antonio Pereira da Silva, recebendo a quantia de 24:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Francisco Dias Peixoto, no valor de 25:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de dezembro de 1922. — *G. Barbosa*, 2° official.

Sessão em 23 de novembro de 1922

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 7 da Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, remettendo documentos da União Internacional Americana de Havana. — Dê-se busca e devolva-se á Junta, para os devidos fins.

Requerimentos:

De Avelino da Silva, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De John Moore & Comp., para o registro da marca "Sublime B & B", que distingue farinha de trigo de sua fabricação. — Deferido.

De Dias Garcia & Comp., para o registro da marca "Radiant", que distingue parafusos, dobradiças, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Dias Garcia & Comp., para o registro de duas marcas: "Martin" e "Diamour", que distinguem productos de ferro e aço, de seu commercio. — Deferido.

De Joseph Bancroft & Sons C°., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Basco", que distingue artigos de algodão, de sua fabricação. — Deferido.

De Napoleão Lima & Comp., para o registro da marca "Branca", que distingue cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De J. M. Vidal & Comp., para o registro das marcas "Sedogenol" e "Persinol", que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De A. Cardoso da Silva, para registro da marca "Lavanderia Primor", que distingue lençoes, colchas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De J. Freitas & Irmão, para o registro da marca "A Bota Nacional", que distingue calçado de sua fabricação. — Deferido.

De Oliveira, Simões & Comp., para o registro da marca "Guarnição Ideal", que distingue papel de fantasia de sua fabricação. — Deferido.

De A. Monteiro & da Costa, para o registro da marca "Joalheria Caxias", que distingue joias de seu commercio. — Deferido.

De Werner & Comp., para o registro da marca «Werner», que distingue pão, biscoutos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Otto Schuback & Comp., para o registro das marcas «Junker & Ruth Karlsruhe» e «Hermes», que distinguem fogões, etc., de seu commercio. — Deferido a marca «Hermes» e indeferido a outra, de conformidade com o § 2° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Dr. Anysio de Sá, para o registro da marca «Vismuthan», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei numero 1.236, de 1904.

De Francisco Lopes, Carlos Luiz da Fonseca, para as transferencias das marcas ns. 5.794 e 3.537. — Deferidos.

De Max Laich & Comp., para rectificação de despacho de marca. — Deferido, registre-se a marca.

De Vittorio Fasano, São Paulo, para o deposito da marca «Brasserie Paulista», de pastelaria, etc., de sua fabricação — Deferido.

De G. Tallia & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Lã Merino Carneiro», que distingue artigos de tinturaria de sua fabricação. — Deferido.

De A Grande Manufactura de Conservas Ltda., São Paulo, para o depo-

sito da marca «Selecta», que distingue conservas, doces, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De A. I. Cerri & Comp., para o deposito da marca de São Paulo, «Cognac Finissimo», que distingue cognac de sua fabricação. — Deferido.

De Jovelino Lopes & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Immunizador Paulista», que distingue preparado chimico de sua fabricação. — Deferido.

De Zahed J. Jahjah, São Paulo, para o deposito da marca «Casa das Novidades Vicentina», que distingue fazendas e armarinhos de sua fabricação. — Deferido.

De Morselli & Vannucci, São Paulo, para o deposito da marca «Guaraná Mimosa», que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido.

De E. Comodo & Comp., São Paulo, para o deposito das marcas «Carrapaticida Brasil» e «Formicida Victoria», que distinguem formicidas de sua fabricação. — Deferido.

De Carlos, Pacheco & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Jaguar», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Ferreira, São Paulo, para o deposito da marca «Garage e Agencia Brasil», que distingue automoveis de seu commercio. — Deferido.

De Aldeonofre Tricilli, S. Paulo, para o deposito da marca «Pulmbtoni», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De João Kobal, S. Paulo, para o deposito da marca constando da fórma de uma telha que distingue telhas de sua fabricação. — Deferido.

De Gonçalves, Salles & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Manteiga Guarujá», que distingue manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De Firmino Costa, S. Paulo, para o deposito da marca «Cortume Brasil», que distingue cortume de couros e pelles de seu commercio e fabricação. — Deferido.

De Andrade, Leal & Potel, S. Paulo, para o deposito da marca «Tarbisan» que distingue um preparado chimico-pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Fortunato Manduca, S. Paulo, para o deposito da marca «Mata Rival Mundial», que distingue um formicida de sua fabricação. — Deferido.

De Pedro Netto, S. Paulo, para o deposito da marca «Agua da Formusura», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Coimbra, Filho & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Manteiga Viçosa», que distingue manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De José R. de Moraes, S. Paulo, para o deposito da marca «Sorveteria Meia-Noite», que distingue sorveteria de sua fabricação. — Deferido.

De A Sociedade Cinematographica Paulista Ltda, S. Paulo, para o deposito da marca «Cine-Theatro Republica», que distingue films cinematographicos de seu commercio. — Deferido.

De Umbelino Lopes, S. Paulo, para o deposito da marca «Pharmacia Castor», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, S. Paulo, para o deposito da marca «Fabrica Belém», que distingue preparados chimicos pharmaceuticos da sua fabricação. — Deferido.

De G. Barbieri & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «I B A F», que distingue ferragens de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Montesano, S. Paulo, para o deposito da marca «Sarachaga», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De João Baptista Scarpa, S. Paulo, para o deposito das marcas «Jardim» e «Eolia», que distinguem productos de lacticinios de sua fabricação. — Deferido.

De Alvaro de Moraes, S. Paulo, para o deposito de duas marcas: «Odontyl» e «Syndarac», que distinguem preparados chimicos de sua fabricação. — Deferido.

De Arruda Camargo & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «A Cooperativa», que distingue seccos e molhados de seu commercio. — Deferido.

De Zeferino Chaves, S. Paulo, para o deposito da marca «Branchitina Chaves», que distingue um preparado chimico pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De A. S. A. Sanatorio Botafogo, para o archivamento de alteração de seus estatutos. — Deferido.

De Dalomino & Comp., Gomes & Leite, Figueiredo Travassos & Comp., Bernardes & Braga, George Hirth, Laubisch & Comp., Raymundo Llulio & Comp., Manoel Marques & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Vasco, Ortigão & Comp., Pinto, Ferreira, Oliveira & Comp., Constantino & Comp., Freeland & Comp., S. Barbosa & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Manoel Gomes & Irmãos, Corrêa de Azevedo & Comp., Soares & Oliveira, Elias João & Comp., Lopes Tinoco & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Moss Ramos & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Oliveira & Pereira, Ribeiro & Fasano, Figueiredo & Vieira, Guimarães & Brazilino, Ary, Carvalho & Comp., Monteiro, Martins & Carneiro, Judith & Antonietta, Limitada, Sanches & Leite e Machado & Souza, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Araujo & Filho, Danin Veiga & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Antonio de Araujo Gomes, A. Perrin, A. Kurão & Comp., Alves & Martinez, Brito & Costa, Botelho, Araujo & Comp., Barbosa & Seixas, Casa de Saude e Maternidade Dr. Oliveira Motta, Cardoso & Carvalho, Pedro & Vittorio Falcone, Carlos Alberto Carneiro Leão, Celestino José Fernandes, F. Iaccarino & Lauria, Freitas & Barreira, Hartmann & Comp., J. Santos & Irmão, José Pinto de Sá Coutinho, João Gonçalves & Reis, Miguel Angelo Marescа, Mario & Comp., Oliveira Marques, Silva Canedo & Comp., T. Garbini e Garcia & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Domingos Caruso, para o registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica.

De Frankin Rocha & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De C. Rodrigues & Silva, para o registro de sua firma. — Façam reconhecer as firmas.

De Viggiani & Viriato, para o registro de sua firma. — Declarem o genero do commercio.

De Rodrigues Barreto & Comp., J. Lyra da Silva, Decio Ferreira Bento de Oliveira, S. Infante & Comp., para annotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sédes. — Deferidos.

De Antonio da Silva Arcos, A. da Silva & Weskott & Comp., para annotação nos registros de suas firmas das aberturas de suas filiaes. — Deferidos.

De Domingos José Dias, José Custodio de Oliveira e Manoel Henrique de Almeida, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De José Joaquim Galvão, para o registro de diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Michel Braunstein e D. Isabel Fernandes Cintra, para os registros de autorizações para commerciar — Registre-se.

De F. Salgado, para o registro do imposto de industrias e profissões. — Registre-se.

De D. Aldora Henley de Mello, para o registro de escriptura de autorização para commerciar. — Deferido.

De Daniel Rodrigues da Silva, para o registro de nomeação de administrador. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de dezembro de 1922. — *T. Vasconcellos*, 3° official.

Relação dos contractos, alterações, distractos das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 23 de novembro de 1922

Contractos:

De Gomes & Leite, firma composta dos socios solidarios Candido Francisco Gomes e José Maria Leite, para o commercio de restaurante, á rua Conde de Bomfim n. 759, com o capital de réis 4:500$000.

De Manoel Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Marques e R. Marques & Comp., para o commercio de padaria, á rua Estrada Real de Santa Cruz n. 132, com o capital de 68:000$000.

De Figueiredo Travasso & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro José Pereira Travassos e João Antonio de Figueredo e do commanditario Euripedes Coelho de Magalhães, á rua São José n. 78, com o capital de 180:000$, para o commercio de telhas,

De Palomino & Comp., firma composta do socio solidario João Palomino e do commanditario João Leocadio Pereira de Mello, para o commercio de exploração de clubs, á rua Gonçalves Dias n. 30, com o capital de 50:000$000.

De Bernardes & Braga, firma composta dos socios solidarios Armando de Oliveira Bernardes e Armando Ferreira Braga, para o commercio de tenha, á rua... com o capital de 4:000$000.

De Raymundo Llulio & Comp., firma composta do socio solidario Raymundo Lludio Teixeira Mendes e do commanditario João Luiz de Albuquerque Faria Santos, para o commercio de ferragens, á rua Theophilo Ottoni n. 92, com o capital de 250:000$000.

De George Hirth, Laubisch & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Hirth, Carlos Laubisch e do commanditario Bernardo José de Figueiredo, para o commercio de moveis, á rua Riachuelo n. 83, com o capital de réis 400:000$000.

Alterações:

De Manoel Gomes & Irmão, pelo augmento de seu capital para 80:000$000.

De Constantino & Comp., pela admissão do socio de industria Giuseppe Falsetto.

De S. Barbosa & Comp., pela admissão do socio de industria Manoel Gonçalves Maia.

De Freeland & Comp., pela mudança do genero de commercio, além de outras modificações.

De Pinto, Ferreira, Oliveira & Comp., pelo fallecimento do socio João Martins de Oliveira, recebendo os seus herdeiros a quantia de 44:028$930, ficando a firma de Pinto Ferreira Irmão & Comp. e com o capital o mesmo de 120:000$000.

De Vasco, Ortigão & Comp., pela declaração de ser o capital de 5.000:000$, além de outras modificações.

Distractos:

De Sanches & Leite, que se dissolve pela retirada do socio David Sanches, recebendo a quantia de 4:179$475, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios José Maria Leite e Candido Francisco Gomes, no valor de 3:000$000.

De Machado & Souza, pela retirada do socio José Herminio de Souza, recebendo a quantia de 22:564$050, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Avelino Machado, no valor de réis 23:579$720.

De Monteiro, Martins & Carneiro, por morte do socio Alfredo Martins, recebendo seus herdeiros a quantia de 10:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Felippe Monteiro Brandão e José Carneiro, no valor de réis 29:461$260.

De Figueiredo & Vieira, pela retirada do socio João Tavares de Figueiredo, recebendo a quantia de 3:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Vieira Filho, no valor de 3:000$000.

De Ribeiro & Fazano, pela retirada do socio José Fazano, recebendo a quantia de 500$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Ribeiro de Magalhães, no valor de 500$000.

De Judith & Antonietta Limitada, pela retirada da socia Judith Real, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo da socia Antonietta Chaves, no valor de 10:000$000.

De Ary, Carvalho & Comp., pela retirada dos socios Azamor Jorge Guimarães, recebendo a quantia de 22:412$660, o socio João de Carvalho Junior, réis 48:502$330, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Ary Alcibiades Lemba.

De Guimarães & Brazilino, pela retirada do socio Brazilino Cyrino de Freitas, recebendo a quantia de 10:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Ferreira Guimarães, no valor de 10:000$000.

De Oliveira & Pereira, pela retirada do socio Joaquim da Silva Pereira, recebendo a quantia de 21:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Avelino Domingues de Oliveira, no valor de 21:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de novembro de 1922. — *G. Barbedo*, 2° official.

SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1922

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Carlos Borges de Lacerda, para ser nomeado avaliador de joias. — Passe-se carta.

De Julio Rosa Furtado, Pereira de Mattos & Comp., para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De A. G. Martins Abelheira, para o registro da marca "Algar", que distingue preparados pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De S. Martinez, para o registro da marca "Imperante", que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Sarotti A. G., Allemanha, para o registro da marca "Sarotti", que distingue chocolate, cacáo, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Exterikultur G. m. b. H., Allemanha, para o registro da marca "Javol Kosmodont", preparados pharmaceuticos, drogas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro de duas marcas: "Mineiro" e "Faisca", que distinguem papeis de sua fabricação. — Deferido.

De Carneiro Junior & Aurelio Cabral, para o registro da marca "Hotel Vera Cruz", que distingue cervejas de sua fabricação. — Deferido.

De Pinto Moreno & Comp., para o registro da marca "Aero Pintura", que distingue trabalhos em alto relevo de sua fabricação. — Deferido.

De Henrique Benguria B., para o registro da marca "Benguria", que distingue um preparado de sua fabricação. — Deferido.

De Augusto Silva, para o registro da marca "Chapelaria Rialto", que distingue chapéos de sua fabricação. — Deferido.

De Dr. Carlos de Brito e Silva Filho, para o registro da marca "Assucareiro Victoria", que distingue assucareiros de sua fabricação. — Deferido.

De The Imperial Trust For The Encouragement of Scientific and Industri Research, Inglaterra, para o registro de quatros marcas: "NPL", escripto de fórma caracteristica, instrumentos scientificos: a mesma marca que distingue thermometros clinicos, etc."; "KO", escripto de modo caracteristico que distingue instrumentos scientificos e a mesma marca thermometros clinicos de sua fabricação. — Deferido.

De Amorim & Garcia, para o registro da marca "Cerveja Saccadura", que distingue cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Cunha, Ribeiro & Comp., Estado do Rio, para o registro da marca "Alcatrolino", que distingue cognac de sua fabricação. — Deferido.

De Huessy & Co., Ltd., Suissa, para o registro da marca "Diaperma", que distingue tecidos de algodão de sua fabricação. — Deferido.

De Industrias Coelho Bastos, para o registro de duas marcas: "Lotus" e "Margot", que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Indeferido a marca "Lotus", de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904, e deferida a outra.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro de duas marcas: "Iodion" e "Iodomercurion", que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferida a marca "Iodomercurion", e nada ha que deferir quanto a outra por haver sido retirada a requerimento da parte.

De T. Carvalho & Ribeiro, para o registro da marca "Saccadura", que distingue queijo, sabão, etc., de seu commercio. — Deferido; menos para farinha de mandioca e manteiga.

De Mothersill Remedy Co., Ltd., Canadá, para o registro da marca "Mothersill's Seasick Remedy", que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8°, da lei numero 1.236, de 1904.

De José de Freitas Junior, para o registro da marca "Freitas", que distingue um producto medicinal de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Schwalbe, Gonçalves & Comp., para o registro da marca "Andorinha", que distingue metal de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 2°, n. 2, do art. 21, da lei n. 5.424, de janeiro de 1905.

De Germano Boettcher, para o cancellamento da marca "Dan". — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para a retirada da marca "Iodion". — Sim, mediante recibo.

De A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, Bethlehem Motors Corporation of New York, Mc Dougall & Robertson, Ltd., A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, para o archivamento de *Diario Official*, em que sahiram publicados as certidões de suas marcas. — Deferidos.

De Luminato Pedron, Rio Grande do Sul, para o deposito de duas marcas: "Poderoso", que distingue vinhos de sua fabricação, e "Poderosa", para o mesmo producto. — Deferido.

De Hugo Hermann, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca "Dan", com um punhal, que distingue um preparado de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Bento & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca "Peixe", que distingue alfafa, arroz, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Emilio Ferni, Bahia, para o deposito da marca "Progresso", que distingue macarrão de sua fabricação. — Deferido.

De Leão Junior & Comp., Paraná, para o deposito de seis marcas: "Queirolo", "Centauro", Piaggio", "Sarita", "Sacarello" e "Cascabel", que distinguem productos de beneficiar herva matte de sua fabricação. — Deferido.

De Amoedo Costa & Comp., Pará, para o deposito da marca "A Paraense", que distingue tabacaria, cigarros, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. Evers & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca "Excelsior", que distingue banha de sua fabricação. — Deferido.

De João Baptista Curado, São Paulo, para o deposito da marca "Vanetil", que distingue um preparado medicinal de sua fabricação. — Deferido.

De J. Braz & Comp., Ltda., Minas Geraes, para o deposito da marca "Meia Lua", que distingue tecidos de sêda de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Bento & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca "Flor de Liz", que distingue alfafa, feijão, etc., de seu commercio. — Deferido.

De M. Freixo & Comp., São Paulo, para o deposito da marca "Cine Theatro Odeon", que distingue films cinematographicos de seu commercio. — Deferido.

De Miguel Peixe, São Paulo, para o deposito da marca "Casa Centenario", que distingue seccos e molhados de seu commercio. — Deferido.

Da Fabrica S. C. R. Ltda., Centro dos Varejistas de Santos, São Paulo, para o deposito da marca "Soda Champanha", que distingue bebidas de sua fabricação. — Deferido.

De Jessoroun, Irmão & Comp., São Paulo, para o deposito da marca "J. I.

& C.", dentro de uma estrella, que distingue café e cereaes de seu commercio. — Deferido.

De Nacim Schoueri & Irmãos, São Paulo, para o deposito das marcas: "Brim Batalha", "Alvejado Lord", "Xadrez Condessa", que distinguem tecidos de sua fabricação. — Indeferida a marca "Brim Batalha", de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Loureiro, Costa & Comp., São Paulo, para o deposito de quatro marcas: "Primor", "Loja da China", "Phosphoros de Cor", e "Traques Bahianos", que distinguem arvores, plantas, ferragens, chá, etc., de seu commercio. — Indeferida a marca "Primor", de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904, e deferidas as outras.

De Nacim Schoueri & Irmão, S. Paulo, para o deposito das marcas: "Xadrez Margarida", "Brim Curytibano", "Zephir Gallia", "Alvejado Margarida", que distinguem tecidos, brins, etc., de sua fabricação. — Indeferida a marca "Xadrez Margarida", de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904 e deferidas as outras.

De Antonio Bento & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca "Castello", que distingue alfafa, feijão, etc., de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904.

De P. Giovani Nosé, São Paulo, para o deposito da marca "Calçado Gloria", que distingue calçados de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904.

De Santos & Borges, São Paulo, para o deposito da marca "Emporio Lusitano", que distingue vinhos de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904.

De Antonio Martins & Irmão, São Paulo, para o deposito da marca "Manteiga Mimosa Extra", que distingue manteiga de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904.

De Flores & Comp., São Paulo, para o deposito da marca "Café Vencedor", que distingue café de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904.

De Bressane & Comp., São Paulo, para o deposito da marca "Cigarros Fidalgos", que distingue cigarros de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904.

De Antonio Antunes de Jesus, São Paulo, para o deposito da marca "Rio Branco Hotel", que distingue artigos de pastelarias de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904.

De Luiz Donzellini, São Paulo, para o deposito da marca "Sabão Iris", que distingue sabão de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236 de 1904.

De Patan Trindade & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca "Helios", que distingue productos chimicos de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o §6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De J. Braz & Comp., Ltd., Minas Geraes, para o deposito da marca "Meia Lua", que distingue artigos de malha de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer.

De Vital Brasil & Comp., A Companhia Souza Cruz, Durant Motor C°., of New York Inc., J. Loureiro & Irmão, Soares de Sampaio & Comp., Ltd., Gilette Safety Razor C°., José Teixeira Bebra, The Sherwin Williams C°., Ernesto Laginestra & Comp., Ltd., Pereira, Monteiro & Comp., R. Avenarius & Comp., Weskott & Comp., Lawrence Ardern Ltd., Etablissements Poulenc Fréres, Victor Talking Machine C°., Aktiebolaget Salenius Verkstader, Biscoitos Aymoré Ltd., (2), Paulo Stern & Comp., (2), Fritz Haring, A Companhia Colorau, (3), P. S. Nicolson & Comp., (10), New York Hamburger Gummi-Waaren Compagnie, (2), Daniel Peres, United States Steel Products C°., (4), para os depositos de suas marcas registradas, respectiamente, sob numeros 18.456, 18.468, 8.834, 18.450, 18.373, 18.351, e 18.352, 8.807, 18.434, 8.811 a 8.814, 18.400. 18.386, 8.810, 18.436, 8.824, 8.815 a 8.820, 8.827, 8.804, 18.302, e 18.303, 18.429 e 18.430, 18.431, 18.377 a 18.379, 18.401-18.403, a 18.410, 8.798 e 8.799, 8.805, 8.800 a 8.803. — Deferidos.

De The Brazilian Meat C°., Ltd., para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De S. A. Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria. — Indeferido pelo parecer.

De Figueiredo & Fonseca, J. Caria, Irmão & Comp., J. Henrique Henley & Comp., Tassinari & Cunha, Moss, Ramos & Comp., Garrido & Ferreira, Schochet, Bogy & Comp., A. Willner & Comp., Barral & Silva, Ascenção, Lemos & Comp., Mauricio Ferreira Braga & Comp., Mesquita & Comp., Fonseca & Pinheiro, Carneiro Lopes & Comp., Jenny & Rachmann, A. Miranda & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Domingues, Clement & Comp., Ventura, Pinto & Comp., Fernandes & Trindade, A. B. Galvão & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Oliveira, Azambuja & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Declarem se adoptam a firma ou denominação.

De Brito & Comp., para o archivamento de seu contracto—Modifiquem a firma por haver identica.

De A. Fernandez & Irmão, para o registro de sua firma. — Juntem procuração.

De Trapiche Delta Ltda., Brandão & Comp., para o archivamento de alterações de seus contractos. — Deferidos.

De D'Olne & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Ferraz & Pain, Costa & Martins, Benjamin Constant Villanova & Comp., Souza & Souto, Mello & Castro, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Moreira & Bastos, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De F. Peixoto & Comp., Joaquim Monteiro Branco, João Baptista, J. Ortigão & Comp., J. A. Falque & Comp., Jacob & Salim, Lindolpho Pinto de Assis, Marjolaine Braunstein, Martins, Alves & Comp., M. Gerin & Comp., Martins Rangel & Comp., Rodrigues & Oliveira, R. A. Moreinho Rezende, Santos & Comp., Sussekind de Mendonça & Comp., Samuel de Oliveira Filho, Serafim Ayres de Vasconcellos, Tovienski & Comp., Ltd., Vasco Ortigão & Comp., Van & Comp., Telles & Passos, Ary C. Lomba, A. Arnaud & Comp., Arbex, Murad & Comp., Abdon, Prado & Comp., Amancio Pousa Soto, A. de Vasconcellos, Appolinario José de Oliveira, Abreu & Almeida, Costa & Santos, Durval F. dos Santos, Ernesto A. Felippe, Figueiredo, Travassos & Comp., Frederico Silvestre & Comp., Fidelis & Campolilo & Comp., Francisco Oliveira Monteiro, Firmino Gonçalves da Cunha, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De D. R. Costa, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Emil Haidamus, David Ribeiro, Victor Nothmann & Comp., Louis Boher & Comp., J. Paulino & Bronze, para annotação nos registros de suas firmas, das mudanças de suas sédes. — Deferidos.

De Elias Martins Areias, Manoel Alves Martins, Paulo Torres de Carvalho, Fernando Nascimento Domingues, Luiz N. Scheinkinan, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De J. Bento Ferreira, para a transferencia de um diario e um copiador. — Deferido.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.226 a 1.229, do Bureau de Berna, e que acompanharam o officio n. 99, de 9 de março deste anno, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, á saber; 183 marcas de ns. 26.362 a 26.366, 26.369, 26.370, a 26.397, 26.400. 26.401 a 26.403, 26.406 a 26.547, 26.550 a 26.552; I, mudança de domicilio da marca de numero 3.753; I, modificação de firma da marca n. 26.340 e tres transferencias das marcas ns. 12.168, 19.143 e 21.561. Deixou de mandar archivar por não poderem gosar de protecção legal no Brasil, as seguintes marcas: n. 26.367 por imitar a de n. 15.337 registrada em 12 de abril de 1920, por P. Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 115, nesta Capital: n. 26.369 por imitar a de n. 1.226 registrada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por Scholberg & Comp., estabelecidos naquelle Estado, depositada aqui em 15 de outubro de 1908; n. 26.398 por imitar a de n. 11.384 registrada em 24 de julho de 1916, pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida á rua Thophilo Ottoni n. 22, nesta Capital; n. 26.399 por imitar a de numero 9.843 registrada em 20 de agosto de 1914 pela Companhia America Fabril estabelecida á rua da Candelaria n. 67, nesta Capital; n. 26.404 por imitar a de n. 12.610, registrada em 22 de outubro de 1917, por A. Lones Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, nesta Capital; n. 26.405 por imitar a de n. 11.311 registrada em 12 de junho de 1916, por Dantas & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 430, nesta Capital, e transferida em 2 de junho de 1919, para a firma Daudt Oliveira & Comp., e as de ns. 26.547, 26.548 e 26.549 por imitar a de n. 12.472, registrada em 10 de dezembro de 1917, por Bordallo & Comp., estabelecidos á rua José Mauricio n. 55, nesta Capital, e transferida em 11 de março de 1920, para a firma Bordallo & Comp., Ltda.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de dezembro de 1922. — *T. Vasconcellos*, 3° official.

Relação dos contractos, e alterações das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho da Junta Commercial, em sessão de 27 de novembro de 1922.

Contractos:

De Jenny & Bachman, firma composta dos socios solidarios Jenny Flamotz e Elena Rochman, para o commercio de pensão, á rua Silva Manoel, n. 139, com o capital de 21:000$000;

De Barral & Silva, firma composta dos socios solidaros Alfredo Vidal Barral e David Rodrigues da Silva, para o commercio de leite, á rua Engenho de Dentro n. 51 com o capital de réis 30:000$000;

De J. Caria, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maria Caria, Manoel Joaquim Caria e Manoel Dias Villaça, para o commercio de padaria, á Avenida Mem de Sá, numero 250, com o capital de 90:000$000;

De J. Henrique Henley & Comp., firma composta do socio solidario Jayme Henrique Henley de Mello, e da socia de industria Aldora Henley de Mello, para o commercio de padaria, com o capital de 60:000$000;

De Carneiro Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Alice Carneiro Lopes e Mario Carneiro, para o commercio de roupas, á rua Mariz e Barros, n. 174, com o capital de réis 30:000$000;

De Figueiredo & Fonseca, firma composta dos socios solidarios Francisco Clara de Figeuiredo e Antonio Vieira da Fonseca, á rua D. Manoel, n. 8, com o capital de 4:000$000;

De Fonseca & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Antonio Manoel da Fonseca e Manoel Antonio Pinheiro, para o commercio de botequim, á rua Mauá, n. 65, com o capital de 5:000$000;

De A. Miranda & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Miranda e Altino Magno de Carvalho, e da socia commanditaria D. Adelaide Silveira Mar[illegible] Leão, para o commercio de importação, á rua Candelaria, numero 26, com o capital de 200:000$000;

De Ascenção, Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios Sebastião Estanisláo de Ascenção, Sebastião Lemos e do commanditario Dr. Raul Camargo, á rua Republica do Perú, numero 25 ,com o capital de 45:000$000;

De A. Willner & Comp., firma composta dos socios solidarios Anton Willner e José Watzke, para o commercio de commissões, a rua ...., com o capital de 25:000$000;

De Moss, Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Clark Moss, Lucio Ramos da Costa e Alberto Clark Moss, para o commercio de ferreiro, á rua do Senado n. 178, com o capital de 8:000$000;

De Mauricio Ferreira Braga & Comp., firma composta do socio solidario Mauricio Ferreira Braga e da commaditaria Moreira, Braga & Comp., para o commercio de automoveis, á rua do Mexico, n. 150, com o capital de 100:000$000;

De Mesquita & Comp., firma composta dos socios solidarios Semeão Pinto de Mesquita e Eutalino José Marques, para o commercio de liquidos, á rua Areal, n. 98, com o capital de 1:800$000;

De Tasinari & Cunha, firma composta dos socios solidarios Aurelio Tassinari e Antonio Cunha, para o commercio de machinas de costura, á rua Haddock Lobo, n. 85, com o capital de 4:500$000;

De Garrido & Ferreira, firma composta dos socios solidarios José Maria Ferreira Alves e Ramon Garrido Salgado, para o commercio de casa de pasto, á rua Pedro Americo, n. 57, com o capital de 10:000$000;

De Schochet, Bogy & Comp., firma composta dos socios solidarios Victor J. Schochet, Bernard P. Bogy Junior, A. F. Yeutter, para o commercio de couros, á rua Visconde de Inhauma, n. 80, com o capital de 60:000$000;

Alterações:

De Brandão & Comp., pela transferencia na sociedade de sua parte o socio Antonio Pereira Brandão ao Sr. Dr. Aristides Gabaglia Corrêa Nunes, pelo valor de 24:000$000;

De O Trapiche Delta Ltd., pela mudança da firma de Armazens Geraes Delfa Limitada para a actual e augmento de seu capital para réis 100:000$000.

Distractos:

De Benjamin Constant Villanova & Comp., pela retirada do socia D. Herminia Hermsdorff, e o socio solidario Benjamin Constant Villanova a quantia de 5:000$000;

De Costa & Martins, pela retirada do socio Joaquim Moreira da Costa, recebendo a quantia de 2:000$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Pereira Martins no valor de 4:000$000;

De Ferraz & Paim, pela retirada do socio Francisco Paim Tosta Sobrinho, recebendo a quantia de 51:976$636, de que era devedor á firma, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio José da Silva Ferraz, no valor de 88:000$000 e mais 39:500$000;

De Mello & Castro, pela retirada do socio Maximo Pereira de Mello, recebendo a quantia de 4:380$595, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Joaquim de Castro, no valor de 6:880$595;

De Souza & Souto, pela retirada do socio João Baptista de Souza, recebendo a quantia de 35:000$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Joaquim Francisco Souto, no valor de 10:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de dezembro de 1922. — *T. Vasconcellos.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.859

Sandvikens Jernverks Aktiebolag, estabelecida em Sandviken, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um anzol associada á representação de um peixe. Esta marca, que póde variar em dimensões e côres, serve para distinguir ferro e aço, molas, serras e artefactos de ferro e aço da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 20 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 8.859 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para serras. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 4 de dezembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.085)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.584

Certifico que a marca «Victoria» para sabão bruto, do commercio de Schwarz Homrich & Comp., de Porto Alegre, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil quinhentos e oitenta e quatro, foi depositada nesta junta em treze de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 13 de dezembro de 1922.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 2$ ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.068)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de dezembro de 1922....	4.722:278$761
Renda arrecadada em 14 de dezembro de 1922.....	465:818$308
	4.538:097$059
Em igual periodo de 1921..	4.337:019$216
Differença para mais em 1922.....	201:077$853

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 14:	
Em ouro.....	170:646$822
Em papel.....	193:356 888
Total.....	364:003$710
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	3.631:431$957
Em igual periodo de 1921..	2.266:405$007
Differença a maior em 1922.	1.364:026$950

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.382 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em telegraphia electrica», para que pretende privilegio Frederick Eugene Pernot, domiciliado em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em ou relativos á telegraphia electrica e, mais especialmente, comquanto não exclusivamente, a systemas de transmittir signaes que utilizam um impulso singelo de uma corrente, em uma direcção, como elemento de um codigo de signaes.

A invenção refere-se especialmente aos meios de produzir e introduzir a corrente signaleira no systema transmissor e tem por fim principal prover meios de introduzir a corrente no systema, de modo a causar ou crear uma pertubação minima no systema. Um dos resultados mais importantes desse modo de operar consiste em ser o funccionamento duplex do systema grandemente melhorado, devido á eliminação de perturbações transitorias repentinas, provenientes da subita introducção ou remoção de uma força electro motiva (f.e.m). A regularidade de funccionamento assim obtida é, tambem, de grande auxilio na operação multiplex de systemas telegraphicos e de cabos.

O caracteristico principal desta invenção reside no facto de serem as fontes de f.e.m., empregadas para produzir os signaes, introduzidas nos e removidas dos systemas quando, e sómente quando, os valores das f. e. ms. propriamente, uma das quaes está sendo substituida por outra, nem como as respectivas relações de tempo de mudança, são iguaes; e no facto de serem, em geral, as operações completas de intruducção e remoção de f. e. m. feitas de tal módo que, em tempo algum ha discontinuidade, quer da f. e. m. introduzida no systema transmissor, quer na relação de tempo de mudança dessa f. e. m. Introduzindo e removendo as f. e. ms. sómente sob essas condições, são evitados abalos ou choques electricos, os quaes teem um effeito nocivo sobre o funccionamento do systema, Fica entendido que, nessas explicações acerca da f. e. m., está comprehendido o caso especial de uma f.e.m. igual a zero, correspondente á remoção effectiva de todas as f. e. ms. do systema.

Outro caracteristico da invenção reside no facto de prover ella meios como, por ex., chaves ligadoras e desligadoras, graças ás quaes as impedancias em todas as partes do circuito são mantidas, tanto quanto possivel, as mesmas, qualquer que seja a fonte de f. e. m. ligada, na occasião, ao systema; e, graças as quaes, as mudanças em impedancia, que teem logar quando uma fonte de f. e. m. é substituida por outra, são tornadas as menores possiveis, tendo-se o maior cuidado em não interromper o circuito durante a substituição. O fim disto é tambem evitar abalos ou choques electricos e o consequente effeito nocivo delles no funccionamento do systema.

Para melhor comprehensão da invenção, a descrinção seguinte é feita com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é um graphico de dous impulsos de voltagem independentes; a fig. 2, um graphico de uma combinação delles; a fig. 3, um graphico da f. e. m. usada em transmittir signaes do codigo de cabos telegraphicos; a fig. 4, uma representação convencional dos impulsos de voltagem usados para transmittir a letra «F» segundo o codigo de cabos telegraphicos; a fig. 5, outra representação dos impulsos de voltagem usados para transmittir a letra «F» segundo o codigo de cabos telegraphicos pelo systema desta invenção; a fig. 6, um diagramma dos apparelhos para transmissão de signaes do codigo de cabos telegraphicos, de accôrdo com esta invenção; a fig. 7, uma modificação ou amplificação desses apparelhos; a fig. 8, um diagramma do methodo de accionar e governar as alavancas da fig. 7; a fig. 9, uma forma modificada de chave de ligação; a fig. 10, uma representação convencional dos impulsos de voltagem usados para transmittir a letra «F», segundo o codigo Morse de signaes para corrente singela; a figura 11, uma representação dos impulsos de voltagem usados para transmittir a lettra «F», segundo o codigo Morse de signaes pelo systema desta invenção; a fig. 12, um graphico das f. e. ms. usadas nessa transmissão; a fig. 13, um diagramma dos apparelhos e ligações, usadas na transmissão de signaes do codigo Morse pelo systema desta invenção; a fig. 13 *a*, um diagramma da disposição mecanica das partes necessarias para levar a effeito as operações de ligação e desligação no momento adequado; a fig. 13 *b*, o desenvolvimento, em um plano, dos excentricos do cylindro 3'; a fig. 13 *c*, varios graphicos de impulsos de voltagem, para transmissão da letra «R» no codigo Morse; a fig. 13 *d*, um graphico dos impulsos de voltagem produzidos pelos geradores da fig. 13 *a*; a fig. 13 *e*, um graphico dos impulsos de voltagem para transmissão da lettra «R» segundo o codigo de signaes de cabos telegraphicos; a fig. 13 *f*, um diagramma de uma fórma modificada dos apparelhos para transmissão de signaes Morse pelo systema desta invenção; a fig. 14, a representação convencional dos impulsos de voltagem para transmissão da lettra «F» segundo o codigo Morse para corrente dupla; a fig. 15, o graphico dos impulsos de voltagem para transmissão da dita lettra «F», pelo systema desta invenção; a fig 16, um diagramma dos meios de transmittir signaes do codigo Morse para correntes duplas, pelo systema desta invenção; e a fig. 17, um diagramma dos meios de accionar as chaves da fig. 16.

As figs. 1 e 2 são curvas descriptas com os tempos como abscissas e as f. e. ms. como ordenadas. Na fig. 1, a linha 1'' representa f. e. m. de uma fonte e a linha 2'' á f. e. m. de outra fonte. Em um dado momento, essas duas forças são iguaes e, além disso, nesse instante, variam de modo igual. Isso é representado pelo ponto 3'' da fig. onde as duas linhas são tangentes uma a outra. Si a f. e. m. da primeira fonte fôr introduzida no systema de transmissão dúrante o tempo que precede o momento em que ellas se tornam iguaes e si, nesse instante, essa força fôr retirada e a da segunda fonte introduzida no seu logar, a f. e m. que age sobre o systema de transmissão será representada pela linha solida da fig. 2. Vê-se, assim, que a transição de uma para outra fonte teve logar sem causar qualquer discontinuidade, quer nessa f. e. m., quer no grão de variação della, sendo a linha solida da fig. 2 uma curva regular. A formação dos elementos de signaes de qualquer codigo telegraphico é obtida, provendo-se fontes de f. e. m., que variam cyclicamente de modo apropriado (inclusive uma fonte invariavel, como um caso especial) e ligando-se essas fontes ao systema transmissor nos momentos apropriados á applicação do principio que acaba de ser exposto.

Será agora descripta minuciosamente a formação de signaes, de accôrdo com esta invenção, a saber: Primeiro, para applicação a signaes do codigo de cabos telegraphicos; depois, para applicação a signaes do codigo Morse para corrente singela; e, finalmente, para applicação a signaes do Codigo Morse para corrente dupla.

Para os signaes do codigo de cabos telegraphicos, é necessario provêr tres especies de signaes elementares: Pontos, linhas e espaços. O impulso de voltagem que constitue um ponto, começa com o valor zero e eleva-se gradualmente, seguindo uma curva regular até o valor maximo, conserva esse valor maximo durante o espaço de tempo desejado e decresce depois gradualmente, de modo analogo ao da sua elevação. O impulso de voltagem que constitue uma linha é exactamente identico ao impulso que fórma o ponto, mas em direcção opposta. O espaço é obtido, introduzindo-se a voltagem zero no systema, isto é, cortando todas as fontes de f. e. m. durante o intervallo desejado.

Isto posto, é necessario provêr f. e. ms. que satisfaçam os requisitos referentes á variação regular e que, periodicamente, se tornem iguaes a zero e se mantenham substancialmente iguaes a zero durante um intervallo que dê para se effectuarem as mudanças nas ligações; provendo-se mais ao funccionamento synchronico da fonte de f. e. m. com o mecanismo transmissor, que effectua as mudanças de ligações necessarias para a producção dos varios signaes elementares.

As forças electro-motoras, da especie necessaria para o funccionamento do systema da invenção, como acima exposto, pódem ser facilmente produzidas, combinando-se uma fonte invariavel de f. e. m. continua com uma fonte de f. e. m. alternativa: tendo as f. e. ms. o seu valor ajustado de tal modo que a soma a de ambos é igual a zero uma vez em cada cyclo, mas não tem a direcção invertida. Com os typos usuaes de geradores de corrente alternativa, a f. e m, como funcção do tempo, póde ser representada muito approximadamente pela equação:

$$e\,a = -A \cos \pi\, 2\, ft \ldots\ldots (1)$$

na qual A é o valor maximo da f.e.m., *f* a frequencia e *t* o tempo. Para obter o ajustamento exigido acima, uma f.e.m. invariavel, continua, de valor igual a A, deve ser combinada com a f.e.m. alternativa, de modo que a voltagem combinada das duas fontes, agindo como uma só fonte, seria:

$$E = A - A \cos \pi\, 2\, ft\, 4 \ldots\ldots (2)$$

Essa voltagem total E torna-se, periodicamente, igual a zéro e tem um grão de variação que se torna igual a zéro no mesmo instante; sendo o seu valor maximo igual a 2A e occorrendo elle a meio caminho entre os instantes em que occorrem os valores zéro. Isso satisfaz os requisitos exigidos para produzir todos os elementos empregados na transmissão de signaes de cabos telegraphicos, na qual os elementos ponto e linha do codigo são representados por impulsos electricos de duração igual, mas de direcções oppostas. O graphico da f.e.m. E. proveniente da combinação de forças está representado na fig. 2.

Para tornar claro o funccionamento dos methodos propostos, será agora descripto o processo necessario para transmissão da lettra «F» segundo o codigo de cabos telegraphicos. A fig. 4 é uma representação convencional dos impulsos de voltagem usados para transmittir essa lettra segundo o dito codigo. Ella é feita de dous impulsos positivos, um negativo e um positivo, transmittidos na ordem dada, a intervallos iguaes, como se vê na fig. O fim desta invenção é modificar a angularidade dos impulsos da fig. 4, de modo a obterem-se os impulsos em curva regular da fig. 5, que representam a mesma lettra «F», feita usando-se a voltagem E da equação (2), do instante t=O ao instante t=2 T; a voltagem — E, do instante t=2 T ao instante t=3 T; e, de novo, a voltagem E, do instante t=3 T ao instante t=4 T, quando a lettra fica completa. T é o tempo de um cyclo, igual a 1. Os varios impulsos de voltagem $\frac{}{f}$ seguem uma curva sinuosa e fundem-se uns nos outros sem discontinuidade.

A fig. 6 é uma combinação de apparelhos sufficiente para produzir a especie de signaes da fig. 5 e na qual 6 é o terminal do cabo ou systema de cabos, ao qual os signaes são fornecidos e 7 é a ligação com a terra ou conductor de volta da corrente, conforme o caso. A fonte combinada da f. e. m. E está em 1, consistindo em uma fonte de f. e. m. continua 1' e outra de f. e. m. alternativa 1'', ligadas em série. Entre os conductores 2 e 2' que partem da fonte 1, existe, portanto, uma f. e. m. analoga á f. e. m. E da fig. 3. Os conductores 2 e 2' são ligados a uma chave inversora 3 e della partem os conductores 8, 9 e 10, que vão ter ao cabo 6 e á terra 7, como indicado. A impedancia 5, cujo valor é approximadamente igual ao da fonte 1, está ligada em circuito á chave 4, entre o cabo 6 e a terra 7, como indicado.

Para transmittir a lettra «F»: Antes que comece a operação, os terminaes 6 e 7 do systema transmissor são ligados, através a impedancia 5, por meio da chapa 4, fechada e a fonte 1 é inteiramente desligada do sys-

tema transmissor, devido a occupar a chave inversora 3 uma posição neutra. Para iniciar a transmissão acima, a chave 3 é levada para a posição mais elevada no instante em que a f. e. m. da fonte é igual a zéro, assim ligando, nesse instante, a fonte 1 ao cabo 6 e á terra 7. Logo após e antes que a f. e. m. E da fig. 3 adquira valor apreciavel, é aberta a chave 4. O cabo 6 recebe então um impulso de f. e. m. positiva e, ao completar-se o impulso, não deve haver mudança, para que o segundo impulso positivo, indicado na fig 5, possa seguil-o. No instante 2T, ao terminar o segundo impulso positivo e quando a f. e. m. da fonte 1 é igual a zero, a chave 4 é fechada momentaneamente e a chave 3 trazida para a posição inferior durante o tempo em que estiver fechada a chave 4. O resultado disso é ser a fonte 1 ligada ao systema 6 e 7 do cabo, mas em direcção invertida, de modo que o terceiro signal elementar consta de um impulso de f. e. m. negativo, como indicado na fig. 5. No instante 3T, ao terminar o terceiro signal elementar, quando a f. e. m. é de novo igual a zéro, a chave 4 é de novo fechada momentaneamente e a chave 3 levada para a posição superior durante o tempo em que a chave 4 estiver fechada. Isso dá em resultado produzir-se o quarto signal elementar, sob a fórma de um impulso de f. e. m. positivo, o qual é completado no tempo de 4T, quando a f. e. m. é de novo igual a zéro. A lettra está agora completa e, para que o systema fique na condição inicial, a chave 4 é fechada e a chave 3 trazida para a posição neutra, no instante 4T, quando a f. e. m. é igual a zéro. Do mesmo modo, nas varias combinações de signaes elementares, que constituem as outras lettras, etc., do codigo, pódem ser formadas. Os espaços entre as lettras ou palavras são formados, omittindo-se um ou varios impulsos da f. e m , ficando durante esse tempo fechada a chave 4.

A funcção da chave 4 e da impedancia 5 é assegurar a ligação permanente do cabo 6 com a terra 7; e a impedancia 5 é escolhida de valor approximadamente igual ao da fonte 1, para que a transferencia de qualquer corrente remanescente no fim de um impulso da f. e. m. signaleira, do percurso através a fonte 1 para o percurso atravéz a impedancia 5 e chave 4, possa ter logar com uma perturbação minima no systema electrico.

As ligações da fig. 6, comquanto sufficientes para o fim em vista, não são adaptadas a transmissão rapida e, assim, nas figs. 7 e 8 é indicado um outro methodo de fazel-as. Na fig. 7,15 é a fonte de f. e. m., consistindo em uma fonte de f. e. m., continua 15' e outra de f. e. m., alternativa 15'', ligadas em serie. A fonte 15 liga-se pelos conductores 16, 17 e 18 ás chaves 29 e 30; e essas chaves, por sua vez, ligam-se pelos conductores 19, 20, 21 e 22 ás escovas que fazem o contacto com os anneis collectores 23 e 24. O annel 23 é ligado a terra em 27 pelo conductor 26 e o annel 24, ao cabo 28 pelo conductor 25. Os anneis collectores 23 e 24 são conjugados mecanicamente ao alternador 15'' de modo a fazerem uma rotação para cada dois cyclos do alternador, isto é, uma revolução durante o tempo exigido para transmittir dois pontos. Os anneis collectores são feitos de modo que, ao revolverem, elles ligam os conductores do cabo e de terra 25 e 26, á chave 29, durante um cyclo do alternador e á chave 30, durante o cyclo seguinte, assim fazendo em successão, independentemente dos signaes enviados. As escovas são dispostas de modo que as ligações com as chaves 29 e 30 ultrapassam uma á outra ligeiramente, assim evitando-se interromper o circuito durante a mudança das ligações. A chave 29 é do typo commum usado nos cabos telegraphicos; de modo que quando a alavanca 31 é abaixada, os conductores 18 e 19 são reunidos bem como os conductores 16 e 20; quando a alavanca 32 é abaixada, os conductores 18 e 20 são reunidos, bem como os conductores 16 e 19; e quando nenhuma dellas é abaixada, os conductores 19 e 20 são reunidos. A chave 30 é identica á chave 29. Assim, segue-se que, si a alavanca 31 fôr conservada abaixada durante o tempo em que o cabo e a terra 28 e 27 estão ligados á chave 29, será enviado um ponto; ao passo que, si a alavanca 32 é conservada abaixada durante esse tempo, será enviada uma linha; e si nenhuma das alavancas fôr abaixada, será enviado um espaço. Durante o cyclo seguinte do alternador, o cabo e a terra estão ligados á chave 30 e póde ser enviado um ponto, conservando-se a alavanca 33 abaixada durante o cyclo, ou uma linha, conservando-se abaixada a alavanca 34, ou um espaço, não se abaixando nenhuma dellas. Qualquer que seja a alavanca que se abaixe isso deve ser feito antes da ligação da chave respectiva por intermedio dos anneis collectores, devendo ella ser conservada abaixada emquanto durar a ligação e não devendo ser solta até ser desfeita a ligação pelos anneis collectores.

Assim, todas as mudanças nas ligações da fonte com o systema transmissor, são feitas pela rotação dos anneis collectores e não pelos movimentos das alavancas 31, 32, 33 e 34; e como os anneis estão mecanicamente ligados ao alternador, essas mudanças podem ser espaçadas com grande exactidão, de modo a coincidirem com os momentos nos quaes a f.e.m. da fonte torna-se igual a zero.

Resumindo todos os signaes elementares são enviados alternadamente através as chaves 29 e 30 e emquanto uma dellas é percorrida pela corrente a outra fica prompta para o signal elementar seguinte.

A formação de signaes é governada pela manipulação das alavancas 31, 32, 33 e 34 e essas alavancas podem ser manipuladas de varias maneiras, sendo aqui descripta a preferida. Por ella as alavancas 31, 32, 33 e 34 são accionadas por electro-magnetes, que fazem parte de um circuito local, indicado na fig. 8.

Nessa figura a corrente nos electro-magnetes 31', 32', 33' e 34' faz com que as alavancas 31, 32, 33 e 34 da fig. 7, respectivamente, sejam abaixadas, não se vendo as alavancas na fig. 8. Os electro-magnetes tambem accionam os contactos 48, 49, 50 e 51. Os excentricos 35, 38 e 41 resolvem com velocidade igual á dos anneis collectores 23 e 24 (uma rotação para cada dous signaes elementares). O excentrico 35 acciona os contactos electricos 36 e 37. O excentrico 38 acciona os contactos electricos 39 e 40. O excentrico 41 acciona os contactos electricos 42 e 43. O ajustamento é feito de modo que os contactos 37 e 40 fecham-se por um instante e o contacto 43 abre-se por um instante, emquanto os terminaes do systema transmissor são ligados á chave 30; e os contactos 36 e 39 fecham-se por um instante e o contacto 42 abre-se por um instante, emquanto os terminaes do systema transmissor estão ligados á chave 29. A pilha 47 fornece a corrente aos electros-magnetes. A alavanca 44 regula o funccionamento dos electro-magnetes, tocando o contacto 46 quando é transmittido um ponto ou o contacto 45 quando é transmittida uma linha ou não tocando qualquer delles quando é transmittido um espaço. A alavanca 44 é accionada mecanicamente; por ex., por um mecanismo analogo ao transmissor commum do codigo de cabos telegraphicos, o qual comprehende uma fita de papel, com perfurações que correspondem aos signaes que vão ser enviados e que communica os movimentos apropriados á alavança 44; sendo esses mecanismos já bem conhecidos na arte da telegraphia. A alavanca 44 tem o seu movimento espaçado de modo a funccionar emquanto os contactos 37 e 40 ou os contactos 36 e 39 estão fechados.

O funccionamento dos apparelhos das figs. 7 e 8 será agora descripto em detalhe com referencia á transmissão da lettra «F». Inicialmente, a alavanca 44 está na posição neutra, nenhum dos electro-magnetes está em acção, nenhuma das alavancas 31, 32, 33 e 34 está abaixada e o cabo 28 está ligado á terra 27, por intermedio dos anneis collectores 23 e 24 e chaves 29 e 30. Para começar a transmittir a lettra, a alavanca 44 tóca o contacto 46 e, desde que o contacto 40 se fecha, a corrente vae ter ao electro-magnete 31', fechando o contacto 48 e abaixando a alavanca 31. A rotação dos anneis collectores 23 e 24 liga, então o systema transmissor á chave 29, no instante em que a voltagem da fonte 15 é zéro, devido ao ajustamento dos anneis collectores no eixo. A f. e. m. da fonte é agora enviada para o cabo através a chave 29 e persiste durante um cyclo do alternador 15'', ao fim do qual a rotação dos anneis collectores desliga o systema de transmissão da chave 29 e liga-o á chave 30. Abre-se, então, o contacto 43, cortando a corrente do electro-magnete 31', assim libertando a alavanca 31. Isso completa a formação do primeiro ponto do «F». Messe meio tempo, emquanto o primeiro ponto estava sendo enviado, a alavanca 44 tocou de novo o contacto 46 e, fechando-se contacto 39, foi a corrente ter ao magnete 33', fazendo abaixar-se a alavanca 33 e fechando o contacto 50. Resulta disso que, quando o systema transmisssor é ligado á chave 30, pela rotação dos anneis collectores, essa chave está já preparada para enviar o segundo ponto. Emquanto o segundo ponto está sendo enviado, a alavanca 44 tóca o contacto 45 e, fechando-se o contacto 37, a corrente vae ter ao electro-magneto 32', fechando o contacto 49 e fazendo abaixar-se a alavanca 32. Assim, a chave 29 já está preparada para enviar o ponto, o que faz, logo que o systema transmissor é ligado a ella, no momento de voltagem zéro pela rotação dos anneis collectores.

Emquanto o ponto está sendo enviado, a abertura do contacto 42 liberta a alavanca 33, a qual, porém, é, logo após, abaixada de novo, devido á alavanca 44 tocar o contacto 46, preparando o ponto final da lettra.

Quando a voltagem tornar-se igual a zéro, ao terminar o ponto, o systema transmissor é ligado á chave 30 e o ponto restante é enviado.

Durante a transmissão desse ponto, abre-se o contacto 43, cortando a corrente do magnete 32' e libertando a alavanca 32. Ao terminar o ponto final da lettra, quando a voltagem volve a zero o systema transmissor é desligado da chave 30 e ligado á 29, de modo que o cabo está agora ligado a terra e a f. e. m. conserva-se igual a zéro.

Abre-se, então, o contacto 42, cortando a corrente do magnete 23' e libertando a alavanca 33.

A lettra F é assim enviada e todas as partes do apparelho estão de novo na posição inicial, promptas para a transmissão da lettra seguinte.

Deve-se notar que as ligações acima descritas não mantém a impedancia total do circuito sempre a mesma, porque algumas vezes a impedancia entre o cabo e a terra inclue a impedancia da fonte e algumas vezes,

não. Comtudo, si, em vez das chaves 29 e 30, fig. 7, são usadas chaves como a da fig. 9, então a impedancia entre o cabo e a terra será sempre a mesma.

Na fig. 9. os conductores 52 e 53 vão ter aos anneis conductores e os conductores 54 e 55 vão ter á fonte de f. e. m. As alavancas 58 e 59 funccionam de modo analogo ao das alavancas 31 e 32, fig. 7. As impedancias 56 e 57 estão incluidas no circuito como está indicado, sendo cada uma delias igual á impedancia da fonte de f.e.m. Com essa disposição, a impedancia entre o cabo e a terra é duas vezes a impedancia da fonte, quer seja enviado um ponto, uma linha ou um espaço.

Passando agora á descrever os principios em que se baseia o funccionamento do systema da invenção, applicado á transmissão de signaes do «Codigo Morse», para corrente singela, para que ella se preste a isso, deve-se levar em conta os caracteristicos desses signaes. Todos os signaes elementares desse codigo são formados por impulsos de f. e. m., em uma só direcção, consistindo os pontos em impulsos breves e as linhas em impulsos de maior duração.

Na fig. 10 está representada convencionalmente a lettra «F» em signaes Morse de corrente singela, nos quaes os impulsos de f. e. m. são todos em uma direcção a partir do zéro.

Na fig. 11 vê-se a curva regular que representa os impulsos de f. e. m. produzidos de accôrdo com esta invenção, para a transmissão da lettra «F», segundo o Codigo Morse para corrente singela. A formação dos pontos póde ser feita de modo exactamente igual ao acima descripto para os signaes do codigo de cabos telegraphicos. As linhas pódem ser feitas, provendo-se uma segunda fonte de f. e. m., de caracter identico ao da usada para fazer os pontos e funccionando em conjuncção com ella. Esse segundo systema gerador consiste em uma fonte alternativa de f. e. m., ligada mecanicamente ao alternador incluido na fonte usada para fazer os pontos (um segundo enrolamento da armadura do alternador para os pontos bastaria), de modo a manter perfeito synchronismo e relação de phase entre as duas f. e. ms. alternativas. Uma fonte f. e. m. continua, invariavel, deve ser ligada, em série, ao segundo alternador ou alternador das linhas e este deve ser ligado de modo que a sua f. e. m. e a f. e. m. do alternador de pontos tenham as phases invertidas uma em relação á outra. As f. e. ms. incluidas nessa segunda fonte pódem ser ou não iguaes ás da primeira, dependendo isso dos signaes caracteristicos desejados. Para conveniencia da descripção, suppor-se-á que as f. e. ms. totaes das duas fontes são iguaes entre si, comquanto certos resultados desejaveis possam ser obtidos, fazendo-se a f. e. m. da fonte das linhas differentes da f. e. m. da fonte de pontes.

As duas fontes têm, assim, as f. e. ms :

$$\left.\begin{array}{l}\text{Fonte de pontos } E_1 = A - A\cos 2\pi \\ \text{Fonte de linhas } E_2 = A + A\cos 2\pi \\ \text{E combinada} = E_1 + E_2 = 2\,A \ldots\ldots\end{array}\right\} (3)$$

Na fig. 12 vê-se os graphicos de ambas as equações e na fig. 13, em diagramma os apparelhos e ligações necessarios para transformar as f. e. ms. periodicas da fig. 12 nos impulsos de f. e. ms. de signaes da especie regular da fig. 11.

Na fig. 13, a fonte de pontos está indicada em 1_1 e inclue a fonte D_1 de corrente continua e a fonte A_1. A fonte das linhas está em 2_1 e inclue a fonte D_2 de corrente continua e a fonte A_2 de corrente alternativa, Z_1 e Z_2 são as impedancias, de valor approximadamente igual ao das respectivas fontes. T_1 é uma chave de mudança, que funcciona entre contactos K_1 e S_1. T_2 é outra chave, analoga á primeira, que funcciona entre contactos K_2 e S_2. Essas chaves são construidas de modo que, passando de um lado para outro, o novo contacto é estabelecido antes que o antigo tenha terminado.

As chaves T_1 e T_2 são ligadas, pelos conductores 6_1 e 7_1 aos terminaes do systema transmissor, taes como um cabo telegraphico e a terra, ou de outro modo, conforme o caso. Os conductores 3_1, 4_1, e 5_1 ligam as fontes 1_1 e 2_1 as impedancias Z_1 e Z_2 e aos contactos K_1 e K_2, como indicado. As impedancias Z_1 e Z_2 são providas pelos mesmos motivos já expostos com referencia á transmissão de signaes do codigo de cabos telegraphicos.

Quando em funccionamento, é obvio que, com ambas as chaves T_1 e T_2 ligados aos respectivos contactos S o systema do cabo é posto em curto circuito através as impedancias Z_1 e Z_2, ao passo que as fontes 1_1 e 2_2 são isoladas. Si se mover qualquer das chaves para o respectivo contracto K, liga-se a fonte de f. e m. della, em série com o systema do cabo e com a outra impedancia; ao passo que, ligando-se ambas as chaves aos respectivos contactos K, collocam-se ambas as impedancias Z_1 e Z_2. Suppondo-se que ambas as chaves T^2 e T_2 estão ligadas, respectivamente, aos contactos S_1 e S_2, de modo que o systema do cabo está inactivo, as operações necessarias para transmittir a lettra «F», conforme ella está representada na fig, 11, são as seguintes :

No instante t=o, quando a f. e m, E_1 da fonte 1_1 é zéro, a chave T_1 é ligada ao contacto K_1 respectivo, de modo que a fonte 1_1 começa a enviar, para o systema do cabo, uma successão de pontões. No instante 2 1/2 T, quando a f e m. E. attinge o maximo e a f. e m. E_1 da fonte 2_2 é zéro, a chave T_2 é ligada ao respectivo contacto, K_2, assim ligando a fonte 2_1, em serie com a fonte 1_1, ao systema do cabo. A f. e m. invariavel $E_1+E_2=2A$ está agora sendo enviada ao systema do cabo, de modo que é produzida uma linha de extensão indefinida, até que se opére uma nova mudança. Sendo o comprimento usual das linhas de cerca de duas vezes um ponto, a f. e m. E_2 deve ter somente a duração dum periodo, isto é, de t=2 1/2 T a t=3 1/2 T. No instante t=3 1/2 T, a f. e m, E_2 é de novo zéro e deve ser removida do systema fazendo-se voltar a chave T_2 ao contacto S_2 nesse instante. A fonte 1_1 de pontos da f. e m. E_1 continúa, então, a linha, completando-a e fazendo, em seguida, o ponto final da lettra, terminando-o no tempo t=5T, quando a sua f, e m. é zéro. Nesse instante, a chave T_1 deve voltar ao contacto S_1, pondo, de novo, o systema do cabo em curto circuito através as impedancias Z_1 e Z_2. Todos os apparelhos estão agora na condição inicial, promptos para começar qualquer outra série de signaes.

Resumindo, na producção, segundo este methodo, de signaes do Codigo Morse para corrente singela, a differença entre elles e os do codigo de cabos telegraphicos consiste apenas em não haver inversões e em combinar uma segunda fonte pulsativa de f. e m. invariavel, que produza linhas. A fonte de pontos age durante toda a formação da lettra, ao passo que a segunda fonte ou de linhas provê somente o impulso intermittente exigido para encher o hiato entre dous impulsos da fonte de pontos, de modo a fazer linhas. Ambas as fontes entram em acção e deixam de agir, de modo a causar a minima perturbação no systema.

Expostos, assim, os principios em que se baseia a producção de signaes do Codigo Morse para corrente singela, por meio de duas fontes pulsativas de f. e. m., conforme estão indicadas nas figs. 12 e 13, será descripto agora um modo pratico de executar as varias operações mencionadas.

A fig. 13 é um diagramma da disposição mecanica necessaria para executar as varias operações de ligação e desligação no instante apropriado, em seguida a producção de signaes electricos por meio de qualquer typo usual de transmissor. Como exemplo, supponha-se que o transmissor envia duas correntes da especie representada na fig. 13*c*, a qual, em correntes signaleiras indica a lettra «R». O apparelho 2 da fig. 13*a* transforma esses signaes de corrente em signaes regulares do Codigo Morse para corrente singela, analogos aos da lettra F da fig. 11. Na fig. 13*a*, 1*a* e 2*a* são as duas fontes pulsativas da fig. 13 e Z'1 e Z'2 são as duas impedancias descriptas com referencia a essa fig. O magnete 7', cujos terminaes estão em 22', é supprido da corrente *a* indicada na fig. 13*c* sendo a armadura 8' delle governada pela mola 9'. A acção desse magnete é, portanto, governada pela corrente *a* da fig. 13*c*, a qual é enviada pelo transmissor, de accôrdo com os signaes communicados a elle.

O cylindro 3' tem uma ranhura, cujas superficies internas e externas 5' e 4', respectivamente, constituem excentricos, que agem communicando movimento a uma lingueta 21' na direcção longitudinal do eixo do cylindro, em vez de radialmente, como acontece com os excentricos communs. A fig. 13 *b* dá o desenvolvimento em um plano dos excentricos cylindricos, de acção longitudinal 4' e 5', da fig. 13 *a*. As ranhuras 23' e 24' governam o movimento, em direcção horizontal, do braço 6' e da lingueta 21' da fig. 13 *a*.

O movimento vertical da armadura 8' determina o excentrico que vae agir no braço 6' e o movimento horizontal do systema 21', 6', 8' e 13' determinado pela ranhura da superficie do excentrico determina qual dos anneis collectores 15' 16' 17' ou 18 entra em contacto com a escova 14', 16' e 17' são duas metades de um annel completo e todas os partes do systema de anneis collectores são isoladas umas das outras. As ligações com os anneis collectores devem ser feitas através outros anneis e escovas auxiliares. Para simplicidade, do desenho, os varios fios conductores são indicados ligados directamente aos anneis conductores, sendo omittidos os anneis e escovas auxiliares. A escova 14' é pivotada de modo a poder tocar qualquer dos tres anneis, sendo ligada a um terminal do systema transmissor pelo conductor 2[illegible].

O cylindro excentrico 3' e os anneis collectores 15' 16' 17' e 18' estão todos montados no mesmo eixo e fazem uma rotação para cada cyclo da fonte pulsativa 1 *a*, sendo ligados directamente a ellas por engrenagens ou por um motor synchronico ou de outro modo.

Na fig. 13 *a*, 10', 11' e 12 constituem uma chave inversora, cujo fim é effectuar a ligação entre os fios 25' e 26' e os semi-anneis 16' e 17', em uma direcção quando a armadura 8' está na posição superior e na direcção inversa quando ella está na posição inferior. Isso é necessario para que a escova 14', ao passar pela juncção dos semi-anneis 16' e 17', possa effectuar o estabelecimento do signal exactamente no instante adequado, quando o magnete é excitado pelo transmissor; e possa cortar o signal exactamente no momento adequado, quando o magnete não é excitado; passando em ambos os casos, pela mesma juncção dos semi-anneis. Os anneis collectores 15' e 18'

ão ligados permanentemente aos conductores 25' e 26', respectivamente, da fonte 1 *a*.

Como já foi notado, na transmissão por este systema a fonte 1 *a* deve ser ligada ao systema durante a formação de todos os signaes que compõem uma lettra; e, portanto, o transmissor, que acciona o dispositivo de ligações da fig. 13*a*, deve fornecer ao magnete 7' uma corrente, indicada em *a*, fig. 13, a qual dura todo o tempo de formação da letra R. Para enviar a corrente ao magnete 7', a armadura 8' é erguida e a lingueta 21' entra na ranhura da direita do excentrico externo indicado na fig. 13 *b*.

Antes de começar a operação, a linha 20' é ligada, através a escova 14' e o annel 18', através z'_1 e não através a fonte 1*a*. A subida da armadura fecha os contactos 10' da chave inversora, de modo que o segmento 17' é ligado á fonte 1*a* e o segmento 16' á impedancia z'_1.

A rotação continuada do excentrico 4' leva a escova para o annel médio, composto dos segmentos 16' e 17' e, emquanto ella está nessa posição central, mantida nella pela parte 23'*a* da ranhura do excentrico, fig. 13*b*, passa pela juncção dos segmentos 16' e 17', ligando assim a fonte 1*a* á linha 20'. Continuando o excentrico a revolver, leva a escova 14' para o annel collector 15', de modo que a fonte 1*a* conserva-se ligada á linha 20' emquanto o magnete 7' se mantiver electrizado, conservando-se a lingueta 21' ininterruptamente na ranhura esquerda 23' do excentrico 4'.

Relaxando o magnete 7', ao terminar o signal, a chave inversora inverrte as ligações dos annels 16' e 17', a ligadura 21' na ranhura esquerda do excentrico 5' (o excentrico interno), segue-a até que a escova 14' esteja sobre o annel central 16', 17', quando a fonte 1*a* é desligada da linha 20', pela passagem da escova 14' sobre a juncção dos segmentos 16' e 17' e, finalmente, a lingueta 21' entra na ranhura continuada 24', fig. 13*b*, voltando o apparelho á condição inicial, prompto para outro sinal.

Uma segunda série de mecanismos, accianados pela corrente *b*, da fig. 13*c* e ligados á fonte 2*a*, na fig. 13*a*, serve para introduzir essa fonte no systema transmissor durante o tempo exactamente necessario para unir os pontos, como já explicado com referencia ás figs. 11 e 12.

E' obvio que os apparelhos descriptos com referencia ás figs. 13*a*, 13*b* e 13*c* são com pequenas modificações, adaptados á transmissão dos signaes do codigo de cabos telegraphicos da especie de ondas sinuosas ou regulares desejada. Para isso, supponha-se que as fontes 1*a* e 2*a* da fig. 13*a*, são ligadas entre si de modo a produzirem f. e. ms. E_1 e E_2, como se vê na fig. 13*d*, sendo uma opposta á outra. Isso se obtem invertendo as ligações com o gerador D_2 da fig. 13. A fig. 13*e* representa os signaes do codigo de cabos telegraphicos que formam a lettra «R», como elles são enviados pelos typos usuaes de transmissores quando armados para o potencial zero. Nessa fig., os pontos *p* são representados por impulsos positivos e a linha *q* per um impulso negativo. Na fig. 13*a* supponha-se que o magnete 7' está polarisado, de modo a ser affectado só pela corrente positiva. Elle responderá, assim, sómente a corrente do signal positivo ou do ponto que lhe fôr supprido pelo transmissor; portanto, o apparelho da fig. 13*a* servirá para produzir todos os pontos dos signaes do codigo de cabos telegraphicos, ao passo que a duplicata do apparelho, ligada á fonte 2*a*, produzirá, de modo analogo todas as linhas, desde que o magnete 7', respectivo, esteja polarisado, de modo a responder só a correntes negativas, sendo os dois magnetes affectados simultaneamente pela corrente signaleira, indicada na fig. 13*e*, enviada pelo transmissor usual.

Apezar de indicadas separadamente nas figs. 13*a* e 13, é obvio que as fontes 1*a* e 2*a*, comprehendendo, cada uma, uma fonte de corrente continua e outra de corrente alternativa, pódem ser combinadas numa machina que tenha enrolamentos, commutadores e collectores duplos ou, de modo geral, de qualquer maneira que sirva para produzir as f. e. ms. desejadas.

A fig 13*f* dá um outro modo pratico de obter-se o mesmo resultado que dá o apparelho da fig. 13*a*. Nessa fig. 1'' e 2'' são as duas fontes pulsativas, com as suas respectivas impedancias Z'' e Z''$_2$. 10'' e 11'' são as duas metades de um annel collector, que faz uma rotação para cada cyclo da fonte pulsativa, synchronicamente com ella e o qual, em combinação com as escovas 17'' e 18'', serve para ligar e desligar a corrente signaleira em pontos fixados exactamente no cyclo.

O commutador de quatro segmentos 3'', 4'' 5'' e 6'' está montado rigidamente com o disco 19'', por meio de engate rigido 16''. O disco 19'' e o commutador 3'', 4'', 5'' e 6'' são accionados, por meio das engrenagens 12'' e engranzador 13'', de fricção, á velocidade de uma rotação para cada dois cyclos da fonte pulsativa 1'', sempre que a acção das esperas 13'' e 15 do disco o permitir. Essas asperas agem em opposição ao membro bifurcado 8'', que faz parte da armadura, tambem indicada por 8'', de um magnete ou é accionado por ella. A mola 9'' mantem o membro 8'' afastado do magnete 7'', cujos terminaes estão 22'' e o qual recebe, do transmissor automatico, a corrente signaleira, de modo analogo ao descripto com referencia ás figs. 13 *a* e 13 *c*. Os conductores 21'' da fonte 2'' vão ter a outra fonte analoga e á terra, tambem pela maneira descripta com referencia á fig. 13 *a*.

Será bastante descrever as operações necessarias para produzir a lettra "R", quando, como indicado na fig. 13 *e*, a fonte 1'' é conservada no circuito durante todo o tempo de producção da letra.

Com todos os elementos na posição da fig. 13 *f*, o circuito vae da linha 20'', pela escova 14'' e segmento 5'', a Z'' e, assim, a fonte 1'' não está no circuito. A corrente signaleira tem inicio no magnete 7'' e o membro 8'' é attrahido por elle, soltando a aspera 15'', de modo que o disco 19'', e o commutador 3'', 4'', 5'' e 6'' começam a revolver. A escova 14'' passa para o segmento 6'', antes da escova 17'' passar para o segmento 11'' de modo que o signal para linha é iniciado pela passagem da escova 17'' sobre a juncção dos segmentos 10'' e 11'', emquanto a escova 14'' está sobre o segmento 5''. A escova 14'' passa para o segmento 3'', ligando a fonte 1'' directamente á linha 20'' e a aspera 15'' vem apoiar-se no membro 8'', assegurando o contacto com segmento 3'', emquanto o magnete 7'' estiver electrisado. Deve-se notar que o transmissor é accionado synchronicamente com a fonte 1'', de modo que as correntes signaleiras podem ser iniciadas e terminadas em pontos e n cyclo que podem ser fixados com approximação de alguns gráos, comquanto não o possam ser com exactidão bastante que dispense o emprego de um annel collector, como 10'', 11'', para assegurar que o signal para a linha comece exactamente em um determinado instante dentro do cyclo. Ao terminar o signal, o magnete 7'' deselectriza-se. O disco 19'' revolve e a escova 14' passa para o segmento 4'', ligando a fonte, através a escova 18'' e o segmento 11'', a linha. A escova 18'' passa pela juncção dos segmentos 11'' e 10'', fazendo cessar assim, o signal para a linha no instante apropriado. A escova 14'' passa para o segmento 5'' e a espera 15'' vem apoiar-se no membro 8'', deixando os apparelhos na condição inicial, promptos para outro signal.

As linhas são produzidas pela operação da segunda série de apparelhos, que não está indicada na figura, de modo identico ao descripto com referencia á fig. 13 *a*. O dispositivo da fig. 13 *f* é, em tudo, equivalente ao da fig. 13 *a*, no que se refere á utilização de signaes do transmissor, da mesma especie, transformando-os em signaes regularmente curvos para a linha. Elle é, portanto, applicavel á operação segundo o codigo de cabos telegraphicos, como foi descripto com referencia a fig. 13 *a*, applicando-se a este caso todas as observações alli feitas.

Os operações acima produzem signaes Morse para corrente singela nos terminaes do systema do cabo, mas introduzindo-se no dito systema proprio uma f. e. m. de valor invariavel—A, o datum da voltagem é alterado, de modo que são produzidos signaes Morse para corrente dupla. Comtudo, este não é o melhor modo de enviar signaes Morse para corrente dupla; sendo o methodo preferido o seguinte:

A fig. 14 é uma representação convencional de um signal Morse para corrente dupla, na qual os pontos e linhas são compostos de impulsos de voltagem em uma direcção e os intervallos entre os pontos e linhas são accupados por impulsos na direcção opposta. Assim, os signaes Morse para corrente dupla são equivalentes aos para corrente singela ao redor do zéro de referencia deslocado. Por esta invenção, a angularidade dos pontos e linhas é modificada de modo a produzir impulsos de voltagem que variam regularmente, como indicado na fig. 15, representando ambas as figs. 14 e 15 a mesma lettra «F».

Para produzir signaes Morse para corrente dupla por este methodo, por exemplo, a lettra «F» indicada na fig. 15, é necessario ter duas fontes de f. e m.

Uma das fontes deve produzir uma f. e. m. continua, invariavel, e a outra, uma e. f. m. alternativa, de frequencia igual á frequencia com que são enviados os pontos.

As duas fontes devem ser ajustadas de modo que a voltagem maxima da fonte alternativa seja justamente igual á da fonte de corrente continua.

São providos apparelhos de ligação apropriados (descriptos mais adiante em detalhe), de modo que qualquer das fontes possa ser ligada ao systema transmissor e para que possa ser invertida a direcção da fonte de corrente continua.

Os signaes são formados assim: Emquanto não são enviados signaes, a fonte de corrente continua está ligada ao systema transmissor, de modo a communicar-lhe uma voltagem negativa, representada pela linha horizontal á esquerda do zero na fig. 16.

A lettra «F», por exemplo, começa a ser enviada no tempo t=o, instante esse em que a voltagem da fonte alternativa é exactamente igual á voltagem da fonte de corrente continua e os seus gráos de variação são tambem iguaes (sendo ambos iguaes a zero). Nesse instante, a fonte alternativa é ligada ao systema transmissor e a fonte de corrente continua isolada delle.

A fonte alternativa fica ligada durante o tempo 2 1/2 T, sendo o T o tempo gasto por um cyclo completo e, durante esse tempo, ella produz os dous primeiros pontos e parte da linha do «F». No instante t=2 1/2 T, é a fonte alternativa isolada e ligada á fonte de corrente continua; mas agora ligada de modo a fornecer voltagem positiva ao systema transmissor. A fonte de corrente continua continúa ligada até o tempo 3 1/2 T e, durante esse espaço de tempo fornece voltagem invariavel para fa-

zer o topo da linha na fig. 15. No instante 3 1/2 T, ella é desligada e ligada fonte alternativa, a qual fornece a voltagem para terminar a linha e fazer o ultimo ponto, terminando a remessa da lettra no instante 5 T. Nesse instante, a fonte alternativa é isolada e a fonte de corrente continua ligada, para fornecer voltagem negativa até que a lettra seguinte seja transmittida.

Todas as outras lettras, algarismos, etc. do codigo Morse podem ser produzidas fazendo-se variar a sequencia de operações acima descripta para a lettra «F»; sendo os espaços entre as lettras ou entre palavras feitos, utilizando-se a fonte de corrente continua para fornecer voltagem negativa. Vê-se que, sempre que fôr necessario mudar da fonte alternativa para a de corrente continua ou vice-versa, as duas voltagens são iguaes uma á outra o sendo zéro o grão de variação de ambas, de modo que a mudança não traz abalos ou perturbações violentas. Além éisso, como ha sempre uma fonte ligada ao systema transmissor, si as impedancias de ambas forem iguaes, não se dá mudança alguma na impedancia do systema quando este muda de uma fonte para outra.

Para effectuar as varias ligações exigidas pelos signaes Morse para corrente dupla, cestas chaves, etc., são necessarias. Na fig. 16 vê-se uma fórma preferida dessas chaves. Nella 60 e 61 são os terminaes do systema transmissor, 62, a fonte de f. e. m. alternativa e 63, a fonte de corrente continua. 64 é a chave inversora, que governa a direcção da f. e. m. fornecida pela fonte 63. 65 é um annel collector provido de escovas 68 e 69. 66 é uma chave, por meio da qual a escova 68 póde ser ligada a qualquer das fontes de f. e. m. e 67, outra chave analoga, para ligar a escova 69 a qualquer das ditas fontes. O annel collector 65 está conjugado mecanicamente á fonte alternativa, de modo a fazer uma rotação para cada cyclo; e a disposição de partes é tal que, durante o meio cyclo entre a voltagem minima e a maxima da fonte alternativa (por ex. de t = 0 a t = 1/2 T, (fig. 15) o cabo 61 está ligado, por meio da escova 68, á chave 66 e, durante o outro meio cyclo, elle está ligado, por meio da escova 69, á chave 67. Essas duas ligações estão dispostas de modo a ultrapassarem-se levemente, para dar a certeza de que a impedancia entre 60 e 61 nunca se tornará infinita. As varis partes são ligadas electricamente pelo modo indicado na figura.

Vê-se que as chaves 66 e 67 revesam-se na transmissão da corrente signaleira, que vae de uma para outra, a intervallos de meio cyclo. Durante o tempo em que uma das chaves transmitte a corrente á outra é disposta para transmittil-a durante o intervallo seguinte. Além disso, a chave 64 é mudada só nos intervallos em que a fonte 63 não fornece a voltagem. Assim, todas as mudanças effectivas de ligações são feitas pela rotação ao annel collector 65; e, como este está conjugado mecanicamente á fonte alternativa, essas mudanças pódem ser espaçadas, de modo a coincidir justamente com os instantes em que é apropriado, de accôrdo com os requisitos mencionados no começo deste relatorio, fazer a mudança de uma para outra fonte.

Ha varios modos de manipular as chaves 64, 66 e 67. Um delles é descripto em seguida e representado, em diagramma, na fig. 17. Nessa fig. 64', 66' e 67' são electromagnetos que accionam as chaves 64, 66 e 67 da fig. 16, respectivamente; sendo as partes dispostas de modo que as chaves tomam a posição de enviar uma voltagem negativa, invariavel, ao systema transmissor, quando não ha corrente nos electromagnetos e tomam a posição opposta quando os magnetos são electrizados. Estes electro magnetos tambem accionam os contactos 78, 69 e 80. 70, 71, 72 e 73 são excentricos que accionam os contactos 74, 75, 76 e 77, respectivamente, e são conjugados mecanicamente á fonte alternativa, revolvendo com velocidade igual á do annel collector 65 (uma rotação para cada cyclo). Elles são ajustados, de modo que os contactos 74 e 77 abrem-se um instante, emquanto o cabo está ligado á chave 67 e de modo que o contacto 71 abre-se e o contacto 76, fecha-se um instante, emquanto o cabo está ligado á chave 66. A pilha 83 fornece corrente para os elecero-magnetes. O funccionamento deste mecanismo é regulado pelas alavancas 81 e 82. Quando vae ser iniciado um signal elementar, a alavanca 81 tóca o contacto 84 e quando o signal vae terminar, a alavanca 82 tóca o contacto 85. Os pontos são differenciados das linhas pelo tempo que decorre entre o funccionamento da alavanca 81 e o da alvanca 82 e as diversas especies de espaços, differenciadas umas das outras pelo temoo que decorre entre o funccionamento da alavanca 82 e o da alavanca 81. Essas alavancas são accionadas, mecanicamente, por exemplo, por um mecanismo semelhante a um transmissor Wheatstone, o qual comprehende uma fita de papel tendo perfurações correspondentes aos signaes que vão ser enviados, a qual communica ás alavancas os movimentos apropriados; mecanismo esse já conhecido em telegraphia. As alavancas 81 e 82 tem os movimentos espaçados de modo que, a 81 funcciona só emquanto a chave 67 está transmittindo a corrente signaleira e a 82, só quando a chave 66 é que a transmitte. As varias partes são ligadas como se vê na fig.

O funcionamento do dispositivo das figs. 16 e 17 será agora descripto detalhadamente com referencia á transmissão da letra A, um ponto seguido de uma linha. Inicialmente, a fonte 63 está communicando uma voltagem negativa, invariavel, ao systema transmissor.

Para começar o sequencia de operações, a alavanca 81 tóca o contacto 84, enviando a corrente ao electro-magnete 66', o que faz fechar o contacto 79 e a escova 68 ligar-se á fonte alternativa, através a chave 66.

A rotação do annel collector, então desliga a fonte de corrente continua e communica ao systema transmissor a f.e.m. alternativa. A alavanca 82 tóca o contacto 85, enviando a corrente ao magnete 67', fechando o contacto 78 e ligando a escova 69 á fonte alternativa, através a chave 67. A rotação do annel collector não desligará, por emquanto, essa fonte. O contacto 76 fecha-se, enviando a corrente para 64'. A alavanca 81 de novo toca o contacto 84; isso impede que a corrente seja interrompida no lectro-magnete 66', quando 74 abre-se. O contacto 77 abre-se, interrompendo a corrente em 64'. Por esse tempo, a fonte alternativa terminou a producção do ponto do «A» e começa a fazer a linha. O contacto 75 abre-se, interrompendo a corrente em 67', libertando o contacto 78 e permittindo que a chave 67 volte á posição inicial. O contacto 76 fecha-se, enviando a corrente para 64', fechando o contacto 80 e levando a chave 64 para a posição de enviar voltagem positiva para o systema transmissor. A rotação do annel collector isola a fonte alternativa e liga a fonte de corrente continua ao systema transmissor, através a chave 67. F.e.m. positiva, invariavel, é agora fornecida e a parte do tôpo da linha é formada. O contacto 74 abre-se, interrompendo a corrente em 66', abrindo o contacto 79 e permittindo que a chave 66 volte á sua posição inicial. A alavanca 82 tóca o contacto 85, para terminar a linha; isso faz a corrente ir de novo a 67', ligando a escova 69 á fonte alternativa. O annel collector isola a fonte de corrente continua e liga de novo á fonte alternativa, para terminar a linha; depois do que isóla de novo e liga á fonte de corrente continua. Emquanto a fonte alternativa está terminando a linha, o contacto 77 abre-se, interrompendo a corrente em 64', abrindo o contacto 80 e permittindo que a chave 64 volte á posição inicial; e assim, quando a fonte de corrente continua é ligada de novo, fornece uma f.e.m. negativa. Finalmente, abre-se o contacto 75, interrompendo a corrente em 67', abrindo o contacto 78 e permittindo que a chave 67 volte á posição inicial. Todas as partes estão agora na posição inicial e o apparelho está prompto para formar a lettra seguinte.

Em conclusão, deve-se notar que, comquanto a combinação de uma f.e.m sinusoidal com outra invariavel de uma f.e.m. resultante que, theoricamente, permanece igual a zero apenas por um espaço de tempo infinitesimal, póde-se mostrar praticamente que a f.e.m. conserva-se sensivelmente igual a zero durante um intervallo sufficientemente grande para permittir que sejam feitas as mudanças nas ligações. Reportando-nos á fig. 3 e á fórma ondulada de f.e.m. que nella se vê, acha-se que a f.e.m. conserva um valor de menos de 1 °/o do valor maximo durante 6.4 °/o do periodo completo e um valor de menos de 1/10 de 1 por cento do valor maximo, durante 2 °/o do periodo. A duração effectiva dessa voltagem zero, bem como a fórma do impulso signaleiro, podem ser alteradas, para adaptarem-se a casos especiaes, pela inclusão na fonte combinada, de f.e.m., de frequencias harmonicas adequadas, baseadas sobre a frequencia fundamental. Essa selecção da fórma ondulatoria, fica entendido que está incluida no campo abrangido por esta invenção, e a expressão «f.e.m. alternativa», como aqui é empregada, fica entendido que se refere a uma f.e.m. alternativa, no sentido geralmente usado, salvo declaração em contrario. A especie de fórma ondulatoria, em geral, póde conter qualquer das frequencias harmonicas, baseadas sobre a frequencia fundamental, bem como podem essas frequencias ter qualquer relação de phase desejada com a frequencia fundamental.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um systema transmissor de signaes electricos, o qual uma força ou forças electromotivas signaleiras são applicadas a ou removidas do systema ou applicadas a e removidas delle, substancialmente no instante em que tanto a magnitude como grão de variação da força são iguaes a zero, ou substancialmente no instante em que as magnitudes e grãos de variação das varias partes individuaes da força electro-motiva aggregada são iguaes;

2°, um systema transmissor de signaes electricos, comprehendendo meios de applicar a ou remover delle, ou applicar e remover do systema uma ou varias forças electromotivas signaleiras, substancialmente no instante em que tanto a magnitude como grão de variação da força electro-motiva são iguaes a zero; ou de desempenhar funcção analoga, substancialmente no instante em que as magnitudes e os grãos de variação das varias partes individuaes da força electro-motiva aggregada são iguaes;

3°, o systema reivindicado em 1 ou 2, no qual uma força electro-motiva individual substitue outra força electro-motiva, constituida individualmente, no instante preciso em que o signal é introduzido no e removido do systema;

4º, o systema, como reivindicado em 1 ou 2 ou 3, no qual a introducção e remoção das forças electro-motivas constituintes são effectuadas sem descontinuidade alguma, quer na magnitude, quer na duração do grão de variação da força electro-motiva communicada ao systema;

5º, o systema, como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 4, no qual a impedancia do apparelho ligado aos terminaes da transmissão é conservada constante ou substancialmente constante;

6, o systema, como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 5, no qual são utilizadas fontes independentes de força electro-motiva, para produzir os signaes e no qual as mudanças nas impedancias dos circuitos ou das partes delles (consequentes ao acto de substituir ou ao facto de ter sido substituida uma fonte de força electro-motiva por outra fonte de força electro-motiva) são tornadas insignificantes ou substancialmente assim:

7º, o systema, como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 6, no qual fontes independentes de força electro-motiva são utilizadas para produzir os signaes e no qual o circuito é mantido durante o acto de substituir uma fonte de força electro-motiva por outra fonte della;

8º, o systema, como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 7, no qual são empregadas uma fonte de força electro-motiva continua, invariavel e uma fonte de força electro-motiva alternativa, para produzirem signaes do codigo de cabos telegraphicos;

9º, o systema reivindicado em 8, no qual a a somma das forças eletro-motivas produzidas peles duas fontes tem sempre a mesma direcção, isto é, é positiva ou negativa e attinge zéro uma vez em cada cyclo;

10, o systema reivindicado em 8 ou 9, comprehendendo um gerador de corrente alternativa e um gerador de corrente continua em série; sendo os fios conductores que partem delles ligados a uma chave inversora, a qual é ligada, por sua vez, ao conductor dos signaes e á terra;

11, o systema reivindicado em 10, comprehendendo uma chave inversora provida de quatro contactos, dos quaes dous são ligados ao cabo ou conductor de signaes e os outros á terra ou ao conductor de volta; sendo provida uma ligação entre o cabo e a terra e uma chave e impedancia na dita ligação;

12, o systema reivindicado em 11, no qual a dita impedancia é approximadamente igual á da fonte geradora;

13, o systema reivindicado em 11 ou 12, no qual os fios conductores que partem dos geradores abrem e fecham contactos, por meio da chave inversora, para a transmissão de signaes precisamente quando a força electro-motiva é igual a zero e quando a chave, na ligação do cabo com a terra, está fechada; sendo essa ultima chave aberta immediatamente depois de ter sido estabelecido o dito contacto;

14, o systema reivindicado em 8, e 9, no qual a fonte de força electro-motiva continua e a fonte de força electro-motiva alternativa estão em série uma com a outra e em parallelo com duas chaves; sendo essas chaves ligadas a dous anneis collectores, que fazem uma rotação para cada dous cyclos do alternador; e sendo um dos anneis ligado ao conductor ou cabo transmissor e o outro á terra ou ao conductor de volta;

15, o systema reivindicado em 14, no qual os ditos anneis ligam os fios conductores do cabo e da terra, alternativamente, primeiro a uma das chaves e depois á outra chave durante um cyclo do alternador;

16, o systema reivindicado em 15, no qual os ditos anneis se ultrapassam, de modo que o circuito não é interrompido ao ser mudada a ligação de uma para outra chave;

17, o systema electrico, como reivindicado em 14 ou 15 ou 16, no qual cada uma das ditas chaves é provida de duas alavancas e uma das alavancas de uma das chaves é accionada para a transmissão de signaes, emquanto a dita chave está desligada do cabo e da terra;

18, o systema electrico reivindicado em 17, no qual uma alavanca de qualquer das chaves é abaixada, para a transmissão de um ponto, a outra alavanca da mesma chave é abaixada, para a transmissão de uma linha e nenhuma das duas alavancas é abaixada, para a transmissão de um espaço; sendo essas alavancas as da chave ligada, durante o respectivo semi-cyclo do alternador, ao cabo e á terra e sendo ellas accionadas antes de ser feita essa ligação e sendo conservadas abaixadas até depois de desfeita a ligação;

19, o systema electrico reivindicado em qualquer das rivindicações 14 a 18, no qual as ditas chaves ou as alavancas dellas são accionadas por meio de electro-magnetes, substancialmente como descripto;

20, o systema electrico reivindicado em 19, no qual os ditos electro-magnetes estão situados em um circuito local, no qual existem contactos adaptados a serem abertos e fechados sob a acção de excentricos rotativos; e no qual os ditos excentricos fecham e interrompem os circuitos que incluem os electro-magnetes, para o fim de electrizar e deselectrizar os ditos magnetes, substancialmente como descripto;

21, o systema reivindicado em 20, no qual os ditos excentricos fazem uma rotação para cada dous cyclos do alternador;

22, o systema electrico reivindicado em qualquer das rivindicações 14 a 21, no qual uma impedancia igual á impedancia da fonte de força electro-motiva está sempre no circuito entre o cabo e a terra durante a formação ou transmissão de um ponto ou de uma linha;

23, o systema reivindicado em 22, comprehendendo uma chave; substancialmente como a que é aqui descripta com referencia á fig. 9 dos desenhos annexos;

24, o systema electrico reivindicado em qualquer das reivindicções 1 a 7, adaptado para a transmissão de "signaes Morse para corrente singela" segundo o codigo e comprehendendo o caracteristico de serem utilizadas duas fontes independentes de força electro-motiva, constando cada uma das fontes de uma fonte de força electro-motiva invariavel e de uma fonte de força electro-motiva alternativa;

25, o systema electrico reivindicado em 24, no qual o cabo ou conductor está ligado, por meio de uma chave de duas direcções, a um circuito, no qual está situada uma das ditas fontes; estando a terra ou o conductor de volta ligado, por meio de uma segunda chave de duas direcções, a outro circuito, no qual está situada a segunda fonte; e tendo os dous circuitos uma ligação commum intermediaria entre as ditas fontes e chaves;

26, o systema electrico reivindicado em 25, no qual são collocadas impedancias em cada circuito; sendo as ditas impedancias approximadamente iguaes á impedancia da fonte do circuito correspondente;

27, o systema electrico reivindicado em 25 ou 26, no qual as ditas chaves manteem sempre fechadas e, ao mudar a ligação, a nova ligação é feita antes que a anterior seja desfeita;

28, o systema electrico reivindicado em 25 ou 26 ou 27, no qual a acção das ditas chaves é regulada e effectuada por membros excentricos rotativos, substancialmente como descripto;

29, o systema electrico reivindicado em 28, no qual os ditos excentricos teem duas faces excentricas, sendo adaptado um élo ou braço a cooperar com uma das ditas faces de cada excentrico, regulando um electro-magnete essa cooperação, sendo o dito electro-magnete electrizado por uma fonte de força electro-motiva regulada por um transmissor;

30, o systema electrico reivindicado em qualquer das reivindicações 24 a 29, substancialmente como aqui descripto, com referencia ás figs. 13 *a* e 13 *b* dos desenhos annexos;

31, o systema reivindicado em 25 ou 26 ou 27, comprehendendo meios de executar a operação de mudança de circuitos, os quaes constam de anneis collectores, em cada circuito, fazendo uma revolução para cada cyclo da fonte alternativa; sendo os anneis collectores, em cada circuito, e a fonte de força electro-motiva ligados a um commutador, cuja rotação é regulada por um membro engranzador de governo; fazendo o dito commutador e o dito membro engranzador uma revolução para cada dous cyclos da fonte alternativa; e um electro-magnete, cuja armadura é provida de meios de effectuar a parada do membro engranzador de governo, quando o dito electro-magnete é electrizado pelo transmissor, substancialmente como descripto;

32, o systema electrico reivindicado em 31, funccionando substancialmente como aqui descripto, com referencia á fig. 13 *f* dos desenhos annexos;

33, o systema electrico reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 7, adaptado á transmissão de signaes do "Codigo Morse para corrente dupla", no qual uma fonte de força electro-motiva invariavel e uma fonte de força electro-motiva alternativa são providas; sendo a frequencia desta ultima força electro-motiva igual á frequencia com que vão ser transmittidos os pontos;

34, o systema electrico reivindicado em 33, no qual o valor maximo da força electro-motiva alternativa é igual ao valor da força electro-motiva invariavel;

35, o systema electrico reivindicado em 33 ou 34, comprehendendo meios de ligar qualquer das fontes ao systema transmissor; e meios de inverter a direcção da força electro-motiva invariavel;

36, o systema electrico reivindicado em 33 ou 34 ou 35, no qual a fonte de força electro-motiva liga-se ao circuito (no qual está situada a fonte de força electro motiva alternativa) por meio de uma chave inversora; ligando-se o dito circuito directamente á terra ou a outro circuito de retorno e ao cabo ou conductor, por meio de um annel collector; sendo collocadas chaves intermediarias entre o dito circuito e annel collector; e sendo as ditas chaves adaptadas a ligar qualquer das ditas fontes a qualquer das duas escovas, que fazem o contacto com os anneis collectores;

37, o systema electrico reivindicado em 36, comprehendendo excentricos e electro-magnetes para governo e actuação

das ditas chaves, substancialmente como descripto;

38. o systema electrico reivindicado em 36, comprehendendo meios de actuar e governar as ditas chaves, substancialmente como aqui descripto, com referencia á figura 17 dos desenhos annexos;

39, systemas para transmissão de signaes de corrente electrica, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Inglaterra, em 14 de junho de 1921, sob n. 16.363.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (7.091)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 862

Pelo presente, fica intimada a firma Decio Nunes Sampaio, á rua Conselheiro Zacharias n. 115, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a denuncia n. 85, de 15 de junho de 1921, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de dezembro de 1922.— *Sebastião B. V. de Carvalho*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Adamastor de Magalhães, proprietario do periodico *Brasil Portugal* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos em 1920, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 6 de dezembro de 1922.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAIS DO PORTO

Armazem n 16

Manifesto n. 1.243 — (Cabotagem) — AV: Dous barris sem numero; CC: Um barril sem numero (retorno, pertencente a carga do vapor inglez *Pardo*, de outubro de 1919); vindos de Santos, no vapor inglez *Glamorganshire*, em 23 de dezembro de 1919.

Armazem n. 18

Manifesto n. 220 — GC: uma caixa n. 1 (fumo em folha), a Garcia Carvalho & Como.; W. J. Mcclelland & Comp.: Um encapado sem numero, (artigos de marfim), á Pestana & Como; X; uma caixa n. 9 (machados), a Hime & Como., vindas de Nova York, no vapor americano *Pan America*, em 16 de março de 1922.

Armazem n. 10

Manifesto n. 269 — Casa Colombo: uma caixa sem numero, (massas), á mesma; PJCC: duas caixas sem numero (massas) á Paul J. Christof; vindas de Nova York, no vapor americano *Padnsay*, em 2 de março de 1921.

Manifesto n. 438 — ACQVE — Boguongo: duas caixas ns. 1.202 e 1.203; EF: tres caixas ns. 90 a 92 (não constam do manifesto), vindas de Genova, no vapor italiano *Indiana*, em 1º de abril de 1921.

Manifesto n. 477 — José Minas Martins: uma caixa sem numero, (não consta do manifesto); PMC: uma caixa n. 5.659 (essencia artificial), a Pereira Monteiro; vindas Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, em 28 de abril de 1921.

Manifesto n. 817 — VCF: duas caixas numeros 2.175 e 2 175/1 (seringas de borracha), a Rombauer & Comp.; vindas pelo vapor hollandez *Sirrah*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1821.

Relação dos volumes que o armazem n. 10, onde se acham depositados, ignora á procedencia e os respectivos vapores, bem como a data de descarga:

AC: Um sacco sem numero; Losango A M 4: Uma caixa n. 882; B M C: Uma caixa s. n.; Dous triangulos ligados Barron n. 2.679: Uma caixa n. 2; CPR: Um tambor n. 132; A — triangulo 825 — A: Uma caixa n. 892: A - triangulo 37 — C — B: cinco caixas ns. 4,936, 4.948, 4.954, 4.901 e 4.691; RS — RPA: Quatro engradados sem numeros; SS — BTL: Uma caixa sem numero.

Sem marca: Doze barricas sem numeros; um fardo, dous bahús; sete latas, um sacco, um engradado; duas caixas, um regador, duas esoingardas, duas machinas de costura; cincoenta e nove peças de ferro, cinco barras de ferro, duas rodas sem numeros, SA—D: Doze encapados de pás sem numeros; Losango TBF — Enta: Cinco caixas sem numeros, Quadrilongo T L — 357: Uma caixa sem numero VLE — 4.641: Duas peças de ferro sem numeros; VFC — Borna: Uma caixa n. 1.169/2; quadrilongo Z: Dous encapados sem numeros, contantes da relação de consumo n. 14 do armazem n. 10, datada de 20 de maio de 1922.

Alfandega do Rio de janeiro, 14 de dezembro de 1922. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Sôuza*

Caixa Economica do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS, IMPRESSOS, OBJECTOS DE ESCRIPTORIO E MATERIAL PARA OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO

De ordem do Dr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 15 do corrente mez, recebem-se propostas na secretaria, para fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1923, proximo vindouro, dos objectos abaixo declarados:

Cadernetas, cautelas, livros, diversos impressos, objectos de expediente, material para officina de encadernação.

As propostas serão abertas no dia 10 de dezembro corrente, ás 13 horas, na presença dos proponentes.

Para mais explicações, na secretaria, todos os dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O gerente, *Horacio Robeiro da Silva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localisados no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atrazo, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes ruraes

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr director, que este estabelecimento vae adquirir, nos termos do art. 98 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, dos Srs. Luiz Mendonça & Comp., negociantes, estabelecidos á rua General Camara n. 53, na Capital Federal, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, de accôrdo com a proposta acceita:

100 colchões de capim de 1,80×0,66 um..... 17$000
100 almofadas de algodão de 0,66×0,40, uma..... 7$000
200 sapatos pretos «Typo Militar», par..... 25$000

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 12 de dezembro de 1922.—*F. Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. director, que este estabelecimento vae adquirir, nos termos do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, dos Srs. Freire Guimarães & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 18, na Capital Federal, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, de accôrdo com a proposta acceita:

1 caixa de magnesia fluida do Gil, 55$000.
4 kilos de acido borico em pó, 28$000
500 grammas de camomilla romana, 7$000.
500 grammas extracto fluido de cacáo S. A., 13$000.
200 grammas de extracto fluido de chicorea composta, 5$000.
Idem idem Ipecacuanha, S. A., 4$500.
120 grammas de chlorureto de calcio 2$000.
24 vidros de Vermiol Rios, 48$000.
12 vidros de Lugolina, 36$000.
60 vidros de Elixir de Nogueira, ré 140$000.
12 vidros de Regulador Gesteira, ré 72$000.
1 capsula de ferro agath de 500 3$500.
1 kilo de amido puro, 4$000.
2 litros de cognac fino, 24$000.

500 grammas de carbonato de potassio, 6$000.
1 kilo de enxofre sublimado e lavado, 7$000.
100 grammas de sulfato de potassio, 1$500.
24 latas de pastilhas de Valda, 69$000.
500 grammas de genciana em pó, 6$000.
1 kilo de acido citrico, 13$000.
6 vidros de sal de fructas Enos, 58$000.
24 garrafas de agua Rubinat, 52$000.
12 vidros de comprimidos de aspirina Bayer, 29$000.
12 vidros de comprimidos de aspirina e pyramidon S. A., 36$000.
12 bisnagas de balsamo analgesico Bengué, 42$000.
2 ampoulas de chlorethyla Bengué, 7$000.
3 latas de talco boricado Jahnson, 12$000.
12 vidros de poção anti-rheumatica Granado, 32$000.
24 garrafas de vinho reconstituinte, S. A., 108$000.
12 vidros de gottas physiologicas, S. A., 54$000.
12 vidros de Pulmoserum, 9$000.
1 quinto de alcool a 36°, 110$000.
6 vidros de biotonico Fontoura, réis 24$000.
1 lata de alcool a 40°, 32$000.
6 tubos de fios de seda torcido Lee, n. 1 a 3, 24$000.
6 vidros de Urudonal, 57$000.
1 decimo de vinho de Malaga, 130$000.
500 grammas de lacto phosphato de cal, 17$000.
60 grammas de acido arsenico, 2$500.
6 vidros de phosphato acido de Horsford, 48$000.
100 grammas de pepsina amylacia, réis 5$500.
100 grammas de pepsina fluida, 10$000.
30 grammas de pepsina extractiva, 4$000.
4 kilos de linhaça em pó, 6$000.
1 kilo de mostarda em pó, C. Herba, 10$000.
2 calices graduados de 15,0, 3$600.
2 calices graduados de 30,0, 4$000.
2 balões de vidro de 500,0, 10$000.
24 vidros de pilulas Abbade Moss, 96$000.
1 litro de oleo de camomilla, 10$000.
250 grammas de unguento de althéa, 3$500.
250 grammas de pomada Wilson, 7$000.
24 vidros de pilulas de Foster, 70$000.
3 vidros de Cotelithicas, P. Davis, (pilulas), 19$500.
12 vidros de pilulas de Reuter, 28$000.
6 vidros de Emulsão de Scott, 23$000.
12 pinos refu para irrigadores, 7$000.
12 suspensorios para testiculos, 10$000.
24 tubos de borracha para irrigadores, 36$000.
250 grammas de Piscidia erythrina (tintura), 5$000.
250 grammas Viburnio prunifolium, 6$000.
120 grammas de Manita, 5$000.
60 vidros vasios de 60,0, 5$500.
6 vidros de Phospho-calcina dadada, 25$000.
100 grammas de acido lactico, 2$500.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 12 de dezembro de 1922. — *F. Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, esta Escola vae adquirir á Livraria Editora Leite Ribeiro, estabelecimento sito á rua Treze de Maio n. 74/6, nesta Capital, os trabalhos didacticos infra mencionados, da autoria do Sr. Coryntho da Fonseca, cujo pagamento será feito por prompto pagamento nesta repartição.

Ensino de empalhação

Um (1) quadro inteiriço contendo o material e oito quadros ou uma collecção desses oito quadros separados, por..... 390$000

Ensino de tornearia em madeira

Um (1) dito nas condições supra. 290$000

Ensino de envernizamento

Um (1) idem, idem..... 290$000

970$000

Importa esta relação em novecentos e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. — *Bernardo Augusto de Barros.*

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este instituto vae adquirir da firma abaixo mencionada e para ser pago pelo Thesouro Nacional o seguinte:

Soares, Sobrinho & Comp. — Rua da Passagem n. 47

3 metros de passadeira de juta a 30$ cada metro..... 90$000
1 tapete de juta lavavel 3×4..... 540$000

Total..... 630$000

Pelo director interino, *Djalma Hasselmann*, chefe de laboratorio int.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vae adquirir da firma abaixo mencionada e para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Soares, Sobrinho & Comp., rua da Passagem n. 47:

2 stores de brim tussor com sanefas, a 150$ cada um..... 300$000
1 sanefa do mesmo panno..... 36$000
11 capas para cadeiras do mesmo panno (um jogo)..... 384$000

Total 720$000

Pelo director interino, *Djalma Hasselmann*, chefe de laboratorio, interino.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1915, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Edison, estabelecida á rua do Ouvidor n. 135, nesta praça, o seguinte material:

12 caixas de papel Greifstyp numero 929 a 20$..... 240$000

Pela importancia total de duzentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1915, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta praça, o material seguinte:

5.000 impressos modelo n. 631 a 41$..... 205$000
1.000 impressos modelo numero 453, por..... 19$000
2 carimbos de borracha, «Official», por..... 3$000
2 carimbos de borracha, «Urgente» por..... 3$000

Total..... 230$000

Pela importancia total de duzentos e trinta mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922 — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida nesta praça á rua da Quitanda n. 45, o material seguinte:

3 accumuladores de 6 volts e 115 ampères, a 310$000..... 930$000

Pela importancia total de novecentos e trinta mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euseblo n. 40, nesta praça, o material seguinte:

6 caixas de pennas «Perry» n. 420, a 7$500..... 45$000
10.000 folhas de papel para mimeographo, a $720..... 72$000

Total..... 117$000

Pela importancia total de cento e dezesete mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Theodoro Levy & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 22, o material seguinte:

12 caixotes a franceza, de 1m,15× ×0m,50 ×0m,50, a 17$800..... 213$600

Pela importancia total de duzentos e treze mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta

praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 exemplares do modelo numero 911 a 218$..... 436$000

Pela importancia total de quatrocentos e trinta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922.— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Theodoro Levy & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Evaristo da Veiga n. 22, o material seguinte:

500 kilos de palha para acondicionamento de material a encaixotar, a $300..... 150$000

Pela importancia total de cento e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fontes, Garcia & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua S. Pedro n. 236, o material seguinte:

12 lanternas de azeite, a 9$..... 108$000

Pela importancia total de cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1 livro de 200 folhas, egual ao modelo, por..... 102$000

24 cadernetas de 65 folhas, conforme modelo, a 5$.. 120$000

222$000

Pela importancia total de duzentos e vinte e dous mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça o material seguinte:

6 livros «Protocollo», a 18$.. 108$000

Pela importancia total de cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

10.000 impressos modelo n. 994 a $080..... 80$000

5.000 folhas de papel-officio modelo n. 131 a $028..... 140$000

200 talões modelo n. 351 a $940..... 188$000

Total..... 408$000

Pela importancia total de — Quatrocentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922, — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 duzias de lapis HB «Vandik» a 10$..... 20$000

2 duzias de lapis «Faber» n. 1 a 3$400..... 6$800

2 duzias de lapis «Faber» n. 2 a 3$400..... 6$800

2 duzias de lapis «Faber» n. 3 a 3$400..... 6$800

2 duzias de lapis bi-color numero 717 a 10$..... 20$000

3.000 folhas de papel officio, mod. 642 a 28$500..... 98$500

6 vidros de tinta azul, Sardinha, para carimbo a $800.. 4$800

3.000 enveloppes para officio, mod. 631 a 47$..... 141$000

Total..... 294$700

Pela importancia total de — Duzentos e noventa e quatro mil e setecentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida nesta praça á rua da Quitanda n. 45, o material seguinte:

2 accumuladores de 6 volts e 115 amperes, a 310$..... 620$000

1 accumulador de 4 volts e 60 amperes, por..... 245$000

Total..... 865$000

Pela importancia total de oitocentos e sessenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço saber que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

6 raspadeiras, a 7$..... 42$000

50 blocos de papel pautado, compridos, a 1$.. 50$000

1 machina de grampear «Hotchkiss» n. 1 por 17$000

1.000 folhas modelo n. 1.200, por..... 65$000

Total..... 174$000

Pela importancia total de cento e setenta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922, — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

500 fichas n. 3 por..... 105$000

2.000 impressos modelo n. 454 por..... 30$000

200 blocos modelo n. 114 a 1$900..... 380$000

2 resmas de papel almasso a 18$..... 36$000

1 carimbo conforme modelo por..... 8$000

Total..... 559$000

Pela importancia total de — Quinhentos e cincoenta e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922, — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.000 cadernetas modelo n. 601 a $330..... 330$000

1.000 cadernetas modelo n. 604 a $330..... 330$000

1.000 cadernetas modelo n. 920 a $630..... 330$000

Total..... 990$000

Pela importancia total de — Novecentos e noventa mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922, — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzebio n 40, o material seguinte:

12 talões modelo n. 91 a 3$400 40$800

3.000 impressos modelo n. 804 a 32$..... 96$000

Total..... 136$800

Pela importancia total de — Cento e trinta e seis mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922, — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Ministerio da Guerra

Fabrica de Polvora sem Fumaça

RECTIFICAÇÃO

Na relação das propostas apresentadas na concurrencia realizada neste estabelecimento no dia 4 e publicada no *Diario Official* de 9, tudo do corrente, deve ser feita a rectificação seguinte:

Proponente	Numero da pagina	Columna	Numero da linha	Onde se lê	Leia-se
Borlido Maia & Comp.....	23.697	1ª columna.....	Linha 24.....	Graxa do Rio Grande, litro, mil e quinhentos réis.	Graxa do Rio Grande, kilo, mil e quinhentos réis.
Ribeiro Costa & Comp.....	23.697	2ª columna.....	Linha 27.....	Alcool de 42°, cinco por cento.	Alcool de 42°, 5 por cento.
Mayrinck, Veiga & Comp ...	23.698	1ª columna.....	Linha 48.....	1$106.....	1$100.
Heraclito & Comp.....	23.698	2ª columna.....	Linha 28.....	Estopa branca II, especial, kilo.	Estopa branca II, kilo.
Idem, idem.....	23.698	2ª columna.....	Linha 29.....	Estopa alvejada, especial, kilo.	Estopa alvejada, kilo.
Idem, idem.....	23.698	2ª columna.....	Linha 31.....	Estopa I, de côr, especial, kilo.	Estopa I, de côr, kilo.
Idem, idem.....	23.698	2ª columna.....	Linha 33.....	Estopa II, de côr, especial, kilo.	Estopa II, de côr, kilo.
J. G. Pereira & Comp.....	23.699	1ª columna.....	Linha 53.....	700000.....	70$000.
Idem, idem.....	23.700	2ª columna.....	Linha 61.....	140$000.....	40$000.
Villas Boas & Comp.....	23.701	2ª columna.....	Linha 7.....	Seccador de gesso simples.	Seccador de base simples.
Idem, idem.....	23.701	2ª columna.....	Linha 49.....	Enveloppes para officios.	Enveloppes brancos para officios.
Idem, idem.....	23.702	2ª columna.....	Linha 38.....	Talões para medicos..	Talões para pedidos.
Idem, idem.....	23.702	2ª columna.....	Linha 54.....	Tinta azul para Carter's.	Tinta azul preta Carter's.
Idem, idem.....	23.702	2ª columna.....	Linha 83.....	69$600.....	69$500.
Idem, idem.....	23.703	1ª columna.....	Linha 4.....	50000.....	5$000.
Luiz Macedo & Comp.....	23.704	1ª columna.....	Linha 18.....	Cento, cento.....	Cento.
Idem, idem.....	23.705	1ª columna.....	Linha 9.....	50×10.....	55×10.
Henrique Braga & Comp.....	23.707	1ª columna.....	Linha 28.....	15$002.....	15$000.
Idem, idem.....	23.707	1ª columna.....	Linha 29.....	A trinta mil réis.....	A trinta e seis mil réis.
Idem, idem.....	23.707	1ª columna.....	Linha 30.....	30$000.....	33$000.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 12 de dezembro de 1922.—*Emilio Rodrigues Alves Junior*, 1º tenente secretario interino.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

CONTRACTO DE 6 DE SETEMBRO ULTIMO PARA FORNECIMHNTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Para cumprimento da exigencia do Tribunal de Contas em sessão realizada a 29 de outubro ultimo, declara-se que os negociantes John Roger, Luiz Macedo & Comp., Villas Boas & Comp., A. Placido Marques & Comp. e Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense fizeram as cauções a que refere o contracto antes de assignal-o.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. — *Augusto Elysio de Souza*, 1° official, secretaris do conselho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

SEXTO MUNICIPIO — SANTA THEREZA

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900 licenciados temporariamente

José Pinto da Silva, 1° tenente reformado. presidente da Junta de Alistamento Militar do 6° municipio Santa Thereza:

Faz saber, que os sorteados da classe de 1900, licenciados temporariamente, constante da relação abaixo, devem comparecer, de accôrdo com o art. 107, do R/S/M/, á séde desta junta, sita á rua do Aqueducto n. 92, em Santa Thereza, até 1 de janeiro proximo, afim de serem encaminhados a 1ª Circumscripção de Recrutamento.

Os que deixarem de cumprir o acima exposto ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta desta junta e publicado no *Diario Official*.

Sexto Districto de Alistamento, Santa Thereza, 12 de dezembro de 1922.— *José Pinto da Silva*, 1° tenente, presidente.— *Pedro Mattos*, 2° tenente, representante do Prefeito.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que, licenciados temporariamente, não se apresentaram até esta data a esta junta:

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome — Chamada — Tempo de licença — Residencia ou emprego

183. 3. Herculano Domingos Ferreira, primeira, tres mezes.
195. 267. Jeronymo Augusto dos Santos Vital Junior, segunda, seis mezes.
208. 224. João Fernandes da Silva, segunda, seis mes, rua do Cunha n. 38.
238. 92. José Abel dos Santos, primeira, tres mezes, rua Constant Jardim n. 35.
278. 35. Manoel de Aguiar Nascimento Mesquita, primeira, seis mezes, travessa Navarro numero 10.
303. 7. Olavo Macedo Costa, primeira, 12 mezes.

Sexto Districto de Alistamento Militar, em Santa Thereza, 12 de dezembro de 1922. — *José Pinto da Silva*, 1° tenente presidente. — *Pedro Mattos*, 2° tenente, representante do Prefeito.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO — GAMBÔA

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900 licenciados temporariamente

Antonio Luiz de Menezes, 1ª tenente da 2ª linha, presidente da Junta do Alistamento Militar do 11° municipio—Gambôa:

Faz saber que os sorteados da classe de 1900, licenciados temporariamente, constantes da relação abaixo, devem comparecer, de accôrdo com o art, 107 do R./S./M. á séde desta junta, sita á avenida Rodrigues Alves (Cáes do Porto) no quartel do Corpo de Bombeiros, até 1 de janeiro proximo futuro, afim de serem encaminhados a 1ª Circumscripção de Recrutamento no Quartel General do Exercito.

Os que deixarem de se apresentar até aquella data serão declarados insubmissos e ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta desta junta.

Decimo primeiro municipio do Alistamento, Gambôa, 14 de dezembro de 1922. — *Antonio Luiz de Menezes*, 1° tenente presidente.

Numero do alistamento e sorteio — Nomes —Residencia

20. 530. Agenor Pimentel, porto de Inhauma sem numero.
37. 457. Alcides Pereira Duarte da Costa, motorista da Companhia do Porto do Rio de Janeiro.
62. 716. Alvaro Marques de Oliveira, travessa de S. Januario n. 17, Nitheroy.
100. 619. Antenor Cruz Natividade, rua da Gambôa n. 55.
288. 201. Ernesto Joaquim Rocha Costa, rua da America n. 68.
362. 626. Giovani Barreiros, praia Formosa n. 149.
514. 462. José dos Santos, rua Barão de S. Felix n. 132.
433. 84. João Ignacio da Silva, rua Mariz e Barros n. 354.
622. 325. Manoel Aracy Gomes de Carvalho, rua Senador Pompeu n. 189.
692. 739. Osmar Gama do Nascimento, rua Cunha Barboza n. 59.
807. 338. Waldemar da Costa Pinto, rua Coronel Pedro Alves n. 146.

Junta do Alistamento do 11° municipio. Gambôa, 14 de dezembro de 1922.—*Antonio Luiz de Menezes*, 1° tenente presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16° DISTRICTO — TIJUCA

O capitão Socrates Zenobio Pinheiro, presidente da Junta do 16° municipio, Tijuca.

Faz saber que os sorteados da classe de 1900 que na inspecção de saude foram julgados incapazes temporariamente, de accôrdo com o art. 107 do regulamento sanitario militar e que terminaram o prazo das licenças e terminarão em janeiro do anno vindouro, devem se apresentar para nova inspecção de saude até 30 de dezembro corrente; os que não se apresentarem serão declarados insubmissos em 1 de janeiro, sendo tomadas providencias para a captura.

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Observações

18. 141. Antonio de Moraes, filho de Francisco Moraes.
16. 214. Antonio de Souza Costa Filho.
114. 142. Oswaldo Gonçalves da Cruz.
104. 215 Domingos José Alves, filho de Domingos José Alves.
162. 16. Gustavo Moreira de Paiva, filho de Domingos Moreira de Paiva.
257. 181. Jair de Figueiredo, filho de Armando Figueiredo.
213. 176 João Esteves Velloso, filho de Carlos Esteves Velloso.
343. 185 Renato Cunha, filho de Boaventura Porto da Cunha (rua Barão de Mesquita n. 219).
357. 253. Silvino Ladaga, filho de Nicoláo Ladaga

Junta do 16° municipio. Tijuca, 14 de dezembro de 1922.— *Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DO RECRUTAMENTO

12° DISTRICTO — ESPIRITO SANTO

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900 licenciados temporariamente

Manoel Libanio Teixeira, capitão, presidente da Junta de Alistamento do 12 Districto:

Faz saber que os sorteados da classe de 1900, licenciados temporariamente, constante da relação abaixo, devem comparecer, de accordo com o art. 107 do R/S/M, á séde desta junta, á rua Machado Coelho n. 34, até o dia 30 do corrente mez, afim de serem encaminhados á 1ª Circumscripção de Recrutamento.

Os que deixarem de cumprir, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Rio, 13 de dezembro de 1922. — *Manoel Libanio Teixeira*, capitão presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do regulamento do sorteio militar devem se apresentar nesta junta até o dia 30 do corrente mez, sendo considerados insubmissos em 1 de janeiro do anno vindouro.

Nome — Sorteio — Residencia — Profissão — Observação

52. Adhemar Alves de Carvalho, n. 409, Registro Civil.
236. Ernandes Sampaio, n. 226 (Catumby n. 52, casa 7).
375, João da Motta, n. 219, Estacio de Sá n. 27.
449, Jayme Alves da Silva, n. 426, rua Barão de Ubá n. 54.
N. 574, Plinio Vieira dos Santos, n. 4, 4ª Circumscripção, Viação Prefeitura.
N. 378, Paulino Ferreira Costa Pires, numero 262, registro civil.
N. 644, Ubirajara Dias Cruz, n. 365, registro civel.

Directoria de Saude da Guerra

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA

POLICLINICA MILITAR

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que a commissão designada pelo mesmo general para presidir a concurrencia desta estação, receberá propostas [illegible] 26 deste mez corrente, ás 15 horas, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, para fornecimento, durante o proximo anno, de mil novecentos e vinte e tres (1923), dos artigos cujos preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital e necessarios ao consumo

ma do serviço das ambulancias do posto medico.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao director da mesma estação, até ás 14 horas do dia 21, á rua Moncorvo Filho n. 34.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33×0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (primeira via), data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura da proposta.

3.ª Os contractantes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor, ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de quinhentos mil réis (500$), em moeda ou lettra ao portador, para garantia do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de dous dias após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

5.ª No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 4ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director da repartição, podendo esta, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

6.ª A differença dos preços dos artigos comprados fóra do contracto no caso previsto na condição anterior (5ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado, na referida condição, sendo essa differença, bem como as multas deduzidas da primeira [illegible] do alludido fornecedor haja de [illegible] processada, ou caução do contracto, [illegible] caso de não haver conta a processar.

7.ª O contractante que incidir na penalidade prevista na clausula 5ª por mais de uma vez dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director da repartição, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10. Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados no presente edital.

11. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias do Ministerio da Guerra e as contidas no artigo 54 da lei n. 2.224, de 13 de dezembro de 1909.

14. A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação a nenhum dos concurrentes.

15. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia referido.

16. O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto, por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos (art. 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920, do Sr. ministro, publicado no boletim da D. S. G. de 1 de setembro de 1920).

17. As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

18. De accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, de 11 do corrente mez, terão preferencia os pneumaticos e camaras de ar de fabrico nacional.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital

Camaras de ar 815×105, uma	31$000
Camaras de ar 820×120, uma	37$000
Camaras de ar 880×120, uma	40$000
Camaras de ar 920×120, uma	41$000
Camaras de ar 895×135, uma	43$000
Camaras de ar 30×3, uma	21$000
Camaras de ar 30×3-½, uma	24$000
Camaras de ar 32×4, uma	31$000
Camaras de ar 32×4-½, uma	40$000
Pneu Extra-Fort 815×105, um	180$000
Pneu Extra-Fort 820×120, um	250$000
Pneu Extra-Fort 880×120, um	270$000
Pneu Extra-Fort 920×120, um	280$000
Pneu Extra-Fort 895×135, um	325$000
Pneu Extra-Fort 30×3, um	115$000
Pneu Extra-Fort 30×3-½, um	150$000
Pneu Extra-Fort 32×4, um	200$000
Pneu Extra-Fort 33×4-½, um	280$000
Agua-raz «Prats», lata de 17 kilos, kilo	18$500
Estopa alvejada de primeira, kilo	3$600
Graxa patente, Automobile Grase, kilo	2$000
Gazolina em caixa de duas latas de 18 litros, caixa	36$000
Massa de tinta "[illegible]", branco, lata	7$500
Oleo de machina «Red Texas», em quartola, kilo	1$600
Oleo «Ursa Texas», em quartola, kilo	2$200
Petroleo em latas de 17 litros, lata	17$000
Velas «Bosch», uma	8$000
Velas «Champion», uma	6$000
Verniz «Patton», galão de 3 kilos, galão	35$000

Estação de Assistencia e Prophylaxia, 14 de dezembro de 1922. — Dr. *Getulio Florentino dos Santos*, major medico-director.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que se acha aberta durante o prazo de trinta (30) dias, a inscripção para o concurso de tres (3) vagas de 3º official do mesmo arsenal, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos, provando:

1) Ser cidadão brasileiro;

2) Ser maior de 18 annos e menor de 25;

3) Ter bom comportamento moral e civil;

4) Ser reservista;

5) Não soffrer de molestia contagiosa, o que será comprovado em inspecção de saude.

Além desses documentos para a inscripção, se exigirá em concurso:

Portuguez (ortographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º grão, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactylographia.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Deposito Naval

TERCEIRA SECÇÃO

Fardamento

De ordem do Exm. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª cathegoria, de ns. 194 a fim, que no sabbado 16 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno proximo vindouro, de artigos de primeira qualidade, constantes

do grupo n. 8, couros, etc., abaixo mencionados:

Especificações dos artigos — Quantidade maxima — Unidade — Preço	
Atanados (vaquetas) brancas do Rio Grande, 600 kilos, kilo....	12$000
Atanados (vaquetas) pretas do Rio Grande, 100 kilos, kilo....	14$000
Camurça (pelle), 2.000 decimetros quadrado, decimetro, quadrado.....	$600
Carneira branca grossa espichada, 2.000 decimetros quadrado, decimetro quadrado.....	1$000
Carneira branca fina, espichada, 2.000 decimetros quadrado, decimetro quadrado.....	1$000
Chinellos rasos, de couro, 500 pares, par.....	38$500
Malas de couro para sargentos, 300 malas, uma.....	36$000
Perneiras de couro para official, 50 pares, par.....	16$800
Perneiras de couro para marinheiro, 2.000 pares, par.....	16$800
Perneiras de couro para aprendiz, 1.000 pares, par.....	16$800
Sola atanado, 500 kilos, kilo.....	14$000
Sola grossa do Rio Grande, 500 kilos, kilo.....	12$000
Sola nacional em bruto grossa, 1.000 kilos, kilo.....	6$000
Sola nacional em bruto, fina, 500 kilos, kilo.....	5$500
Sola secca, 100 kilos, kilo.....	15$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podendo conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

As propostas deverão ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão numeradas, rubricadas pelo Sr. presidente e por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas não podem conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concurrente preferido fará caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 6 de dezembro de 1922 — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta G. com°. ref°.

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação fica sustada até posterior aviso, a concurrencia que devia realizar-se no dia 15 do corrente mez.

Superintendencia de Navegação no Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922 — *Joaquim de Maya Monteiro*, capitão-tenente assistente

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valôr e os novos sellos de taxa devida do valôr de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a côr azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,150×0,100: na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor $, rua, registrado N. , (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remettente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 ×0,022, e tem a côr castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em lettras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, tambem em lettras brancas, seguindo a fórma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, os proprietarios abaixo, a virem pagar, na thesouraria desta repartição (á rua Riachuelo n. 287), as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja feito dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida	
501. Rodrigues Peixoto (Dr.)....	57$559
502. Amelia P. Robillard de Marigny.....	38$020
503. Fernandes dos Santos.....	55$418
505. Joaquim Ribeiro Vinha.....	67$853
513. Antonio Mendes Campos...	51$[illegible]26
515. Lima Castro (Dr.).....	6[illegible]$852
516. Octavio Mendes O. Castro..	47$267
520. Joaquim L. da Costa.....	29$979
527. Santa Casa da Misericordia.	50$094
533. Antonio José da Silva Rabello	39$850
537. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio (Dr.)..... ..	71$2651
552. Visconde Gonçalves Pinto..	63$800
563. Antonio Gonçalves de Carvalho....	77$23
566. José Pereira de Palva.. ...	83$424
568. Companhia Sul America....	35$979
569 Augusto de Vasconcellos (Dr.)	56$307
577. Edelvira Machado Fernandes.....	38$094
578. Carlos Giannini	52$357
579. Arthur Corrêa de Magalhães	41$479
584. Constança de Cabral Queiroz	46$093
586. Antonio Parente Ribeiro....	87$329
593. Banco do Brasil.....	32$087
595. Alberto de Almeida.....	45$783
596. Mitra Archiepiscopal	33$999

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr Dr. director geral, interino, o Sr. Joaquim Rodrigues Martins, proprietario do predio n. 4, da rua Botafogo, a vir pagar, dentro de 15 dias, na Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a multa de cincoenta mil réis [illegible], que lhe foi applicada em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, a intimação para installar hydrometro no immovel acima referido, sob pena de incorrer em outros artigos do regulamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, fica intimado o Sr Antonio Dias da Silva, proprietario do predio n. 10 da rua União, para, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, não só vir pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287 as multas que lhe foram applicadas, como tambem cumprir as intimações para assentamento de hydrometro no referido immovel, sob pena de incorrer em outros artigos do Regulamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a proprietaria do predio n. 15 da rua Thereza Christina, D. Francisca de Paula Garcia, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, na Thesouraria desta Repartição, á rua Riachuelo 287, a multa que lhe foi imposta em virtude de receber agua, abusivamente, da penna concedida para o predio n. 16 da rua Barão de Ladario. Outro sim, aviso a referida proprietaria que, si não for cumprida, no devido temno, a presente intimação, incorrerá em novas penalidades previstas em lei

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr director geral, interino, convido o proprietario do predio n. 146 da rua Cruz e Souza, Sr José da Costa Vasconcellos, a vir, dentro de 15 dias, a contar desta data, pagar a multa de 50$, que lhe foi imposta, por não ter cumprido, no devido temno, a intimação para installar hydrometro no referido immovel. Outrosim, aviso que, si não fôr paga, no prazo indicado, a presente multa, incorrerá o intimado em novas penalidade previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario do predio n. 33 da rua Domingos Freire Sr Mario Braulio, a vir, dentro de 15 dias a contar desta data, pagar, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a multa de 20$, que lhe foi applicada em virtude de não ter cumprido, no devido prazo.

a intimação para concertar a canalização interna do referido immovel. Outrosim, aviso o intimado que, si deixar expirar o referido prazo, sem que tenha pago a presente multa, incorrerá em outras penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.200 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1° semestre de 1923, de 1.200 toneladas de carvão Cardiff, ao preço maximo de 10 dollars a tonelada, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou letras, de accôrdo com o disposto no art. 3° da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deste deposito feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até á vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhe-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião a serviço da Repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 14 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcellas correspondentes aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até o dia 15 do mez de junho de 1923, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos a substituição será feita no prazo maximo de 10 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a Repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo, haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem contar mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogrammia pelo calorimetro de Thompson requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superior ás fixadas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,m00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção de Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de janeiro de 1923 na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.500 kilos de carbureto de calcio, em pedra, em latas de 50 kilos kilo $950

40.000 litros de oleo de caroço de algodão conforme novo caderno de encargos, litro.... .. .. 1$600
1.600 litros de oleo de banha, conforme novo caderno de encargos, litro..... ... .. 4$800
700 kilos de oleo de linhaça, crú, genuino, conforme novo caderno de encargos, kilo..... 2$900
1.100 litros de oleo para transformador «Transil Oil», litro. $880

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao carbureto de calcio, que poderá ser entregue em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou modificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade da proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes da qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar para de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE E AGUA RAZ, PARA A 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1923.

Concurrencia n. 25

Primeira correcção do edital de 9 de dezembro de 1922.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de dezembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.550 caixas de gazolina, em latas de 18 litros, sendo 50 caixas para a 2ª Divisão e as restantes para a 4ª, caixa... 31$000
6.600 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, sendo 4.100 caixas para a 2ª Divisão e as restantes para a 4ª, caixa.. 22$000
6.700 kilos de agua raz Pratts, para a 4ª Divisão, kilo 6$500

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si oproponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fo[illegible] como de não acceitar nenhuma das propostas

apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1922. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A' IMPRENSA NACIONAL, EM 1923.

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

1.000 resmas de 20 kilos, BB, resma	44$000
500 resmas de 24 kilos, BB, resma	52$800
500 resmas de 30 kilos, BB, resma	66$000
1.000 resmas de 24 kilos AA, resma	52$800
Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de côr, para impressão:	
500 resmas de 24 kilos, AA, amarello resma	52$800
500 resmas de 24 kilos, AA, verde, resma	52$800
300 resmas de 24 kilos, AA, encarnado, resma	52$800
Resmas de 500 folhas abertas de papel *registro*, branco:	
100 resmas de 103 × 70, de 50 kilos	175$000
150 resmas de 84 × 61, de 42 kilos	147$000
205 resmas de 76 × 56, de 33 kilos	115$500
100 resmas de 70 × 51, de 25 kilos	87$500
75 resmas de 62 × 48, de 23 kilos	80$500
50 resmas de 58 × 48, de 15 kilos	52$500
25.200 folhas de cartolina no formato e côres, de accôrdo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha	$500

Todo o material pedido deverá ser egual ás amostras que se encontram na Intendencia.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª Secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assúmpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em *titulos da divida publica federal.*

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUCÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de dezembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 360.000 litros de oleo para producção de gaz, conforme novo Caderno de Encargos, cujos caracteristicos são os seguintes:

Densidade a 15° C, 0,880 no maximo;

Ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky-Martens), 70° a 120° C.;

Viscosidade, 50 cm3 no viscometro de Redwood na temperatura de 50° C., 30 a 70 segundo;

As retortas estando na temperatura de 800 a 900° C., cada litro deverá produzir no minimo 500 litros de gaz;

O gaz purificado deverá ser isento de compostos sulfurosos;

O poder illuminativo do gaz deverá ser no minimo uma vela-hora para cada 4 litros de gaz.

O preço maximo para o litro será de $ 0.037, não sendo acceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concurrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

Os concurrentes que apresentaram amostras para a concurrencia n. 12, que foi annullada, ficam dispensados da apresentação de novas amostras.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concurrencia.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos, de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as producções de gaz por litro, encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O oleo será assim entregue: 120.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

120.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á primeira partida;

120.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª partida;

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de fórma tal que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de quantidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de janeiro de 1923, na intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo dentro de um espaço de tempo de 150 dias, tambem a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a £ 0-40-7 ½ por tonelada de 1.016 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A Estrada só permittirá que se inicie a descarga de cada carregamento de dentro do vapor para os seus vagões, depois de conhecido o resultado da analyse acima referida. Si essa analyse não satisfazer ao estabelecido, o carregamento para dentro dos vagões não será consentido, sendo rejeitado o carvão.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias contados da data de registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis* em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 de dezembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 600 quartolas com dous tampos, e 500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e e qualquer outra.

A Estrada não acceitará preços inferiores a: 4$800 para cada uma das de dous tampos, e 3$300 para cada uma das de um tampo.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

4.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 4 de dezembro de 1922

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro	2$500
500 vidros de 125 grammas de arnica, vidro	2$500
60 anelhos de ferro, de 16 dentes, um	4$500
12 arandellas de 1 jogo, para gaz, de 3/8", uma	4$000
60 caixas de Anti-corbine Royal, caixa	50$000
50 aldrabas de latão nickelado, de 0m,02, uma	$800
50 aldrabas de latão nickelado, de 0m,03, uma	$900
50 alicates Universal, para guia de fios, de 10", um	8$000
12 alicates de 10", para gazistas, um	9$000
24 alicates de 5", com córte fino, um	4$500
24 alicates de 5", redondos, com córte, um	4$500
50 alicates de 10", redondos, com córte, um	7$500
120 kilos de arestas de ferro, finas, sem cabeça, de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2", partes iguaes, kilo	3$000
5 kilos de arestas de ferro, finas, com cabeça, de 1/2", kilo	3$000
40 kilos de arruelas de ferro, de 3/4", 5/8", 1/2" 3/8", partes iguaes, kilo	4$500
6 kilos de arruelas de ferro, de 1/4", kilo	5$000
130 kilos de alvaia de V. Montagne, kilo	1$500
2 armações para serra fina de relojoeiro, uma	4$000
1 armação para serra de 12", por	10$000
20 kilos de rebites de cobre, de 5/8", kilo	12$000
10 kilos de rebites de cobre de 1/2", kilo	12$000
16 kilos de breu limpo e claro, kilo	1$000
1 bomba de aço, de 20 kilos, kilo	3$000
50 latas de betume em lagrimas, kilo	2$500
2 grosas de bicos simples, para gaz acetylene, de 21 e 28 velas, partes iguaes, grosa	38$000
500 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro	2$000
1.500 kilos de carbonic nacional de 1ª qualidade, kilo	6$500
100 kilos de carbonic especial, em novelhos, kilo	9$000
210 broxas americanas, de 1/2", 1/4", 3/16", 5/16", 1/8", 1/16" e 1/32", partes iguaes, uma	1$500
Escovas de cabello, encastoadas, francezas:	
12 n. 2, uma	3$000
12 n. 3, uma	4$000
6 n. 5, uma	4$000
2 n. 6, uma	5$000
150 n. 10, uma	8$000
25 n. 12, uma	10$000
2 n. 14, uma	12$000
60 bilhetes de madeira, para pilhas, um	8$000
100 bilhetes de ferro galvanizado, com 15" de bocca e com 12" de altura, um	6$500
18 litros de benzina, rectificada, litro	5$000
30 cadeados de aço, Yale, fortes, de abrir por baixo, com duas chaves, um	16$000
36 cadeados de latão, pequenos, iguaes a amostra, um	5$000
15 kilos de cêra virgem, kilo	3$400
6 colheres de pedreiro, de 0m,20, uma	5$000
3 carrinhos para carga, com molas, para serviço de rua, utilisado modelo, um	260$000
20 carrinhos de ferro tubular, um	60$000
1 carros de vaidade, para aterro, um	55$000
36 chaves para corda de relogio americano, uma	1$000
500 kilos de corda de malhilha, igual a amostra, kilo	3$400
Corda de linho, franceza:	
30 kilos de 1/4" de espessura, kilo	5$000
8 kilos de 3/4" de espessura, kilo	3$000
170 kilos de 1/2" de espessura, kilo	3$400
100 kilos de 1" de espessura, kilo	3$400
50 peças de corda de linho, para bandeira, de 0m,004 de espessura, em peças de 20 metros, peça	5$000
100 cruzetas de ferro para postes, iguaes a amostra, uma	12$000
20 kilos de chumbo em lençól de 1/16", kilo	2$000
25 kilos de chumbo em lençól de 1/8", kilo	2$000
4.000 chaminés de crystal L. B. legitimas ou Macbeth, para lampeão belga, uma	2$000
6 chaves inglezas de 0m,40, uma	17$000
17 chaves inglezas de 0m,20, uma	11$000
100 canivetes Rodgers para guarda-fios um	7$000
3.000 latas de litro, de creolina Pearson, lata	3$000
100 chapas de signal, esmaltadas e numeradas, iguaes á amostra, uma	10$000
30 cavadeiras duplas, americanas, uma	26$000
10 cavadeiras de ferro, para terra, com bola, uma	17$000
2.813 metros de cordoalha de aço, de 3/8" de espessura, metro	1$200
2 copos de vidro, graduados, para 500 grammas, um	2$500
250 copos de crystal, para agua, com monogramma, iguaes á amostra, um	2$500
100 copos de vidro, para agua, communs, um	$600
70 kilos de colla da Bahia, kilo	2$500
Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adienal, Alminko, Polla, Dawson e Starck:	
Tres dobras:	
30 metros de 1", metro	2$500
30 metros de 1 1/2", metro	3$500
50 metros de 2", metro	5$000
50 metros de 3", metro	7$000
30 metros de 3 1/2", metro	9$000
3 catracas para furar ferro, completas, uma	45$000
20 curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma	1$000
97 kilos de cano de chumbo de 1/2", para gaz, kilo	1$700
64 kilos de cano de chumbo de 3/8", para gaz, kilo	1$700
4 diamantes de primeira qualidade para vidraceiro, um	24$000
Dobradiças de ferro, de junta:	
24 de 1/2", uma	$200
24 de 1", uma	$200
24 de 1 1/2", uma	$200
1.464 de 2", uma	$250
24 de 2 1/2", uma	$300
1.464 de 3", uma	$400
Dobradiças de latão, de junta:	
48 de 3/4", uma	$300
48 de 1", uma	$300
48 de 1 1/2", uma	$600
20 esticadores completos, para linhas telegraphicas de 0m,004, um	45$000
1.200 escapulas de ferro para cano de 1/2", 3/8" e 5/8", partes iguaes, uma	$080
400 escapulas de ferro, para cano de 1", uma	$080
100 esfregões de cabello, com cabo, um	7$000
200 espanadores de pennas, de 0m,50, um	5$500
200 espanadores de cabello, um	4$500
100 escarradeiras de metal, iguaes á amostra, uma	22$000
150 escarradeiras de agathe, cinzentas, sem pé, uma	3$000
50 escarradeiras hygienicas, com pé, uma	20$000
10 kilos de ebonite em bastões, de 1/2", kilo	35$000
16 kilos de ebonite em bastões, de 5/8", kilo	35$000
20 kilos de ebonite em chapas, de 1/2" e de 1/4", kilo	35$000
30 kilos de enxofre em pedras, kilo	$500
80 kilos de enxofre em pó, kilo	$800
12 escovas de aço, para limpar limas, uma	1$500
30 escovas com cinco fios, para relojoeiro, uma	2$200
50 folhas de aço, para roçar, uma	5$000
13 ferros para fazer emendas em fios de 0m,004, um	3$000
7 ferros para soldar, de 200 grammas, um	3$500
7 ferros para soldar, de 500 grammas, um	6$500
3 ferros electricos para soldar, n. 1, um	45$000
2 forjas de campanha, n. 2, uma	190$000
3 forjas de campanha, n. 4, uma	290$000
1 faca Blanchard, para cortar couro, por	6$000
6 facões de aço para matto, um	18$000
3 fechaduras de latão, com bomba, para porta, uma	24$000
144 fechaduras de latão, Yale, para gavetas, uma	8$000
24 fechaduras de latão, com gorges, para armario, uma	4$300
24 kilos de fibra cinzenta, em chapas de 1/64", kilo	2$000
1 collecção de ferros para púas, por	36$000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca X, de 14" 20", caixa	150$000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca XX, de 14"×20", caixa	180$000

824 serras de 12", para metal, uma..... $500
12 folhas de serra de 14", para metal, uma..... $500
300 folhas de serra fina, para relojoeiro, uma..... $100
30 funis de folha, para um litro, um..... 1$000
30 filtros Fiel, n. 2, um..... 150$000
10 kilos de gaxeta de amiantho em corda de 1/2" e de 3/4", partes iguaes, kilo..... 12$000
2.000 kilos de gesso commum, kilo..... $500
30 kilos de gesso especial, para estucador, kilo.... $900
1.000 kilos de giz em pedras, kilo..... $800
4.000 kilos de gomma arabica em grão, kilo..... 4$000

Gomma lacca:

30 kilos, encarnada, kilo..... 19$000
5 kilos, branca, kilo..... 28$000
60 kilos, extra clara, kilo..... 21$000
500 grammas de gomma gutta em pó, kilo..... 70$000
60 kilos de gaxeta de asbestos de 1/2", 3/4" e 1", partes iguaes, kilo..... 12$000
600 grampos de ferro galvanizado, para cruzetas, iguaes á amostra, um..... 2$500
500 grammas de incenso em pó, kilo..... 3$000

Joelhos de ferro galvanizado:

50 de 1/2", um..... $950
50 de 3/8", um..... $750
20 de 1/4", um..... $550
90 luvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", 3/8" e 1/4", partes iguaes, uma..... $550
20 kilos de latão em tubos de 4m,00 de comprimento por 3/8" de diametro, kilo..... 6$000
30 kilos de latão em tubos de 5 ,00 de comprimento por 1/2" de diametro, kilo..... 6$000
Latão em chapas:
10 kilos de 1m,00 a 2m,00×3m,00 a 4m,00×1/16" de espessura
10 kilos de 1m,00 a 2m,00×3m,00 a 4m,00×1/8" de espessura
10 kilos de 1m,00 a 2m,00×3m,00 a 4m,00×1/4" de espessura
Preço médio, kilo..... 7$000
100 lanternas para chefe de trem, iguaes á amostra, uma..... 23$000
300 lanternas typo VI, completas, uma..... 9$000
200 lanternas typo VII, completas, uma..... 16$000
150 lanternas typo VIII, completas, e com os supportes, uma..... 36$000
10 lamparinas n. 2, para soldar á gasolina, uma.... 70$000
1 lamparina n. 1, para soldar á gasolina, por..... 55$000
5 lamparinas n. 2, para soldar a kerozene, uma... 70$000
40 lampeões belgas, de suspensão, typo I, completos, um..... 40$000
40 lampeões belgas, de plataforma, completos, typo III, um..... 52$000
700 folhas de lixa em papel, para madeira, ns. 0, 1, 2, 2 1/2, 5 e 6, folha..... $060
5.000 folhas de lixa esmeril em panno, Davies, ns. 00 e 1, partes iguaes, folha..... $280
1.000 folhas de lixa esmeril em panno, Davies, ns. F, FF, 0 e 2, partes iguaes, folha..... $280
15 lavatorios de ferro, completos, um..... 26$000
12 limas amendoadas, bastardas, 1/2 canna, de 4", uma..... 1$500
12 limas amendoadas, murças, 1/2 canna, de 4", uma..... 1$500

Limas chatas bastardas:

12 de 4", uma..... 1$190
156 de 6", uma..... 1$400
12 de 8", uma..... 1$800
12 de 10", uma..... 2$400
12 de 12", uma..... 3$200
12 de 14", uma..... 4$400

Limas chatas murças:

12 de 4", uma..... 1$200
12 de 6", uma..... 1$500
12 de 8", uma..... 2$000
12 de 10", uma..... 2$600
12 de 12", uma..... 3$500

Limas facas bastardas:

12 de 5", uma..... 1$900
156 de 6", uma..... 2$100
12 de 8", uma..... 3$000
12 de 12", uma..... 4$000

Limas facas murças:

12 de 5", uma..... 2$200
156 de 6", uma..... 2$400
12 de 8", uma..... 3$200

Limas 1/2 canna bastardas:

12 de 4", uma..... 1$100
12 de 5", uma..... 1$400
156 de 6", uma..... 1$600
12 de 8", uma..... 2$000
12 de 10", uma..... 2$500
12 de 12", uma..... 3$000
120 de 16", uma..... 7$000
120 de 18", uma..... 9$500

Limas 1/2 canna murças:

12 de 5", uma..... 1$500
12 de 6", uma..... 1$700
12 de 8", uma..... 2$300
108 de 10", uma..... 2$800
12 de 12", uma..... 3$500
120 de 16", uma..... 7$500

Limas parallelas bastardas:

12 de 4", uma..... 1$500
12 ne 6", uma..... 1$800
12 de 8", uma..... 2$500
12 de 10", uma..... 3$3 0
132 de 12", uma..... 4$ 00
120 de 18", uma..... 10$000

Limas parallelas murças:

12 de 4", uma..... 1$600
12 de 6", uma..... 2$000
12 de 8", uma..... 2$700
12 de 10", uma..... 3$500
132 de 12", uma..... 4$200

Limas 3 quinas bastardas:

12 de 3", uma..... $700
12 de 4", uma..... $800
12 de 5", uma..... $950
12 de 6", uma..... 1$200
12 de 8". uma..... 1$900

Limas 3 quinas murças:

12 de 3", uma..... $750
12 de 4" uma..... $900
12 de 5", uma..... 1$000
132 de 6", uma..... 1$400
120 de 8", uma..... 2$200
120 de 10", uma..... 3$000

Limatões quadrados bastardos:

12 de 4", um..... 1$000
12 de 5", um..... 1$100
12 de 6", um..... 1$200
12 de 7", um..... 1$400
12 de 8", um..... 1$800
12 de 10", um..... 2$200
144 de 12", um..... 3$800

Limatões quadrados murços:

12 de 4", um..... 1$100
12 de 5", um..... 1$200
12 de 6", um..... 1$400
12 de 7", um..... 1$700
12 de 8", um..... 1$900
12 de 10", um..... 2$500

Limatões redondos bastardos:

12 de 4", um..... 1$000
12 de 5", um..... 1$100
12 de 6", um..... 1$200
12 de 7", um..... 1$400
12 de 8", um..... 1$800
12 de 10", um..... 2$200
156 de 12", um..... 3$800
144 de 16", um..... 6$500

Limatões redondos murços:

12 de 4", um..... 1$100
12 de 5", um..... 1$200
12 de 6", um..... 1$400
12 de 7", um..... 1$700
12 de 8", um..... 1$900
12 de 10", um..... 2$500

12 de 12", um ..... 3$900
100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro ..... 20$000
100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro ..... 12$000
12 martellos de aço, com unha, para carpinteiro, com cabo, um ..... 10$000
2 martellos para embutir, um ..... 6$000
12 martellos mecanicos, de aço, com bola, um ..... 9$000
1 kilo de marfim animal, por ..... 160$000
50 moringas de barro da Bahia, iguaes á amostra, uma ..... 2$500
50 molas para picotador de relogio de ronda, uma ..... 5$000
48 molas para relogios americanos, uma ..... 9$000
2 machinas para furar á mão, com 12 brocas, cada uma, uma ..... 19$000
1 machina de furar, com volante, typo médio, por ..... 240$000
30 kilos de Maillechort em chapas de 1m,00 a 2m,00×3m,00 a 4m,00×1/8" de espessura, kilo ..... 25$000
30 machados de aço, com cabo, um ..... 10$000
12 pinças para sellamento de carros, iguaes á amostra, uma ..... 45$000
100 kilos de pedra pommes em pó, kilo ..... 1$400
10 kilos de pedra pommes em pedra, kilo ..... 1$500
5 kilos de pedra hume, kilo ..... 1$500
1.000 kilos de potassa, kilo $880
1.000 kilos de plombagina, kilo ..... 2$000

Palhinha:

20 kilos n. 1
50 kilos n. 2
50 kilos n. 3
10 kilos n. 5
Preço médio, kilo ..... 27$000
100 pitões de latão nickelados, para aldrabas, de 0m,02 e de 0m,03, partes iguaes, um $080
500 pitões de latão, abertos, iguaes á amostra, um $300
500 pitões de latão, fechados, iguaes á amostra, um $300
30 picaretas de aço, para cavar, com cabo, uma ..... 8$500
500 picotadores de bilhetes, numerados de accordo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, um ..... 12$000
30 kilos de pó de sapato, em pacotes, kilo $500
40 pás de ferro, para carvão, uma ..... 8$000
10 pás de biro, reforçadas n. 4, (n. 343), uma ..... 8$000
100 kilos de pavio de cêra, para accender, kilo ..... 14$000

Pinceis de cabello:

48 redondos, n. 5, um $350
6 redondos n. 12, um $600
500 redondos, n. 24, um ..... 2$100
50 chatos, n. 4, um $350
24 chatos, n. 8, um $450
50 chatos, n. 14, um $680
5 chatos, n. 20, um ..... 1$200
50 chatos, n. 24, um ..... 2$100

Pinceis de seda, chatos:

12 n. 4, um ..... 1$500
12 n. 8, um ..... 1$800
12 n. 12, um ..... 2$700
12 n. 14, um ..... 3$300

Pontas de Pariz com cabeça:

60 kilos de 16×18
200 kilos de 15×18
20 kilos de 18×36
100 kilos de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2"
Preço médio, kilo ..... 2$200
1 grosa de parafusos de ferro, fenda de 1/2", grosa ..... 1$300
1 grosa de parafusos de ferro, fenda de 1 1/2", grosa ..... 4$000
12 grosas de parafusos de ferro de 1 1/2"×18, grosa ..... 7$000
12 grosas de parafusos de ferro de 2"×20, grosa ..... 9$500
1.500 parafusos de ferro para braçadeiras, iguaes á amosta, um ..... 2$000
10 porcas de ferro, de 1/4", limadas e sextavadas, uma $300
10 porcas de ferro, de 1/2", limadas e sextavadas, uma $500
10 kilos de prussiato de potassa, kilo ..... 10$000

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata:

3 grosas de 1/4" n. 0, grosa $800
3 grosas de 1/4" n. 1, grosa $900
9 grosas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grosa $950
3 grosas de 5/8" ns. 2, 4 e 7, partes iguaes, grosa ..... 1$300
12 grosas de 1" ns. 6 e 8, partes iguaes, grosa ..... 1$000
6 grosas de 2" n. 10, grosa ..... 4$200
20 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa ..... 4$500
20 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa ..... 3$600
10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa ..... 3$000
14 grosas de 5/8" n. 7, grosa ..... 1$400
10 grosas de 3/4" n. 6, grosa ..... 1$600
10 grosas de 3/4" n. 7, grosa ..... 1$600
10 grosas de 3/4" n. 10, grosa ..... 2$200
10 grosas de 3/4" n. 12, grosa ..... 2$800
10 grosas de 1/2" n. 5, grosa ..... 1$400
10 grosas de 1/2" n. 6, grosa ..... 1$500
10 grosas de 1/2" n. 4, grosa ..... 1$300
10 grosas de 3/8" n. 4, grosa ..... 1$100

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça redonda:

9 grosas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grosa. 1$000
9 grosas de 1/2" ns. 2, 4 e 5, partes iguaes, grosa. 1$200
9 grosas de 3/8" ns. 3, 5 e 7, partes iguaes, grosa. 1$400
6 grosas de 3/4" ns. 6 e 8, grosa ..... 1$700
6 grosas de 1" n. 8, grosa ..... 2$200
6 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa ..... 3$500
6 grosas de 2" n. 10, grosa ..... 4$600
6 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa ..... 6$800

Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata:

6 grosas de 1/4" ns. 1 e 2, grosa ..... 2$800
3 grosas de 1/2" ns. 1, 2 e 4, grosa ..... 3$500
5 grosas de 1/2" n. 10, grosa ..... 5$000
5 grosas de 1" n. 10, grosa ..... 9$800
5 grosas n. 3/4" n. 8, grosa ..... 7$500
5 grosas de 5/8" n. 8, grosa ..... 6$500
6 grosas de 1/2" n. 5, grosa ..... 5$000
5 grosas de 3/8" n. 4. grosa ..... 3$500

Parafusos de latão, para madeira, cabeça redonda:

6 grosas de 1/4" ns. 0, 1 e 2, partes iguaes, grosa. 3$000
6 grosas de 3/8" ns. 2, 3 e 5, partes iguaes, grosa. 3$500
6 grosas de 1/2" ns. 3 e 4, grosa ..... 3$800
6 grosas de 5/8" n. 4, grosa ..... 4$400
9 grosas de 3/4" ns. 5, 6 e 7 partes iguaes, grosa. 5$800
9 grosas de 1" ns. 5, 6 e 8, partes iguaes, grosa ..... 7$000
5 grosas de 1" ns. 10, grosa ..... 10$500
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa ..... 8$000
5 grosas de 5/8" n. 7, grosa ..... 6$000

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca ingleza:

20 grosas de 1 1/2"×3/16", grosa ..... 18$000
20 grosas de 3/4"×1/4", grosa ..... 14$000
20 grosas de 1"×1/4", grosa ..... 24$000
30 grosos de parafusos azues para cleats de 2 1/4", n. 10, grosa ..... 4$000
30 grosas de parafusos azues para rosetas de 1", n. 7, grosa ..... 1$[illegible]
2 raspadeiras de 0m,15, para pintor, uma ..... 8$[illegible]
1 rodo de ferro, para caldeira, com 5m,00, por ..... 25$[illegible]
2 rebolos circulares, para amolar, de 24" de diametro por 3" de espessura, um ..... 32$[illegible]
22 relogios de parede, Wesbester ou semelhante, um 8[illegible]
24 relogios de ronda, typo algarismo, um ..... 25$[illegible]
10 regadoras de folha XX iguaes á amostra, um ..... 10$[illegible]
1.000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, lata ..... 2$[illegible]
20 kilos de roxo rei, em pacotes, kilo ..... [illegible]
60 registros de metal, de 3/8" e 1/2", partes iguaes, um ..... 5$[illegible]
6 sinetas de bronze, 0m,25 a 0m,30 de bocca, uma ..... [illegible]
5 kilos de sandalo para marceneiro, kilo ..... [illegible]
100 kilos de soda caustica, kilo ..... 1$[illegible]
80 kilos de seccante marca Castello, em pacotes, kilo 1$[illegible]
500 kilos de sabão mole, marca Niedhardt, kilo ..... 2$[illegible]
200 kilos de sabão virgem, especial, kilo ..... 1$[illegible]
360 sabonetes Pears n. 1, um ..... 4$[illegible]
2.000 barras de sabonetes S.A., barra ..... 1$[illegible]
500 caixas de 12 sabonetes Raposo, caixa ..... 1$[illegible]
100 saboncteiras de vidro, completas ..... 18$[illegible]
2.000 sapolios «Polo», um ..... [illegible]

10	serrotes de 0m,50, do fabricante Hargreaves um..	12$000
10	suspensões para relogios americanos, uma.....	2$000
30.000	torcidas «Sol» ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, uma...	$085
1	torno Lork, completo, por.....	2:500$000
6	tornos parallelos, com cabo, para mão, um.....	5$500
3	kilos de tachas de ferro, sortidas, kilo.....	4$000
10	kilos de tincal em pedras, kilo.....	2$000
10	kilos de terra de Cassel Millore, kilo.....	5$500
10	tenazes para esticadores de fio de 0m,004, uma...	8$000
5	tenazes para esticadores de fio de 0m,002, uma...	8$000
700	tijolos de arear, um.....	$500
100	tubos de vidro para indicador de caldeira, de 17"×5/8", um.....	1$600
16	tampas de madeira, para mesa de apparelho telegraphico, iguaes á amostra, uma.....	63$000
50	tês de ferro galvanizado de 3/8", um.....	$720
20	tês de ferro galvanizado de 1/4", um.....	$080
10	kilos de tinta em pó, Ripolin, verde, kilo.....	9$000
5	kilos de tinta em pó, Ripolin, encarnada, kilo..	9$000
10	kilos de tinta de aluminio, kilo.....	18$000
10	kilos de tinta em pó, esmalte branco, Ripolin, kilo	9$000
12	trinchas n. 2, uma.....	2$000
12	trinchas n. 3, uma.....	3$000
12	trinchas n. 5, uma.....	7$500
12	trinchas n. 6, uma.....	9$000
20	trenas de panno e fio metallico, de 15,"00, uma..	25$000
3.000	pacotes de velas Brasileiras, pacote.....	2$500
2	kilos de vermelhão da China, em pacotes, kilo...	14$000
65	kilos de vermelhão francez, em pacotes, kilo....	7$000
48	verrumas sortidas, com rosca de trado, uma. ...	2$000
200	vidros brancos, lisos, de 0m,50X0,40X0,002, decimetro quadrado.....	$140
200	vidros brancos, lisos, de 0m,50X0m,50X0m,004, decimetro quadrado.....	$200
300	vidros encarnados, verdes e azues, lisos, de 0m,50X0m,50X0m,004, partes iguaes, decimetro quadrado.....	$450
200	vidros encarnados e verdes, para lanternas typo VI, um.....	1$200
200	vidros encarnados e verdes, para lanternas typo VII, um.....	1$200
200	vidros brancos para lanternas typo VI, um..	$800
200	vidros brancos para lanternas typo VII, um.....	$800
100	vidros encarnados, de augmento, para lanternas typo VIII, um.....	4$000
20	vidros encarnados e verdes, para semaphoras do Block-Adel, um.....	3$500
1.500	vassouras de cabello, marca 22 B, com cabo, uma.	3$000
2.000	vassourinhas de piassava, uma.....	$200
4.000	vassouras de piassava, especiaes, grandes, para varrer, uma.....	1$200
2.000	vassouras de piassava, n. 16, com cabo, uma....	$870
1.000	vassouras de pó, uma.....	1$250
6.000	kilos de zinco puro, em barras, kilo.....	1$500
150	kilos de zinco liso em chapas de 2m,00X1m,00, n. 5, kilo.....	2$270
50	kilos de zinco liso em chapas de 2m,00X1m,00, n. 24, kilo.....	2$070
50	kilos de zarcão, genuino, kilo.....	2$000
50	enxadas de aço, de 4 libras, uma	8$000
50	kilos de chumbo em lençol de 1/8", kilo.....	2$400
10.000	kilos de chumbo em barra para fundição, kilo....	1$400
55	barricas de 150 kilos bruto, de cimento, conforme novo caderno de encargos, barrica.....	30$000
150	kilos de aço puro em vergalhões curvados de 1", 1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes.	
180	kilos de aço puro em vergalhões redondos de 3/4", 5/8" e 1", partes iguaes.	
50	kilos de aço puro em barras, de 5/8" × 1 1/4".	
50	kilos de aço puro em barras, de 5/4" × 1 1/2". Preço medio, kilo....	1$600
10	chapas de ferro galvanizado de 2m,00X1m,00X X0m,002, kilo.....	1$600
2	baldes de agatha, com tampa e valvula, um.....	10$000
2	bandejas de Faiance, de 0m,30X0m,25, uma.....	2$000
6	bandejas de agatha, para dous copos, uma.....	4$800
6	copos de crystal, lapidados, com pé, um..	2$500
1	escova de cabello, forte, por.....	6$000
6	escovas de raiz, para enceramento de assoalho, uma.....	6$000
6	escovas de cabello para enceramento de assoalho, uma.....	4$800
2	kilos de palha de aço, para limpar assoalho, kilo.	8$000
1	trena de panno e fio metallico, de 20m,00, por....	30$000
1	trena de panno e fio metallico, de 10m,00, por...	20$000
20	kilos de vermelhão commum, kilo.....	$200
200	vassouras de piassava, grandes, para varrer, typo cocheira, uma..	1$200

Pedidos 80 e 83:

66	latas de kerozene, lata.....	14$000
109	kilos de cano de chumbo, para gas, de 3/4", kilo.	1$700

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem esta devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima cobrança dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverte á para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preterido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre proponentes, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 35$000.

400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 6$000.

Os contractantes receberão, parcelladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, no caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1922. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE UMA ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do § 2º, do art. 3º, do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital, a concurrencia publica para a execução de uma estatua ao general Pinheiro Machado, a ser erigida em uma das praças desta Capital, segundo a *maquette* classificada em primeiro logar no concurso a que se procedeu em outubro do corrente anno e de conformidade com as condições abaixo enunciadas:

1ª, os concurrentes deverão apresentar nesta directoria, ás quatorze horas do dia trze de janeiro de 1923, em reunião presidida pelo director geral de Contabilidade, as suas propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, com a declaração do nome e residencia do proponente, em envolucro devidamente lacrado, sob as seguintes bases:

a) os concurrentes deverão apresentar as suas propostas dentro do orçamento apresentado pelo autor da *maquette* classificada em primeiro logar;

b) em igualdade de condições com o autor da *maquette*, terá elle preferencia;

e) no caso de não ser a proposta acceita a do autor da *maquette*, o proponente escolhido na obrigação de contribuir com 10 % para a fiscalização da execução da obra definitiva, pelo seu autor;

d) o pagamento correrá por conta do credito de tresentos contos, aberto pelo decreto n. 15.334, de 26 de janeiro de 1922, deduzido o premio de cem contos de réis, pago ao autor do projecto preferido, de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 4.526, citado e será feito, em quatro prestações a saber:

1ª, quando for assignado o contracto;

2ª, quando a parte da esculptura estiver toda modelada e, depois de approvada pelo fiscal e pelo representante do Governo, passada a gesso;

3ª, quando todas as peças de esculptura estiverem fundidas em bronze;

4ª, quando o monumento for entregue e prompto a ser inaugurado;

e) o autor do projecto premiado, caso não venha a ser o constructor, será o fiscal da execução de seu projecto, mediante gratificação paga pelo constructor e que deverá ser incluida no orçamento da obra, de accôrdo com a lettra *c*;

f) por occasião do pagamento de cada prestação será exigida declaração escripta do fiscal de que o trabalho feito tem a sua approvação;

g) os concurrentes deverão provar a idoneidade profissional para execução da obra de arte, para o que apresentarão, juntamente com as propostas, photographias e quaesquer outros documentos que provem já terem executado trabalhos dessa natureza;

h) lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, o respectivo contracto, obrigando-se, então, o concurrente acceito a fazer préviamente, no Thesouro Nacional, um deposito correspondente a 5 % do orçamento geral da obra;

i) o Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada;

j) em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção;

k) o prazo para a entrega do monumento será de dezoito mezes, a contar da data da publicação do presente edital.

Orçamento:

Parte granitica e construcção.	140:000$000
Baixo relevo, em bronze.	80:000$000
Estatua, em bronze	10:000$000
Figuras da Lei e da Republica, em bronze . .	20:000$000
Embasamento.	14:000$000
Trabalho do artista. . ..	$
Gratificação ao fiscal ..	$

Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1922. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preços maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	432.681	$860
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$900
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$900
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2. Pão, kilo	361.192	$900
3. Biscoitos, kilo	420	3$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$400
5. Roscas do barão, kilo	20	1$500

Grupo 5 — Café

1. Cafe moido, kilo	50.310	2$250
2. Café em grão crú, kilo	200	1$713

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	$700

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo goyano, milheiro	481	16$000
2. Cigarros grossos, milheiro	65	10$600
3. Fumo de rolo, kilo	70	2$500
4. Cachimbos de barro, duzia	15	1$100

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	300	14$890
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par	300	15$890
3. Botinas de couro de vaqueta ou chromo, inteiriças, par	2.800	12$900

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	$740
2. Gazolina em lata de 18 litros, litro	19.296	$980
3. Kerozene em caixa, caixa	83	27$500

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	2$000
2. Coelhos, sortidos, um	2.977	6$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0.33 X X0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas entrelhinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 4 de janeiro proximo em original, seu contractato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 3 de janeiro a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5% do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de janeiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de janeiro proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre a valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a 50% si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta' assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior reducção.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto para tal fim expedido.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de dezembro de 1922. — Director geral, interino

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.° monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.° O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.° Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, o sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.° O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.° O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.° Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias,, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.° Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.° Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.° Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1c. 2° e 3° logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimada a pharmaceutica Amelia Godoy, encontrada á rua Frei Caneca n. 52, para pagar neste Departamento a multa de cem mil réis (100$) que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por infracção do art. 183 do Regulamento Sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processada no juizo competente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1922. —O 2° official *Abilio de Carvalho*. — Visto. O inspector, Dr. *T. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente ficam intimados os Srs. M. Santos & Comp. encontrados á rua da Alegria n. 229, para pagar neste Departamento a multa de duzentos mil réis (200$) que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por infracção do art. 185 do Regulamento Sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual serão processados no juizo competente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. —O 2° official, *Abilio de Carvalho*. — Visto. O Inspector, Dr. *T. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia administrativa

Instrucções approvadas em 30 de outubro de 1922, pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para reger as concurrencias administrativas, realizadas no Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

1ª — As firmas estabelecidas nesta praça, que desejarem tomar parte nas concurrencias administrativas que se venham a proceder no Almoxarifado Geral deste Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1923, deverão:

a) requerer suas inscripções ao director da Contabilidade, fazendo acompanhar suas petições dos seguintes documentos: em original, o contracto social, desde que tenham socios, ou, no caso contrario, de certidão da Junta Commercial, indicando, o capital com que giram na praça, registrada até 31 de dezembro do anno anterior e os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio vigente e concernente aos artigos em que desejam inscrever-se;

b) apresentar quaesquer outros documentos que lhes sejam exigidos para o reconhecimento de idoneidade.

2ª — Verificada a idoneidade da firma requerente, esta, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade, depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda corrente, para garantir a apresentação de proposta e soffrer os descontos de que tratam as instrucções 3ª e 4ª.

3ª — Os concurrentes ficam obrigados ao fornecimento dos artigos, que lhes forem adjudicados, incorrendo na multa de 20 % sobre o total do pedido, quando deixarem de satisfazer integralmente o pedido entregue ou quando forneçam artigo de qualidade inferior.

4ª — No caso de não serem fornecidos os artigos, ou verificada sua má qualidade, fica o Almoxarifado Geral autorizado a adquiril-os immediatamente na praça, descontando-se a differença de preços ou o total de seu custo na caução, a que se refere a instrucção 2ª.

5ª — O negociante que sob qualquer pretexto, deixar de fazer o fornecimento perderá a caução de 500$ e o direito de negociar em qualquer dependencia do Departamento Nacional de Saude Publica, onde não serão processadas suas contas, ficando, tambem impedido de tomar parte em concurrencias publicas ou administrativas que se venham a proceder.

6ª — Os fornecedores sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas e descontos mencionados nas condições 3ª e 4ª, na caução de que trata a condição 2ª, ficando obrigado a completal-o no prazo maximo de 48 horas, de-

pois de que lhe fôr entregue a competente guia na Secção de Contabilidade, onde comparecerá, chamado por edital, publicado para tal fim no *Diario Official*, sob pena de perda da parte restante da caução e de lhe ser applicada a penalidade de que trata a instrucção 5ª, *infine*.

7ª — Fica livre ao director geral do Departamento o direito de rejeitar qualquer proposta ou mesmo todas as apresentadas na concurrencia procedida, annullando-a, si julgar conveniente, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer reclamação ou indemnização.

8ª — Os fornecedorse que tiverem contracto assignado com este Departamento ficam sujeitos, nas concurrencias administrativas para os artigos extra, ás disposições acima, excepto quanto ao deposito.

9ª — Fica livre ao Almoxarifado Geral, solicitar preços ás firmas que tenham a representação exclusiva dos artigos necesarios ao serviço, independente de inscripção.

Almoxarifado geral, 9 de dezembro de 1922. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral. Visto. — *A. Galvão*, director de Contabilidade. Visto. — *J. Pedroso*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Machado de Assis n. 65, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2 do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de dezembro de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Machado de Assis n. 67, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2 do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de dezembro de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado.—Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Machado de Assis n. 61, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2 do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realisará no dia 21 de dezembro de 1922 ás 13 horas, para o que fica desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado

Dr. *Alberto da Cunha*.—Inspector.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774, e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 do corrente mez, ás 13, 13 1/4, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 56, 112 da rua Carvalho de Sá, 102 da rua das Larangeiras e 7 da rua das Marrecas, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de dezembro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923 (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade desta secretaria geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, respectivamente de: Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros — Leite fresco de vacca — Café moido e torrado — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria — Carne fresca de vacca e de porco — Generos alimenticios e forragens — Fructas, temperos e verduras, carvão vegetal, lenha e gelo — Capim — Gazolina e kerozene — Drogas e productos chimicos — Material cirurgico — Carvão mineral — Louças — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres — Ferragens e artigos de ferragistas — Moveis, colchões e artigos de colchoaria — Tintas e vernizes — Utensilios de laboratorio — Material e objectos de electricidade — Accessorios de automoveis — Fazendas, armarinho e confecções e Material photographico, e material e objectos de expediente, sob as seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição sexta, em enveloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

Segunda — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para o julgamento de suas idoneidades, até ás 15 horas do dia 26 de dezembro do corrente anno, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de outubro proximo passado, carta de commerciante matriculado, o conhecimento da thesouraria geral do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata á condição quarta.

Quarta — Cada proponente, depois de devidamente julgado "idoneo", depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual se dará, sómente, até ás 14 horas do dia 23 de dezembro de 1922, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições infra:

Para o grupo 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros, de	5:000$000
Para o grupo 2 — Leite fresco de vacca, de....	3:000$000
Para o grupo 3 — Café moido e torrado, de....	3:000$000
Para o grupo 4—Pão, farinha de trigo e artigos de padaria, de	5:000$000
Para o grupo 5 — Carne fresca de vacca, porco, carneiro, vitella e figado	10:000$000
Para o grupo 6 — Generos alimenticios e forragens, de.	20:000$000
Para o grupo 7 — Fructas, temperos, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo, de.....	3:000$000
Para o grupo 8 — Capim, de	1:000$000
Para o grupo 9 — Gazolina e kerozene, de....	10:000$000
Para o grupo 10 — Drogas e productos chimicos, de	10:000$000
Para o grupo 11 — Material cirurgico, de.....	5:000$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral, de	10.000$000
Para o grupo 13 — Louças, de	3:000$000
Para o grupo 14 — Lubrificantes, estôpas e artigos congeneres, de	5:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas, de	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria, de	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas, vernizes e artigos de pintura, de	5:000$000
Para o grupo 18 — Utensilios de laboratorio, de	5:000$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Para o grupo 19 — Material e objectos de electricidade, de . . . . . 3:000$000
Para o grupo 20 — Accessorios de automoveis, de . . . . . 3:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas, armarinhos e confecções, de . . . . . 5:000$000
Para o grupo 22 — Material photographico, de.. 2:000$000
Para o grupo 23 — Material e objectos de expediente . . . . . 5:000$000

Quinta — Dar-se-ão guias para serem feitas as cauções citadas na condição — Quarta — destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar- sómente aos commerciantes, previamente julgados «idoneos» e que exhibirem os ultimos talões, originaes, de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1922 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

Sexta — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão, ás 14 horas do dia 27 de dezembro de 1922, perdendo a totalidade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta nesta concurrencia.

Setima — Para fiel garantia da execução do contracto e das condições estabelecidas no presente edital será exigido o deposito, na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no praso determinado pelo edital que esta secretaria geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas, na intrega, no *Diario Official*.

Decima — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 26 de dezembro de 1922 e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — Quarta — deste edital e não exhibir na secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

Decima primeira — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %) si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

Decima segunda — Os fornecedores venderão, aos funccionarios do departamento, os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

Decima terceira — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Decima quarta — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima quinta — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prasos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado «inidoneo» perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Decima sexta — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

Decima setima — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

Decima oitava — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da ilha Grande, Hospital Dom Pedro Segundo e Hospital Paula Candido, que serão entregues nos pontos destinados aos embarques, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

Decima nona — As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Vigesimá — Em caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

Vigesima primeira — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia cinco (5) do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$) os contractantes que o não fizerem.

22ª — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional, correspondente ao total do fornecimento em 1923 e sujeitar-se-hão aos descontos das multas que lhes forem impostas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantir a execução do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48), após o recebimento da intimação expedida para tal fim;

23ª — A carne fresca de vacca só poderá ter até um quinto (1|5) de osso e duas terças (2|3) partes da carne será dos quartos trazeiros da rez;

24ª — Os concurrentes ao fornecimento do grupo tres (3) «Café moido e torrado», além das exigencias contidas nas condições deste edital, relativas á apresentação de documentos, provarão, tambem, ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para a torrefacção e moagem desse genero alimenticio e diétetico;

25ª — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital, material para as Commissões Sanitarias Federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractados que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados;

26ª — Os concurrentes dos artigos relativos ao grupo n. 21, poderão desde já examinar as respectivas amóstras no Almoxarifado Geral.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos infra relacionados.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de novembro de 1922. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 1 — AVES, OVOS, COBAIAS, COELHOS E CARNEIROS

....., negociante estabelecido á ....., propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1932 pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Gallinhas gordas, uma..	24.000	3$500
2. Cobaias, uma..	400	2$500
3. Coelhos, um..	200	8$000
4. Frangos gordos, um..	120	2$000
5. Carneiros, um..	28	30$000
6. Ovos, duzia..	4.000	1$600

GRUPO 2 — LEITE FRESCO DE VACCA

....., negociante estabelecido á ....., propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Leite fresco de vacca, litro..	268.800	$700

GRUPO 3 — CAFÉ TORRADO E MOIDO

....., negociante estabelecido á ..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Café torrado e moido, kilo	13.660	1$560

GRUPO 4 — PÃO, FARINHA DE TRIGO E ARTIGOS DE PADARIA

....., negociante estabelecido á ....., propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Bolachinhas de agua e sal, kilo	280	2$200
2.	Farinha de trigo, kilo	3.908	1$000
3.	Pão, kilo	142.950	$900

GRUPO 5 — CARNE FRESCA DE VACCA E DE PORCO

....., negociante estabelecido á ....., propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Carne fresca de vacca, kilo	135.024	$860
2.	Carne de porco, kilo	100	1$900
3.	Figado, kilo	180	1$500

GRUPO 6 — GENEROS ALIMENTICIOS E FERRAGENS

....., negociante, estabelecido á ..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constante deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Alhos, %	120	9$000
2.	Arroz, kilo	44.860	$900
3.	Assucar de 1ª, kilo	4.310	1$000
4.	Assucar de 2ª, kilo	31.920	$900
5.	Azeite doce, litro	242	9$000
6.	Azeitonas, lata	220	1$800
7.	Aletria, kilo	240	1$480
8.	Alfafa nacional, kilo	54.066	$455
9.	Agua mineral nacional, garrafa	3.568	$900
10.	Araruta, kilo	50	1$300
11.	Alcool de 36°, litro	5.936	1$280
12.	Bacalháo, kilo	1.660	3$000
13.	Banha, kilo	7.880	2$200
14.	Batatas, kilo	24.760	$580
15.	Biscoutos Leal Santos, kilo	180	3$600
16.	Chocolate em pó, kilo	252	3$200
17.	Carne secca, kilo	14.120	2$400
18.	Cebolas, %	188	9$000
19.	Chá preto, kilo	124	23$000
20.	Cognac genuino francez, garrafa	156	13$000
21.	Ervilhas seccas, kilo	1.060	2$000
22.	Ervilhas petit-pois, lata	280	2$500
23.	Farinha mandioca, kilo	13.200	$400
24.	Feijão preto, kilo	20.100	$600
25.	Feijão de côr, kilo	4.540	$700
26.	Farello, kilo	5.060	$180
27.	Farinha de aveia, lata de duas libras	128	2$500
28.	Fubá fino, kilo	780	$440
29.	Goiabada, kilo	1.680	2$200
30.	Leite condensado «Moça», lata	1.300	2$000
31.	Linguas seccas, duzia	104	36$000
32.	Lombo de porco, kilo	2.360	3$000
33.	Louro, kilo	34	4$800
34.	Manteiga nacional, kilo	8.190	6$300
35.	Maizena, pacote de 250 grammas	1.870	$700
36.	Marmelada, kilo	5.800	2$300
37.	Massa branca, kilo	9.850	1$300
38.	Massa amarella, kilo	230	1$400
39.	Massa de tomate, kilo	362	2$250
40.	Matte, kilo	232	1$100
41.	Milho em grão, kilo	206.638	$310
42.	Palitos, pacotes	31.000	$360
43.	Paio, kilo	54	7$000
44.	Pimenta da india, kilo	18	2$600
45.	Phosphoros, pacotes	880	$700
46.	Sal grosso, kilo	4.680	$260
47.	Sal fino, vidro	122	1$700
48.	Sabão virgem, kilo	4.310	$900
49.	Sabão especial, kilo	5.510	1$300
50.	Succo de uva Wellisch, ½ litro	120	6$000
51.	Sagú, kilo	270	1$480
52.	Rhum Jamaica, garrafa	84	11$000
53.	Toucinho, kilo	2.840	1$700
54.	Tijolo de arear, duzia	102	7$000
55.	Tapioca, kilo	300	1$500
56.	Vinagre, litro	2.600	$900
57.	Velas Stearine, pacote	210	3$100
58.	Velas grossas para carro, pacote	60	2$000
59.	Vinho do Porto, litro	2.780	3$000
60.	Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa	632	4$500

GRUPO 7 — FRUTAS, VERDURAS, LENHA, CARVÃO VEGETAL E GELO

....., negociante, estabelecido á ..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Bananas, uma	85.000	$028
2.	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	68	6$200
3.	Lenha em tócos, tonelada	148	60$000
4.	Lenha em achas, metro cubico	3.660	18$000
5.	Laranjas, uma	900	$050
6.	Gelo, kilo	47.000	$150
7.	Temperos e verduras, kilo	17.800	$770

GRUPO 8 — CAPIM

....., negociante, estabelecido á ..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Capim, kilo	657.700	$040

GRUPO 9 — GAZOLINA E KEROZENE

....., negociante, estabelecido á ..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Gazolina em caixas de duas latas de 18 litros cada lata, caixa	7.516	268600
2.	Kerozene em caixas de duas latas, de 18 litros cada lata, caixa	2.782	278500

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, o que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 10 — DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

....., negociante, estabelecido á ..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Acido acetico puro, kilo	54	8$800
2.	Acido cacodylico, 25 grammas	300	2$300
3.	Acido azotico puro, kilo	66	7$500
4.	Acido borico em pó, kilo	148	$500

5.	Acido salicylico, kilo	9	21$000
6.	Acido sulphurico puro, kilo	52	8$000
7.	Acido chlorhydrico puro, kilo	74	7$000
8.	Acido chlorhydrico do commercio, kilo	1.162	3$400
9.	Acido phenico puro, kilo	46	9$800
10.	Acido phenico louro commercio, kilo.	2,420	4$000
11.	Acido benzoico, kilo	10	53$000
12.	Acido lactico, kilo	12,500	26$000
13.	Acido picrico, kilo	7	75$000
14.	Acido citrico, kilo	120	14$000
15.	Acido tartarico, kilo	12	12$000
16.	Acido phosphorico medicinal, kilo	8	12$000
17.	Acido acetico glacial, kilo	26	11$000
18.	Acetato de sodio, kilo	6	19$000
19.	Acetona pura, 25 grammas	14,000	$400
20.	Agar-agar, gramma	22,000	$028
21.	Azul Eosina, gramma	140	$900
22.	Adalina, tubo	36	3$ 00
23.	Aristochina, 25 grammas	200	19$800
24.	Amido puro em pó, kilo	94	1$800
25.	Assucar de leite, kilo	164	7$000
26.	Alfazema-flôres, kilo	16	4$000
27.	Alumem, kilo	51	1$800
28.	Azul de methyleno, 25 grammas	3,800	4$900
29.	Aristol, 125 grammas	18,500	20$000
30.	Arseniato de sodio, 25 grammas	900	1$100
31.	Anozol, kilo	38,200	3$000
32.	Anti-flamma, 25 grammas	200	12$000
33.	Antipyrina, 250 grammas	16,000	24$000
34.	Asperina, 25 grammas	16,600	18$000
35.	Aniz estrellado, kilo	24	11$000
36.	Aniz em pó, kilo	6	19$500
37.	Aloes succotrina, kilo	4	9$000
38.	Alcool absoluto, litro	900	3$800
39.	Alcool de 40°, litro	5.624	1$500
40.	Alcool methylico, litro	18	23$000
41.	Ammonea liquida, kilo	74	4$000
42.	Alcaçuz em pó, kilo	4	9$000
43.	Aconito raiz, kilo	6	11$000
44.	Aconito em pó, kilo	1.400	9$500
45.	Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro	6	9$200
46.	Azotato de prata chrystalizado, 25 grammas	5,350	4$900
47.	Azotato de prata fundido, 25 grammas	3,800	4$800
48.	Althea raiz, kilo	4	7$900
49.	Althéa pó, kilo	4	14$000
50.	Alopheno, vidro	10	5$800
51.	Aethona, vidro	10	5$000
52.	Agua de cal, litro	58	1$900
53.	Aniodol externo, vidro	132	5$000
54.	Aniodol interno, vidro	240	5$000
55.	Arrhenal, 25 grammas	10.000	3$900
56.	Agua de flores de larangeira Isnard, litro	300	5$500
57.	Agua louro cereja, litro	206	5$000
58.	Agua de rosas, litro	26	5$000
59.	Agua oxygenada, vidro 250,0	5,830	3$000
60.	Agua Labarraque, garrafa	96	3$000
61.	Agua Rubinat, garrafa	120	2$200
62.	Agua de Vichy, garrafa	288	2$300
63.	Agua de Melissa Carmelitas Boyar, vidro	154	1$500
64.	Agua ingleza Silva Aranjo e Werneck, garrafa	154	2$500
65.	Agua distillada, litro	460	$800
66.	Ampôlas trivalerina n. 1, caixa	72	4$700
67.	Ampôlas pilocarpina P. Davis, caixa	36	20$000
68.	Ampôlas de sôro mercurial 1 e 2, caixa	60	3$900
69.	Ampôlas de agua bi-distillada, ampôlas 20 cc., uma	1.212	1$000
70.	Ampôlas de sôro gelatinoso, 50,0, uma	36	2$300
71.	Ampôlas de sôro gelatinoso, 150,0, uma	36	3$900
72.	Ampôlas de sôro gelatinoso, 250,0, caixa	66	7$800
73.	Ampôlas de arrhenal, caixa	1.008	2$900
74.	Ampôlas de cafeina, caixa	252	3$400
75.	Ampôlas de emetina c/6 a 2 %, caixa	1.280	4$000
76.	Ampôlas de pantopan c/6, caixa	312	3$900
77.	Ampôlas de lanitol, caixa	96	9$000
78.	Ampôlas de nuclearsitol Robin, caixa	36	6$500
79.	Ampôlas de chlorydrato de quinino, 0,25, caixa	4.120	1$300
80.	Ampôlas iodiran, caixa	24	4$500
81.	Ampôlas adrenalina, caixa	288	4$300
82.	Ampôlas cacodylato de sodio, caixa	1.064	3$000
83.	Ampôlas de oleo camphorado 10 % e 25 %, caixa	3.250	3$000
84.	Ampôlas de collargol, caixa	96	5$500
85.	Ampôlas de electrargol, caixa	1.896	9$000
86.	Ampôlas de strychnina, caixa	840	3$000
87.	Ampôlas de azul methyleno 0,5 ou 5 cc., uma	2.400	1$000
88.	Ampôlas de ergotina, caixa	48	3$700
89.	Ampôlas de bi-iodureto de mercurio, caixa	44	[illegible]
90.	Ampôlas de tonikeina, c/6, caixa	44	5$[illegible]
91.	Ampôlas de atropina, caixa	124	3$900
92.	Ampôlas de ipeca, caixa	84	8$000
93.	Ampôlas de enxofre collobiase, caixa	84	8$800
94.	Ampôlas de soro physiologico 50,0, uma	144	$700
95.	Ampôlas de soro physiologico, 150,0, uma	228	$[illegible]
96.	Ampôlas de soro physiologico, de 250,0, uma	228	1$000
97.	Ampôlas de chloridrato de morphina, caixa	868	3$000
98.	Ampôlas de sparteina, caixa	216	3$900
99.	Ampôlas de chlorhydrato heroina, caixa	172	3$000
100.	Ampôlas de neurosoro, caixa	1.748	3$[illegible]
101.	Ampôlas de lieto-sôro, caixa	244	4$[illegible]
102.	Ampôlas de cyte-sôro, caixa	86	11$000
103.	Ampôlas de ether, caixa	394	3$000
104.	Ampôlas de sulphur hydrargirio, caixa	80	12$000
105.	Ampôlas de cacodylato ferro Fraise caixa	676	4$[illegible]
106.	Ampôlas de cyanamato de sodio, caixa	56	8$[illegible]
107.	Ampôlas de nevrosthenico Fraise, caixa	76	3$900
108.	Ampôlas de collobiase de ouro, caixa	56	9$000
109.	Ampôlas de collobiase de quinino, caixa	48	8$000
110.	Ampôlas de sedol, caixa	1.006	5$800
111.	Ampôlas de aluetina 1 e 2, caixa	1.504	3$700
112.	Ampôlas de azotil, caixa	48	8$900
113.	Ampôlas de liodyl, caixa	48	5$000
114.	Ampôlas de soro hematogenico, caixa	48	3$400
115.	Ampôlas de hectina, caixa	52	7$000
116.	Ampôlas de novocaina, caixa	1.054	4$500
117.	Benzonaphtol, kilo	17	69$000
118.	Bromo puro, kilo	4	129$000
119.	Benjoim, kilo	16	16$000
120.	Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo	136	1$800
121.	Bromoformio, 25 grammas	1.650	2$400
122.	Bromhydrato de quinino, 25 grammas	1.800	7$500
123.	Bi-sulfato de quinino, 25 grammas	1.400	6$500
124.	Bi-phosphato de calcio, kilo	14	9$600
125.	Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas	350	2$500
126.	Benzoato de mercurio 25,0	160	3$800
127.	Benzoato de ammonea, kilo	38	46$000
128.	Benzoato de sodio, kilo	156	36$000
129.	Benzoato de lithio, 25 grammas	1.100	2$500
130.	Benzoato de gayacol, 25 grammas	600	9$000
131.	Balsamo de tolú, kilo	72	28$000
132.	Balsamo tranquillo, kilo	20	8$000
133.	Balsamo peruviano, kilo	11	90$000
134.	Balsamo de Bengué, tubo	96	3$500
135.	Balsamo fioravante, kilo	38	5$900
136.	Balsamo do Canadá, kilo	8	88$000
137.	Balsamo catholico, kilo	18	8$000
138.	Bi-urol, vidro	48	4$000
139.	Bromureto de potassio, kilo	53	17$000
140.	Bromureto de sodio, kilo	36	19$000
141.	Bromureto de amonea, kilo	12	18$000
142.	Borato de sodio, kilo	28	3$800
143.	Baunilha, fava	80	$800
144.	Betol, 25 grammas	1.200	4$900
145.	Benzina, litro	38	3$400
146.	Bryonia (planta), kilo	8	7$500
147.	Chloroformio, kilo	69	20$000
148.	Citro-ferro, kilo	300	31$000
149.	Cascas de laranjas amargas, kilo	24	3$000
150.	Chlorureto de cal, kilo	132	2$500
151.	Chlorureto de calcio puro, kilo	52	19$000
152.	Collodio elastico, 250,0	32.000	4$[illegible]
153.	Cremor de tartaro soluvel, kilo	22	29$000
154.	Cyanureto de mercurio, 25,0	150	2$70
155.	Cap. de Chapireau, 1, 2, 0, caixa com 500	1.312	3$40
156.	Comprimidos biolatyl, tubo	48	7$60
157.	Carbolina, kilo	200	1$[illegible]
158.	Creolina Pearson, kilo	3.648	2$80
159.	Citrato de ferro amoniacal, 125 grammas	1.000	3$[illegible]
160.	Cacodilato de sodio, 25 grammas	100	5$[illegible]
161.	Canella em pó, kilo	32	98$[illegible]
162.	Canella em cascas, kilo	42	42$[illegible]
163.	Carbonato de gayacol 25 grammas	100	5$[illegible]
164.	Carbonato de magnesia, kilo	60	6$80

165.	Carbonato de sodio, kilo	32	5$500
166.	Carbonato de potassio puro, kilo	48	13$000
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas	400	1$900
168.	Carbonato de calcio, 250 grammas	68.000	1$200
169.	Carvão de Belloc, vidro	30	3$200
170.	Carbonato de bismutho, kilo	40	85$000
171.	Chloral hydratado, kilo	7 ½	32$000
172.	Chlorydrato de quinino, 25,0	12.000	7$200
173.	Chlorydrato de morphina, 4,0	1.800	5$900
174.	Chlorydrato de heroina, 4,0	520	9$000
175.	Chlorydrato de cocaina, gramma	152	2$300
176.	Chlorydrato de amonea, kilo	6	9$000
177.	Cascara sagrada em pó, kilo	2	19$000
178.	Chlorureto de sodio puro, kilo	54	5$800
179.	Centeio espigado pulverisado, 25,0	2	2$000
180.	Chlorydrato de pilocarpina, gramma	150	6$000
181.	Chlorydrophosphato de calcio, kilo	6	57$000
182.	Chloretyla de Benguè, tubo	308	3$700
183.	Cigarros de stramonio, francezes, caixa	48	2$800
184.	Citrato de cafeina, 25,0	400	5$700
185.	Cafeina, 25.0	3.400	5$800
186.	Creosoto vegetal Faia, kilo	4.800	36$000
187.	Chrysoidina, gramma	1.040	$500
188.	Christal violeta, gramma	1.420	$450
189.	Cochonilha, gramma	3.400	$045
190.	Camphorado de pyramido, 25.0	1.500	19$000
191.	Capsulas de chaumoogrol, vidro	288	5$300
192.	Capsulas eurethmina de Dethan, lata	288	3$900
193.	Capsulas de ovariomastina, lata	48	8$700
194.	Capsulas de lutenia, lata	48	8$800
195.	Comprimidos de atopham, tubo	408	6$000
196.	Codeina, gramma	1.930	1$500
197.	Cyanureto de potassio, kilo	164	13$000
198.	Calomelanos a vapor, kilo	9.200	30$000
199.	Camphora, kilo	16	36$000
200.	Chlorato de potassio, kilo	38	3$600
201.	Collargol, gramma	1.400	1$400
202.	Cryogenina Lumiers, 25,0	4.600	10$600
203.	Citrato de sodio, kilo	17.600	53$000
204.	Del-di-ol, vidro	16	2$800
205.	Diadermina, kilo	10	30$000
206.	Dionina, gramma	1.320	2$400
207.	Dermatol, kilo	17.200	108$000
208.	Digitalis pulverisada, gramma	750	$028
209.	Diastase, 25.0	300	2$800
210.	Digitalina Mialhe (solução), vidro	192	5$500
211.	Ergotina Bonjean, 25,0	1.920	17$000
212.	Ergotina Ivon, 25,0	4.230	9$000
213.	Eucalyptol, 25.0	2.000	1$900
214.	Enxofre lavado e sublimado, kilo	74	5$000
215.	Elixir de Garrus, litro	18	7$500
216.	Essencia de anniz, kilo	6.400	37$000
217.	Essencia de Wintergren, kilo	13.300	38$000
218.	Essencia de hortelã, kilo	8.200	90$000
219.	Essencia de limão, kilo	4	58$000
220.	Essencia de terebentina, litro	60	5$500
221.	Evonymina, 25.0	250	11$000
222.	Enxofre dourado de antimonio, kilo	6	22$000
223.	Ether sulphurico, litro	306	3$900
224.	Ether de petroleo, litro	4	9$500
225.	Euquinina, 25.0	200	19$000
226.	Extracto fluido abacateiro, litro	36	13$000
227.	Extracto fluido 5 raizes, litro	16	13$000
228.	Extracto fluido stygma milho, litro	25	17$000
229.	Extracto fluido de coca, litro	4	24$000
230.	Extracto fluido Dessesartz, litro	24	17$000
231.	Extracto fluido kola, litro	40.400	12$000
232.	Extracto fluido lactucaria, litro	2	16$000
233.	Extracto fluido polygala, litro	10.200	55$000
234.	Extracto fluido hammamelis, litro	2	18$000
235.	Extracto fluido meimendro, litro	12	19$000
236.	Extracto fluido alcatrão, litro	8	12$000
237.	Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro	26	12$000
238.	Extracto fluido alcaçuz, litro	40.400	17$000
239.	Extracto fluido, ameixas, litro	16.600	17$000
240.	Extracto fluido balsamo de tolú, litro	26	22$000
241.	Extracto fluido capillara, litro	5	17$000
242.	Extracto fluido cipó cravo, litro	17	12$000
243.	Extracto fluido marmello, litro	5	13$000
244.	Extracto fluido drosera, litro	6	35$000
245.	Extracto fluido guaraná, litro	12	30$000
246.	Extracto fluido grindelia, litro	5	17$000
247.	Extracto fluido genciana, litro	1	12$000
248.	Extracto fluido quina, litro	34.400	12$000
249.	Extracto gommoso opio, 25.0	1.100	9$500
250.	Extracto pilular cannabis indica, 25,0	600	22$000
251.	Extracto molle de rhuibarbo, 25,0	5.600	3$000
252.	Extracto molle de polygala, 25.0	2.000	7$700
253.	Extracto molle de belladona, 25,0	2.050	1$000
254.	Emulsão de Scott, vidro	500	3$800
255.	Flores peitoraes, kilo	18	15$000
256.	Formol liquido, kilo	2.542	11$000
257.	Formiato de quinino, 25,0	600	11$000
258.	Formina, kilo	2.400	90$000
259.	Fuchsina, 25,0	7.060	3$700
260.	Gayacol, 25,0	1.220	4$600
261.	Gelose, 25,0	4.000	$700
262.	Glycerina pura, kilo	296	5$900
263.	Guaraná em pó, kilo	18	4$900
264.	Genciana rasurada, kilo	8	6$700
265.	Giensa grubler, gramma	6.000	$700
266.	Glycose, gramma	22.200	$060
267.	Gomma arabica em pó, kilo	60	10$000
268.	Glycero phosphato de sodio, kilo	15	35$000
269.	Glycero phosphato de calcio, kilo	14	47$000
270.	Glycero phosphato de ferro, kilo	2	73$000
271.	Gottas physiologicas S. Araujo, vidro	48	4$000
272.	Gottas bi-iodada Werneck, vidro	48	4$000
273.	Gripposanol, vidro	324	4$000
274.	Hypophosphato de sodio, kilo	9	20$000
275.	Hypophosphito de calcio, kilo	3	29$000
276.	Hyposulphito de sodio, kilo	5	2$600
277.	Ichthyol, kilo	19	34$000
278.	Iodoformio, kilo	22.200	130$000
279.	Iodo metallico, kilo	60	130$000
280.	Iodureto de potassio, kilo	34	95$000
281.	Iodureto de sodio, kilo	28.800	90$000
282.	Iodureto de calcio, kilo	2	72$000
283.	Iodureto de lithio, 25.0	2	2$000
284.	Intracto Valeriana, vidro	72	10$000
285.	Intracto castanheiro da India, vidro	72	7$000
286.	Ipeca em pó, kilo	4 ½	44$000
287.	Ipeca em raiz, kilo	3	10$000
288.	Jalapa em pó, kilo	2	24$000
289.	Jalapa em raiz, kilo	4	9$000
290.	Kermes mineral, kilo	3	27$000
291.	Kolateno, vidro	120	4$200
292.	Kolatoze, vidro	24	4$500
293.	Kola Stearn, vidro	24	6$500
294.	Lacto-phosphato de calcio, kilo	14	37$000
295.	Lanolina, kilo	62	12$000
296.	Licithina, gramma	100	$500
297.	Licetol Giffoni, vidro	24	4$000
298.	Levedo de cerveja, vidro	294	3$000
299.	Linhaça em pó, kilo	82	1$200
300.	Lycopodio, kilo	98	90$000
301.	Liquido Dakin, ½ litro	600	2$500
302.	Lactobacillina, caixa	12	7$000
303.	Licor amarellacal anizado, litro	8	13$000
304.	Licor de Fowler, litro	66	20$000
305.	Melissa, vidro	16	3$200
306.	Magnesia fluida qualquer fabricante, vidro	13.948	$800
307.	Magnesia bisurad, vidro	24	4$900
308.	Magnesia calcinada, kilo	40	16$000
309.	Magnesia hydratada, kilo	10	19$000
310.	Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro	300	2$700
311.	Malvas, kilo	36	3$000
312.	Maná commum, kilo	50	9$000
313.	Manteiga de cacau, kilo	4	5$000
314.	Macella portugueza, kilo	8	11$000
315.	Mel de abelhas, kilo	74	5$000
316.	Menthol, kilo	12.600	185$000
317.	Mercurio doce, kilo	2	32$000
318.	Mono-sulfureto de sodio, kilo	2	19$000
319.	Mostarda em pó, kilo	78	9$500
321.	Noz de kola, kilo	18	5$500
322.	Naphtol beta, kilo	96	35$000
323.	Nitrato de uranio, 25,0	2.000	4$000
324.	Oleo de amendoas doces (francez) kilo	122	12$000
325.	Oleo de capivara, kilo	4	11$000
326.	Oleo de ricino purificado de 1ª, kilo	2.992	2$000
327.	Oleo de cedro Zeis, gramma	34.000	1$000
328.	Oleo de figado de bacalhão, kilo	36	8$800
329.	Oxido [illegible] pó, 25.0	3.750	6$800
330.	Orthoformio, 25,0	600	13$000
331.	Oxido de zinco, kilo	92	6$500
332.	Oxido branco de antimonio	1	33$000
333.	Oxido amarello de mercurio, 25,0	1.000	25$000
334.	Oleo de [illegible] e belladona, lata	20	48$000
335.	Oslol (depurativo), vidro	18	3$000
336.	Pro[illegible] de ferro, kilo	78	30$000
337.	Papa[illegible] 25.0	100	3$000
338.	Papoulas (flores), kilo	8	15$000

339.	Pepsina soluvel, 25,0	8,800	1$400
340.	Piperasina, 25,0	100	13$000
341.	Peptona solida, 25,0	24,000	1$900
342.	Pyridina, 25,0	3,000	3$800
343.	Phosphato tricalcico, kilo	18	13$000
344.	Permanganato de potassio, kilo	24,500	17$000
345.	Peroxydo de magnesia, kilo	2	68$000
346.	Pastilhas chlorato potassio, kilo	12	5$000
347.	Pastilhas de tolú, kilo	12	5$000
348.	Pastilhas de Valda, lata	138	2$200
349.	Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	4	5$000
350.	Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo	146	2$500
351.	Perolas de ether, vidro	48	2$500
352.	Perolas etheramyl valeriena, vidro	48	3$900
353.	Phenacetina, 25,0	1,500	1$800
354.	Polygala raiz, kilo	12	65$000
355.	Pyramidon, 25,0	4,620	5$500
356.	Pomada mercurial dupla, kilo	16	33$000
357.	Pyro ferro citro ammonical, kilo	1,500	35$000
358.	Protargol, 25,0	240	5$600
359.	Phosphato acido de Horsford, vidro	24	6$500
360.	Palatol, vidro	24	10$000
361.	Pageol, caixa	24	10$000
362.	Pilulas Abbade Moss, caixa	48	2$800
363.	Pilulas de Reuter, vidro	48	2$300
364.	Pilulas de Foster, caixa	48	2$900
365.	Pilulas de ocreina Gremy, caixa	48	11$000
366.	Phosphato de calcio, kilo	12	13$000
367.	Phosphato de sodio, kilo	12	13$000
368.	Pancreatina, 25,0	150	2$000
369.	Quina amarella em pó, kilo	6	14$000
370.	Quina vermelha em pó, kilo	24	26$000
371.	Quina amarella em casca, kilo	24	10$000
372.	Quataplasma Langlebert, pacote	80	2$800
373.	Resorcina, 25,0	5,000	2$200
374.	Rosas rubras, kilo	12	7$000
375.	Rosas brancas, kilo	24	3$000
376.	Sinapismo Rigollot, lata	172	1$500
377.	Solução Adrenalina Clin., vidro	644	8$800
378.	Sabão medicinal em pó, kilo	96	23$000
379.	Sabonetes medicinaes, duzia	832	6$000
380.	Scamonéa (resina), kilo	21	88$000
381.	Sabugueiros (flores), kilo	12	6$000
382.	Salipyrina, 25,0	2,100	6$500
383.	Serpentaria, kilo	6	18$000
384.	Sub-azotato de bismutho, kilo	3	65$000
385.	Sulfato de amonea, kilo	18	26$000
386.	Sulfato de cobre puro, kilo	16	6$500
387.	Sulfito de sodio (anhydro), kilo	18	9$500
388.	Saponina, 25,0	600	5$500
389.	Sacharina, 25,0	500	6$800
390.	Sulfato de potassio, kilo	8	13$000
391.	Salicylato de bismutho, kilo	23	80$000
392.	Salicylato de sodio, kilo	38	19$000
393.	Salicylato de magnesia kilo	2	70$000
394.	Salicylato de quinino, 25,0	2,50	7$000
295.	Salicylato de naphtol, 25,0	2,000	7$000
396.	Salicylato de methyla, 25,0	18,000	1$000
397.	Salol, kilo	14 ½	29$000
398.	Salophene, 25,0	5,600	10$000
399.	Senne (foliolo), kilo	40	5$000
400.	Senne em pó, kilo	8	19$000
401.	Sub-nitrato de bismutho, kilo	39.000	70$000
402.	Sulfato de sparteina, gramma	400,	1$200
403.	Sulfato de strychnina, gramma	40,	1$000
404.	Sulfato de morphina, gramma	10.000	1$300
405.	Sulfato de quinino, 25,0	2,000	6$500
406.	Sulfato de sodio, kilo	36	$600
407.	Sulfato de magnesia 1ª, kilo	4.022	$600
408.	Sulfato de zinco, kilo	14.000	6$000
409.	Sulfurina Langlebert, vidro	144	5$200
410.	Soda caustica purissima, kilo	11.200	19$000
411.	Sulfureto de potassio, kilo	18	8$000
412.	Terpina, 25,0	34.900	$700
413.	Take diastase, 25,0	2.700	17$000
414.	Thionina, 25,0	6	24$000
415.	Thiocol, 25,0	18.800	4$000
416.	Talco de Veneza, kilo	322	1$700
417.	Tilia (flôres), kilo	5	7$000
418.	Tannalbina, 25,0	500	3$600
419.	Terpinol, 25,0	240	1$900
420.	Theobrobina, 25,0	10.600	4$500
421.	Tannigeno, 25,0	2.500	6$000
422.	Tanino, kilo	27	32$000
423.	Thygenol, 25,0	2.000	9$000
424.	Tartrato de ferro e potassio, kilo	18	45$000
425.	Ulmareno, 2,50	3.000	2$800
426.	Urotropina, kilo	19	90$000
427.	Urodonal, vidro	48	8$000
428.	Veronal, 25,0	500	6$800
429.	Valerianato qq, 25,0	1.000	11$000
430.	Valerianato de amonea, 25,0	100	4$800
431.	Vazelina branca, kilo	504	4$000
432.	Vazelina liquida, kilo	54	9$000
433.	Violeta genciana, 25,0	2,75	11$000
434.	Xarope iodureto calcio composto, Silva Araujo, vidro	54	3$000
435.	Xarope iodo tanico Werneck, vidro	264	2$400
436.	Xarope Easton, vidro	48	2$600
437.	Xarope Jatahy, vidro	48	1$700
438.	Xarope Famel, vidro	144	6$800
439.	Xarope Bromil, vidro	48	1$700
440.	Xarope Jamacurú, vidro	648	2$900
441.	Xilol, kilo	27	18$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 11 — MATERIAL CIRURGICO

..... negociante estabelecido á..... .....propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Abridor de bocca nickelado, de rosca em forma de T, um	20	14$000
2.	Abaixador de lingua, de metal «Doyen», um	38	2$500
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um	30	2$000
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma	1.776	4$700
5.	Agulhas de platina de 3 cent. para seringa de 2 cc., uma	854	7$000
6.	Agulhas de platina de 4 cent. para seringa de 2 cent., uma	832	8$800
7.	Agulhas de platina de cent. 5 para seringa de 2 cc., uma	902	10$500
8.	Agulhas de platina de 6 cent. para seringa de 2 cc., uma	458	11$600
9.	Agulhas de platina de 7 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	420	16$000
10.	Agulhas de platina de 8 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	420	24$000
11.	Agulhas de platina de 10X10X10 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	564	32$000
12.	Agulhas de platina de 2 a 2 ½ para seringa de 5 a 20 cc., uma	1.302	6$500
13.	Agulhas de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma	502	7$500
14.	Agulhas de 4 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma	680	8$500
15.	Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma	210	11$500
16.	Agulhas de platina para oleo 2 ½ a 4 cc., uma	430	10$000
17.	Agulhas de prata para puncção lombar, uma	46	6$000
18.	Agulhas para sutura, fundo de molla, uma	40	$300
19.	Agulhas para microscopia, uma	400	$800
20.	Agulhas para histologia, uma	200	$800
21.	Agulhas de Cooper cabo de metal, uma	400	6$000
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	1.770	5$800
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo	490	5$600
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	920	6$000
25.	Algodão em pasta, kilo	520	3$900
26.	Alça de platina fio grosso e fino, uma	132	12$000
27.	Apparelho aspirador de Potain, um	40	65$000
28.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um	20	12$000
29.	Aspirador de Dieulafoy grande modelo, um	12	220$000
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent. 5 metros, sortidas, duzia	200	7$000
31.	Ataduras de cambraia de 12 cent. 5 metros, duzia	102	10$000

32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cent., 5 metros sortidas, duzia	612	7$000
33. Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros sortidas, duzia	2.224	3$950
34. Bisturis fechantes Collin, um	48	7$500
35. Bisturis modernos cabos fixos, Collin, um	76	6$900
36. Bisturis Gentile, um	70	6$900
37. Baiões encapados para oxigenio n. 30, um	24	50$000
38. Baldes de agathe com tampa nickelada e pedal, um	108	45$000
39. Baldes para curativos com tampa sem pedal, um	84	14$000
40. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma	122	2$000
41. Idem, medias, uma	84	3$000
42. Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma	60	6$000
43. Curetas grandes, uterinas, uma	40	12$000
44. Curetas pequenas, uma	40	8$500
45. Comadre de ferro esmaltado, uma	40	15$000
46. Canulas de vidro para lavagem urethral, uma	62	$400
47. Canulas de vidro para ferida, uma	82	$100
48. Canulas de vidro para vagina, uma	82	$400
49. Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma	82	1$600
50. Canula de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma	82	1$600
51. Canula de Whinadam, uma	140	6$800
52. Canula de borracha para clister, uma	150	1$500
53. Categut Leclerc para suturas, numero sortido, uma	164	1$000
54. Dedeiras de borracha, grossa com protectores, uma	112	2$000
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma	100	24$000
56. Especulo modelo Collin, um	120	18$000
57. Especulo para ouvido, jogo de tres, um	122	8$000
58. Esterilizador de metal n. 1, um	22	30$000
59. Esterilizador de metal n. 2, um	20	38$000
60. Esterilizador de metal n. 3, um	20	45$000
61. Estheloscopio bi-auricular, um	36	16$000
62. Estheloscopio de ebonite, um	42	7$800
63. Estheloscopio clinico de madeira, um	54	2$500
64. Estheloscipio clinico de metal, um	42	6$600
65. Estheloscipio Constantino Paul, um	36	23$000
66. Escalpello metallico para anatomia, um	64	2$500
67. Escalpello metallico para autopsia, um	84	4$500
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma	36	100$000
69. Estyletes, um	48	$700
70. Espelho reflector frontal, um	44	30$000
71. Espelho reflector electrico, um	34	75$000
72. Fio de prata para suturas, rolo	72	3$000
73. Fio de platina, gramma	180	29$600
74. Fundas para um só lado para hernia crural, uma	60	4$000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma	40	12$000
76. Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma	40	4$000
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma	40	12$000
78. Fundas para hernia umbillical, uma	40	12$000
79. Faca para amputação, uma	40	12$000
80. Faca para autopsia, uma	24	11$600
81. Gaze antiseptica ou hydrophila 0, 65×5 e 7m., caixa	2.444	4$000
82. Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0, 65×5m, caixa	622	4$500
83. Gaze Seabury simples cinco metros, caixa	266	9$000
84. Gaze boricada, um metro, caixa	194	1$000
85. Gaze phenicada 10 % 0,65×5, caixa	190	3$800
86. Gaze salicilada 0,65×5, caixa	170	3$800
87. Gotteiras de arame para fractura de braço, uma	24	11$000
88. Gotteiras de arame para fractura de perna, uma	24	15$000
89. Gotteiras de arame para fractura de coxa, uma	24	10$000
90. Irrigador com elevação Stand, um	58	65$000
91. Irrigador Esmarck, com tampa, completo, para dous litros, um	56	9$000
92. Lanceta Bensaude, uma	56	12$000
93. Luvas de borracha, par	78	5$500
94. Lavabo com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um	20	150$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	48	160$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma	70	125$000
97. Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredelenburg e depositos, uma	70	240$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma	60	45$000
99. Martello de reflexo Dejerine, um	24	14$000
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma	160	1$500
101. Oculos de nickel com graduação, um	70	3$000
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um	60	2$500
103. Porta agulhas de Pozzi, um	82	18$000
104. Pulverizador a frio Richardson, um	12	14$000
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um	12	20$000
106. Pinceis para iodo, um	460	$200
107. Pinceis para iodo, garganta, um	420	$600
108. Pinça para larynge Loubet Barbou, uma	56	12$600
109. Pinças de dissecção até 18 cm., uma	104	2$500
110. Pinças de Pean hemostatica articulação Collin até 18 cm., uma	112	4$500
111. Pinças de torção, até 18 cm., uma	50	3$000
112. Pinças de Monr, até 18 cm., uma	94	1$000
113. Pinças de Debrand, até 18 cm., uma	74	3$500
114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma	106	2$500
115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma	212	1$400
116. Pinças para laminas communs, communs, uma	262	1$000
117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	120	5$000
118. Pinças para histologia e microscopia, uma	100	1$680
119. Pinças Record para operações de phymoses, até 18 cm., uma	80	10$000
120. Pinças Abel, até 18 cm., uma	54	11$000
121. Platina Malassez, uma	104	16$300
122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	88	18$000
123. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	1.284	3$500
124. Seringa de Luer, 3 cc c/c, uma	54	19$000
125. Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	432	5$000
126. Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	110	23$000
127. Seringa de Luer, 5 cc. s/c, uma	572	7$000
128. Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	126	28$000
129. Seringa de Luer, 10 cc s/c, uma	392	9$000
130. Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	54	30$000
131. Seringa de Luer, 20 cc. s/c, uma	272	11$000
132. Seringa de Luer, 50 cc. c/c, uma	44	80$000
133. Seringa de Luer, 50 cc. s/c, uma	238	55$000
134. Seringa de Roux para injecção de soro 20 cc. c/c, uma	50	28$600
136. Seringa de Roux para injecção de soro 20 cc. s/c, uma	60	10$000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	46	30$000
138. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma	240	$700
139. Seringa de borracha 00 0000, uma	126	$800
140. Seringa de borracha 1 a 4, uma	110	1$300
141. Seringa de borracha 5 a 16, uma	114	2$800
142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma	60	7$000
143. Sonda de gomma Vergne, uma	264	1$800
144. Sonda de gomma Nelaton, uma	312	1$500
145. Sonda de gomma Benequé, uma	264	2$800
146. Sparadrapo-sortidos, carretel	468	4$000
147. Sarjador nickelado 8 laminas, um	38	25$000
148. Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia	56	26$000
149. Silk, protective, metro	210	4$000
150. Seda Leclerc fio sortido, tubo	128	1$200
151. Tesouras para histologia e microscopia, uma	100	3$500
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 cm., uma	80	9$000
153. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 cm., uma	108	10$000
154. Tesouras communs Vitry, até 15 cm., uma	98	8$000
155. Tesouras communs Vitry, de 16 cm. a 20, uma	76	10$000
156. Tenta-canula, uma	1.376	1$500
157. Trocater para hydrocele, um	48	8$500
158. Trocater Universal jogo 4 peças, um	48	20$000

159. Thermometro Caselle prismatico com certificado, um	254	12$000
160. Thermometro para estufa, 100°, um	62	9$000
161. Thermometro para estufa 200°, um	62	11$000
162. Thermometro Block patente, um	100	8$000
163. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P., um	42	5$000
164. Ventosas de vidro, uma	200	$500

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 12 — CARVÃO MINERAL

..... negociante estabelecido á..... .....propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Carvão americano, tonelada	1.340	90$000
2. Carvão de forja, tonelada	12	140$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 13 — LOUÇAS

..... negociante estabelecido á..... .....propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um	10	50$000
2. Idem, de granito para lavatorio, um	10	22$000
3. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma	16	5$700
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma	24	14$500
5. Bandejas de folhas pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma	24	6$080
6. Canecas de louça, pequenas, uma	80	$500
7. Canecas de louça grandes, uma	80	$800
8. Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia	174	7$000
9. Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia	40	3$400
10. Copos de crystal com pé, duzia	12	23$000
11. Copos de crystal sem pé, duzia	54	18$000
12. Calices de vidro para vinho c/pé, duzia	16	4$500
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	12$000
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia	62	6$000
15. Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia	48	20$000
16. Idem, idem para café, duzia	30	14$000
17. Chaminé de vidro para lampeão de 10", um	48	$600
18. Filtros Pasteurs vella E, um	32	24$000
19. Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma	24	110$000
20. Idem idem para agua, 10 litros, uma	24	69$000
21. Jarros de vidro para agua, um litro, um	36	3$500
22. Jarros de granito c/35 cm. de alto, um	54	13$000
23. Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um	48	23$000
24. Leiteiras de louça para um litro, uma	54	6$900
25. Molheiras de granito, uma	36	2$800
26. Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma	48	3$000
27. Idem, idem, para 100 grammas, uma	24	1$900
28. Moringues de barro c/tampo e prato, um	4.300	$900
29. Prato de vidro para copos, um	240	1$100
30. Prato de granito para sobremesa, duzia	40	15$000
31. Prato de granito fundos e razos, duzia	150	17$000
32. Prato de meia parcellana, fundos e razos, duzia	8	29$500
33. Prato de granito ovaes de 14", um	52	7$000
34. Prato de granito ovaes de 10", um	72	4$500
35. Prato travessas de granito, ovaes de 16", um	84	26$000
36. Prato meia porcellana para sobremesa, duzia	24	24$500
37. Paliteiros de vidro, um	24	$400
38. Saladeiras redondas, grandes, uma	8	13$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22	2$000
40. Terrinas de granito c/tampo, 14", uma	48	12$000
41. Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma	48	18$000
42. Travessas razas de granito de 12", uma	56	3$500
43. Travessas razas de granito de 14", uma	56	4$500
44. Talha de barro fórma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	20	26$000
45. Vidro de vidraças, D.2	3.940	$190
46. Vidro de vidraças opaco, D.2	2.260	$188

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 14 — LUBRIFICANTES, ESTOPAS E ARTIGOS CONGENERES

..... negociante estabelecido á..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	24	4$000
2. Almotolia de cobre para um litro, uma	4	5$000
3. Almotolia de cobre para dous litros, uma	20	10$000
4. Alcatrão, kilo	60	$420
5. Agulha para lona, John duzia	10	1$000
6. Ancoretes sortidos, kilo	400	2$300
7. Arruelas de ferro, kilo	8	4$000
8. Arruelas de borracha, uma	10	1$000
9. Amianthe em feltro, grossura sortida, kilo	40	8$000
10. Amianthe em pó, kilo	30	$870
11. Balão de cabo manilha, 40 cm., diametro, um	80	19$000
12. Balão de cabo manilha, 30 cm., diametro, um	160	13$100
13. Balão de cabo manilha, 20 cm., diametro, um	160	6$200
14. Barro refractario, kilo	600	$350
15. Bicos para gaz acetyleno, um	200	$220
16. Borracha em lençol com tela metal, kilo	50	11$100
17. Borracha em lençol sem tela metal, kilo	40	10$000
18. Brinzão, metro	400	5$200
19. Brim Royal, metro	400	4$700
20. Betume da Judéa, kilo	20	2$000
21. Cadernaes de ferro de 12", um	30	10$000
22. Cadernaes de madeira de dous gornes médios, um	20	6$000
23. Cadernaes de madeira de tres gornes médios, um	20	8$000
24. Carbureto britado 7×15, kilo	1.000	$840
25. Croques de metal, grandes, um	40	7$000
26. Croques de metal pequenos, um	40	5$900
27. Cabo de manilha, inglez, kilo	3.560	3$200
28. Cabo de manilha, nacional, kilo	2.000	2$100
29. Cabo de linho, kilo	200	1$800
30. Cabo alcatroado de linho, kilo	200	2$700
31. Cabo de imbé, kilo	160	2$100
32. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	100	4$700
33. Chumbo em lençol, kilo	80	1$600
34. Chaleira de cobre para graxa, tres litros, uma	20	15$000
35. Cêra virgem, kilo	40	3$400
36. Corrente de ferro commum kilo	1.005	2$300
37. Corrente de ferro patente, kilo	400	2$700
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo	200	3$100
39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	2.144	$720
40. Cabos de peroba, para escovas, com quatro metros, um	40	3$000
41. Chapas de latão para forração, kilo	100	4$000
42. Carbonato inglez para caldeira, kilo	200	$650
43. Cavilhas de cinco, kilo	20	2$200

44.	Estopa alvejada de primeira, kilo...	5.020	1$400
45.	Estopa branca, kilo	720	1$000
46.	Estopa alcatroada para calafate, kilo..	100	2$000
47.	Escova de cabello para tubos de 4", uma	40	2$150
48.	Escova de arame para tubos de 4", uma	20	4$500
49.	Esmeril em pó, kilo.....	20	2$100
50.	Escova de piassava, uma		$970
51.	Escovas de raiz, uma.....	20	1$000
52.	Estanho em vergas (carneiro), kilo..	60	7$080
53.	E'los desde 1/4 até 2", um.....	60	4$200
54.	Esticadores de ferro galvanizado, um	30	6$000
55.	Enxofre em bastões, kilo.....	32.000	$950
56.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo..	1.800	5$300
57.	Fio de algodão destorcido, kilo.....	120	4$600
58.	Fio asbesto em novello, novello.....	100	5$500
59	Fio vela (inglez), novello.....	40	5$000
60.	Fita asbesto, novello	160	7$000
61	Fio patente, novello.....	80	8$000
62.	Fio de lã, gramma.....	2.000	$040
63	Forquetes de metal, grandes, par.....	20	10$000
64	Gates grandes, um.....	20	1$900
65	Gates pequenos, um.....	20	1$400
66	Graxa patente, kilo.....	500	1$260
67	Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo	980	1$200
68	Graxa Americana, kilo.....	140	1$080
69.	Gaxeta patente, kilo.....	210	8$000
70.	Gaxeta asbestos, kilo.....	160	9$500
71.	Gaxeta de malhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo...	40	11$000
72.	Gaxeta de algodão, kilo.....	60	11$000
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo.....	4.000	$950
74	Gaxeta pomblaginada, kilo.....	200	14$000
75.	Ilhozes de metal de n. 1 a 6, groza...	10	7$000
76.	Indicadores de nivel desde 10×1/2, até 20×1, polegada	2.000	$140
77.	Kaol, litro	490	6$900
78.	Lixa esmeril para ferro, folha.....	7.400	$190
79.	Lixa para madeira, folha.....	1.900	$048
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	20	4$000
81.	Lanternas Deitz, uma	60	9$400
82.	Linha de barca, kilo.....	120	2$700
83.	Lampeão a carbureto, um.....	40	15$000
84.	Massa branca para junta, kilo.....	20	1$490
85.	Mangueira de lona de 4, metro.....	800	10$700
86.	Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2" uma	200	1$200
87.	Merlin alcatroado, kilo.....	40	3$750
88.	Mangotes de 4", de borracha com arame invisivel, metro	20	65$000
89.	Oleo de colza, kilo.....	800	1$400
90.	Oleo grosso English Bech, kilo.....	800	1$200
91.	Oleo fino de primeira, para motor, kilo	3.460	$900
92.	Oleo para cylindro, kilo.....	468	$950
93.	Oleo de mocotó, kilo	72	1$500
94.	Oleo grosso de primeira, kilo.....	2.212	$900
95.	Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo..	1.744	1$350
96.	Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros....	60	52$000
97.	Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros..	64	52$000
98.	Pomada para limpar metaes, lata grande	12.584	$370
99.	Potassa, kilo	2.938	$600
100.	Pregos de cobre, kilo.....	124	7$600
101.	Plombagina superior, kilo.....	20	1$440
102.	Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 a 1/8, kilo.....	120	7$000
103.	Papel para calafeto, resma	2.400	20$000
104.	Patescas, uma	10	20$000
105.	Pharóes de navegação, um	20	93$000
106.	Pharóes de tope, um	10	65$000
107.	Rodos de ferro para fornalha, um....	20	15$000
108.	Rupi, litro	1.220	2$400
109.	Remos de faia, pé	1.360	2$800
110.	Repuchos, um	40	$800
111.	Raspas de aço, uma	80	1$800
112.	Relogios de metal para machina, uma	8	112$000
113.	Roldonas para cadernaes, uma	60	7$000
114.	Retinida de manilha, kilo	10	3$000
115.	Sabão branco especial, kilo	1$800	$950
116.	Soda caustica em (cylindro), kilo	234	1$580
117.	Sola (meios)	60	4$390
118.	Sapatilhas desde 1 ½ até 3, um	20	$900
119.	Salva-vida circular 70 cm. diametro, um	60	60$000
120.	Salva-vida colletes um	100	16$000
121.	Sulfato de ferro, kilo	1.204	$450
122.	Sulfato de cobre do commercio, kilo..	600	1$120
123.	Torcida para pharóes, metro	20	$300
124.	Tornel de ferro desde 1 ½ até 2, um	40	19$000
125.	Tubo de borracha de 2", metro	40	17$800
126.	Téla de cobre, metro	10	40$000
127.	Tijollo refractario, um	200	$600
128.	Vidros para pharóes de navegação, um	20	13$800
129.	Vidros de chrystal para lampeões, um	60	1$800
130.	Vidros de lanternas Deitz, um	40	1$500
131.	Vidros com guarnição de metal para vigias, um	6	26$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outra artigo concernente ao seu ramo de negocio, e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 15 — FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTAS

....., negociante, estabelecido á .... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1. Abridor de latas, um	48	$500
2. Aço em chapas, kilo	600	1$180
3. Aço em vergalhões e barras, kilo....	600	1$240
4. Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	$300
5. Alicates com dous cortes, de 10", um.	24	2$470
6. Alicates Universal até 8", um	30	3$390
7. Alicates com cabo isolado 7"½, um ..	10	5$700
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	2$000
9. Alfanges completos, grandes, um	10	10$400
10. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo	34	1$700
11. Aldrabas de metal, sortidas, kilo	8	7$900
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um	18	2$400
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um	16	1$700
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um	58	1$300
15. Apparelho para sabão liquido completo, um	24	17$400
16. Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rôlo	32	26$900
17. Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo	80	1$040
18. Arame de metal, q. g., kilo	30	5$900
19. Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	66	2$190
20. Aspersorios grandes, completos, um..	30	14$500
21. Alumem em pó, kilo	28	$590
22. Arame de cobre, kilo	00	2$900
23. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma	68	2$700
24. Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma	34	4$900
25. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados de 14", um	238	5$000
26. Idem, idem de 12", um	300	3$000
27. Idem, idem de 8", um	144	1$800
28. Balmazes de ferro sortidos, kilo	44	1$790
29. Balmazes de cobre, sortidos, kilo	18	5$000
30. Batedores de arame para ovos, um..	24	$470
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	170	4$000
32. Barbante de côr em novello, novello	30	$540
33. Bules esmaltados, para dous litros, um	36	6$900
34. Bules esmaltados, para cinco litros, um	20	9$000
35. Bules esmaltados, para um litro, um	28	3$900
36. Caixa automatica completa com sypião e puchador, uma	8	24$700
37. Capacho de grade até 80 cm., um ..	12	6$400
38. Capacho de grade, até 1m,50, um.....	12	12$900
39. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma ...	34	3$400
40. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma ...	34	4$500
41. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. de diametro, uma ...	34	4$960
42. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	34	6$800
43. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	34	7$400
44. Caçarolas de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo	320	6$200
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	20$800
46. Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clarck, kilo	960	5$000
47. Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um	28	29$000
48. Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um	24	20$900

49. Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	32	12$500
50. Chaleira de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo	240	5$000
51. Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma	20	9$200
52. Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma	20	5$400
53. Cabos sortidos para formões, um	68	$190
54. Cabos de ipé para enxada, um	132	$240
55. Cabos de ipé para machado, um	90	$740
56. Cabos de ipé para picareta, um	138	$.40
57. Cabos de ipé para ancinhos, um	30	$190
58. Canecas de ferro agathe 8 ½ bocca, uma	1.200	1$700
59. Canecas de agathe para meio litro, uma	120	2$000
60. Canecas de aluminio de 8 cm. bocca, uma	168	1$580
61. Cano de chumbo para agua, kilo	1.000	1$170
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	520	1$170
63. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	500	1$400
64. Carrinho de madeira (mão), um	26	33$.00
65. Carrinho de ferro (mão), um	7	39$800
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	118$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	25$900
68. Calha de cobre, kilo	160	5$.40
69. Cobre em folhas, kilo	400	4$000
70. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	12	3$700
71. Chave inglezа de 8", uma	16	8$500
72. Chave griffa, grande, uma	6	36.000
73. Chave griffa, pequena, uma	6	20.000
74. Coadores de metal para chá, um	120	$470
75. Coadores grandes para hervas, um	10	1$100
76. Colheres de metal branco nevada para chá, duzia	28	7$900
77. Idem, idem para sopa, duzia	36	24$.00
78. Idem, de aluminio para sopa, duzia	76	4$900
79. Idem, idem para chá ou café, duzia	96	1$100
80. Candes de metal nickelado, um	48	$970
81. Cadeados fortes, um	56	1$500
82. Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	28	4$900
83. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma	30	2$100
84. Idem, idem pequenas, uma	36	1$400
85. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	36	$770
86. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	24	1$400
87. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	12	1$380
88. Deposito para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um	20	7$800
89. Idem, idem, para 10 kilos, um	12	9$.00
90. Idem, idem, para 20 kilos, um	12	14$000
91. Idem, idem, para 50 kilos, um	20	20$000
92. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	240	$039
93. Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma	372	18$000
94. Idem, idem, com pé pequeno, uma	290	16$600
95. Enxadas de aço tres libras «Jacaré legitima», uma	60	7$200
96. Idem, idem, 3 1/2 libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$800
97. Idem, idem, quatro libras, «Jacaré legitima», uma	244	9$690
98. Enxadão marca Jacaré legitima, uma	108	7$650
99. Espumadeiras de ferro estanhada 8 a 12 cm., uma	100	$770
100. Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	82	$970
101. Escala articulada de 2 metros, uma	18	1$900
102. Escala articulada de 1 metro, uma	22	$990
103. Escova com peso para encerar, uma	48	12$000
104. Escadas de abrir com 4 degráos, uma	8	44$300
105. Escadas de abrir com 8 degráos, uma	8	23$300
106. Escadas de abrir com 12 degráos, uma	8	35$500
107. Escadas de abrir com 16 degráos, uma	8	60$500
108. Escadas de abrir com 20 degráos, uma	8	75$900
109. Furadores de sacco, um	32	1$400
110. Forcado de aço, um	28	7$700
111. Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	102	1$700
112. Idem, idem para armario, uma	106	1$.00
113. Facas para descascar batatas, uma	64	$400
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	68	4$700
115. Faca com cabo de metal para mesa, duzia	16	20$900
116. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	12	17$700
117. Faca americana, uma	60	3$.00
118. Foices Greaves, uma	70	5$.00
119. Fogareiro para alcool, um	60	1$100
120. Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um	12	27$400
121. Ferro em chapas q. grossura, kilo	400	$780
122. Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	$780
123. Ferro em chapa galvanizado, kilo	400	1$000
124. Garfo de metal branco para mesa, duzia	1.004	20$000
125. Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	12	14$000
126. Garfo de ferro estanhado, grande de tres dentes, para cozinha, um	52	$790
127. Ganchos de metal, grandes, um	220	$140
128. Garrafão para cinco litros, um	120	4$000
129. Gomma arabica em grão, kilo	26	2$700
130. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	54	13$600
131. Lima chata bastarda de 8", uma	72	1$390
132. Lima murça de 8", uma	72	1$.00
133. Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma	52	1$700
134. Lima 1/2 cana murça de 8", uma	52	1$700
135. Limatão redondo ou quadrado bastarda de 1/2", um	40	2$400
136. Idem, idem, murça de 1/2", um	40	2$400
137. Lima de tres quinas, pequenas, uma	38	$3.0
138. Martellos americanos, sortidos, um	46	5$000
139. Martello mecanico de um kilo, um	16	1$400
140. Marmitas de ferro esmaltado cinco pratos, uma	30	13$900
141. Manteigueira de ferro esmaltado com 16 cm. de bocca, uma	40	2$700
142. Machadinha «Collin», com cabo, uma	40	5$200
143. Machado «Greaves», 5 libras, um	20	12$.00
144. Machado «Collin», 4 libras, um	56	9$600
145. Massarico a gazolina para soldar, um	12	39.000
146. Manilhas de barro, de 2", uma	40	1$400
147. Manilhas de barro, de 3", uma	40	1$.00
148. Manilhas de barro, de 4", uma	40	1$900
149. Manilhas de barro, de 6", uma	40	2$900
150. Manilhas de barro, de 9", uma	40	4$500
151. Manilhas de barro, de 12", uma	40	5$.00
152. Pedra pomes em pedra, kilo	82	1$100
153. Pá para lixo, reforçadas, uma	60	1$300
154. Pá de bico (ingleza), uma	118	5$400
155. Pá quadrada (ingleza), uma	118	5$400
156. Papel hygienico 1.000 fls., pacote	1.544	$940
157. Papel hygienico em rolo, rolo	400	$850
158. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo	80	6$400
159. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	100	4$900
160. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	24	4$400
161. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo	158	3$700
162. Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um	520	$480
163. Peneiras de arame, grandes, uma	24	3$700
164. Peneiras de arame, pequenas, uma	24	1$900
165. Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1$680
166. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma	164	6$000
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	3$500
168. Panellas de ferro Clarck com tampa, uma	500	5$000
169. Panellas de ferro agathe 18, uma	40	3$400
170. Panellas de ferro agathe 20, uma	40	4$500
171. Panellas de ferro agathe 22, uma	40	5$400
172. Panellas de ferro agathe 24, uma	40	6$900
173. Panellas de ferro agathe 26, uma	40	7$400
174. Raspadeiras para animaes, uma	12	1$470
175. Rebites de ferro, kilo	20	2$200
176. Rebites de cobre, kilo	24	5$400
177. Regadores grandes de folha, reforçados, um	48	8$400
178. Regadores pequenos de folha, reforçados, um	28	3$900
179. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma	30	2$700

180.	Sabão liquido superior, kilo	196	1$600
181.	Sapolio (legitimo), pau	6.492	$200
182.	Solda forte estanhada, kilo	70	1$290
183.	Serrote Greaves, medio, um	40	6$900
184.	Sacca-rolhas, um	48	$070
185.	Sachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186.	Taxas de cobre, kilo	70	4$750
187.	Talhadeira de 3/4, uma	40	1$900
188.	Thesoura para cortar chapas de 9", uma	8	9$900
189.	Tijellas de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma	600	$880
190.	Trenas de 20 metros «Chesternam», uma	14	23$900
191.	Trenas de aço, 10 metros, uma	6	13$900
192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	10$000
193.	Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	14$000
194.	Urinóes, de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80	3$390
195.	Idem, idem, de 22 cm., um	400	5$200
196.	Idem, idem, de 24 cm., um	700	6$060
197.	Verrumas sortidas Fray, jogo	8	9$000
198.	Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um	6	65$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 16 — MOVEIS, COLCHÕES E ARTIGOS DE COLCHOARIA

..... negociante estabelecido á..... ..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4,00 de alto e 0,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, metro quadrado	60	49$000
2. Idem, idem, pintado de branco, metro quadrado	50	58$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado	44	90$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros até 0,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleiras de madeira metro quadrado	44	80$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0,50 de fundo com prateleiras de madeira, metro quadrado	44	58$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de chrystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0,60 de fundo, metro quadrado	24	250$000
7. Bureaux de peroba ou canella de 1,50 X 0,80 com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14	225$000
8. Idem, idem, 1,30 X 70 com seis gavetas, um	20	174$900
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	17$980
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	16$980
11. Idem, para filtro com 1,m10 de alto, metro	24	20$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$700
13. Idem, porta chapeus com pegadores niquelados e espelho, qualquer côr, m	40	56$000
14. Camas de ferro cabeceiras de 1" e longarinas de 1 1/4 esmaltadas de 1.90 X 0,80, uma	420	69$980
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueada de branco, uma	144	19$900
16. Idem de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, modelo do almoxarifado geral, uma	96	11$090
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	9$900
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26	70$000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	99$900
20. Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureaux, uma	28	94$500
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	15$000
22. Cartonier com esteira, oito gavetas qualquer côr, um	38	140$000
23. Cartonier com esteira, 16 gavetas qualquer côr, um	24	240$000
24. Colchão de capim de primeira com 1.90 X 0,90 X 0,13 capa de riscado, um	1.250	8$300
25. Idem, idem, com 1,70 X 0,70 X 0,13 capa de riscado, um	500	6$950
26. Idem de crina vegetal com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado de linho, um	130	34$590
27. Idem de crina vegetal com 1,70 X 0,70 0,13, capa riscado de linho, um	60	30$000
28. Capim de 1ª para colchão, kilo	4.200	$220
29. Crina vegetal, kilo	1.200	$590
30. Capachos de côco liso, decimetro quadrado	620	$280
31. Capachos de côco com barra, decimetro quadrado	400	$400
32. Estrado de madeira para cama, decimetro quadrado	3.200	$119
33. Estrado de madeira para mesa, decimetro quadrado	6.800	$139
34. Grupo de peroba ou canella com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, um	8	175$000
35. Idem com tres peças forrado de panno couro, um	8	179$500
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	95$000
37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, metro quadrado	20	10$980
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, metro quadrado	40	22$980
39. Mesa de pinho, pés torneados lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, decimetro quadrado	4.400	$600
40. Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, decimetro quadrado	4.000	$790
41. Idem de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, decimetro quadrado	1.800	1$300
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, decimetro quadrado	6.000	1$100
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, decimetro quadrado	1.040	1$050
44. Idem de ferro para cabeceira de cama, com tampo de mamore, qualquer modelo, uma	140	55$000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americana, com esteira de 1,20 X 75 com cinco gavetas, uma	10	179$000
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18	56$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200	8$500
48. Riscado de algodão para colchão, metro	2.000	$960
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	18	135$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha de 1,30 X 80 com sete gavetas, uma	10	290$000
51. Idem, idem, com 1,50 X 90 com sete gavetas, uma	14	33$900
52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	44$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado 0,80 X 45, um	1.350	1$550
54. Idem, idem, de 40 X 36, um	80	1$090

55.	Idem, de palma de flecha com capa de riscado de linho de 80 X 45, um	200	7$500
56.	Idem, idem, de 040 X 36, um..	80	4$800
57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão de 70 X 0.25, um.. ..	200	1$650
58.	Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado..	400	$450
59.	Idem, idem, de chrystal, decimetro quadrado..	120	2$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17 — TINTAS E VERNIZES

....., negociante estabelecido a..... ....., propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Anilina estrangeira, kilo..	12	14$000
2.	Alvaiade branco de neve, kilo..	1.000	1$470
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo..	1.100	1$200
4.	Almagre, kilo..	20	$400
5.	Agua raz «Pralts», kilo..	2.396	3$220
6.	Amarello Italia, kilo..	24	$900
7.	Aluminio em pó, kilo..	34	11$000
8.	Aluminio liquido, kilo..	40	5$700
9.	Azul Guimet, kilo..	24	3$000
10.	Azul flôr de anil, kilo..	120	1$500
11.	Azul da Prussia de 1ª, kilo..	340	4$200
12.	Azul ultramar de 1ª, kilo..	130	3$000
13.	Betumadeiras de cabo preto, uma.. ..	42	1$100
14.	Brochas francezas A. P. 10, uma.. ..	94	3$500
15.	Brochas francezas A. P. 12, uma.. ..	114	5$000
16.	Brochas francezas A. P. 14, uma.. ..	96	7$000
17.	Brochas francezas A. P. 16, uma.. ..	84	8$000
18.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma..	36	1$300
19.	Brochas inglezas para caiação, 0000, uma..	42	1$300
20.	Bolorós largos de 6", um..	40	4$000
21.	Batedores para chapa um..	30	1$300
22.	Cera amarella, kilo..	150	2$800
23.	Cimento branco, kilo..	50	$290
24.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo..	126	1$620
25.	Colla para caiação, kilo..	90	1$240
26.	Crispidores, kilo..	36	2$900
27.	Esponjas para fingimento, uma	48	1$000
28.	Facas para pintor, uma..	48	1$200
29.	Fezes de ouro, kilo..	48	$490
30.	Gesso cré, kilo..	510	$350
31.	Gesso estuque, kilo..	140	$640
32.	Gomma lacca branca, kilo..	90	17$000
33.	Jal de chromo de 1ª, kilo..	54	1$100
34.	Mordente, kilo..	66	1$800
35.	Ocre lavado francez, kilo..	380	$170
36.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo..	5.076	2$290
37.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo..	180	2$490
38.	Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 10 e 12, um..	42	$500
39.	Idem, idem, n. 14 e 16, um..	42	$800
40.	Idem, idem, n. 18 e 20 um..	36	$800
41.	Idem idem, n. 22, um..	36	1$200
42.	Idem, idem, n. 24, um..	30	1$500
43.	Idem idem, n .26, um..	36	1$900
44.	Idem idem, n. 28, um..	24	2$000
45.	Idem, idem, n. 30, um..	60	2$200
46.	Pó leve kilo..	14	2$760
47.	Pixe, lata de 18 litros..	12	5$900
48.	Preto marfim de 1ª, kilo..	24	2$900
49.	Pó de sapato, kilo..	20	$320
50.	Roxo rei inglez, kilo..	24	$320
51.	Seccante marca «Castello» francez, kilo..	430	1$090
52.	Sandalo, kilo..	28	2$000
53.	Tinta preparada envenenada, kilo..	260	2$500
54.	Terra cassel, kilo..	24	$500
55.	Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	28	$500
56.	Tinta preparada esmalte qualquer marca, côres sortidas kilo..	1.510	5$990
57.	Tinta preparada sortida de Blundl Spence, kilo..	1.400	1$800
58.	Tinta preparada em massa V. M., kilo	2.360	1$400
59.	Tinta Rocalina, kilo..	280	3$990
60.	Tinta Olsina, kilo..	503	1$600
61.	Tinta lavavel Keistona, kilo..	120	2$600
62.	Tinta preparada «Morson» qualquer côr, kilo..	285	1$570
63.	Trinchas duplas, uma..	120	3$400
64.	Verde Paris de 1ª, kilo..	120	3$000
65.	Verniz copal Blundl Spence, kilo.. ..	244	5$000
66.	Nobles Hoare, kilo..	248	5$000
67.	Verniz vieux-chene, kilo..	36	$690
68.	Verniz francez preto ou branco, vidro	188	$800
69.	Verde Londres, em pó, kilo..	80	1$290
70.	Vermelhão nativo R. U., kilo..	40	3$990
71.	Vermelhão francez Blundl Spence, kilo	120	1$500
72.	Vermelhão lavado, kilo..	100	$180
73.	Verniz preto Blundl Spence, kilo.. ..	46	4$000
74.	Vermelhão da China, papel..	80	$600
75.	Zarcão genuino, kilo..	1.100	1$320

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 18 — UTENSILIOS DE LABORATORIO

..... negociante estabelecido á .... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie—Unidade—Quantidade — Preço

1.	Apparelho de Kipp para gaz sulphidrico, modelo pequeno, um.....	6	38$000
2.	Autoclave Chamberland a gaz de 30 cent., um	6	420$000
3.	Autoclave Chamberland a gaz de 50 cent., um	4	650$000
4.	Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um	6	3$000
5.	Alambique Famel, um	6	55$000
6.	Alcoometro de Gay Lussac-Cartier (aferido a 15° C.).....	14	3$500
7.	Alcoometro de Richter Tralles (aferido) um	14	12$000
8.	Apparelho completo de Polenske, um	8	320$000
9.	Ampoulas vasias, 2 bicos, para 1 cc., brancas ou amarellas, cento.....	30	2$900
10.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 2 cc., brancas ou amarellas, cento.....	8	3$300
11.	Ampoulas vasias, 2 bicos, para 5 cc., brancas ou amarellas, cento.....	8	4$000
12.	Ampoulas vasias, 2 bicos, para 10 cc., brancas ou amarellas	8	6$500
13.	Ampoulas vasias, 2 bicos, para 20 cc. brancas ou amarellas, cento.....	8	8$000
14.	Ampoulas vasias, 2 bicos, para 50 cc., brancas ou amarellas, cento.....	8	13$000
15.	Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um	24	25$000
16.	Balanças Roberval de 1 kilo, com pesos, uma.....	10	22$000
17.	Balanças Roberval de 10 kilos, com pesos, uma	6	45$000
18.	Balanças granatoria com pesos, até 50 grammas, uma	18	52$000
19.	Balanças de precisão para analyse sensivel, 1|10 a 100 grammas, uma...	4	480$000
20.	Balões de fundo chato de 125,0, um....	8	$900
21.	Balões de fundo chato de 200,0, um....	8	1$100
22.	Balões de fundo chato de 250,0, um....	32	1$100
23.	Balões de fundo chato de 500,0, um....	232	1$300
24.	Balões de fundo chato de 1000,0, um...	130	1$800
25.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 125,0, um	68	3$500
26.	Balões de fundo redondo com um tubulura de 500,0	88	4$500

27. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 1000,0, um	44	7$000
28. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 2000,0 um	44	8$000
29. Balões graduados Jougee de 025,0, um	32	2$5 0
30. Balões graduados Jougee de 050,0, um	44	3$000
31. Balões graduados Jougee de 100,0, um	80	4$000
32. Balões graduados Jougee de 500,0, um	62	4$500
33. Balões graduados Jougee de 1000,0, um	62	7$000
34. Bastões (vidro para), kilo	158	5$500
35. Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frasco, uma	26	12$000
36. Barbante marca Urso, caixa	24	14$000
37. Bicos de Busen, um	36	8$000
38. Bicos de Busen, com lamparina, um	24	10$000
39. Buretas inglezas de 10 cc., um	64	6$800
40. Buretas inglezas de 25 cc, um	68	9$000
41. Buretas inglezas de 50 cc., um	68	15$000
42. Buretas Gay Lussac de 10 cc., um	32	6$000
43. Buretas Gay Lussac de 25 cc., um	32	10$000
44. Buretas Gay Lussac de 50 cc., um	32	18$000
45. Buretas de Mohr de 10 cc, um	44	8$000
46. Buretas de Mohr de 25 cc., um	44	10$000
47. Buretas de Mohr de 50 cc., um	44	12$000
48. Calices com pé e bico para ensaio, 30 cc., um	116	1$600
49. Calices com pé e bico para ensaio, 60 cc., um	208	1$600
50. Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um	112	2$500
51. Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um	112	3$000
52. Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um	112	3$500
53. Calices com pé e bico para ensaio, 1 000 cc., um	108	4$000
54. Copos graduados de vidro com pé e bico 15,0, um	136	1$200
55. Copos graduados de vidro com pé e bico 30,0, um	112	1$400
56. Copos graduados de vidro com pé e bico 125,0, um	164	1$600
57. Copos graduados de vidro com pé e bico 250,0, um	140	3$000
58. Copos graduados de vidro com pé e bico 500,0, um	92	4$000
59. Copos graduados de vidro com pé e bico 1000,0, um	80	6$500
60. Copos graduados de vidro com pé e bico 2000,0, um	46	9$700
61. Copos para medicar, um	550	$400
62. Canecas de louça graduadas de 250,0, uma	12	6$000
63. Canecas de louça graduadas de 500,0, uma	14	8$000
64. Canecas de louça graduadas de 1000,0, uma	14	10$000
65. Canecas de louça graduadas de 2000,0, uma	8	14$000
66. Canecas de louça sem graduação de 250,0, uma	30	5$000
67. Canecas de louça sem graduação de 500,0, uma	30	7$000
68. Canecas de louças sem graduação de 1000,0, uma	30	9$000
69. Canecas de louça sem graduação de 2000,0, uma	14	12$000
70. Caixas redondas de papelão para capsulas, groza	116	8$000
71. Caixas redondas de papelão para pilulas, groza	58	5$500
72. Caixas rectangulares de papelão para papeis, groza	60	7$500
73. Caixas de madeira para unguentos, sortidas, groza	14	8$000
74. Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma	12	12$000
75. Caixas de metal para gaze, médias, uma	12	12$000
76. Chloretometro de Achard, um	12	5$000
77. Chrystallisadores de vidro 20×10, um	66	7$000
78. Chrystallisadores de vidro 12 1|2×10, um	58	5$000
79. Centrifugador manual de 4 tubos, um	14	90$000
80. Centrifugador manual de 2 tubos, um	10	75$000
81. Centrifugador electrico de 4 tubos, um	8	480$000
82. Cuba de agathe de 24×35, uma	24	15$000
83. Cuba de agathe de 25×15, uma	24	12$000
84. Cuba de agathe riniforme n. 1, uma	26	4$000
85. Cuba de agathe riniforme n. 2, uma	26	4$500
86. Cuba de agathe riniforme n. 3, um	24	5$500
87. Compressor Chapireau, um	24	28$000
88. Caixa de Petri de 5 cm., uma	576	$900
89. Caixa de Petri de 10 cm., uma	576	1$000
90. Caixa de Petri de 15 cm., uma	576	4$000
91. Caixa de Petri de 20 cm., uma	552	8$000
92. Capsula de porcellana de 10 cm., uma	78	3$500
93. Capsula de porcellana de 15 cm., uma	54	6$000
94. Capsula de porcellana de 20 cm., uma	48	7$500
95 Capsula de porcellana de 50 cm., uma	46	10$000
96. Densimetros para liquidos mais leve que a agua, um	36	2$500
97. Densimetros para liquidos mais peza dos que a agua, um	36	2$500
98. Densimetros de metal para xarope, um	36	2$500
99. Densimetros para saes licores e xarope, um	24	2$500
100. Escovas para tubos com arame, uma	360	$600
101. Escovas para laboratorio, uma	408	$400
102. Esvovas para vidros, uma	348	$800
103. Espatulas de aço de 10", uma	84	8$000
104. Espatulas de aço de 6", uma	64	3$800
105. Espatulas de aço de 4", uma	64	3$000
106. Espatulas de osso sortidas, uma	148	4$000
107. Estantes para tubos de ensaios, de madeira c|6, uma	48	2$500
108. Estantes para tubos de ensaios, de madeira c|12, uma	56	4$000
109. Estantes para tubos de ensaios, de madeira c|18, uma	48	5$000
110. Estantes para tubos de ensaio, de madeira c|24, uma	48	6$000
111. Funis de vidro de 10,0, um	44	$400
112. Funis de vidro de 15,0, um	148	$450
113. Funis de vidro de 30,0, um	164	$650
114. Funis de vidro de 60,0, um	176	$800
115. Funis de vidro de 125,0, um	140	$800
116. Funis de vidro de 250,0, um	128	1$400
117. Funis de vidro de 500,0, um	128	1$700
118. Funis de vidro de 1000,0, um	84	3$000
119. Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., um	144	$800
120. Frascos de Erlenmeyer de 120 cc., um	184	1$300
121. Frascos de Erlenmeyer de 250 cc., um	104	2$000
122. Frascos de Erlenmeyer de 500 cc., um	60	3$000
123. Frascos de Erlenmeyer de 1000 cc., um	52	4$500
124. Filtradores de lã formato chapeu, sem costura 1 a 3, um	30	6$000
125. Filtradores de lã formato chapeu sem costura 4 e 5, um	26	8$000
126. Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um	76	4$400
127. Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um	24	6$000
128. Frascos de Woolf bitubulados de 1000,0, um	48	7$000
129. Frascos de Woolf bitubulados de 2000,0, um	48	9$000
130. Frascos de Woolf tritubulados de 250,0, um	24	6$000
131 Frascos de Woolf tritubulados de 500,0, um	24	7$000
132. Frascos de Woolf tritubulados de 1000,0, um	24	8$000
133. Frascos de Woolf triubulados de 2000,0, um	24	10$000
134. Gral de vidro de 125,0, um	40	3$500
135. Gral de vidro de 250,0, um	40	6$000
136. Gral de vidro de 500,0, um	40	7$000
137. Gral de vidro de 1000,0, um	40	9$000
138. Gral de massa de 125,0, um	40	9$000
139. Gral de massa de 250,0, um	36	12$000
140. Gral de massa de 500,0, um	18	14$000
141. Gral de massa de 1000,0, um	12	16$000
142. Gral de massa de 2000,0, um	12	24$000
143. Laminas largas para exame de fezes, cento	260	8$000
144. Laminas para microscopia, cento	184	6$000
145. Laminulas, cento	380	6$000
146. Lampadas de vidro para alcool, media, uma	544	3$000
147. Latas para pomada de 0,30 a 0,60 grs., cento	50	6$000
148. Latas para fezes de 0,10 grs., cento	80	3$000
149. Lacto butyrometro, um	28	5$000
150. Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma	12	200$000
151. Papel florete, resma	78	14$000
152. Papel de filtro Velin, resma	8	45$000

153.	Papel de filtro Chardin, resma	28	90$000
154.	Papel de Prate-Dumas 33, cento	62	4$000
155.	Papel de Prate-Dumas 40, cento	8	5$900
156.	Papel de Prate-Dumas 45, cento	8	6$800
157.	Papel de Prate-Dumas 50, cento	14	8$800
158.	Porta nitrato, metallico, um	28	5$000
159.	Papel tournesol, caixa	36	3$900
160.	Parafina 55° a 60°, kilo	76	10$000
161.	Pipetas graduadas de 1 cc. em 1|10, uma	112	2$000
162.	Pipetas graduadas de 2 cc. em 1|10 uma	112	2$100
163.	Pipetas graduadas de 5 cc. em 1|10 uma	92	3$000
164.	Pipetas graduadas de 10 cc. em 1|10 uma	172	3$300
165.	Pipetas graduadas de 20 cc. em 1|10, uma	92	3$100
166.	Pipetas graduadas de 30 cc. em 1|10, uma	96	4$500
167.	Pipetas Jougee com traço 10 cc., uma	72	1$200
168.	Pipetas Jougee com traço 20 cc, uma	64	1$500
169.	Pipetas Jougee com traço 25 cc., uma	64	2$000
170.	Pipetas Jougee com traço 50 cc., uma	64	3$200
171.	Provetes graduados com pé de 15,0, um	112	2$400
172.	Provetes graduados com pé de 30,0, um	124	2$900
173.	Provetes graduados com pé de 60,0, um	100	3$500
174.	Provetes graduados com pé de 125,0, um	96	4$500
175.	Provetes graduados com pé de 250,0, um	152	4$800
176.	Provetes graduados com pé de 500,0, um	128	7$500
177.	Provetes graduados com pé de 1000,0, um	92	8$500
178.	Provetes graduados com pé de 2000,0 um	88	16$000
179.	Provetes não graduados de 50,0 g., um	56	1$500
180.	Provetes não graduados de 100,0 g., um	56	2$500
181.	Provetes não graduados de 250,0 g., um	44	3$000
182.	Provetes não graduados de 500,0 g., um	44	4$000
183.	Provetes não graduados de 1000,0 g. um	44	7$000
184.	Provetes não graduados de 2000,0 g. um	20	11$000
185.	Potes de louça branca com tampa de 15 g., cento	4	35$000
186.	Potes de louça branca com tampa, de 30 g., cento	6	50$000
187.	Potes de louça branca com tampa, de 60 g., cento	6	60$000
188.	Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um	44	3$000
189.	Potes de louça branca com tampa, de 1000 g., um	44	5$000
190.	Funileiro com 36 ranhuras, um	20	78$000
191.	Rolhas de cortiça para vidro de 15,0 a 60,0, g., cento	220	1$000
192.	Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0 g., cento	260	1$500
193.	Rolhas de cortiça para garrafas e litros, cento	196	1$800
194.	Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo	40	36$000
195.	Supportes de ferro para funil com alça, um	52	10$000
196.	Tubos de borracha de 4 m|m, metro	1.290	$600
197.	Tubos de borracha de 7 m|m, metro	730	$900
198.	Tubos de borracha de 10 m|m, metro	250	3$000
199.	Tubos de borracha de 12 m|m, metro	50	4$000
200.	Tubos de centrifugador c/ graduação, tubo	4.100	$700
201.	Tubos de centrifugador c/ graduação, tubo	2.900	2$000
202.	Tubos de vidro para pipetas, kilo	2 820	6$500
203.	Tubos de vidro para cultura, tubo	12.000	$240
204.	Tubos de vidro para agglutinação, tubo	2.020	$150
205.	Tubos de vidro para Wasserman, tubo	2.000	$150
206.	Tubos de vidro para cultura em batata, tubo	1.000	$200
207.	Tubos de vidro para ensaios sortidos, cento	116	20$000
208.	Tripé de ferro para capsulas de porcellana, um	36	2$900
209.	Tela de arame com amianthe, uma	[illegible]	[illegible]
210.	Vidro conta gottas de 15,0 de côr, cento	8	[illegible]
211.	Vidro conta gottas de 30,0, de côr, cento	8	[illegible]
212.	Vidro conta gottas de 60,0, de côr, cento	30	50$000
213.	Vidro para olec de cedro, um	54	3$800
214.	Vidro com rolha esmeril branco para 15,0 b|e, cento	6	25$000
215.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b|e, cento	10	45$000
216.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b|e, cento	18	35$000
217.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b|e, cento	8	110$000
218.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b|e, cento	10	155$000
219.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b|e, um	292	1$800
220.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b|e, um	246	2$300
221.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b|e, um	124	2$800
222.	Vidro com rolha esmeril de côr para 15,0 b|e, cento	10	40$000
223.	Vidro com rolha esmeril de côr para 30,0 b|e, cento	10	60$000
224.	Vidro com rolha esmeril de côr para 60,0 b|e, cento	10	80$000
225.	Vidro com rolha esmeril de côr para 125,0 b|e, cento	10	120$000
226.	Vidro com rolha esmeril de côr para 250,0 b|e, cento	4	180$000
227.	Vidro com rolha esmeril de côr para 500,0 b|e, um	144	2$700
228.	Vidro com rolha esmeril de côr para 1000,0 b|e, um	120	3$600
229.	Vidro com rolha esmeril de côr para 2000,0 b|e, um	46	5$500
230.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b|l, cento	4	65$000
231.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b|l, cento	8	80$000
232.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b|l, cento	8	110$000
233.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b|l, cento	6	160$000
234.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b|l, um	500	2$500
235.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b|l, um	308	3$500
236.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b|l, um	240	5$000
237.	Vidro com rolha esmeril de côr para 30,0 b|l, cento	8	65$000
238.	Vidro com rolha esmeril de côr para 60,0 b|l, cento	12	90$000
239.	Vidro com rolha esmeril de côr para 125,0 b|l, cento	12	160$000
240.	Vidro com rolha esmeril de côr para 250,0 b|l, cento	12	240$000
241.	Vidro com rolha esmeril de côr para 500,0 b|l, um	140	3$200
242.	Vidro com rolha esmeril de côr para 1000,0 b|l, um	106	4$800
243.	Vidro com rolha esmeril de côr para 2000,0 b|l, um	60	7$800
244.	Vidro commum branco para 15,0 g., cento	118	6$300
245.	Vidro commum branco para 30,0 g., cento	112	7$000
246.	Vidro commum branco para 60,0 g., cento	72	9$000
247.	Vidro commum branco para 125,0 g., cento	72	12$000
248.	Vidro commum branco para 250,0 g., cento	52	15$000
249.	Vidro commum branco para 500,0 g., cento	60	20$000
250.	Vidro commum branco para 1000,0 g., cento	8	4[illegible]
251.	Vidro commum de côr para 15,0 g., cento	8	9$00
252.	Vidro commum de côr para 30,0 g., cento	8	10[illegible]
253.	Vidro commum de côr para 60,0 g., cento	8	15[illegible]
254.	Vidro commum de côr para 125,0 g., cento	8	16$000

255. Vidro commum de côr para 250,0 g. cento	8	30$000
256. Vidro commum de côr para 500,0 g. cento	8	43$000
257. Vidro commum de côr para 1000,0 g. cento	8	77$000
259. Vidro de relogio para ensaios chimicos sortidos, um	220	1$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 19 — MATERIAL E OBJECTOS DE ELECTRICIDADE

..... negociante estabelecido á .....
..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Abat-jour de porcellana de 8 m., um.	130	1$600
2. Abat-jour de porcellana de 10 m., um	175	1$680
3. Buchas ebonite 3|8, uma	54	$050
4. Blocks de madeira sortidos, um	90	$700
5. Benjamim de 2 luzes, um	46	2$000
6. Benjamim de 3 luzes, um	30	3$000
7. Benjamim de 4 luzes, um	16	4$000
8. Cabo revestido de chumbo 1 1|2 tryphasico, metro	900	1$600
9. Caixas de derivação de 2, 3 e 4 direcções, uma	24	$900
10. Cleats c| parafuzo para quaesquer cabos, um	800	$220
11. Cabo revestido de chumbo 1 1|2 monophasico, metro	700	1$200
12. Contactos, um	200	1$500
13. Carvão para magneto, um	40	1$500
14. Fio de nickel para resistencia, metro	120	$500
15. Fio para campainha, kilo	276	9$000
16. Fuziveis de 5 a 10 amp. rolha, um	224	$390
17. Fuziveis de rozeta, um	400	$350
18. Fuziveis de 15 a 25 amp., um	288	$384
19. Fuziveis de 50 a 75×250 volts, um	160	1$900
20. Fita isolante branca ou preta, rolo	50	1$600
21. Fio flexivel de 10 amp., kilo	400	9$000
22. Fio coberto c|borracha n. 10, kilo	800	7$500
23. Fio coberto c|borracha n. 12, kilo	660	7$500
24. Fusiveis de 15×125 volts, um	120	$500
25. Gaglets, um	40	6$000
26. Interruptores pendentes de metal, 1 e 2 direcções, um	168	1$400
27. Idem, rotativos, um	115	1$500
28. Idem, com caixa, um	44	2$900
29. Lampadas 1|2 Watt 25 vellas, corrente commum, uma	220	2$500
30. Lampadas 1|2 Watt 50 vellas, corrrente commum, uma	1.620	2$500
31. Lampadas 1|2 Watt 100 vellas, uma	640	3$700
32. Lampadas economicas filamento metallico, de 10 e 50 vellas, 125 volts, uma	3.292	1$420
33. Pilhas seccas Red-seal ou Colombia uma	436	4$000
34. Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, uma	70	1$800
35. Receptaculo, porcellana, rosca commum, um	120	$600
36. Supporte de metal c|chave para qualquer voltagem, um	448	1$500
37. Tulipas de vidro, qualquer côr, uma	100	$790
38. Tomada de corrente dupla, metro	24	2$100
39. Tubo de aço 1|2, metro	110	1$900
40. Vidro para pilhas, um	40	2$000
41. Velas platinadas Boch, uma	130	5$000
42. Zinco para pilhas, um	40	$900

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 20 — ACCESSORIOS DE AUTOMOVEL

..... negociante estabelecido á .....
..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Buzina Klaxon electrica, uma	4	220$000
2. Cajados para capota, um	8	6$500
3. Camaras de ar 30X3 «Michelin», uma	136	20$500
4. Camaras de ar 30X3 1|2, «Michelin», uma	136	22$400
5. Camaras de ar 32X4 «Michelin», uma.	24	28$800
6. Camaras de ar 32X4 1|2 «Michelin», uma	8	30$200
7. Camaras de ar 34X4 1|2 «Michelin», uma	8	35$000
8. Camaras de ar 765X105 «Michelin», uma	12	25$000
9. Camaras de ar 815X105 «Michelin», uma	24	27$000
10. Camaras de ar 880X120 «Michelin», uma	96	34$000
11. Camaras de ar 915X105 «Michelin», uma	24	30$000
12. Camaras de ar 920X120 «Michelin», uma	24	36$000
13. Camaras de ar 935X135 «Michelin», uma	12	39$000
14. Contrapinos de 1 a 6 m|m, um	1.800	$016
15. Copos para graxa ns. 4 e 6, um.	12	2$000
16. Couro para embrayagem, um	6	12$000
17. Espatulas para collocar pneus, uma	6	5$800
18. Fio magneto de 8 m|m, metro	10	1$200
19. Juntas metallicas para vellas, uma	24	$040
20. Metal patente, kilo	40	7$000
21. Macacos para auto, de uma tonelada, um	6	22$000
22. Pneus anti 30X3 «Michelin», um	96	109$000
23. Pneus anti 30X3 1|2, «Michelin», um	96	133$500
24. Pneus anti 32X4 1|2 «Michelin», um	8	238$000
25. Pneus anti 765X105 «Michelin», um	12	172$000
26. Pneus anti 815X105 «Michelin», um	24	178$000
27. Pneus anti 880X120 «Michelin», um	84	251$000
28. Pneus anti 915X105 «Michelin», um	24	250$000
29. Pneus anti 920X120 "Michelin", um	24	262$000
30. Pneus anti 935X135 «Michelin», um	24	333$000
31. Pneus anti 32X4 «Cord», um	10	293$000
32. Pneus anti 34X4 1|2 «Cord», um	8	385$000
33. Velas diversas para automoveis, uma	296	6$500
34. Tubos de borracha para bomba de ar, uma	20	2$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21 — FAZENDAS, ARMARINHO E CONFECÇÕES

.....negociante estabelecido á.....
.....propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	54	1$400
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	126	$300
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	52	$500
4. Aniagem, metro	300	1$000
5. Alfinetes, qualquer côr e tamanho, pacote 100 grammas	50	2$400
6. Algodão nacional crú de 1.60 largo, metro	20.260	2$480
7. Algodão nacional crú de 0,78 largo, metro	400	$780
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	2.660	2$600
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	520	$520
10. Algodão nacional ajvejado, trançado de 1,60 largo, metro	600	3$000
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,60 largo, metro	100	3$200

12. Atoalhado de algodão branco lavrado 1,60 largo, metro	400	4$700
13. Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro	240	11$000
14. Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro	160	9$900
15. Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um	410	1$840
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	528	9$100
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, c/mangas, um	732	22$000
18. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	192	10$100
19. Baeta de 1ª qualidade, c/côr, metro	60	5$900
20. Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma	4	78$000
21. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma	24	56$000
22. Bandeiras nacionaes de tres panos, uma	62	42$000
23. Bandeiras nacionaes de dous pannos, uma	46	24$000
24. Brim branco de linho, metro	180	6$000
25. Brim branco de algodão, metro	800	2$000
26. Brim branco de lona, metro	400	1$800
27. Brim pardo de linho, metro	1.000	6$000
28. Brim pardo de algodão, metro	4.800	1$200
29. Brim kaki inglez, metro	400	4$350
30. Brim kaki nacional, metro	800	2$180
31. Botões de massa, grosa	12	$950
32. Botões brancos de osso, sortido, grosa.	130	$940
33. Botões grandes de madreperola, grosa.	200	22$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	6$800
35. Cadarço branco de algodão até 0,07, largo, peça de 10 metros, peça	2.000	1$250
36. Cadarço branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	80	1$650
37. Cadarço para encadernação c/côr até 0,05 largo, metro	100	$955
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	60	4$500
39. Calça de riscado de algodão fino para para meninos, uma	40	3$500
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	60	4$850
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	3$450
42. Camisas de cretones para homens, de 1,25 comp., uma	40	6$300
43. Camisas de cretones para senhoras, de 1,25 comp., uma	40	6$300
44. Camisas de cretones para meninos, de 0,95 comp., uma	40	4$200
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	40	3$800
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	40	3$800
47. Camisa de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	40	3$400
48. Colchas brancas de 1,40×1,90, uma	660	8$500
49. Colchas de côr de 1,40×1,90, uma	200	5$900
50. Cretone nacional infestado de 1m,40 de largo, metro	1.200	2$720
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	600	6$650
52. Cobertores de lã para solteiro, um	2.460	18$000
53. Cobertores de juta para solteiro, um.	240	5$000
54. Chapéos de palha de côco, um	288	$498
55. Chinellos de corda de n. 33 a 40, par	252	2$380
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um	8	64$500
57. Colchetes de qualquer côr e tamanho, grosa	12	1$400
58. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grosa	18	1$990
59. Escovas para unhas c/cabo de osso, uma	500	1$500
60. Escovas para dentes, duzia	48	6$900
61. Filó para cortinado, metro	840	8$500
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	200	2$100
63. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	180	2$000
64. Fronhas de algodão de 83×0,45, uma.	140	1$200
65. Fronhas de algodão de 41×0,38, uma.	140	$775
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos com 70×25, uma	240	1$310
67. Fronhas de cretone de 83×0,085, uma	380	1$800
68. Fronhas de cretone de 41×0,38, uma.	320	1$075
69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos com 70×25, uma	240	2$050
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para *chauffeur*, um	44	55$000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro um	36	55$000
72. Fardamento de panno azul com bonet, para *chauffeur*, um	20	105$000
73. Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	40	56$800
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	120	24$800
75. Gorros de mescla azul, um	168	$800
76. Gorros especiaes para enfermeiros e medicos, um	636	1$200
77. Gorros de brim de linho, para enfermeiros e medicos, um	412	1$700
78. Guardanapos brancos de algodão, 50×50, duzia	36	11$500
89. Guardanapos brancos de algodão, 25×25, duzia	100	3$400
80. Guardanapos brancos de linho, 60×60, duzia	32	50$000
81. Guardanapos brancos de linho, 30×30, duzia	32	33$000
82. Linha Clark qualquer côr, sortido e numero, grosa	54	52$000
83. Lençóes de cretone com 2,20×1,75, um	340	8$700
84. Lençóes de cretone com 2,20×1,40, um	280	5$900
85. Lençóes de algodão com 2,20×1,75, um	600	4$950
86. Lençóes de algodão com 2,10×1,40, um	280	4$000
87. Linho branco enfestado de 1,30 largura, metro	500	7$000
88. Lona riscada para toldos de 1,000 de largo, metro	2.700	5$500
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	1.000	7$750
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	19$000
91. Morim para ataduras, peça de 20 metros	1.132	14$960
92. Mescla azul superior, metro	2.400	1$400
93. Oleado de qualquer côr, para mesa, de 1,30 largo, metro	204	11$000
94 Panno felpudo para lençóes de banho, de 1,50 largo, metro	240	6$200
95. Pentes grandes, de chifre, duzia	16	9$900
96. Pentes pequenos para caspa, duzia	16	9$900
97. Riscado para roupa com 0,60 de largura, metro	8.300	1$190
98. Saias de algodão de côr para senhora, um	40	5$500
99. Saias de algodão de côr para meninas, um	40	5$500
100. Saias de cretone para senhora, um	40	6$500
101. Saias de algodão para meninas, uma	40	5$500
102. Sarja de lã branca para camisetas, metro	300	9$200
103. Signaes de saude de tres pannos, um	20	28$000
104. Signaes de saude de dous pannos, um	200	18$500
105. Signaes de saude de um panno, um	80	7$500
106. Toalha para rosto felpuda de 1,0 m., largo, duzia	122	24$500
107. Toalha para banho felpuda de 1,50 × 2,00, duzia	120	74$000
108. Toalha de linho fino para ascultação, c/ 1,10 de largo, duzia	84	45$000
119. Tunicas de mescla azul, uma	48	7$000
110. Toucados para enfermeiras, um	192	6$500
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	1.000	1$380
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	400	2$500
113. Zuarte nacional, metro	200	1$590

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 22 — MATERIAL PHOTOGRAPHICO

..... negociante estabelecido á..... ..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Acido pyrogallico, vidro de 25 grammas	24	2$600
2. Alumem de chromo, vidro de 100 grammas	60	$750
3. Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas	24	$800
4. Carbonato de potassio (anhydro) vidro de 100 grammas	120	1$500
5. Carbonato de sodio (anhydro), vidro de 25 grammas	48	$700
6. Chapas negativas, (Wellington ou Kodack), 13 × 18, caixa	144	7$600
7. Chapas positivas (Wellington ou Kodack), 8 1/2 × 10, caixa	180	3$300
8. Diamido phenol, vidro de 25 grammas.	24	3$200
9. Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas	12	1$500
10. Film positivo, metros	7.200	1$150
11. Film negativo, metros	3.600	1$250
12 Hydroquinone, vidro de 25 graminas	76	2$600
13. Metol, vidro de 25 grammas	24	4$500
14. Papeis de 13 × 18, enveloppes	6.912	2$300
15. Papeis para ampliação, 5,00 × 0,65, tubo	12	32$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 23 — MATERIAL E OBJECTOS DE EXPEDIENTE

1. Almofada para carimbo em caixa 0,10X X0,06	80	1$000
2. Almofada para carimbo em caixa 0,15X X0,08	75	1$650
3. Almofada para carimbo em caixa 0,20X X0 10	85	1$800
4. Borracha para machina, Faber	475	$360
5. Borracha para dous usos	470	$600
6. Borracha Ruby Ns. 112 e 212	220	$800
7. Barbante pardo em novellos, novello	1.400	$670
8. Barbante de cores em novellos, novello	980	$700
9. Block-notes de linho pautado de 13, em branco, de 100 folhas	360	$800
10. Bloc de linho pautado de 0,21X0,13 impresso de 100 folhas.	360	1$300
11. Bloc de linho pautado de 0.25X0,11, em branco de 100 folhas.	200	$850
12. Block-notes de linho pautado de 0,25X0.11, impresso de 100 folhas	250	1$350
13. Block-notes de linho pautado de 0,32X0.12, em branco de 100 folhas.	300	1$000
14. Block-notes de linho pautado de 0,32X0.12, impresso de 100 folhas.	250	1$400
15. Buvard de madeira, pequeno	170	1$500
16. Buvard de madeira, medio	200	1$800
17. Buvard de madeira, grande	150	2$250
18. Colchete de metal O.K., caixa com 100 nº 1, caixa	200	2$450
19. Colchete O.K de metal caixa de 100, nº 2, caixa	300	2$650
20. Canetas de madeira Faber	1.700	$280
21. Cesta commum, de vime para correspondencia	150	3$000
22. Cesta especial de vime para correspondencias	120	4$700
23. Cesta de vime para papeis inuteis	200	4$000
24. Cesta especial para papeis inuteis	97	6$500
25. Carimbo de borracha oval até 49 letras	200	10$000
26. Carimbo de borracha oval de 50 a 60 letras	98	11$000
27. Carimbo de borracha oval de 61 a 71 letras	160	12$000
28. Carimbo de borracha oval de 72 a 82 letras	195	13$000
29. Carimbo de borracha quadrado até 49 letras	220	10$000
30. Carimbo de borracha quadrado de 50 a 60 letras	195	11$000
31. Carimbo de borracha quadrado de 61 a 71 letras	210	12$000
32. Carimbo de borracha quadrado de 72 a 82 letras	180	13$000
33. Carimbo de borracha oval de datar (machina)	220	30$000
34. Carimbo de borracha quadrado de datar (machina)	175	30$000
35. Cartões memoranda impressos pautados dos dous lados, duzia	196.000	$025
36. Cartões memoranda em branco, duzia	80.000	$020
37. Capas para processos ou autoação em papel commum	48.000	$070
38. Capas para processos ou autoação em papel de linho	55.000	$280
39. Canivete com uma lamina, de 4 pollegadas, cabo de osso	50	5$500
40. Canivete com duas laminas, de 4 pollegadas, cabo de osso	30	9$500
41. Deposito de vidro para gomma	220	1$500
42. Descanço de ferro para canetas	60	1$200
43. Descanço de vidro para canetas	120	2$500
44. Esponjas marinhas, pequenas	175	1$000
45. Esponjas marinhas, medias	78	1$500
46. Esponjas marinhas, grandes	190	2$000
47. Esponjas de borracha, pequenas	170	4$200
48. Esponjas de borracha, medias	120	5$000
49. Esponjas de borracha, grandes	120	7$000
50. Etiquetas sortidas para pharmacia, uso interno, externo e agite-se, por cento	20.000	1$800
51. Etiquetas em branco para livros, por cento	14.000	1$500
52. Elastico em caixa, sortido, caixas de 12, caixa	18	3$000
53. Elastico largo em caixa de 144, caixa	25	7$000
54. Espatulas de osso, pequenas	80	1$500
55. Espatulas de osso, grandes	20	2$000
56. Espatulas de borracha, pequenas	20	2$000
57. Espatulas de borracha, grandes	30	2$500
58. Esquadro de madeira, pequenos	25	$400
59. Esquadros de madeira, grandes	30	$600
60. Esquadros de borracha, pequenos	15	1$500
61. Esquadros de borracha, medios	20	3$000
62. Esquadros de borracha, grandes	18	4$000
63. Escala de madeira de um metro	50	1$200
64. Escala de madeira de dous metros	60	2$500
65. Esphera de vidro para limpa-pennas, kilo	6	8$500
66. Espeto com base de ferro para prender papeis	88	2$500
67. Encadernação de 100 capa de marroquim	160	8$400
68. Encadernação de 150 folhas de marroquim, (capa)	120	9$700
69. Encadernação de 200 folhas, capa de marroquim	180	11$800
70. Enveloppes de linho impressos para cartas, diversos formatos, por cento	40.000	5$500
71. Enveloppes de linho impressos para telegrammas, no formato 0.23X0.15	20.000	6$000
72. Enveloppes de linho impressos para officios, diversos formatos	50.000	7$300
73. Enveloppes de linho impressos, no formato 0.40X0.30	5.000	15$000
74. Enveloppes em papel manilha impressos para cartas, diversos formatos	10.000	3$000
75. Enveloppes em papel manilha impressos para officios, diversos formatos	10.000	4$300
76. Escova para limpar machina de escrever	10	1$000
77. Fitas Paragon de qualquer côr para machina Remington	960	6$200
78. Fitas Paragon de qualquer côr para machina Royal	195	6$200
79. Fitas Paragon de qualquer côr para machina Underwood	320	6$200
80. Fitas Carter de qualquer côr para machina Remington	600	5$500
81. Fitas Carter de qualquer côr para machina Royal	150	5$500

82. Fitas Carter de qualquer côr para machina Underwood	80	5$500
83. Fitas Webster de qualquer côr para machina Remington	876	5$000
84. Fitas Webster de qualquer cor, para machina Royal	98	5$000
85. Fitas Webster, de qualquer cor, para machina Underwood	120	5$000
86. Furadores para autos agulhas	120	2$700
87. Giz branco para quadro negro, duzia	240	$300
88. Giz de cores sortidas, duzia	200	$500
89. Gomma solida nacional, vidro pequeno	120	2$000
90. Gomma solida nacional, vidro grande	210	3$000
91. Gomma arabica nacional, vidro pequeno	500	1$100
92. Gomma arabica nacional, vidro médio	870	1$300
93. Gomma arabica nacional, vidro grande	800	2$000
94. Gomma arabica estrangeira, vidro pequeno	92	2$600
95. Gomma arabica estrangeira, vidro grande	50	3$500
96. Grampos Gem n. 1, caixa de 100, cx.	700	1$400
97. Grampos para papel Seif, n. 43, caixa de 72, cx.	300	1$500
98. Grampos para papel Self n. 44, caixa de 72, Cx.	500	1$700
99. Grampos para papel Self n. 45, caixa.	420	2$200
100. Grampos para papel Self n. 46, caixa de 72, cx.	220	2$300
101. Grampos para papel Phenix n. 13, caixa de 72, Cx.	180	8$000
102. Lapis pretos Faber, ns. 1, 2, 3 e 4	8.400	$230
103. Lapis bicolor, J. Faber	1.200	$700
104. Lapis de uma só côr, J. Faber	800	$500
105. Lapis Graphite, qualquer numero	600	$900
106. Lapis para lousa, forrado de madeira	72	$100
107. Lacre nacional em bastões	400	$280
108. Lacre estrangeiro em bastões	200	$500
109. Lousa simples, pequena	90	$800
110. Lousa simples, grande	80	1$400
111. Limpa-pennas commum, de louça	100	2$000
112. Limpa-pennas, de vidro	80	2$500
113. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	24.000	$850
114. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	18.000	1$100
115. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	18.000	1$250
116. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos D2	8.400	1$450
117. Livro de 50 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	24.000	$450
118. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2	22.100	$950
119. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	12.000	1$300
120. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	11.000	1$270
121. Livro de 100 folhas, pautado, riscado e impresso em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	8.000	1$730
122. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	7.000	1$670
123. Livro de 200 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	12.000	2$070
124. Livro de 300 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, duzia	6.000	1$650
125. Livro de 300 folhas, pautado, riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	6.000	2$025
126. Livro de 300 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	1.200	2$500
127. Livro de 00 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	8.000	1$660
128. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	2.880	2$200
129. Livro de 100 folhas, riscado, pautado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	8.000	6$860
130. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	11.000	2$400
131. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	8.000	2$920
132. Livro de 200 folhas, pautado, riscado e impresso em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, Dz.	6.000	3$760
133. Livro de 300 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	7.500	3$100
134. Livro de 300 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	8.000	3$800
135. Livro de 300 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	2.880	4$960
136. Livro de 400 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro papel apergaminhado de 40 kilos, D2	2.900	6$400
137. Livro de 500 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	2.798	8$500
138. Livro de 100 folhas, sem pauta, para colar retalhos, formato 0,40 x 0,28	200	11$000
139. Livro de 100 folhas, capa de papelão, de quatro kilos, formato almasso	200	3$500
140. Machina para aparar lapis, pequena	20	13$000
141. Machina para aparar lapis, grande	16	21$000
142. Molhadores de vidro com esponjas de borracha	197	2$000
143. Molhadores de vidro cylindricos	220	3$500
144. Mollas de ferro para prender papeis, pequenas	100	2$000
145. Mollas de ferro para prender papeis, grandes	200	3$000
146. Oleo para machina de escrever (oleo 3 em um)	340	1$780
147. Oleo para machina de escrever (oleo Ideal)	180	$850
148. Pasta de oleado para mesa grande, formato 0.50X0.36	140	7$500
149. Pasta de oleado para mesa, grande formato 0.40X0.28	152	5$000
150. Pasta de couro para mesa, grande formato 0,50X0.36	80	43$000
151. Pasta de couro para mesa, grande formato 0.40X0.28	80	35$000
152. Pasta forrada de mata-borrão para mesa, 0.50X0.36	120	11$000
153. Pasta forrada de mata-borrão para mesa, 0.48X0.32	95	9$000
154. Pasta forrada de mata-borrão para mesa, 0.40X0.28	120	7$000
155. Pasta de papelão grosso com cadarço 0,35X0.24 (lombo de panno)	780	2$500
156. Pasta de madeira com mola, 0,35X0.24	120	8$000
157. Pasta de couro amarello para transportar papeis com dous fechos, 0.40X0.28	80	29$800
158. Pasta de couro preto para transportar papeis com dous fechos, 0.40X0.28	96	29$800
159. Pasta Perry para archivar papeis, formato 0,35X0,29	150	10$000

160. Pasta Perry para archivar papeis, formato 0,35X0,22	120	8$000
161. Pinceis finos para desenho	160	1$700
162. Punaises de aço, caixa de 100, cx.	200	3$200
163. Punaises de ferro, caixa de 100, cx.	120	2$700
164. Porta barbante de ferro	80	4$300
165. Peso de ferro para papeis	200	2$700
166. Peso de crystal para papeis	300	6$800
167. Pennas, typo Mallat, n. 10, caixa com 100, caixa	330	3$000
168. Pennas, typo Mallat, n. 12, caixa com 100, cx.	328	3$000
169. Pennas legitimas Mallat, n. 10, caixa com 100, cx.	700	4$500
170. Pennas legitimas Mallat, n. 12, caixa com 100, cx.	900	6$000
171. Pennas Leonardt douradas, n. 516, caixa com 100, cx.	200	6$500
172. Pennas Perry, n. 420, caixa com 100, caixa	170	4$500
173. Pennas Brandauer, caixa com 100, cx.	230	3$900
174. Pennas J, caixa com 100, cx.	120	4$200
175. Pennas Gillot, caixa com 100, cx.	80	5$600
176. Pennas telephone, caixa com 100, cx.	200	6$500
177. Pennas de diversos fabricantes, caixa com 100, cx.	260	6$000
178. Papel almasso de linho, 4 kilos, resma	500	12$000
179. Papel almasso de linho, 5 kilos, resma	400	14$000
180. Papel almasso de linho, 6 kilos, resma	260	17$000
181. Papel almasso de linho, 7 kilos, resma	198	20$000
182. Papel de linho liso para machina fls. inteiras, 4 kilos, resma	670	12$000
183. Papel de linho liso para machina fls. inteiras, 5 kilos, resma	480	14$000
184. Papel de linho em meias fls., 4 kilos, (resma de 400 fls.), resma	250	7$000
185. Papel de linho em meias fls., 5 kilos, (resma de 400 fls), resma	250	9$000
186. Papel de linho impresso para minutas sem pauta, 4 kilos (resma de 400 fls.), resma	180	15$000
187. Papel de linho impresso para minutas, sem pauta, 6 kilos (resma de 400 fls), resma	200	20$000
188. Papel de linho com pauta para informações folhas inteiras, 4 kilos resma	200	18$000
189. Papel de linho sem pauta para informações, folhas inteiras, 6 kilos resma	260	20$000
190. Papel de linho sem pauta, para informações, folhas inteiras, 6 kilos, resma	120	19$000
191. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma	600	18$000
192. Papel de linho com pauta para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma	30	20$000
193. Papel ferro-prussiato de 100 X 10,00, metros	2.000	3$500
194. Papel millimetrado em peças de 10 metros, peças	200	22$000
195. Papel Conson de 100X0,75, metro	2.000	3$500
196. Papel de linho para portarias e decretos, impresso de 8 kilos, resmas	40	38$200
197. Papel vegetal para desenho, peças	60	22$000
198. Papel de carta commum, impresso, cento	180	4$000
199. Papel de linho impresso para cartas, cento	200	7$000
200. Papel carbono qualquer côr, caixa de 100 folhas, caixas	1000	12$000
201. Papel carbono qualquer côr, caixa de 100 folhas, superior, caixa	100	16$000
202. Papel manilha fino para embrulho, folha	26.000	$054
203. Papel manilha grosso para embrulho, folha	50.000	$200
204. Papel mata-borrão grosso de qualquer côr, folha	1.100	$400
205. Papel mata-borrão fino de qualquer côr, folha	800	$200
206. Papel mata-borrão para buvar de qualquer côr, cento	200	3$000
207. Papel azul para capas no formato 0,33X0,23, de 30 kilos, resma	26	19$000
208. Papel para folha de pagamento do pessoal contractado, folha	10.000	$185
209. Papel para folha de pagamento de pessoal, superior, folha	8.000	$130
210. Papel assetinado no formato K, A ou B, para impressão, kilo	800	3$000
211. Ponto (Livro com 150 folhas alciado de mata-borrão, capa de panno couro	300	30$000
212. Raspadeira de aço typo lança	100	2$200
213. Raspadeira de aço typo canivete, cabo de osso	100	4$650
214. Raspadeira de aço, typo canivete, cabo de madeira Rodgers	700	3$900
215. Reguas de madeira até 50 centimetros	200	1$600
216. Reguas de borracha até 50 centimetros	300	3$000
217. Reguas millimetradas até 50 centimetro	100	2$500
218. Tesoura de aço para papel até 10 pollegadas	120	12$000
219. Tinteiro de vidro simples	170	2$800
220. Tinteiro simples com base de ferro	78	10$000
221. Tinteiro duplo com base de ferro	150	26$000
222. Talões de 100 folhas em 3 vias para pedidos officiaes	500	10$800
223. Talões de 100 folhas em 2 vias, para pedidos internos	400	4$000
224. Talões de 100 folhas em 2 vias, para telegrammas e *memoranda*	200	5$000
225. Talões de 100 folhas em 3 vias para intimações	800	7$900
226. Talões de 100 folhas em 2 vias, papel de linho para licença de preparados	320	7$800
227. Talões de 100 folhas em 2 vias, papel de linho para exame de validez	135	6$200
228. Talões de 100 folhas em 2 vias, impressos no formato 0,20X0,10 a 0,40X0,20	200	4$000
229. Talões de 100 folhas em 3 vias, impressos no formato, 020X0,10 a 0.40X0,20	200	6$000
230. Tinta para desenho, côres sortidas, tubos	50	1$200
231. Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, em vidros de 100 grammas, vidro	400	$780
232. Tinta preta nacional Sardinha, litro	800	3$800
233. Tinta preta nacional, Sardinha, em meios litros, meio litro	200	2$000
234. Tinta carmin nacional, Sardinha, litro	320	4$760
235. Tinta carmin nacional, Sardinha, em meios litros, meio litro	200	2$500
236. Tinta de diversas côres para carimbo (Sardinha) para marcação de carne, litro	200	26$000
237. Tympano de metal atricto commum	195	12$000
238. Tympano de metal com corda	170	30$000

Observações

Para os livros em papel apergaminhado de 24 kilos só pautado cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção ..... 3$000
Idem para os pautados e riscados ..... 4$000
Idem para os pautados, riscados e impressos ..... 6$000
Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados, cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção ..... 5$000
Idem para os pautados e riscados ..... 6$000
Idem para os pautados, riscados e impressos..... 8$000

Quando com indice alphabetico, addicione-se as seguintes quantias:

Livro encadernado em papelão ..... 4$000
Livro encadernado em panno preto ..... 5$000
Livro encadernado em couro ..... 6$000

Os concurrentes poderão examinar no deposito da secretaria geral, as amostras dos artigos constantes da presente lista.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de dezembro de 1922. — *J. Pedroso*, secretario geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Felix	132	Automovel	8	Dezembro	1922	Contra mão direcção	Proprietario.
Francisco Peres	204	»	»	»	»	Avanço signal	»
Luiz A. da Cunha	282	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	Motorista.
José Salvador Filho	454	»	»	»	»	» » »	»
Emmeza Nacional Petroleo	459	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario.
Alberto V. Ramos	466	»	»	»	»	Avanço signal	Motorista.
Maximino G. Fontes	471	»	»	»	»	Angariar passageiro	Proprietario.
José A. P. Simões	493	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Antonio D. Carvalho	633	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Antonio C. A. Lemos	806	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Samuel J. P. Neves (Dr.)	824	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Elias A. Pereira	8[illegible]0	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
The Caloric Company	8[illegible]0	»	»	»	»	Desobediencia signal	Proprietario.
Giovani Malisani	9[illegible]7	»	»	»	»	» »	Motorista.
Adriano de Souza	1.[illegible]63	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José R. da Silva	1.1[illegible]4	»	»	»	»	Avanço signal	»
Francino A. Mello	1.3[illegible]2	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Herculano M. Rodrigues	1.[illegible]34	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Jorge U. Almeida	1.4[illegible]9	»		»	»	Avanço signal	»
José M. do Carmo	1.476	»	»	»	»	» »	»
Fernando Fidalgo	1.[illegible]73	»	»	»	»	Contra mão direcção	Proprietario.
Nelson Dunham	1.[illegible]36	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Ramiro & Comp.	1.[illegible]35	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Charles Hue	2.121	»	»	»	»	» »	»
Francisco M. Vieira	2.[illegible]31	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Manoel Novaes	2.134	»	»	»	»	Avanço de signal	»
José P. Oliveira	2.137	»	8	Dezembro	1922	Desobediencia ao signal	»
Nilanor G. Nascimento	2.158	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
João F. Pinto	2.290	»	»	»	»	Não diminuiu a marcha no cruzamento	Motorista.
Augusto Bernardo	2.308	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Ferdinando Borla	2.[illegible]37	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Annibal Varges (Dr.)	2.[illegible]44	»	»	»	»	» »	Motorista.
Empreza T. C. Industria	2.[illegible]14	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Empreza T. C. Industria	2.[illegible]15	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. Mendonça	2.472	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Luiz Brunno	3.156	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Leon Sitkenki	3.[illegible]2	»	»	»	»	Avanço de signal	»
Atiano Salgado	3.[illegible]89	»	»	»	»	Angariar passageiro	Proprietario.
Alfredo W. Burreu	3.586	»	»		»	Abandonado	Motorista.
Lavanderia C. R. Ltd	3.[illegible]9		»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel M. Pires	3.[illegible]83	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel A. Peres	3.954	»	»	»	»	» » »	»
Eduardo S. Oliveira	3.955	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Humberto N. Guerra	3.948	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Eduardo Jansens	4.027	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Octavio Pacheco	4.112	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
João de Deus	4.2[illegible]6	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Enrico F. Braga	4.286	»	»	»	»	» » »	»
Antonio S. Carvalho	4.319	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
Herminio Ramos	4.530	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Joaquim Alves	4.532	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
Horacio A. Gomes	4.[illegible]75	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
M. Alves & Comp.	4.972	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
David F. Vianna	4.9[illegible]8	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Otto Krause	5.083	»	»	»	»	Avanço de signal	»
José G. Soares	5.084	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Manoel S. R. Vieira	5.144	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Francisco Miranda	5.379	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ramon Gonzalez	5.397	»	8	Dezembro	1922	Angariar passageiros	Motorista.
Antonio P. Palma	5.444	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio P. Palma	5.[illegible]44	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José F. Marques	5.579	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Antonio R. dos Santos	5.610	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Mario A. Lima (Dr.)	5.675	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Augusto	5.[illegible]83	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel J. Baptista	5.819	»	»	»	»	Uso de pharóes	»
Julio Monteiro	5.882	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	Proprietario.
Jorge M. Serra	12	Motocyclo	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de dezembro de 1922. — O inspector, *D. Bermardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio J. Daliante	127	Motocyclo	6	Dezem.	1922	Avanço signal	Proprietario.
Benedicto A. Gonçalves	168	Automovel	»	»	»	» »	Motorista.
Armando Marcenno	567	»	»	»	»	Parar no meio fio, apanhar passageiro	»
Joaquim Esteves Pereira	1.228	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco A Mello	1.332	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Henrique P. Santos	1.3[illegible]2	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
F. Passos & Comp	1.383	»	»	»	»	Contra mão direcção	Proprietario.
Jesus Fontes	1.544	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Marques Lisboa & Irmãos	1.683	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José A. F. Prol	1.7[illegible]1	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Samuel Esnaty (Dr.)	1.841	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
Manoel L. Junior	2.123	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Edmundo Ramos	2.159	»	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista.
Ferdinando Bosla	2.367	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Joaquim Guerra	2.418	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alberto A. Nogueira	2.724	»	»	»	»	» » »	»
E. Lambert	2.846	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João A. S. Silva (capitão-tenente)	2.866	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Sebastião Dias (Dr.)	2.876	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Mario Pechini	3.0[illegible]0	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Miguel de Barros	3.211	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Ortigão	3.311	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario.
Chrispim A. F. Costa	3.360	»	»	»	»	Parado junto ao meio fio	Motorista.
Francisco L. Nascimento	3.542	»	»	»	»	Contra mão da direcção.	»
Victor Boanada	3.657	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Carolino A. Seixas	3.661	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João B. V. Carvalho	3.821	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
Luige G. Maro	3.8[illegible]9	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Eurico B. Santos	3.885	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Waldemar M. Rezende	3.893	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim F. Sobrinho	3.948	»	»	»	»	» » »	»
Francisco A. Mello	3.[illegible]96	»	»	»	»	Parar no cruzamento	Proprietario.
Hugo D. Hanam	4.0[illegible]	»	»	»	»	Avanço signal	Motorista.
José G. L. Martins	4.089	»	»	»	»	» »	»
Angelo Gimeny	4.199	»	»	»	»	Interromper o transito	»
José de Souza	4.235	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Arthur S. Mattos	4.237	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Wilson Kinsg C.ª Ltd	4.255	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
João B. Garcia	4.261	»	»	»	»	Avanço signal	Motorista.
Moyses I. Schlifker	4.2[illegible]2	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Guilherme Trega	4.[illegible]35	»	»	»	»	Estacionamento livre	Motorista.
Armando C. Paranhos	4.5[illegible]7	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Horacio A. Gomes	4.875	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel M. Matios	5.133	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Armando R. Torres	5.[illegible]48	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Stude Baker Brasil S. A	5.548	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Euclydes Gonçalves	5.6[illegible]0	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Luiz P. Gomes	5.754	»	»	»	»	» » »	»
T. L. Wright & Comp. Ltd	5.775	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Pedro Castelluci	5.912	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Gastão J. C. Faria	[illegible]5	»	7	»	»	» » »	Proprietario.
Pinto Portella (Dr.)	335	»	»	»	»	» » »	»
José M. Silveira	565	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Lino S. P. e Silva	623	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Antonio A. Oliveira	684	»	»	»	»	Avanço signal	Proprietario.
Elias A. Pereira	850	»	»	»	»	Falta de lanternas	Motorista.
Annibal D. Lapa	911	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
D. Enie Feick	1.[illegible]06	»	»	»	»	Contra mão direcção	Proprietario.
Joaquim Almeida	1.230	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
A. Vascodcellos & Comp	1.2[illegible]1	»	»	»	»	» »	Proprietario.
João de Freitass	1.[illegible]35	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Aurelio R. Loureiro	1.[illegible]31	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Gabriel Ferreira	1.625	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Carlos Calcia.....é.....o	1.714	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Studebaker Brasil S. A	1.7[illegible]6	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Antonio C. Tavares	1.8[illegible]5	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco M. Vieira	2.0[illegible]1	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Alipio dos Santos	2.07[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Manoel Salgueiro	2.124	»	»	»	»	Lanterna apagada	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio M. Salgueiro	2.124	Automovel	7	Dezemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel G. A. Junior	2.148	»	»	»	»	» » »	»
Francisco C. Alves	2.246	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Francisco C. Alves	2.246	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Ramiro N. Coelho	2.322	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
José S. Santos	2.436	»	»	»	»	» »	Motorista.
Carlos Boschen	2.454	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel Pereira	2.521	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia T. e Carruagens	2.602	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Candido Balthazar	2.738	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Mario A. de Sá	2.748	»	»	»	»	Fazer volta em local não permittido	»
Luiz Pappetti	2.956	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Tiburcio D. Silva	3.033	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Pedro F. Senado (Dr.)	3.298	»	»	»	»	» » »	»
Luiz A. Silva	3.458	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alfredo N. Castro	3.503	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Orlando Ra gel	3.522	»	»	»	»	Avanço de signal	Proprietario.
Willey D'Orey	3.587	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. dos Santos	3.621	»	»	»	»	» » »	»
Manoel F. Silva	3.674	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Virgilio Pessegani	3.707	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Eurico B. Santos	3.885	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Avelino Alves	3.996	»	»	»	»	» » »	»
José F. Pedra	4.009	»	»	»	»	Estacionar na parada do bond	»
José A. Diogo	4.159	»	»	»	»	Fazer volta em local não permittido	»
Adalberto Bastos	4.291	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Silvestre Peixoto	4.346	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel S. Marques	4.421	»	»	»	»	Avanço de signal	»
Rudesindo P. Laga	4.690	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
Jorge A. Franco	4.735	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel M. Silva	5.874	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Anna F. S. Marques	5.949	»	»	»	»	Contra mão direção	Proprietario.
Arthur Geraldo	5.055	»	»	»	»	Avanço de signal	Motorista.
Hermano A. Neumann	5.299	»	»	»	»	» » »	»
Alexandre C. Rocha	5.421	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Malafaia	5.422	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Itamar Cardoso	5.471	»	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista.
Francisco Avila	5.513	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel V. Lima	5.515	»	»	»	»	» » »	»
Alberto G. Roek	5.518	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Eduardo L. Souza	5.806	»	»	»	»	» » »	»
Studebacker Brasil S. A.	5.812	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Antonio da Rocha (1)	5.896	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de dezembro de 1922 — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José da S. Mesquita	285	Automovel	9	Dezembro	1922	Contra mão de direcção	Proprietario.
José R. O. Leão	578	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alberto R. Corrêa	623	»	»	»	»	» » »	»
Harry Kosarin	810	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco S. Brandão	815	»	»	»	»	» » »	»
Samuel J. P. Neves (Dr.)	824	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
B. Figueiredo & Comp.	852	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Mario Oliveira Roxo (Dr.)	948	»	»	»	»	Avanço signal	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
David F. Azevedo	1.113	Automovel	9	Dezembro	1922	Avanço signal	Motorista.
Joaquim Espirito Santo	1.018	»	»	»	»	» »	»
André G. P. Frontin (Dr)	1.500	»	»	»	»	» »	Proprietario.
São Tiago S. Velho & Comp	1.538	»	»	»	»	» »	»
Froncisco J. Thomé	1.542	»	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista.
João Gomes	1.608	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Antonio dos Santos	1.657	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
José M. Rodrigues	1.891	»	»	»	»	» » »	»
Empreza B. Automoveis	1.955	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Juvenal da Costa	1.983	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Brasilio de Paiva	2.065	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Th. Junior	2.229	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Armando J. da Silva	2.397	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José S. Santos	2.436	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
São Thiago S Velho & Comp	2.452	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Theophilo Alves	2.653	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José A. M. Santos (Dr.)	2.663	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
José C. Teixeira	2.715	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto A. Nogueira	2.724	»	»	»	»	» » »	»
Urbano C. da Silva	2.778	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Maria Sá	2.922	»	»	»	»	» » »	»
Dario T. B. Costa (Dr.)	3 466	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Peixoto	3.477	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Manoel Antonio Velho	3.596	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Ed. Armando Oliveira	3.698	»	»	»	»	Não exhibir documento.	»
João da S. Abreu	3.751	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro A. Cantelli	3 782	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Armando Fernandes	3.915	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos R. Costa	4.040	»	»	»	»	Não diminuir a marcha.	»
Simões Corrêa	4.225	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Felisberto C. Laport	4 379	»	»	»	»	» »	»
Leandro Arcoverde	4.404	»	»	»	»	Excesso velocidade	»
Companhia Dias Tavares	4.437	»	»	»	»	Avanço signal	»
Matheus Warner	4.538	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando C Paranhos	4.547	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Bento C. C. Andrade	4.789	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
David F Vianna	4.978	»	»	»	»	» » »	»
Antonio L. Santos	5.126	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brasil S. A.	5.346	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alexandre C Rocha	5.421	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Renato Murce	5.576	»	»	»	»	Excesso velocidade.	»
Manoel Gonçalves	2.659	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
The Rio de Janeiro Light and Power	5.693	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
José de Souza	5.885	»	»	»	»	» »	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de dezembro de 1922. — O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o anno proximo vindouro, o qual consta de 40.000 almoços e 42.000 jantares.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 26 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si fôr elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será acceita se contiver o preço superior a 300 réis para o almoço e 900 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de dezembro de 1922.— O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 15 do corrente ás 14 horas nesta Inspectoria:

Roberto Balsamo, Carlos Fernando Cardoso, Gustavo Araujo Rodrigues, Daniel Pinto da Gama, Claudionor Pereira, Antonio Joaquim Dias, José Teixeira, Gualter de Pinho Bastos, Henrique Arduini e Americo Affonso Rodrigues Lima.

Turma supplementar

Galdino dos Santos, Sebastião Ferreira de Sant'Anna, José Martiny Pereira, Mario José Ferreira, Bento Soares de Andrade, Nilo Machado Avila e José Soares de Medeiros.

Prova pratica

Manoel Fortuna da Costa, José Jorge Fernandes e José Custodio de Mattos.

Resultado dos exames effectuados em 6 e 8 do corrente:

Motoristas approvados:

Harry Leonard Dale, Ascendino de Oliveira Sampaio, José da Silva Rocha, Antonio Pereira dos Santos, Francisco Pereira Netto, Elmano Gomes Cardim, Domingos de Oliveira, Armando Rosa, Abram Schetike, Amadeu Carlos Penzin, Augusto Faria Guimarães e Luiz Augusto Ignacio.

Inhabilitados e reprovados:

Basilio Baptista de Oliveira, José Timotheo Gonzaga, Antonio Teixeira dos Santos, José Joaquim Paes, Licinio da Silva, Lucien Baptista Bonnerve, Manoel José de Araujo e Alcino Coelho Vieira.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de dezembro de 1922.—*D. Bernardes.* inspector geral.

Colonia Correccional dos Dois Rios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director desta colonia faço publico que até o dia 30 de dezembro do corrente anno, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

As propostas deverão ser feitas em tres (3) vias, sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem accrescimos, entre-linhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço de kilogrammo a contratar-se. Cada proponente cacuionará na secretaria da Colonia, até o dia no recebimento e aberturas das propostas, a quantia de tresentos mil réis (300$000), em moeda corrente, perdendo o direito a ella, em favor do cofre da Colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000$000), que poderá ser representada por uma apolice da Divida Publica Federal, acompanhada de aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituida depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas a esta repartição, em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no Almoxarifado da Colonia, á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accôrdo com o parecer do medico, fôr conveniente.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almoxarifado da Colonia até ás oito horas da manhã diariamente, vindo em lancha, de preferencia, ou de canôa, e sendo recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta—A carne deve ser posta no almoxarifado da Colonia, sob o preço maximo de mil e quatrocentos réis (1$400) o kilogrammo e na quantidade de noventa mil (90.000) kilos, attendendo ao dispositivo do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta—Os pedidos para o fornecimento deverão ser feitos pelo almoxarife, visados pelo escripturario e rubricados pelo director.

Sétima — Os pedidos, que deverão ser feitos diariamente, serão enviados ao contractante com antecedencia, salvo em caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

Oitava—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfazer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Nona—No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser regeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessôa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual fôr o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Decima—As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Undecima—O contracto será rescindido se derem repetidas faltas, communicadas ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 8ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, em 28 de novembro de 1922. Visto, o director. — *Mario de Brito e Silva*, escripturario.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPA DE CAMA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, que ás 13 horas do dia 16 de dezembro proximo, na casa da ordem deste Corpo, serão recebidas propostas para o fornecimedto de roupa de cama, durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado para se habilitar á concurrencia deverá fazer na Contadoria do Corpo, a caução de 200$, como garantia do respectivo fornecimento e dirigir ao Sr. coronel commandante, até ás 15 horas do dia 15 uma petição pedindo inscripção da mesma, a qual deve juntar o recibo da referida caução bem como outros documentos firmando estar quites com a Fazenda Nacional.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos impressos das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 5 de dezembro de 1922.—Tenente coronel *Antonio Fernandes*, director.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE BANANAS, CARVÃO VEGETAL, FRANGOS, GALLINHAS, LARANJAS, LIMÕES, TEMPEROS, VERDURAS E OVOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de bananas, carvão vegetal, frangos, gallinhas, laranjas, limões, temperos, verduras e ovos, durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado para se habilitar á concurrencia, deverá fazer na contadoria do corpo a caução de 200$, como garantia do respectivo fornecimento e dirigir ao Sr. coronel commandante uma petição pedindo inscripção na mesma, até ás 15 horas do dia 18, a qual deve juntar o recibo da referida caução, bem como outros documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel, director.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1923 DE PEÇAS DE UNIFORMES.

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 19 do corrente, na Casa da Ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

Grupo n. 1—Fardamento para praças;
Grupo n. 2—Capacetes;
Grupo n. 3—Calçado.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar acham-se, para serem examinados pelos proponentes, na Assistencia do Material, onde lhes serão prestadas todas as informações referentes a esta concurrencia e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes ás amostras existentes e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que o Corpo fornecerá, cujos concurrentes as trarão com preços para todos os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes condições:

a) as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, manuscriptas a tinta preta, sendo todas estampilhadas e assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo em algarismos e por extenso;

b) não serão acceitas as propostas que tiverem emendas, accrescimos, resalvas, rasuras ou entrelinhas;

c) só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até ás 14 horas do dia 18, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando ao requerimento que lhe dirigirem a carta de commerciante matriculado e documentos provando negociar nos artigos a que pretende concorrer e terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre, e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos provando ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital;

d) devem ainda juntar o recibo da contadoria do corpo demonstrando ter ahi depositado, para cada grupo a que desejar concorrer, a quantia de 500$, para garantia da apresentação da proposta, perdendo-a o proponente que, sendo acceito deixe de assignar o contracto até tres dias depois de notificado para isso;

e) o proponente que já tiver contracto com o corpo fica isento de novo deposito de garantia, devendo entretanto apresentar o recibo da existente, uma vez que não seja inferior á quantia da condição anterior;

f) por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará, no Thesouro Nacional, a importancia que fôr arbitrada pelo commandante;

g) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas;

h) as propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia e hora acima mencionados, ficando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão rubricadas

blicadas antes de ser proferida qualquer decisão;

i) será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços de artigos entre duas ou mais propostas a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido;

j) fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, bem como lhe assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junta a este edital, devendo, porém, em qualquer dos casos os contractantes manter os mesmos preços;

k) o proponente fica obrigado a entregar até o dia cinco de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de 100$ os que o não fizerem;

l) fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e praças os artigos de que necessitem para o consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista;

m) não serão acceitos os artigos, cujos preços sejam maiores do que os constantes da relação que este acompanha;

n) ao Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia, sem que assista ao proponente direito a reclamações, seja qual fôr o motivo;

Directoria da Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros, em 6 de dezembro de 1922.— *Antonio Fernandes*, tenente-coronel director.

Grupo n. 1 (fardamento) para as praças

225 capotes de panno com capuz, um	68$000
450 chapéos de algodão mescla, um	1$500
3.000 camisas de meia, uma	2$800
3.000 camisas de morim, uma	3$600
3.000 cuécas de cretone, uma	2$ 00
2.400 confecções de fardamento kaki, um	1$800
6.000 collarinhos, um	$680
180 fardamentos de panno azul ferrete, um	62$000
450 fardamentos de brim mescla, um	11$000
6.000 lenços de algodão, um	$360
6.000 pares de meias de algodão, par	$540

Grupo n. 2 (capacetes)

300 capacetes de couro, um	14$900

Grupo n. 3 (calçado)

3.500 pares de botinas de bezerro, par	13$700

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

	$	
Letras descontadas		22.133:903$475
Letras e effeitos a receber:		
Por conta propria do exterior		
Por conta propria do interior	14.260:898$073	
Em cobrança do exterior	6.777:715$049	
Em cobrança do interior	18.412:453$918	39.451:067$040
Emprestimos em contas correntes		29.805:783$268
Valores caucionados		11.948:348$070
Valores depositados		48.394:814$980
Agencias e filiaes no interior		13.241:181$451
Correspondentes do exterior		31.076:655$856
Correspondentes do interior		1.755:119$240
Titulos e fundos pertencentes ao banco		2.196:957$970
Hypothecas		3.152:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente no banco	15.275:552$049	
Em moedas de ouro	1:185$000	
Em outras especies	8:233$820	
No Banco do Brasil	7.021:555$361	
Em outros bancos	1.441:071$374	23.747:597$604
Diversas contas		2.329:382$583
Total do activo		229.242:811$537

Passivo

Capital declarado para as filiaes no Brasil — Marcos 15.000.000	15.000:000$000
Depositos em conta corrente com juros	20.752:940$418
Depositos em conta corrente sem juros	640:632$018
Depositos a prazo fixo	24.433:849$080
Depositos em conta de cobrança, do exterior	6.777:715$049
Depositos em conta de cobrança, do interior	32.673:351$991
Titulos em caução e em deposito	60.313:165$050
Agencias e filiaes no interior	13.310:913$971
Correspondentes do exterior	42.770:194$023
Correspondentes do interior	1.110:959$505
Valores hypothecarios	3.152:000$000
Letras a pagar	972:622$650
Diversas contas	7.254:469$172
Total do passivo	229.242:811$537

L. A. Gutschow. — Chas. A. Baumann. (7.076)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Capital a realizar		265:200$000
Valores caucionados		88:755$882
Valores em liquidação		19.804$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco		69:472$000
Hypothecas		52:228$002
Letras descontadas		301:691$000
Letras e effeitos a receber		2.501:679$510
Caixa:		
Em moeda corrente	107:788$600	
Em outros bancos	40:654$600	148:443$200
Emprestimos em conta corrente		1.681:153$830
Diversas contas		72:663$414
		5.671:892$638

Passivo

Capital		1.000:000$000
Lucros e perdas		18:868$253
Fundo de reserva		37:351$033
Letras a pagar		40:000$000
Titulos em caução e em deposito		2.585:376$562
Depositos em conta corrente com juros:		
De prazo fixo	800:810$440	
De aviso prévio	188:641$870	
De movimento	354:085$060	1.343:537$370
Juros por antecipação		529:406$269
Diversas contas		117:333$151
		5.671:892$638

S. E. ou O.— Nictheroy, 30 de novembro de 1922.— O presidente, *Leonel Magalhães*. — O contador, *Alberto Rangel*. (7.084)

Eduardo Porto & Comp.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Titulos descontados	671:091$050
Emprestimos garantidos	6:744$300
Contas correntes:	
Com juros	177:227$297
Sem juros	45:122$910
Garantidas	61:009$840
Titulos a receber	154:837$020
Titulos e fundos proprios	98:475 000
Titulos em liquidação	18:214$000
Valores caucionados	255 088 240
Valores depositados	36[illegible]:584$000
Agencias e filiaes	221:987$116
Correspondentes	181:346$766
Diversas contas	70:496$390
Caixa:	
Em dinheiro	105:117$530
No Banco Mercantil do Rio de Janeiro e outros	20:000$000
	2.444:341$459

Passivo

Capital	500:000$000
Fundo de reserva	24:357$363
Depositantes:	
Em c/c de prazo fixo	191:056$050
Em c/c de aviso	429:273$200
Em depositos c/terceiros	69$120
Em depositos judiciaes	4:962$190
Em titulos por dinheiro a premio	2:441$800
Em c/c com juros	69:425$790
Em c/c sem juros	251:551$920
Depositantes de titulos e valores	615:172$240
Correspondentes	125:851$686
Valores em suspensos	105.891$920
Diversas contas	124:285$180
	2.444:341$459

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922.— *Eduardo Porto & Comp.*

(7.079)

Castro Guidão & Comp.

BALANCETE DO ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Immoveis diversos	231:517$320
Titulos em carteira	36:2[illegible]0$000
Debentures e cauções	50:000$000
Titulos em liquidação	62:819$940
Utensilios e posse da casa	17:756$560
Fazendas geraes	214:610$190
Caixa	60:774$370
Diversas contas	750:195$460
	1.424:923$840

Passivo

Capital	600:000$000
Contas correntes	626:338$240
Diversas contas	198:585$600
	1.424:923$840

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *Castro Guidão & Comp.* (7.070)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Popular do Brasil»

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Capital a realizar	14:556$700
Letras e effeitos a receber	2.314:112$712
Emprestimos em contas correntes	165:032$375
Titulos pertencentes ao banco	56:690$000
Hypothecas	56:446$234
Caixa em moeda corrente	31:680 580
Depositos nos bancos	80:053 [illegible]0
Diversas contas	182:368$424
	2.900:940$125

Passivo

Capital	802:5[illegible]0$000
Fundo de reserva	148:118$274
Depositos em c/c com juros	308:889$580
Depositos em c/c limitada	778:632$212
Depositos em c/c a prazo fixo	579:655$190
Letras a pagar	23:4[illegible]8$000
Diversas contas	259:2[illegible],569
Lucros suspensos	427$300
	2.900:940$125

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922.— O presidente, *Felix Mascarenhas*.— O gerente, Dr. *Bianor de Medeiros*. — O guarda-livros, *Agenor Fausto de Souza*. (7.069)

Banco Hollandez da America do Sul

RIO DE JANEIRO

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Capital autorizado	Fls.	50.080.000.—
Capital emittido	Fls.	25.080.000 —
Reservas	Fls.	5.100.000.—

Activo

Titulos descontados		4.068:037$601
Letras a receber:		
Do Interior p/c de terceiros	7.600:285$546	
Do Exterior p/c de terceiros	3.719:208$320	
Praça e interior p/c propria	6.909:242$450	18.228:826$316
Emprestimos em contas correntes		18.777:089$049
Valores em caução		34.726:885$690
Valores em custodia		10.378:332$330
Casa matriz		325:077$900
Agencias e filiaes		5.648:4[illegible]$091
Correspondentes no Exterior		11.642:042$097
Correspondentes no Interior		314:051$916
Titulos e fundos pertencentes ao banco		3[illegible]:3[illegible]$280
Diversas contas		7.668:163$435
Caixa:		
Em moeda corrente	1.113:755$858	
Deposito no Banco do Brasil	3.353:113$244	
Deposito em outros bancos	1.160:691$192	
Em outras especies	20:199$320	5.647:753$614
		117.464:067$319

Passivo

Capital declarado para o Brasil		5.000:000$000
Credores em contas correntes:		
Contas correntes de movimento	3.605:515$884	
Contas correntes limitadas	341:864$400	3.947:380$284
Contas correntes sem juros		261:437$890
Depositos a prazo fixo		12.986:281$623
Credores por titulos em caução e cobrança		52.955:712$006
Depositantes por valores em custodia		10.378:332$330
Casa matriz		948:509$111
Agencias e filiaes		5.169:195$945
Correspondentes no Exterior		16.557:700$571
Correspondentes no Interior		94:455$390
Contas correntes—Moeda estrangeira		1.657:009$304
Diversas contas		7.508:052$865
		117.464:067$319

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — Banco Hollandez da America do Sul, *G. H. Leesmann.—J. W. Bödeker* (7.062)

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Santa Fé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se na séde social, á rua Acre n. 30, 1º andar, no dia 29 do corrente, ás 15 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio que terminou em 31 de dezembro, de 1921 e deliberarem a respeito procedendo em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. —*A directoria.* (7.066)

Companhia Brasileira de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com o que estabelecem os seus estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, da séde social, á rua General Camara n. 43, sobrado, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, afim de elegerem os membros do conselho fiscal, que substituirão os que, a 31 deste, terminam o respectivo mandato.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. —*João Lopes Ribeiro,* director (7.083)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

São convocados os Srs. accionistas da companhia a se reunir em assembléa geral annual, na fórma do art. 20 dos estatutos, na segunda-feira, quinze de janeiro de 1923, ás quatorze horas, na séde da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. *A directoria.* (7.090)

Declaração

Waldemar Kheinfranck, para fins convenientes, passa a assignar-se Waldemar de Castro Kheinfranck.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. *Waldemar de Castro Kheinfranck.*

—

Reconheço a firma de Waldemar de Castro Kheinfranck. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Rio, 14 de dezembro de 1922.— *Djalma da Fonseca Hermes.* (7.078)

Aachen & Munich

Companhia de Seguros Contra Fogo

A Companhia de Seguros Aachen & Munich deliberou em sua assembléa geral annual distribuir para o exercicio de 1921 um dividendo de marcos 200.00 por cada acção que corresponde á quota de 20 % sobre o seu capital.—*Alfred Hansen.* (7.064)

Sociedade Anonyma Somell

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 22 de dezembro do corrente anno, na séde social, á avenida Mem de Sá n. 110, nesta Capital, para tomar conhecimento do pedido de renuncia do director, eleição do seu substituto e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922.— O presidente *M. Costa Aguiar.* (7.087)

Fallencia de Henrique Faccini

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa

O Juizo por suas custas.....	$
O curador das massas, idem..	$
O syndico, pela sua commissão e despezas feitas.....	$

Privilegiado

Brasilia Ferreira de Moraes Grey, alugueis, seis mezes..	2:400$000

Chirographarios

Banca Italiana di Sconto, francos 105.671,05 e Liras 518,0, rua Candelaria n. 40.....	54:751$045
Banco Español del Rio de La Plata: Frs. 161,746 a c. 515, rua S. Pedro n. 10.....	83:299$190
M. L. da Costa (promissoria), rua Costa n. 102.....	10:000$009
José Pedro Alves (promissoria), rua S. Francisco Xavier n. 828.....	6:500$000
	154:550$235

O liquidatario, *Antenor Vieira dos Santos.* (7.071)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A. Marchi & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de A. Marchi & Comp. previnem aos interessados que se acham, diariamente, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, das 15 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornarem necessarias e bem assim receber as declarações de creditos. Outrosim, avisam que todas as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. — *Dias Almeida & Comp.* (7.075)

Fallencia de Silva Reis & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA

M. M. juiz pelos respectivos emolumentos.....	$
O Dr. curador das massas pelos seus emolumentos.....	$
O escrivão pelas suas custas...	$
O syndico pela sua commissão.	$
O liquidatario pela sua commissão.....	$
O advogado pelos seus honorarios.....	$

Credor privilegiado

Affonso d'Arco.....	2:000$000

Credores chirographarios

Manoel José da Silva Vieira....	5:000$000
D. Augusta Paes de Andrade..	2.408$000
Paulino Paiva & Comp.....	981$400
Antonio José Pereira.....	1:50 $000
Torres & Comp.....	1:724$400
Antonio da Silva Coelho.....	6:380$000
Fritz Häring.....	4:90 $100
Marcelino Martins Pereira.....	7: 00$000
Eduardo Santos.....	6:000$000
Gabriel Salgado Quintães.....	8:680$000
Felippe Alvarez Gonzalez.....	9:450$000

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922.— *Ernani Nunes Ribeiro,* liquidatarios. (7.074)

União Manufactora de Roupas

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(*3ª convocação*)

Não se tendo realisado a assembléa em segunda convocação, convidam-se os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria a realisar-se no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da fabrica a rua Dr. Aristides Lobo n. 94/96, afim de serem reformados os estatutos, conforme já se fez sentir tal necessidade, no annuncio da primeira convocação, que fôra marcada para o dia 21 de outubro ultimo e que tambem não foi levada a effeito, por falta de numero legal. Avisa-se que sendo esta a terceira convocação, realisar-se-ha com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922. —*Francisco de Moura Coutinho,* pela directoria. (7.034)

Companhia Industrial Santa Fé

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta Companhia a virem receber do dia 15 do corrente em deante, em sua séde á rua Acre n. 30, 1º andar, a importancia relativa aos 3º, 4º e 5º coupons correspondentes aos juros dos semestres vencidos até 30 de junho de 1922, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922.— *A Directoria.* (6.935)

Companhia União

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, á rua General Camara n. 34, sobrado, afim de deliberarem sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos da companhia, augmento de capital e mais interesses sociaes.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as na séde da companhia tres dias antes da assembléa, afim de poderem nella tomar parte.

Ficam suspensas, a partir desta data e até que a assembléa se realize, as transferencias e conversões de acções nominativas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922. — *Mario Hue,* director-presidente, (7.017)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(*1º convocação*)

São convidados os socios desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, terça-feira, 26 do corrente, ás 16 e 1/2 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 58, afim de se tratar da reforma dos estatutos e de outros assumptos de interesse social.

Desta data em deante, nas horas de expediente (11 ás 16 horas) a Secretaria desta Sociedade receberá dos socios de qualquer categoria, suggestões sobre qualquer medida a ser introduzida nos novos Estatutos, afim de serem as mesmas estudadas e submettidas á apreciação da supra mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922.— Dr. *Mario de Albuquerque Lima,* presidente. (6.955)